



TRIBUNAL DE CONTAS



Proc. n.º 24/2014 - AUDIT

RELATÓRIO DE
AUDITORIA
N.º 17/2016

2.ª SECÇÃO

2016



INSTITUTO POLITÉCNICO DE
SANTARÉM



Exercício de 2013



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| ÍNDICE DE GRÁFICOS | 2 |
| ÍNDICE DE QUADROS | 3 |
| ÍNDICE DE MAPAS | 4 |
| RELAÇÃO DE SIGLAS | 5 |
| PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA | 6 |
| RECOMENDAÇÕES | 11 |
| 1. INTRODUÇÃO | 12 |
| 1.1 NATUREZA E ÂMBITO | 12 |
| 1.2 OBJETIVOS DA AUDITORIA | 12 |
| 1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA | 12 |
| 1.4 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES | 13 |
| 1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO | 14 |
| 1.6 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO | 16 |
| 2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA | 18 |
| 2.1 BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE | 18 |
| 2.2 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS | 26 |
| 2.2.1 Execução orçamental | 26 |
| 2.2.2 Análise Económico-Financeira | 28 |
| 2.2.3 Dívida a terceiros | 30 |
| 2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS | 31 |
| 2.3.1 Sistema contabilístico e de informação | 31 |
| 2.3.2 Documentos de prestação de contas | 32 |
| 2.3.3 Demonstração numérica | 33 |
| 2.4 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO | 34 |
| 2.4.1 Avaliação do sistema de controlo interno | 34 |
| 2.4.2 Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | 38 |
| 2.5 RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL POR ÁREAS | 39 |
| 2.5.1 Disponibilidades | 39 |
| 2.5.1.1 Contas e saldos bancários | 39 |
| 2.5.1.2 Fundos de maneió | 40 |
| 2.5.2 Imobilizado | 42 |
| 2.5.3 Receita | 44 |
| 2.5.3.1 Verificação documental | 44 |
| 2.5.3.2 Protocolos, contratos e acordos | 45 |
| 2.5.4 Dívida de terceiros | 47 |
| 2.5.4.1 Dívida de clientes/utentes | 47 |
| 2.5.4.2 Dívida de alunos | 48 |
| 2.5.5 Despesas com pessoal | 50 |
| 2.5.5.1 SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS | 51 |
| 2.5.5.1.1 Diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor de unidade de formação pós-secundária e profissional ... | 51 |
| 2.5.5.1.2 Exercício de atividade docente | 59 |
| 2.5.5.2 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES | 70 |
| 2.5.5.3 TRABALHO EXTRAORDINÁRIO | 70 |
| 2.5.5.4 AJUDAS DE CUSTO | 71 |
| 2.5.6 Aquisição de bens e serviços e empreitadas | 72 |
| 2.5.6.1 Aquisição de bens e serviços | 72 |



| | | |
|-----------|---|----|
| 2.5.6.2 | Empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de ensino | 73 |
| 2.5.6.2.1 | Execução da empreitada | 75 |
| 2.5.6.2.2 | Vicissitudes ocorridas no âmbito da execução do contrato | 87 |
| 2.6 | ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO | 88 |
| 3 | JUÍZO SOBRE A CONTA | 89 |
| 4 | VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO | 89 |
| 5 | DECISÃO | 90 |
| 6 | ANEXOS | 91 |
| 6.1 | EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS | 91 |
| 6.2 | EMOLUMENTOS | 92 |
| 6.3 | RESPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2015 | 92 |
| 6.4 | SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES | 92 |
| 6.5 | ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO | 93 |
| 6.6 | FICHA TÉCNICA | 93 |
| 6.7 | MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO | 94 |

ÍNDICE DE GRÁFICOS

| | | |
|------------|---|----|
| Gráfico 1 | - Regime de prestação de serviço docente | 22 |
| Gráfico 2 | - Evolução do pessoal | 23 |
| Gráfico 3 | - Evolução do pessoal docente por grau | 23 |
| Gráfico 4 | - Evolução do número global de alunos e diplomados por ano letivo | 23 |
| Gráfico 5 | - Evolução do n.º de alunos por escola | 24 |
| Gráfico 6 | - Evolução do n.º de diplomados por escola | 24 |
| Gráfico 7 | - Evolução do n.º de alunos por nível de formação | 24 |
| Gráfico 8 | - Evolução do n.º de diplomados por nível de formação | 24 |
| Gráfico 9 | - Receita vs. Alunos | 25 |
| Gráfico 10 | - Estrutura da receita por FF - 2013 | 26 |
| Gráfico 11 | - Estrutura da despesa por FF - 2013 | 27 |



ÍNDICE DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 - Conclusões da IGEC..... | 16 |
| Quadro 2 - Homologação dos estatutos das unidades orgânicas..... | 18 |
| Quadro 3 - Órgãos do Instituto e das unidades orgânicas..... | 19 |
| Quadro 4 - Estrutura administrativa e financeira..... | 20 |
| Quadro 5 - Pessoal em funções (2011 - 2013)..... | 21 |
| Quadro 6 - Pessoal por unidade orgânica - 2013..... | 22 |
| Quadro 7 - Pessoal com contrato de trabalho em funções públicas - 2013..... | 22 |
| Quadro 8 - Habilitações do pessoal dirigente, docente e não docente - 2013..... | 22 |
| Quadro 9 - Indicadores (2011 - 2013)..... | 24 |
| Quadro 10 - Projetos de investigação e outros em execução - 2013..... | 25 |
| Quadro 11 - Evolução da execução e da estrutura da receita (2011 - 2013)..... | 26 |
| Quadro 12 - Execução orçamental da receita - 2013..... | 26 |
| Quadro 13 - Evolução da execução e estrutura da despesa (2011 - 2013)..... | 27 |
| Quadro 14 - Execução orçamental da despesa - 2013..... | 28 |
| Quadro 15 - Utilização dos saldos de gerência..... | 28 |
| Quadro 16 - Resultados do exercício (2011 - 2013)..... | 30 |
| Quadro 17 - Evolução das dívidas a terceiros (2011 - 2013)..... | 31 |
| Quadro 18 - Circularização de fornecedores - 2013..... | 31 |
| Quadro 19 - Demonstração numérica - 2013..... | 34 |
| Quadro 20 - Número de contas e saldos bancários (2012 - 2013)..... | 39 |
| Quadro 21 - FM dos SC e das unidades orgânicas - 2013..... | 40 |
| Quadro 22 - Imóveis afetos à atividade do IPS..... | 43 |
| Quadro 23 - Cobrança de receita - 2013..... | 46 |
| Quadro 24 - Pagamentos a docentes - 2013..... | 46 |
| Quadro 25 - Evolução das dívidas de terceiros a curto prazo (2011 - 2013)..... | 47 |
| Quadro 26 - Antiguidade das dívidas a receber..... | 47 |
| Quadro 27 - Circularização de clientes/utentes - 2013..... | 48 |
| Quadro 28 - Antiguidade da dívida de alunos (2008/2009 - 2013/2014)..... | 49 |
| Quadro 29 - Dívida de alunos (valores atualizados a 31/12/2015)..... | 50 |
| Quadro 30 - Suplementos remuneratórios - diretores /subdiretor das Unidades de Investigação e Pós-Secundária e Profissional (2011 - 2014)..... | 52 |
| Quadro 31 - Colaboração técnica especializada..... | 59 |
| Quadro 32 - Elementos essenciais da empreitada..... | 73 |
| Quadro 33 - Trabalhos realizados com preços contratuais..... | 84 |
| Quadro 34 - Trabalhos realizados com preços acordados..... | 85 |
| Quadro 35 - Valor dos trabalhos considerados no cálculo da revisão de preços..... | 85 |
| Quadro 36 - Valor dos trabalhos adjudicados e pagos na empreitada..... | 85 |
| Quadro 37 - Valor da revisão de preços..... | 86 |



ÍNDICE DE MAPAS

| | |
|--|------------------------------|
| Mapa I - Universo e amostra da receita | 94 |
| Mapa II - Universo e amostra da despesa | 94 |
| Mapa III - Competências dos órgãos do Instituto e das unidades orgânicas..... | 95 |
| Mapa IV - Despachos de delegação/subdelegação de competências | 96 |
| Mapa V - Cursos e número de alunos no ano letivo de 2013/2014..... | 97 |
| Mapa VI- Evolução de alunos e diplomados das escolas desde o ano letivo de 2009/2010 | 98 |
| Mapa VII - Indicadores de atividade (2011 - 2013)..... | 99 |
| Mapa VIII - Projetos de investigação, formação e desenvolvimento..... | 100 |
| Mapa IX - Execução da receita - 2013..... | 101 |
| Mapa X - Execução da despesa - 2013..... | 102 |
| Mapa XI - Balanço (2011-2013)..... | 103 |
| Mapa XII - Demonstração de resultados (2011-2013) | 104 |
| Mapa XIII - Contas Bancárias (2012-2013)..... | 105 |
| Mapa XIV - Demonstração da divergência de saldos | 105 |
| Mapa XV - Protocolos, contratos e acordos que geraram fluxos financeiros - 2012/2013..... | 106 |
| Mapa XVI - Suplementos remuneratórios (diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional - 2011 a 2014)..... | 107 |
| Mapa XVII - Autorizações de pagamento dos suplementos remuneratórios (diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional) por responsável (2011 - 2014)..... | 107 |
| Mapa XVIII - Colaboração técnica especializada (ESGT) | 108 |
| Mapa XIX - Colaboração técnica especializada (ESDRM)..... | 109 |
| Mapa XX - Autorizações de pagamento dos suplementos remuneratórios pagos a título de exercício de atividade docente p/ responsável (2010 - 2013)..... | 109 |
| Mapa XXI - Acumulação de funções..... | 109 |
| Mapa XXII - Aquisição de bens e serviços e empreitadas..... | 110 |
| Mapa XXIII - Execução financeira do contrato inicial da empreitada e dos adicionais ao contrato..... | 110 |
| Mapa XXIV - Valor dos contratos adicionais..... | 111 |
| Mapa XXV - Trabalhos a mais e a menos e erros e omissões | 111 |
| Mapa XXVI - Relação dos autos de revisão de preços contratuais da empreitada da ESDRM | 112 |
| Mapa XXVII - Revisão de preços paga (considerando os trabalhos efetuados a preços contratuais - Valor total da empreitada) | 112 |
| Mapa XXVIII - Revisão de preços devida (trabalhos efetuados a preços contratuais)..... | 113 |
| Mapa XXIX - Revisão de preços devida (trabalhos a mais com preços acordados incluídos no 1.º e 2.º adicionais) | Erro! Marcador não definido. |
| Mapa XXX - Trabalhos a mais e a menos do 1.º e 2.º adicionais - preços contratuais e preços acordados | 117 |
| Mapa XXXI - Imputação dos trabalhos dos 1.º e 2.º adicionais do contrato ao programa de trabalhos | 118 |
| Mapa XXXII - Acionamento das Garantias bancárias | 118 |



RELAÇÃO DE SIGLAS

| Sigla | Designação | Sigla | Designação |
|--------|--|--------------|--|
| ADSE | Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública | FSE | Fundo Social Europeu |
| ANCP | Agência Nacional de Compras Públicas | FC | Fundos Comunitários |
| AVAC | Sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado | GDOC | Gestão Documental |
| c/c | Conta corrente | I&D | Investigação e Desenvolvimento |
| CC | Código Civil | IGCP | Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública |
| CCP | Código dos Contratos Públicos | IGEC | Inspeção-Geral de Educação e Ciência |
| CRPr | Código do Registo Predial | IPS | Instituto Politécnico de Santarém |
| CE | Classificação Económica | IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado |
| CET | Curso de Especialização Tecnológica | LEO | Lei de Enquadramento Orçamental |
| CG | Conselho de Gestão | LOE | Lei do Orçamento do Estado |
| CGA | Caixa Geral de Aposentações | LOPTC | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas |
| CGD | Caixa Geral de Depósitos | LVCR | Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações |
| CIBE | Cadastro e Inventário dos Bens do Estado | MFC | Mapa de Fluxos de Caixa |
| CIVA | Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado | OE | Orçamento do Estado |
| CPA | Código do Procedimento Administrativo | PA | Programa de Auditoria |
| CPC | Conselho de Prevenção da Corrupção | PGA | Plano Global de Auditoria |
| CPTA | Código de Processo dos Tribunais Administrativos | PGRCIC | Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas |
| CRP | Constituição da República Portuguesa | PIDDAC | Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central |
| DdR | Demonstração de Resultados | PLC | Pedidos de Libertação de Créditos |
| DF | Demonstrações Financeiras | POC-Educação | Plano Oficial de Contabilidade para o setor da Educação |
| DGO | Direção-Geral do Orçamento | PRODER | Programa de Desenvolvimento Rural |
| DGTC | Direção-Geral do Tribunal de Contas | RCM | Resolução do Conselho de Ministros |
| DL | Decreto-Lei | RCTFP | Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas |
| DLEO | Decreto-Lei de Execução Orçamental | RJIES | Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior |
| DR | Diário da República | RJIEOP | Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas |
| ECDESP | Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico | RP | Receita Própria |
| EdDP | Entidade de Direito Privado | SA | Serviços Académicos |
| EFS | Engenharia, Fiscalização e Serviços | SAP | Setor de Aprovisionamento e Património |
| ESA | Escola Superior Agrária | SASIPS | Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém |
| ESDRM | Escola Superior de Desporto de Rio Maior | SC | Serviços Centrais |
| ESE | Escola Superior de Educação | SCI | Sistema de Controlo Interno |
| ESENF | Escola Superior de Enfermagem | SEES | Secretário de Estado do Ensino Superior |
| ESGT | Escola Superior de Gestão e Tecnologia | SFA | Serviços e Fundos Autónomos |
| eSPap | Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública | SGQG | Sistema de Gestão da Qualidade e Garantia |
| ESS | Escola Superior de Saúde | SS | Segurança Social |
| ETI | Equivalente a Tempo Integral | STA | Supremo Tribunal Administrativo |
| FCT | Fundação Ciência e Tecnologia | TC | Tribunal de Contas |
| FEADER | Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural | UO | Unidade Orgânica |
| FEDER | Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional | | |
| FEAGA | Fundo Europeu Agrícola de Garantia | | |
| FF | Fonte de Financiamento | | |
| FM | Fundo de Maneio | | |



PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

| Ponto | Descrição | Conclusões e observações |
|-------|--|--|
| 2.1 | Breve Caraterização da Entidade | O IPS é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar. Integra 5 escolas superiores ¹ , dotadas de autonomia administrativa, científica e pedagógica, regendo-se por estatutos próprios, homologados pelo presidente do Instituto. |
| | Competências, delegação e subdelegação | O presidente do IPS detém competência própria para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199 519,16€ e subdelegada pelo Secretário de Estado do Ensino Superior para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas inseridas em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de 20 000 000€, e ainda de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 3 740 984€, com exclusão, neste último caso, da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 2 500 000€. Nos termos do n.º 1 do art.º 95.º do RJIES e do n.º 1 do art.º 30.º dos estatutos do IPS, compete ao Conselho de Gestão (CG), enquanto órgão colegial, a gestão administrativa, patrimonial e financeira do IPS, designadamente autorizar pagamentos. |
| | Recursos humanos | A 31 de dezembro de 2013 o IPS apresentava 474 efetivos, dos quais 313 docentes (66%), 148 não docentes (31%) e 13 dirigentes (2,8%). |
| | Oferta formativa | O IPS ministrou, em 2013, 27 cursos de licenciatura, 23 de mestrado (2.º ciclo e integrados), 11 CET e 4 de especialização pós-licenciatura, apresentando uma tendência de decréscimo de alunos em 6,7%, com incidência ao nível das licenciaturas, e um acréscimo de diplomados em 4,1%, com especial relevância nos CET e nas pós-graduações. |
| | Indicadores de atividade | O rácio aluno/docente ETI manteve-se estável entre 2011 e 2013 e o rácio aluno/não docente decresceu 4,2%. O financiamento médio por aluno, no que respeita apenas a transferências do OE, aumentou em 2013 para 3 030,81€, relativamente a 2012 (2 754,94€), mas decresceu 6,7%, no período de 2011 a 2013. |
| | Projetos de I&D e outros projetos | Até final de 2013 o IPS desenvolveu 43 projetos, com incidência na investigação, na formação e na produção e desenvolvimento, realizados em co-parceria com instituições nacionais e estrangeiras. |

¹ Escola Superior de Educação (ESE), Agrária (ESA), Saúde (ESS), Gestão e Tecnologia (ESGT) e Desporto de Rio Maior (ESDRM).



| | | |
|---------|------------------------------|--|
| 2.2.1 | Execução orçamental | <p>No exercício de 2013 a taxa de execução orçamental da receita e da despesa foi de 85,7% e de 87,3%, respetivamente.</p> <p>Os saldos de gerência reduziram significativamente entre 2010 e 2012, apresentando em 2013 um aumento de 375%. Apesar desta situação, o IPS observou a regra do equilíbrio orçamental, uma vez que a aplicação dos saldos se destinou ao cumprimento das suas obrigações perante a CGA.</p> |
| 2.2.2 | Análise Económico-Financeira | <p>O ativo líquido ascendeu, em 2013, a 33 608 706,24€, sendo constituído em 93% por imobilizações corpóreas e, apresenta no triénio de 2011 a 2013 um decréscimo de 12,8%.</p> <p>Os fundos próprios representam 95,2% do total de fundos próprios e passivo, tendo tido um decréscimo de 12,8% entre 2011 e 2013.</p> <p>Não houve registo de acréscimos de proveitos, nem de proveitos diferidos, nomeadamente relativos a subsídios ao investimento e a propinas de alunos, respetivamente, não se cumprindo o princípio da especialização dos exercícios, previsto no POC-Educação.</p> <p>Os custos e perdas (18 846 309,43€) e os proveitos e ganhos (20 643 378,03€) decresceram no triénio 2011 a 2013, 10,1% e 9,5%, respetivamente.</p> <p>Em 2012, os resultados (operacionais, financeiros, correntes, extraordinários e líquidos) são negativos e, em 2011 e 2013, apenas os resultados financeiros o são também, ascendendo o Resultado Líquido do Exercício, em 2013, a 1 797 068,60€.</p> |
| 2.2.3 | Dívida a terceiros | <p>Em 2013, o IPS não tinha quaisquer dívidas para com os seus fornecedores.</p> |
| 2.3 | Prestação de contas | <p>O IPS tem apresentado uma única conta, que engloba os SC e as UO, em contabilidade patrimonial, em conformidade com o POC- Educação. Não efetuou a consolidação de contas até 2014, e a conta de 2013 não foi certificada pelo fiscal único, que apenas foi nomeado em 4 de abril de 2014.</p> <p>O Instituto não dispõe de contabilidade analítica, sendo os movimentos contabilísticos associados a centros de custos.</p> |
| 2.4.1 | Avaliação do SCI | <p>O sistema de controlo interno ao nível contabilístico e administrativo é deficiente.</p> <p>O Instituto elaborou, em 2009, o seu primeiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual se aplica a todas as UO, incluindo os SAS. Em 2011 procedeu à sua reavaliação, na sequência de recomendações do CPC, tendo igualmente elaborado o relatório de acompanhamento.</p> |
| 2.5.1.1 | Contas e Saldos Bancários | <p>Em 31 de dezembro de 2013, o IPS apresentava 29 contas (20 no IGCP e 9 na CGD). Na confirmação junto de instituições bancárias, a CGD indica uma conta, aberta em 1998, que o IPS não tem reconhecido nas sínteses de reconciliação bancária.</p> |
| 2.5.1.2 | Fundos de manei | <p>Em 2013 foram constituídos 6 FM, no montante global de 6 300€, por despacho do Presidente do IPS que não dispunha de competência para o efeito.</p> <p>Os FM apresentam uma taxa de utilização superior a 87%, relativamente às reconstituições efetuadas. Os fundos não foram reconstituídos mensalmente, variando entre uma e 5 reconstituições anuais. Os FM foram liquidados em dezembro de 2013.</p> |
| 2.5.2 | Imobilizado | <p>Os bens estão registados no módulo CIBE da <i>e-Pública</i>, estando inventariados, identificados e valorizados. O IPS tem afetos à sua atividade 14 imóveis, sítos em Santarém e Rio Maior.</p> |



| | | |
|-----------|--|--|
| 2.5.3.1 | Receita: Verificação documental | <p>A receita cobrada encontra-se registada e contabilizada, é regular e legal, com exceção da que advém da aplicação de multas resultantes de atrasos no pagamento de propinas.</p> <p>O Presidente do IPS procedeu à revogação do art.º 7.º do regulamento de propinas, onde se previa a possibilidade de aplicação de multas pelo incumprimento do pagamento de propinas.</p> |
| 2.5.3.2 | Protocolos, contratos e acordos | <p>No ano de 2013, vigoravam 134 protocolos/contratos (de colaboração e cooperação), tendo a receita cobrada ascendido a 316 346,86€.</p> |
| 2.5.4.1 | Dívida de terceiros: Clientes/Utentes | <p>Em 29 de agosto de 2014, encontravam-se por cobrar faturas relativas a 2013 e a anos anteriores, no montante de 49 005,95€.</p> |
| 2.5.4.2 | Dívida de terceiros: Alunos | <p>A dívida de alunos, à data de 31 de dezembro de 2015, ascendia a 2 846 874,40€.</p> |
| 2.5.5.1 | Suplementos Remuneratórios | <p>No relato de auditoria apurou-se que, entre 2005 e 2012, foram abonados aos presidentes do IPS Jorge Alberto Guerra Justino e Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz suplementos remuneratórios, a título de despesas de representação, no montante global de 65 796,82€, que foram enquadrados como suscetíveis de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória, nos termos constantes dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC.</p> <p>No entanto, tendo o DL n.º 65/2016, de 21 de outubro, recentemente publicado, regularizado a atribuição de um suplemento remuneratório por despesas de representação aos presidentes dos institutos politécnicos entre janeiro de 2004 e dezembro de 2012, com efeitos restritos a este período, os factos constantes do relato de auditoria deixaram de constituir infração financeira e serem suscetíveis de responsabilização, com referência ao período em causa.</p> |
| 2.5.5.1.1 | Suplementos Remuneratórios: <i>Diretor e subdiretor de Unidade de Investigação e diretor da Unidade Pós-Secundária e Profissional</i> | <p>Foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, a título de suplemento remuneratório, ao diretor no montante global de (20 176,72€) e ao subdiretor (12 157,73€) da Unidade de Investigação e ao diretor (12 645,46€) da Unidade Pós-Secundária e Profissional, entre março de 2011 e setembro de 2014, no montante global de 44 979,91€, em violação de normas proibitivas e, consequentemente, sem norma legal permissiva.</p> <p>As despesas foram autorizadas por despacho dos Presidentes do IPS e, embora um dos cargos esteja previsto nos estatutos, não existe norma legal permissiva para o processamento e pagamento do respetivo suplemento remuneratório. Acresce que as LOE para os anos de 2011 a 2014 vedavam a prática de atos que consubstanciassem valorizações remuneratórias.</p> |
| 2.5.5.1.2 | Suplementos Remuneratórios: <i>Atividade Docente</i> | <p>Nos anos de 2010 a 2013, foram abonados suplementos remuneratórios a 37 docentes do IPS, a título de colaboração técnica especializada, no montante global de 168 696,31€, pela lecionação de unidades curriculares de cursos de pós-graduação conducentes a mestrado e CET nas UO a que estavam vinculados, funções subsumíveis na atividade docente, sendo as despesas ilegais e os pagamentos ilegais e indevidos, uma vez que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.</p> |



| | | |
|----------------|---|---|
| 2.5.5.1.1 e | Suplementos remuneratórios | As autorizações de despesa e de pagamento fazem incorrer os seus autores em eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º, da Lei n.º 98/97 ² , de 26 de Agosto. |
| 2.5.5.1.2 | Infrações financeiras | As autorizações de pagamento fazem, ainda, incorrer os seus autores, solidariamente, em eventual infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC, com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, daqui resultando eventual obrigação de reposição. |
| 2.5.5.2 | Acumulação de funções | No exercício em análise encontravam-se abrangidos por este regime 10 trabalhadores, integrando 3 a carreira docente e 7 a não docente), tendo sido cumpridos os requisitos legais, designadamente a autorização por despacho do presidente do IPS. |
| 2.5.5.3 | Trabalho extraordinário | Em 2013 foi realizado trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal e feriados e trabalho noturno, tendo-se verificado a ausência de autorização prévia, uma vez que esta apenas ocorreu no momento em que foi solicitado o pagamento destes abonos, e de fundamentação para a sua realização. Foi efetuado o controlo das horas mensais e anuais e observados os limites máximos previstos para sua prestação e as percentagens aplicáveis aos períodos em que o trabalho foi realizado estavam em conformidade com as legalmente previstas. |
| 2.5.5.4 | Ajudas de custo | Com exceção das deslocações ao estrangeiro, não se observou nas deslocações nacionais a existência de informações que fundamentassem o motivo da deslocação e o período em que ocorreram, não tendo sido precedidas das necessárias autorizações prévias, quer dos diretores das UO, quer do presidente do IPS. |
| 2.5.6.1 | Aquisição de bens e serviços | O IPS recorreu aos procedimentos pré-contratuais por ajuste direto, sendo o simplificado o mais recorrente, e ao concurso público; Quer na notificação da adjudicação, quer no ato de pagamento é verificada a regularidade da situação contributiva perante a SS e as Finanças; É efetuado o controlo do limite trienal legalmente estabelecido para a realização de procedimentos por ajuste direto. |
| 2.5.6.2.1 | Empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de ensino | Foram elaborados 22 autos de medição que não refletem os trabalhos efetivamente realizados, uma vez que incluem trabalhos que não foram executados, tendo sido faturados pelo empreiteiro e pagos na sua totalidade pelo IPS os trabalhos contratuais que constituem o valor da adjudicação (4 988 717,78€) independentemente de terem sido, ou não executados, tendo sido refletidos nos autos de medição do contrato inicial 1 355 559,81€ relativos a trabalhos não executados. |
| | <i>Trabalhos a Mais</i> | Com a celebração do 1.º e do 2.º contratos adicionais nos montantes de, respetivamente, 724 874,46€ e 452 739,93€, procedeu-se à formalização dos |

² Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto e 20/2015, de 9 de março.



trabalhos a mais realizados e dos trabalhos não executados (trabalhos a menos).

Foram realizados trabalhos a mais decorrentes, essencialmente:

De alterações legislativas no período que mediou entre a elaboração do projeto/ procedimento concursal (2005) e a adjudicação da empreitada (2009), no que se refere ao sistema AVAC e solar térmico e a parâmetros de conforto térmico e acústico, que ascenderam a 801 346,60 €;

De outras alterações ao projeto, introduzidas a pedido do dono da obra, a título de “otimização/beneficiação”, no valor de 167 548,40 €, designadamente pavimentos, zona de atendimento público, iluminação, teto falso e luminárias.

Aqueles trabalhos não são suscetíveis de ser legalmente qualificados como trabalhos a mais, pela inexistência de circunstância imprevista que tenha determinado a sua realização, nos termos do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP, pelo que são ilegais;

Foram, assim, autorizadas despesas e pagamentos ilegais, nos anos de 2010 e de 2011, no montante global de 968 895,00€. As autorizações de despesa e pagamento fazem incorrer os seus autores em eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

Contudo, face à matéria apurada e por se encontrarem preenchidos os requisitos enunciados no n.º 9 do art. 65º da LOPTC, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, releva-se a inerente responsabilidade financeira.

Revisão de preços

Foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de 165.238,38€, decorrente do pagamento em excesso de revisão de preços:

- A preços unitários contratuais, relativos a trabalhos constantes do 1.º e 2.º adicionais, no montante de 142.115,81€;
- A trabalhos a mais, com preços acordados, no montante de 23.122,57€.

As autorizações de despesa e pagamento fazem incorrer os seus autores em eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

As autorizações de pagamento fazem, ainda, incorrer os seus autores, em eventual infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC, na redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, daqui resultando eventual obrigação de reposição.

| | | |
|-----|------------------------------|---|
| 2.6 | Entidades de direito privado | O IPS é membro associado da PCTA, desde 2011, tendo subscrito e realizado 1,74% do capital social, que corresponde a 10 000€, cujo valor não está relevado no balanço daquele ano e subsequentes. Detém, ainda, participações em associações de direito privado e partes de capital numa sociedade anónima e numa cooperativa, cujos valores ascendem a 19 007€, mas apenas relevou 7 505€ nos balanços de 2009 a 2013, devendo o Instituto regularizar o valor global, no montante de 29 007€. |
|-----|------------------------------|---|

| | | |
|---|---------------------|--|
| 3 | Juízo sobre a conta | A apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável. |
|---|---------------------|--|



RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se ao Conselho de Gestão do IPSantarém, a adoção das seguintes medidas:

- 1) Desenvolver esforços no sentido de, no futuro, os subsídios de investimento serem devidamente especializados, de acordo com o preconizado no POCE (conta 2745);
- 2) Observar, relativamente às dívidas de alunos, as regras estabelecidas nos pontos 2.7.3 e 2.7.5 do POCE, designadamente, quanto ao cumprimento dos critérios para constituição das provisões e taxa a aplicar;
- 3) Cumprir os normativos legais relativos à constituição dos fundos de maneiio;
- 4) Implementar as medidas adequadas por forma a suprir as debilidades do SCI, nomeadamente no que se refere à implementação da contabilidade analítica e à melhoria dos sistemas de informação e controlo da receita;
- 5) Uniformizar os procedimentos relativos à retenção de *overheads* resultantes da prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa do Instituto (al. i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP);
- 6) Promover a correção do registo contabilístico na conta “alunos - C/C” e “clientes, utentes e alunos de cobrança duvidosa”, no sentido do Balanço refletir os valores efetivamente em dívida;
- 7) Prosseguir as diligências encetadas no sentido da cobrança dos valores em dívida de alunos;
- 8) Cessar o pagamento dos suplementos remuneratórios, os quais não têm enquadramento legal, desconformes à lei e proceder ao seu abono apenas quando previsto em ato legislativo expressamente aplicável;
- 9) Não proceder ao pagamento de acréscimos remuneratórios a docentes, respeitantes a atividades que integrem a prestação de serviço docente;
- 10) Cumprir as regras relativas às despesas com deslocações e estadas previstas no DL n.º 108/98, de 24 de abril, designadamente quanto à autorização da deslocação e ao preenchimento dos boletins de itinerário por parte dos docentes que se desloquem ao estrangeiro;
- 11) Cumprir, nos processos de empreitada, os normativos legais relativos à realização de trabalhos a mais e ao cálculo de revisão de preços.



1. INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA E ÂMBITO

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2014, foi realizada uma auditoria financeira ao Instituto Politécnico de Santarém (IPS).
2. A ação de fiscalização teve o seu âmbito circunscrito ao exercício de 2013, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se considerou pertinente.
3. Centrou-se em determinadas áreas oportunamente selecionadas, constantes do plano global de auditoria (PGA) e do programa de auditoria (PA), não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional.
4. Assim, as conclusões expressas neste relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2 OBJETIVOS DA AUDITORIA

5. De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, os objetivos visados foram os seguintes:
 - Comprovar se os documentos da prestação de contas traduzem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua execução orçamental, bem como analisar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo em vista emitir um juízo sobre os mesmos;
 - Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
 - Verificar se a inventariação, valorização dos bens e cálculo das respetivas amortizações estão em conformidade com o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE);
 - Comprovar o valor das dívidas de terceiros;
 - Confirmar o montante das dívidas a fornecedores em 31 de dezembro de 2013, relativamente ao fornecimento de bens e serviços e sua caracterização;
 - Aferir sobre o cumprimento da lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho;
 - Apreciar a legalidade e regularidade da criação/participação em entidades de direito privado (EdDP).

1.3 METODOLOGIA E AMOSTRA

6. A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, normas e técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC e as normas da INTOSAI - *International Organization of Supreme Audit Institutions*, desenvolvendo-se nas fases de planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojecto de relatório de auditoria.



7. Em conformidade com os métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes nas Demonstrações Financeiras (DF) e respetivos registos contabilísticos foi feita por amostragem que pretendeu ser representativa do universo em análise.
8. Para esse efeito, foi utilizado o método não estatístico para seleção das amostras, cuja representatividade é a que se indica:
 - A receita analisada ascendeu a 28% (5 628 524,59€) da totalidade da receita cobrada em 2013, no montante de 20 136 436,86€ (cfr. **Mapa I** do Anexo 6.7);
 - A despesa global examinada foi cerca de 24,6% (4 725 029,78€) do total despendido em 2013 (19 194 806,72€) (cfr. **Mapa II** do Anexo 6.7).
9. Na área de pessoal foram verificadas, por censo, as despesas com:
 - Despesas de representação, suplementos e prémios;
 - Trabalho suplementar (horas extraordinárias, trabalho noturno e em dias de descanso semanal³);
 - Prestação de serviços (avenças/tarefas) e colaboração técnica especializada, pela realização de formação, de cursos de pós-graduação conducentes a mestrado e cursos breves;
 - Entrega das contribuições do IPS à ADSE, à Caixa Geral de Aposentações (CGA) e à Segurança Social (SS);
 - Retenção dos descontos nos vencimentos dos trabalhadores e dos prestadores de serviços e respetiva entrega às entidades antes referidas e às finanças.

1.4 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

10. Na realização da auditoria verificaram-se situações que implicaram um acréscimo de tarefas e condicionaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, a saber:
 - A ausência de informação organizada e sistematizada nos serviços do IPS obrigou a procedimentos complementares para obtenção da informação necessária, em particular no âmbito dos processos de aquisição de bens e serviços;
 - Deficiências do sistema contabilístico implementado no IPS e dos respetivos *outputs*;
 - Dificuldade de localização dos documentos de despesa uma vez que os mesmos se encontravam dispersos, consoante se tratasse de projetos de investigação, de empreitadas co-financiadas e/ou de dedução do IVA, a que acresceu o facto de os originais dos documentos não se encontrarem arquivados nos Serviços Centrais (SC) mas nas escolas, apesar destas terem perdido a autonomia financeira a partir de 2009.
11. Não obstante o acima exposto, regista-se a colaboração prestada pelos dirigentes, técnicos e demais funcionários do IPS, das diferentes escolas e serviços contactados no decurso da auditoria.

³ Integra a rubrica CE - 01 02 14 - Outros abonos em numerário e espécie.



1.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

12. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado no art.º 13.º 4 da LOPTC, foram instados os membros do Conselho Administrativo (CA)/Conselho de Gestão (CG) responsáveis pelos exercícios de 2005 a 2015⁵, bem como o atual Presidente do IPS, Jorge Alberto Guerra Justino, na qualidade de Presidente do Conselho de Gestão, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do relato de auditoria.
13. Foram, ainda, notificados Rita Alexandra Prior Falhas Santos Rocha e Ilídio Tomás Lopes nas qualidades de, respetivamente, Diretora da Escola Superior de Desporto de Rio Maior entre 23 de março de 2011 e 28 de abril de 2015 e de Diretor da Escola Superior de Gestão e Tecnologia entre 4 de maio de 2011 e 22 de setembro de 2013, bem como José Manuel da Silva Gervásio, técnico superior dos Serviços Centrais do IPS e engenheiro civil responsável pelo acompanhamento da empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de Ensino.
14. No exercício do contraditório pessoal, os responsáveis declararam aderir, no que não colida com as respetivas pronúncias e sem reservas, à defesa apresentada pelo IPS.
15. As alegações apresentadas foram tidas em consideração na elaboração do presente Relatório, estando as partes consideradas relevantes transcritas na íntegra ou apresentadas em síntese, *em itálico e de cor diferente*.
16. Atendendo a que a matéria essencial invocada nos contraditórios pessoais apresentados por cada um dos responsáveis é transversal a todas as alegações, estas serão objeto de tratamento conjunto por se reconduzirem à mesma questão de direito, ou seja, o preenchimento dos pressupostos do elemento subjetivo da infração financeira.
17. Assim, quer no contraditório institucional, quer nos contraditórios pessoais vem alegado que “(...) *a responsabilidade, quando apresenta natureza subjetiva, pressupõe que haja um ilícito culposo (...) [pelo que] (...) Por cautela, justifica-se (...) uma referência autónoma à culpa no pressuposto de não se considerar procedente a defesa relativa à não verificação de ilicitude (...)*” [e que] “(...) *tal como na sanção penal e contraordenacional, que têm como suporte uma culpa concreta (...)*” o mesmo ocorre na responsabilidade financeira.
18. Salientam de igual modo que “(...) *Na apreciação da culpa no âmbito da responsabilidade financeira sancionatória, à semelhança do que sucede em sede de responsabilidade contraordenacional, deve também atender-se ao regime substantivo do Código Penal (...) pelo que o preenchimento deste elemento subjetivo é suscetível de se verificar através de atuação dolosa, i.e., de intenção de praticar o ilícito (...) ou negligente, i.e., de uma atitude descuidada (...) [considerando que] (...) O Relato de Auditoria não apurou qualquer factualidade ou circunstancialismo concreto que permita imputar condutas negligentes a qualquer dos dirigentes indicados no Relato (...) [tendo dado] (...) por assente, de forma abstrata, que, face as funções de*

⁴ Com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

⁵ Identificados no Anexo 6.3.



direção exercidas existirá culpa dos mesmos (...) [não tendo apurado] (...) qualquer comportamento culposo – nem doloso, nem negligente (...) [não existindo] (...) qualquer intenção deliberada de proceder a autorizações de despesa e pagamentos, ilegais e indevidos, o que afasta desde logo o dolo de todos os dirigentes (...)."

19. Concluem afirmando que *"(...) a responsabilidade financeira sancionatória (...) inquestionavelmente, uma responsabilidade do tipo subjetivo [carece] da demonstração de elementos concretos suscetíveis de preencher a culpa (...) [mas que] (...) o que se verifica no Relato são (...) a apreciação em abstrato de elementos que, pela sua própria natureza ou essência, são indissociáveis da alegação e prova dos elementos concretos que permitam efetuar um juízo de censura associado a ilícito determinado, o que apenas é admissível nos casos de responsabilidade objetiva (...)."*
20. Em apreciação do que vem alegado sobre a ausência de avaliação da culpa nas infrações financeiras imputadas no relato de auditoria importa esclarecer o seguinte.
21. A auditoria financeira realizada ao IPS é uma ação de controlo da competência da 2.ª secção do TC⁶, que constava do respetivo programa de fiscalização para o ano de 2014, efetuada ao abrigo do disposto no artigo 54.º, que na alínea g) conclui pela elaboração e aprovação de um relatório do qual devem constar, no que aqui importa, a concretização das situações de facto e de direito integradoras de eventuais infrações financeiras e seus responsáveis.
22. Assim, no relato de auditoria procedeu-se à subsunção dos factos às normas aplicáveis, como resulta daquele normativo, bem como à recolha e documentação da prova, aspeto essencial para a apreciação da conduta dos responsáveis.
23. Situação diversa é a da avaliação do elemento subjetivo da infração financeira, ou seja, do grau de culpa a que se refere o artigo 64.º da LOPTC, competindo ao Ministério Público junto deste Tribunal, no seu prudente critério apurar, nos termos do disposto no art.º 57.º da LOPTC se, em face dos elementos aduzidos no presente relatório de auditoria, as respetivas condutas são censuráveis a título de negligência ou de dolo e, posteriormente, pela 3.ª Secção deste Tribunal, em eventual processo de julgamento de responsabilidade financeira que visa efetivar as responsabilidades financeiras emergentes de factos evidenciados em relatórios das ações de controlo do Tribunal (art.º 58, *ex vi*, n.º 2 do art.º 79.º da LOPTC).
24. Assim, não assiste razão aos responsáveis, uma vez que reconduzindo-se os objetivos essenciais das auditorias financeiras a apurar, por um lado, se as contas anuais traduzem de forma verdadeira e apropriada a situação patrimonial e financeira da entidade e, por outro, se as operações foram realizadas e registadas de acordo com os preceitos legais e contabilísticos estabelecidos, com recurso aos métodos e técnicas de auditoria⁷, no relato de auditoria não tinha de se proceder à avaliação da culpa, por não se coadunar com a tipologia de ação de controlo realizada.

⁶ E da al. c) do n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento do TC aprovado pela Resolução n.º 3/98 - 2.ª S, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 2/2002, de 17 de janeiro e 3/2002, de 5 de junho

⁷ De acordo com as normas, princípios, métodos e técnicas constantes do manual de auditoria e de procedimentos do TC



Nia Cur

1.6 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

25. Em 2012 foi realizado pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) um processo de inquérito⁸, instaurado por despacho do Inspetor-Geral, de 6 de dezembro de 2012, na sequência de denúncias anónimas remetidas pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior (SEES), relativas a alegadas irregularidades praticadas na ESGTS, respeitantes ao funcionamento do curso *Erasmus*, à distribuição de serviço docente e à remuneração adicional de docentes da escola, a título de colaboração técnica especializada⁹.
26. Relativamente às ilegalidades/irregularidades detetadas, foi concluído por aquela inspeção:

Quadro 1 - Conclusões da IGEC

| "Erasmus Course da ESGT" | Docentes externos contratados em regime de prestação de serviços | Abono de remunerações suplementares a docentes da ESGT |
|---|---|--|
| <p>7.1.3 As horas despendidas na lecionação destas unidades curriculares, desde a criação do curso em 2007/2008 até 2011/2012, não foram contabilizadas na carga horária de lecionação prevista no ECDESP, nem foram remuneradas supletivamente; a partir da edição de 2012/2013 o Curso Erasmus foi formalmente aprovado em Conselho Técnico-Científico e a sua carga letiva inscrita na distribuição de serviço docente (...).</p> <p>7.1.4 O Curso encontra-se estruturado com base no voluntariado dos docentes internos, os quais submetem ao órgão Científico da ESGTS as unidades curriculares que tencionam lecionar; a única recompensa devida aos docentes envolvidos na lecionação do Erasmus Course (...) reside no facto de precederem na lista ordenada de candidatos a mobilidade Erasmus para docentes (...).</p> | <p>7.2.6 (...) de acordo com o que é entendimento desta Inspeção-Geral (...) a docência constitui uma atividade laboral subordinada e havendo previsão legal para enquadrar as situações anteriormente referenciadas - lecionação em CET e em Cursos de Mestrado - através da formalização de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, dever-se-ia ter recorrido a modalidades de contratação, regimes de exercício de funções e categorias da carreira docente, previstas no ECDESP [pelo que] a ESGTS/IPSantarém violou o disposto no artigo 46.º do DL n.º 88/2006, de 23 de maio e na al. a) do n.º 2 e o n.º 6 do artigo 35.º da LVCR (...).</p> | <p>7.3.1 nos anos letivos de 2008/2009 a 2011/2012, a ESGTS/IPSantarém procedeu a pagamentos de remunerações complementares, a título de colaboração técnica especializada, além das respetivas remunerações base, a 20 docentes da ESGTS na situação de dedicação exclusiva e, relativamente a alguns desses docentes, como prática recorrente, em diversos anos letivos, em resultado da lecionação em Cursos de Especialização Tecnológica, de Pós-Graduação e de Mestrado ministrados pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (...).</p> <p>7.3.2 De acordo com o enquadramento legal vigente, as situações identificadas de violação do compromisso de exclusividade implicam, para os docentes envolvidos, a reposição das verbas correspondentes ao diferencial entre a remuneração devida pelo regime de exclusividade e aquela que corresponde ao regime de tempo integral sem dedicação exclusiva, referente aos vencimentos auferidos no ano letivo em que ocorreu o incumprimento que origina a reposição, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do ECDESP (...).</p> |

27. Atentas as conclusões formuladas, foi proposto por aquela inspeção, relativamente a 29 docentes que auferiram remunerações suplementares, que o presidente do IPS desencadeasse os procedimentos tendentes à efetivação da reposição¹⁰ do montante global de 765 914,61€ "(...) a efetuar pelos docentes da ESGTS que violaram o compromisso de dedicação exclusiva previsto no Artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (...)".
28. Por despacho de 11 de julho de 2013, o SEES homologou aquele relatório, determinando que o IPS promovesse a audiência prévia dos docentes visados, o que foi atendido pelo presidente do IPS que, por despacho de 29 de julho, procedeu à audiência escrita dos interessados.
29. Na sequência da realização daquele procedimento, foi remetida pelo Presidente do IPS ao Gabinete do SEES a proposta de decisão final onde, em resumo, se conclui que:

"(...) nem no pensamento legislativo, nem na letra da lei, encontramos proibição para que um docente em dedicação exclusiva leccione, para além do seu horário normal, seja em que circunstância for, percebendo a respetiva remuneração que lhe seja devida.

Não podem pois tais atividades, que têm como beneficiário a própria entidade empregadora, constituir uma violação do compromisso de dedicação exclusiva que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º-A do ECDESP, implique a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva (...)"

⁸ Processo n.º 10.06/00084/SC/12.

⁹ Em resultado da lecionação de unidades curriculares de mestrados, CET e pós-graduações.

¹⁰ Sobre a mesma matéria, por ofício datado de 31 de janeiro de 2015, a Procuradora da República junto da Comarca de Santarém solicitou a este Tribunal a prestação de informação sobre o processo de reposição das verbas referidas pela IGEC.



Assumimos pois neste ponto, frontal discordância com a conclusão constante da auditoria, segundo a qual os 29 docentes da ESGTS violaram o compromisso de dedicação exclusiva previsto no artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto (...)”.

“(…) É pois forçoso concluir pelo arquivamento do presente processo destinado à reposição de verbas, por violação do compromisso de dedicação exclusiva, pois, pela análise factual e jurídica realizada, entendemos não ter existido qualquer violação do compromisso de dedicação exclusiva, pelo que as verbas que os docentes receberam na sua remuneração base, resultantes do acréscimo ao tempo integral, por dedicação exclusiva, são legítimas e devidas e foram pagas com fundamento por ordem do Diretor da ESGTS (...)”.

30. Por ofício 2 de fevereiro de 2015¹¹, este Tribunal solicitou ao Gabinete do SEES que remetesse informação *“(…) sobre as eventuais medidas tomadas relativamente às matérias constantes do mencionado processo, designadamente, quanto às reposições de verbas aí referenciadas (...)*”, tendo sido informado, por ofício datado de 16 do mesmo mês, que o processo ainda se encontrava a ser analisado.
31. Através de ofício datado de 29 de abril de 2015¹² e em cumprimento do despacho exarado pelo SEES, de 23 de abril, a IGEC remeteu cópia da sua informação I/00813/SC/15 que, sobre a matéria, concluiu:
- “(…) ii. A decisão sobre o procedimento tendente à efetivação da reposição dos valores referenciados (...) do Relatório final do processo de inquérito em apreço insere-se no âmbito da autonomia administrativa das instituições de ensino superior públicas, sendo da competência do Presidente do IPS;*
- (…) iv. Os atos administrativos praticados pelas instituições de ensino superior públicas, no quadro da sua autonomia administrativa, estão apenas sujeitos a impugnação judicial, nos termos do citado artigo 110.º do RJIES;*
- v. Deste modo, não cabe ao membro do governo que tutela o ensino superior pronunciar-se sobre o teor da proposta final apresentada pelo IPS (...)*”.
32. Solicitado ao IPS que, em sede de contraditório, prestasse informação sobre o teor da decisão final tomada quanto a esta matéria, os responsáveis esclarecem que *“(…) Em 5 de junho de 2015 o Presidente do IPS proferiu Despacho que mandou suspender o procedimento até à notificação do presente relato de auditoria (...) [atento] (...) estarem a ser diligenciados apuramentos sobre a mesma matéria pelo TdC (...) [pelo que] (...) entendeu-se ser, a todos os níveis, desejável que a decisão final apenas fosse proferida após conclusão do presente procedimento (...) [e que] (...) considerando que este Instituto discorda com as conclusões que sobre os aludidos pagamentos são produzidas, bem como sobre o pagamento do trabalho extraordinário, conforme melhor se explicitará (...) a decisão de reposição irá ser tomada, na sequência do Relatório Final que vier a ser produzido, após avaliação do contraditório que abaixo se deixará (...)*”.
33. Concluem afirmando que *“(…) que os pagamentos foram devidos e legais, e que, no limite, a reposição apenas deverá ser feita, pelos docentes, pela diferença entre os valores abonados como pagamento do leccionamento fora do horário e distribuição normal do serviço docente e aquele que resultaria da qualificação de tais horas como trabalho extraordinário (conforme foi entendido por este Douto TdC no Relatório n.º 17/2013- FS/SRMTTC) (...)*”.

¹¹ Ofício n.º 1793.

¹² Ofício com a referência EMESC/2015 - NUP: 10.06/00084/SC/12, o qual surge na sequência da renovação do pedido antes formulado por este Tribunal, por ofício de 17 de março de 2015.



34. Integrando a matéria objeto do processo de inquérito realizado pela IGEC a análise das situações identificadas no ponto 2.5.5.1.2 do presente relatório¹³, remete-se para aquele ponto as apreciações produzidas.

2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

35. O IPS foi criado pelo DL n.º 513-T/79¹⁴, de 26 de dezembro, integrando as escolas superiores de Educação¹⁵ (ESE) e Agrária¹⁶ (ESA), tendo sido, posteriormente, criadas e integradas as escolas superiores de Gestão¹⁷, de Enfermagem^{18/19} e de Desporto de Rio Maior²⁰ (ESDRM).
36. O Instituto é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar (cfr. n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 62/2007²¹, de 10 de setembro e art.º 3.º dos respetivos estatutos, homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 56/2008²², de 23 de outubro).
37. As cinco escolas que integram o IPS são dotadas de autonomia administrativa, científica e pedagógica, regendo-se por estatutos próprios, homologados pelo presidente do Instituto, de acordo com o n.º 11 do art.º 49.º dos seus estatutos, conforme se indica:

Quadro 2 - Homologação dos estatutos das unidades orgânicas

| Unidades orgânicas | Localização | N.º Despacho | |
|--|-------------|--------------------|------------|
| | | Data de publicação | |
| Escola Superior de Saúde | Santarém | 14812/2009 | 01/07/2009 |
| Escola Superior Agrária | Santarém | 14813/2009 | 01/07/2009 |
| Escola Superior de Educação | Santarém | 15143/2009 | 03/07/2009 |
| Escola Superior de Desporto | Rio Maior | 9084/2010 | 26/05/2010 |
| Escola Superior de Gestão e Tecnologia | Santarém | 9214/2010 | 28/05/2010 |

38. São atribuições do IPS²³:
- *“A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós - secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;*

¹³ No âmbito da eventual efetivação de responsabilidades por infrações financeiras, atentas a jurisdição e os poderes de controlo deste Tribunal enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade e da regularidade das despesas públicas (al. c) do n.º 1 do art.º 214.º da Constituição e n.º 1 do art.º 1 da LOPTC).

¹⁴ Cfr. al. h) do art.º 5.º.

¹⁵ Cfr. al. a) do n.º 1 do art.º 13.º.

¹⁶ Cfr. al. b) do n.º 1 do art.º 13.º. De acordo com o n.º 2 deste artigo, a ESA resultou da reconversão da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém.

¹⁷ Criada pelo Decreto do Governo n.º 46/85, de 22 de novembro, viu a sua designação alterada de Escola Superior de Gestão de Santarém, para Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGT), de acordo com a al. e) do art.º 10.º dos estatutos.

¹⁸ Atualmente designada de Saúde (ESS).

¹⁹ Criada pelo DL n.º 243/73, de 16 de maio e reconvertida em Escola Superior de Enfermagem de Santarém pela Portaria n.º 821/89, de 15 de setembro, na sequência da integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico, operada pelo DL n.º 480/88 de 23 de dezembro. Pela RCM n.º 140/98, de 4 de dezembro, a escola transitou para a tutela exclusiva do Ministério da Educação, tendo sido integrada no Instituto Politécnico de Santarém por via do DL n.º 99/2001, de 28 de Março.

²⁰ Criada pelo DL n.º 352/97, de 5 de dezembro.

²¹ Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

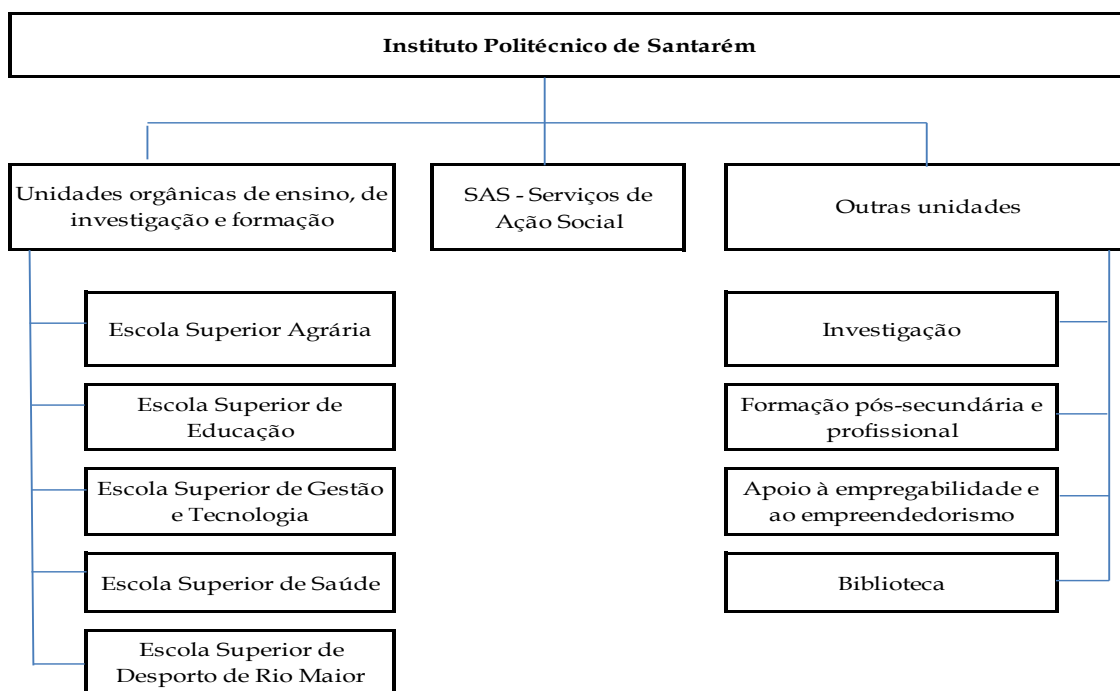
²² Publicado no DR n.º 214, 2ª série, de 4 de novembro de 2008.

²³ N.º 1 do art.º 2.º dos estatutos.



- *A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;*
- *A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas;*
- *A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;*
- *A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;*
- *A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;*
- *A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;*
- *A contribuição para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus, no âmbito da atividade do IPS;*
- *A produção e difusão do conhecimento e da cultura”.*

39. O IPS estrutura-se em unidades orgânicas de ensino, de investigação e formação e outras unidades, para além dos serviços de ação social do Instituto, conforme se indica:



Fonte: Plano de atividades para 2013 do IPS

40. São órgãos do IPS²⁴ e das escolas²⁵ os que se identificam seguidamente, cujas competências se sintetizam no Mapa III do Anexo 6.7:

Quadro 3 - Órgãos do Instituto e das unidades orgânicas

| Órgãos | | |
|--------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| Governo do IPS | Outros | Escolas |
| Conselho geral | Conselho científico-pedagógico | Assembleia da escola |
| Presidente | Conselho para a avaliação e qualidade | Diretor |
| Conselho de gestão | Conselho consultivo de gestão | Conselho técnico-científico |
| | Provedor do estudante | Conselho pedagógico |

²⁴ Cfr. art.º 13.º dos estatutos.

²⁵ Cfr. art.º 51.º dos estatutos.



41. Quanto à organização dos serviços, em conformidade com o art.º 94.º dos estatutos e art.º 2.º do regulamento interno²⁶, a sua estrutura é a que se apresenta:

Quadro 4 - Estrutura administrativa e financeira

| Direção de serviços | Divisão | Serviços | Gabinetes / Núcleos / Outros |
|---------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|---|
| Administração Geral | Divisão Financeira | Contabilidade e Controlo Orçamental | Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico: <i>Núcleo de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico</i> <i>Núcleo de Projetos</i> |
| | | Aprovisionamento e Património | |
| | | Tesouraria | |
| | Recursos Humanos | Pessoal | Gabinete Jurídico |
| | | Vencimentos | Gabinete de Instalações e Equipamento |
| | Centro de Informática ^(a) | | Gabinete de Assuntos Académicos |
| | | | Gabinete de Comunicação e Imagem |
| | | | Gabinete de Mobilidade e Cooperação Internacional |
| | | | Gabinete de Avaliação e Qualidade |

a) Despacho do Presidente n.º 9091/2011, de 15 de julho.

Competências, delegação e subdelegação

42. De acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99²⁷, de 8 de junho, o presidente do IPS detém competência própria para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199 519,16€, podendo delegar nos vice-presidentes, nos pró-presidentes e nos restantes órgãos de gestão do Instituto as competências que se revelem necessárias (cfr. n.º 3 do art.º 123.º do RJIES e n.º 7 do art.º 27.º dos estatutos).
43. Nos termos do n.º 1 do art.º 95.º do RJIES e do n.º 1 do art.º 30.º dos estatutos do IPS, compete ao Conselho de Gestão (CG), enquanto órgão colegial, a gestão administrativa, patrimonial e financeira do IPS, designadamente autorizar pagamentos.
44. No Mapa IV do Anexo 6.7 apresentam-se os despachos de delegação de competências do Presidente do IPS e do CG em órgãos/agentes e de subdelegação de competências do SEES no Presidente do IPS.
45. De notar que, em 8 de abril de 2010, o CG²⁸ deliberou delegar no Presidente do Instituto competências em matéria de autorização de despesas. Contudo, sendo o presidente o órgão superior de governo do IPS (n.º 1 do art.º 85.º do RJIES e n.º 1 do art.º 18.º dos Estatutos), este detém competência própria para autorizar despesas até ao montante de 199.519,16€, pelo que o ato de delegação do CG quanto a esta matéria é inútil, uma vez que este órgão apenas detém competência própria para autorizar despesas até 99.759,60€ (cfr. n.º 1 do art.º 95º do RJIES e n.º 1 do art.º 30.º dos Estatutos, conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99).

²⁶ Regulamento nº 630/2010, publicado no DR n.º 142, 2ª série, de 23 de julho de 2010.

²⁷ Não obstante o DL n.º 197/99 ter sido expressamente revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos, por força da previsão constante da al. f) do n.º 1 do art.º 14.º deste último diploma legal, mantiveram-se em vigor os arts. 16.º a 22.º e 29.º do primeiro diploma legal invocado, tendo estas normas sido repriminadas por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março (publicada no DR n.º 31, I Série, de 11 de abril de 2011), que revogou o DL n.º 40/2011, de 22 de março (diploma que estabeleceu o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas, associações públicas e empresas públicas).

²⁸ Resolução n.º 12/2010, de 22 de abril, publicada no DR nº 86, 2ª série, de 4 de maio de 2010.



- 46. Através do despacho do presidente do IPS n.º 6437/2011, foram delegadas nos diretores das escolas, designadamente, competências para a autorização de despesas “(...) até ao limite de 5 000€ por ato e do suborçamento atribuído à unidade orgânica (...)” (cfr. Mapa IV, do Anexo 6.7).
- 47. Contudo, aquele ato de delegação não é nominativo, uma vez que revestindo o mesmo caráter *intuitu personae*, deve identificar expressamente o órgão delegado²⁹ (art.º 35.º do CPA³⁰).
- 48. Em sede de contraditório, o IPS afirma a sua concordância com as conclusões produzidas, afirmando, no entanto, que aquele despacho “(...) correspondeu a uma alteração ao Despacho n.º 6886/2010 (...) no qual se referia que a delegação era feita nos “atuais” diretores das Escolas (...) [reconhecendo, no entanto] (...) que tal referência podia não ser considerada suficiente em termos de identificação expressa [pelo que] foram sendo feitas delegações, ao longo dos anos em todos os diretores, com a indicação nominativa (...) dos titulares dos cargos (...)”.
- 49. Corroborando a afirmação produzida, remetem um conjunto de despachos³¹ de onde se infere o cumprimento do regime constante do invocado normativo legal. No entanto, não se deixa de recomendar ao IPS que deverá considerar o procedimento adotado como sendo a regra, cumprindo o regime legal vigente sobre a matéria.

Recursos humanos

- 50. A evolução do pessoal, no período de 2011 a 2013, consta do quadro infra:

Quadro 5 - Pessoal em funções (2011 - 2013)

| Pessoal | Categoria (a) /Carreira (b) | 2011 | | 2012 | | 2013 | |
|-------------------------------------|-----------------------------|------------|---------------|------------|---------------|------------|---------------|
| | | N.º | % | N.º | % | N.º | % |
| Docente a) | Professor coordenador | 38 | 7,6% | 36 | 7,6% | 35 | 7,4% |
| | Professor adjunto | 208 | 41,9% | 189 | 39,8% | 184 | 38,8% |
| | Assistente | 86 | 17,3% | 80 | 16,8% | 84 | 17,7% |
| | Monitor | 0 | 0,0% | 2 | 0,4% | 10 | 2,1% |
| Total de pessoal docente | | 332 | 66,8% | 307 | 64,6% | 313 | 66,0% |
| Dirigente | | 11 | 2,2% | 13 | 2,7% | 13 | 2,8% |
| Não docente b) | Técnico superior | 50 | 32,5% | 51 | 10,7% | 48 | 10,1% |
| | Assistente técnico | 54 | 35,1% | 53 | 11,2% | 52 | 11,0% |
| | Assistente operacional | 35 | 22,7% | 36 | 7,6% | 33 | 7,0% |
| | Informática | 15 | 9,7% | 15 | 3,2% | 15 | 3,2% |
| Total de pessoal não docente | | 154 | 31,0% | 155 | 32,6% | 148 | 31,2% |
| Total | | 497 | 100,0% | 475 | 100,0% | 474 | 100,0% |

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

- 51. A distribuição do pessoal por unidade orgânica é a que se apresenta:

²⁹ Titular do cargo.

³⁰ Anteriormente esta previsão encontrava-se prevista no invocado artigo do Código do Procedimento Administrativo (CPA) em vigor à data, revogado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprova o novo CPA (nCPA), aplicando-se, atualmente, o mesmo regime (cfr. n.º 1 do art.º 44.º do nCPA).

³¹ *Vd.* anexos II a VI, às alegações apresentadas (fls. 1742 a 1746).

Quadro 6 - Pessoal por unidade orgânica - 2013

| Pessoal | SC | ESE | ESA | ESGT | ESS | ESDRM | Total | |
|--------------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|------------|------------|---------------|
| | | | | | | | Número | % |
| Docente | 4 | 54 | 60 | 61 | 46 | 88 | 313 | 66,0% |
| Não docente | 37 | 20 | 47 | 22 | 18 | 17 | 161 | 34,0% |
| Total | 41 | 74 | 107 | 83 | 64 | 105 | 474 | 100,0% |
| | 8,6% | 15,6% | 22,6% | 17,5% | 13,5% | 22,2% | | |

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

52. O grupo de pessoal docente mais representativo é o da ESDRM e a do pessoal não docente é o da ESA, com cerca de 28% e 29%, respetivamente. Em cada uma destas escolas exercem funções mais de 100 trabalhadores, representando cerca de 45% do pessoal do Instituto.
53. Em termos de vínculo jurídico, os trabalhadores do IPS detinham, maioritariamente (61%), contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como se indica:

Quadro 7 - Pessoal com contrato de trabalho em funções públicas - 2013

| Pessoal | Contrato de trabalho em funções públicas | | Comissão de serviço | Total | |
|---------------------|--|------------------------|---------------------|------------|---------------|
| | Tempo Indeterminado | Termo Resolutivo Certo | | N.º | Estrutura |
| Pessoal docente | 144 | 158 | 11 | 313 | 66,0% |
| Pessoal não docente | 145 | 3 | 13 | 161 | 34,0% |
| Total | 289 | 161 | 24 | 474 | 100,0% |
| | 61,0% | 34,0% | 5,0% | | |

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

54. Relativamente às habilitações académicas do pessoal do Instituto, verifica-se que a maioria é detentora de curso superior (cerca de 83%), sendo que 38% detém o grau de mestre, como se demonstra no quadro infra:

Quadro 8 - Habilitações do pessoal dirigente, docente e não docente - 2013

| Pessoal | Anos de escolaridade | | | | | C. médio Bach. | Curso superior | | | Total | Estrutura |
|--------------|----------------------|----------|-----------|----------|-----------|----------------|----------------|------------|-----------|------------|---------------|
| | 4 | 6 | 9 | 11 | 12 | | Lic. | Mestre | Doutor | | |
| Docente | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 66 | 165 | 82 | 313 | 66,0% |
| Não docente | 13 | 6 | 17 | 9 | 36 | 2 | 60 | 15 | 3 | 161 | 34,0% |
| Total | 13 | 6 | 17 | 9 | 36 | 2 | 126 | 180 | 85 | 474 | 100,0% |
| | 2,7% | 1,3% | 3,6% | 1,9% | 7,6% | 0,4% | 26,6% | 38,0% | 17,9% | | |

Fonte: Divisão de Recursos Humanos

55. Quanto ao exercício de funções docentes em 2013, observa-se que se encontravam em regime de exclusividade 205 (65,5%), 6 em regime de tempo integral e 105 em regime de tempo parcial, correspondendo a 32,2% do total, sendo a distribuição percentual a que se demonstra no gráfico.

Gráfico 1 - Regime de prestação de serviço docente

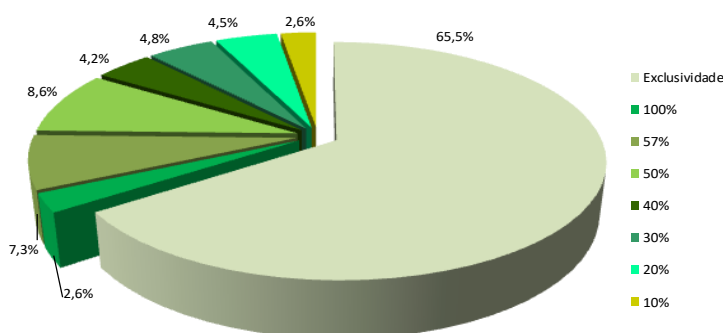
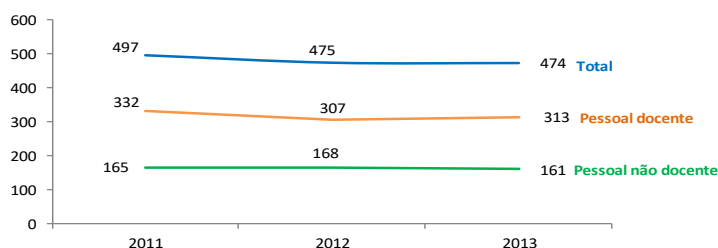
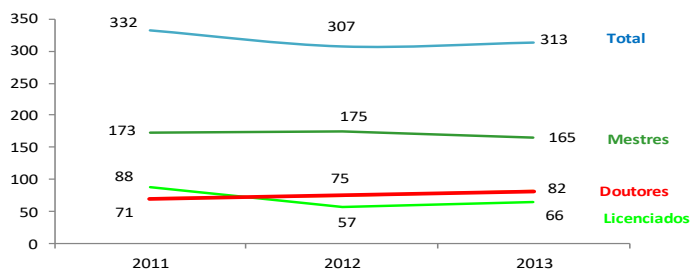


Gráfico 2 - Evolução do pessoal

56. Entre 2011 e 2013, o pessoal em funções no Instituto apresenta um decréscimo de 4,6%, representando menos 19 docentes e 4 não docentes.

**Gráfico 3 - Evolução do pessoal docente por grau**

57. No mesmo período, verifica-se um aumento de 11 doutores (15,5%) e uma diminuição de 8 mestres (-4,6%) e 22 licenciados (-25%).



Atividade desenvolvida

Oferta formativa

58. O IPS ministrou, em 2013, 27 cursos de licenciatura, 23 mestrados (2.º ciclo e integrados), 11 CET e 4 especialização pós-licenciatura (cfr. Mapa V, do Anexo 6.7).
59. Os gráficos seguintes demonstram (cfr. Mapa VI, do Anexo 6.7) a evolução do número de alunos e de diplomados no período de 2009/2010 a 2013/2014, por ano letivo, por escola e por nível de formação:

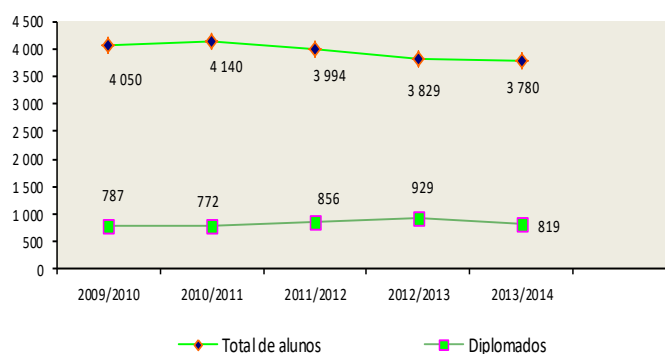
Gráfico 4 - Evolução do número global de alunos e diplomados por ano letivo

Gráfico 5 - Evolução do n.º de alunos por escola

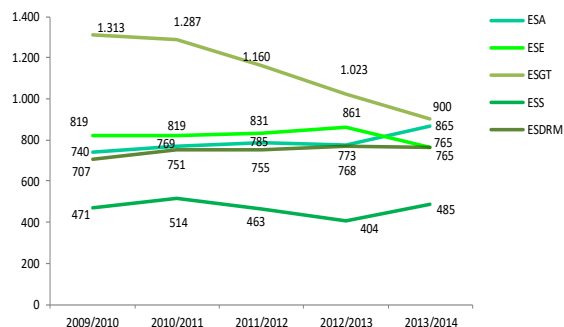


Gráfico 6 - Evolução do n.º de diplomados por escola

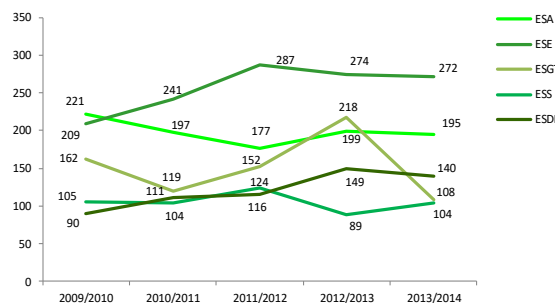


Gráfico 7 - Evolução do n.º de alunos por nível de formação

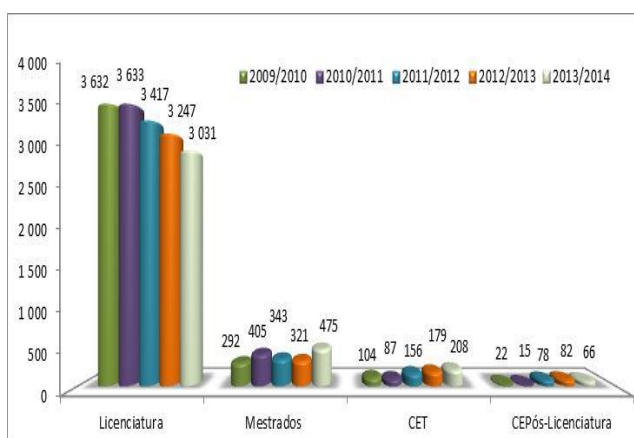
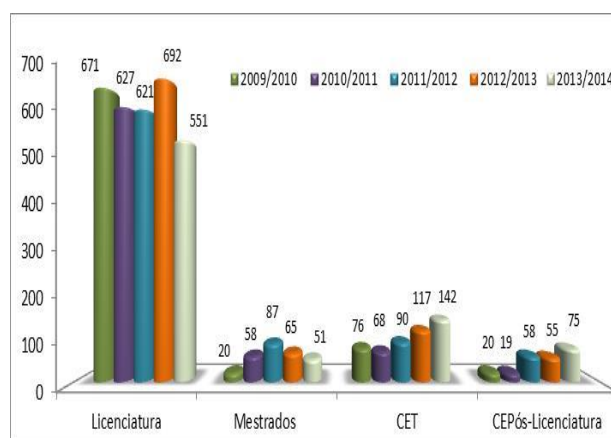


Gráfico 8 - Evolução do n.º de diplomados por nível de formação



60. Como é observável, constata-se, no período em análise, uma tendência de decréscimo do número de alunos em 6,7%, com incidência ao nível das licenciaturas e um acréscimo do número de diplomados em 4,1%, com especial relevância nos CET e nas pós-graduações.

Indicadores de atividade

61. Analisando a receita transferida do OE, o número de alunos, de docentes e de não docentes³² entre 2011 e 2013 (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7), apresentam-se, resumidamente, os seguintes indicadores:

Quadro 9 - Indicadores (2011 - 2013)

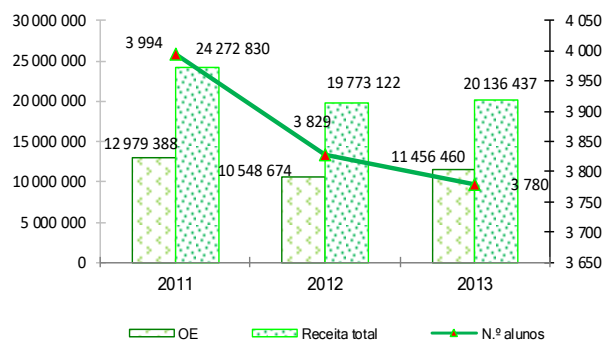
| Indicadores | 2011 (1) | 2012 (2) | 2013 (3) | Unidade: € | |
|-----------------------------|----------|----------|----------|-------------|-------------|
| | | | | % Δ (3)/(2) | % Δ (3)/(1) |
| N.º de alunos/docente (ETI) | 15 | 15 | 15 | 0,0% | 0,0% |
| N.º de alunos / não docente | 24 | 23 | 23 | 0,0% | -4,2% |
| Receita do OE / aluno | 3.249,72 | 2.754,94 | 3.030,81 | 10,0% | -6,7% |

Fonte: Serviços Académicos, Divisão de Recursos Humanos e MFC

³² Na formação dos indicadores não foram considerados dados relativos aos Serviços de Ação Social.

62. O rácio aluno/pessoal docente equivalente a tempo integral (ETI) manteve-se estável entre 2011 e 2013, enquanto o rácio aluno/pessoal não docente decresceu 4,2%. O financiamento médio por aluno, no que respeita apenas a transferências do OE, aumentou em 2013 para 3 030,81€, relativamente a 2012 (2 754,94€), mas decresceu 6,7% no período de 2011 a 2013.

Gráfico 9 - Receita vs. Alunos



63. As transferências correntes do OE e a receita total decresceram, entre 2011 e 2013, 11,7% e 17%, respetivamente.

O número de alunos também apresenta o mesmo comportamento, tendo decrescido 5,4% no mesmo período.

Projetos de I&D e outros projetos

64. Até final de 2013 o IPS desenvolveu 43 projetos, com incidência na investigação, na formação e na produção e desenvolvimento, realizados em co-parceria com instituições nacionais e estrangeiras que, em síntese, se apresentam (cfr. Mapa VIII do Anexo 6.7)³³:

Quadro 10 - Projetos de investigação e outros em execução - 2013

Unidade: €

| Designação | Projetos | | Financiamento | | Orçamento do Investimento | | Execução até 2013 | | Taxa de execução | |
|--|-----------|----------------|---------------|---------------------|---------------------------|-------------------|-------------------|--------------|------------------|--|
| | Nº | Taxa = (b)/(a) | Origem | Total a) | Atribuído ao IPS b) | Recebido c) | Realizado d) | (c) / (b) | (d) / (c) | |
| Projetos de I&D | 6 | 21% | FCT | 647 974,80 | 135 890,80 | 70 708,34 | 67 072,84 | 49,4% | 94,9% | |
| Projetos de I&Formação | 28 | 28% | Várias | 5 716 982,55 | 1 595 171,50 | 616 530,51 | 514 741,81 | 32,3% | 83,5% | |
| Projetos de Produção e Desenvolvimento | 9 | 100% | PRODER | 463 559,08 | 463 559,08 | 139 973,53 | 137 023,55 | 29,6% | 97,9% | |
| Total de projetos e valores | 43 | | | 6 828 516,43 | 2 194 621,38 | 827 212,38 | 718 838,20 | 32,8% | 86,9% | |

Fonte: Gabinete de Projetos

65. A taxa de execução destes projetos foi de 86,9% relativamente às verbas recebidas e cerca de 33% comparativamente ao orçamento atribuído ao IPS para a sua realização nos anos de 2008 a 2013.

³³ A relação disponibilizada pelo Gabinete de Projetos apresentava 54 projetos que englobavam os relativos a programas de mobilidade, cursos de especialização tecnológica, a construção da ESDRM e aquisição de equipamento laboratorial para esta escola, os quais foram retirados, por não se enquadrarem nesta natureza de projetos.

2.2 ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.2.1 Execução orçamental

Receita - Evolução e execução orçamental da receita

66. A evolução da receita cobrada pelo IPS, entre 2011 e 2013, é a que consta no quadro seguinte:

Quadro 11 - Evolução da execução e da estrutura da receita (2011 - 2013)

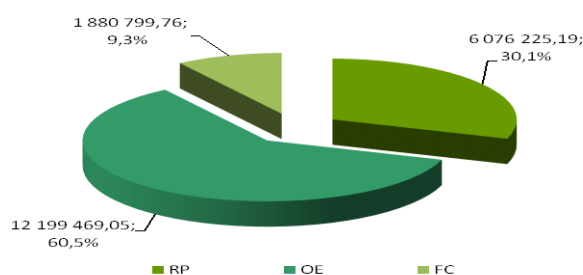
Unidade: €

| Designação | 2011 | | 2012 | | 2013 | | % Δ | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|-------------|---------------|
| | Receita cobrada | % | Receita cobrada | % | Receita cobrada | % | 2012/11 | 2013/12 | 2013/11 |
| Transferências correntes: | 13 458 167,07 | 55,4% | 11 001 142,94 | 55,6% | 14 971 414,53 | 74,2% | -18,3% | 36,1% | 11,2% |
| Do OE | 12 979 388,36 | 96,4% | 10 548 673,63 | 95,9% | 11 456 460,00 | 76,5% | -18,7% | 8,6% | -11,7% |
| Dos SFA e outros | 478 778,71 | 3,6% | 452 469,31 | 4,1% | 3 514 954,53 | 23,5% | -5,5% | 676,8% | 634,2% |
| Transferências de capital | 4 564 560,61 | 18,8% | 3 147 071,15 | 15,9% | 262 499,00 | 1,3% | -31,1% | -91,7% | -94,2% |
| Taxas, multas e outras penalidades | 4 456 013,72 | 18,4% | 4 305 812,77 | 21,8% | 4 067 191,56 | 20,2% | -3,4% | -5,5% | -8,7% |
| Venda de bens e prestação de serviços | 499 867,29 | 2,1% | 398 717,04 | 2,0% | 434 582,99 | 2,2% | -20,2% | 9,0% | -13,1% |
| Outras receitas | 94 155,93 | 0,4% | 118 203,20 | 0,6% | 112 034,46 | 0,6% | 25,5% | -5,2% | 19,0% |
| Reposições não abatidas nos pagamentos | 4 458,40 | 0,0% | 3 835,68 | 0,0% | 17 401,48 | 0,1% | -14,0% | 353,7% | 290,3% |
| Saldo da gerência anterior | 1 199 724,14 | 4,9% | 804 376,48 | 4,1% | 291 369,98 | 1,5% | -33,0% | -63,8% | -75,7% |
| Total | 24 276 947,16 | 100,0% | 19 779 159,26 | 100,0% | 20 156 494,00 | 100,0% | -18,5% | 1,9% | -17,0% |

Fonte: Mapa de fluxos de caixa (2011 a 2013)

67. A receita total do IPS em 2013 ascendeu a 20 156 494,00€, sendo constituída pelas seguintes fontes de financiamento (FF): 60,5% de transferências do OE (correntes e de capital); 30,1% de receita própria (RP); 9,3% de fundos comunitários (FC) (cfr. discriminada no Mapa IX do Anexo 6.7).

Gráfico 10 - Estrutura da receita por FF - 2013



68. A execução orçamental da receita no exercício de 2013 (discriminada no Mapa IX do Anexo 6.7) consta do quadro infra, verificando-se que a respetiva taxa de execução representa 85,7%:

Quadro 12 - Execução orçamental da receita - 2013

Unidade: €

| Código | Rubricas | Previsão | | Receita Cobrada | | | Estrutura % | Grau de Execução (3)=(2)/(1) | |
|--------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|------------------|----------------------|------------------------------|--------------|
| | | Inicial | Corrigida (1) | Do exercício | Exercícios anteriores | Devoluções | | | Total (2) |
| 04.00.00 | Taxas, multas e outras penalidades | 4 858 650,00 | 4 768 765,61 | 4 073 762,28 | 6 115,00 | 12 685,72 | 4 067 191,56 | 20,3% | 85,3% |
| 05.00.00 | Rendimentos da propriedade | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0% | 0,0% |
| 06.00.00 | Transferências correntes | 10 591 691,00 | 14 986 720,52 | 14 955 432,37 | 15 982,16 | 0,00 | 14 971 414,53 | 74,6% | 99,9% |
| 07.00.00 | Venda de bens e serviços correntes | 462 100,00 | 535 411,20 | 375 545,30 | 59 137,69 | 100,00 | 434 582,99 | 1,9% | 81,2% |
| 08.00.01 | Outras receitas | 62 500,00 | 151 770,37 | 86 818,29 | 25 219,32 | 3,15 | 112 034,46 | 0,4% | 73,8% |
| 10.00.00 | Transferências capital | 1 232 290,00 | 2 758 784,00 | 262 499,00 | 0,00 | 0,00 | 262 499,00 | 1,3% | 9,5% |
| 15.00.00 | Reposições não abatidas nos pagamentos | 10 500,00 | 44 728,78 | 17 401,48 | 0,00 | 0,00 | 17 401,48 | 0,1% | 38,9% |
| 16.00.00 | Saldo da gerência anterior | 0,00 | 271 312,84 | 271 305,45 | 20 064,53 | 0,00 | 291 369,98 | 1,4% | 107,4% |
| Total | | 17 217 981,00 | 23 517 493,32 | 20 042 764,17 | 126 518,70 | 12 788,87 | 20 156 494,00 | 100,0% | 85,7% |

Fonte: Orçamento e mapas de controlo orçamental da receita e fluxos de caixa - 2013

69. A taxa de execução da receita, com exclusão do saldo da gerência, foi inferior a 100% em todas as rubricas, salientando-se, no entanto a execução quase total (99,9%) na rubrica “Transferências correntes”. Registaram-se ainda taxas de execução superiores a 80% nas rubricas “Taxas, multas e outras penalidades” (85,3%) e “Venda de bens e serviços correntes” (81,2%), apresentando a rubrica “Outras receitas” e “Reposições não abatidas nos pagamentos” valores correspondentes a 73,8% e 38,9%, respetivamente, do inicialmente previsto.
70. O saldo da gerência apresenta um grau de execução orçamental superior a 100% em virtude da inscrição no mapa de fluxos de caixa (MFC) das cauções acumuladas retidas a empreiteiros e fornecedores de imobilizado, no montante de 20 064,53€ que não tinham sido relevadas contabilisticamente.

Despesa - Evolução e execução orçamental da despesa

71. Apresenta-se de seguida a evolução da despesa realizada no triénio de 2011 a 2013, evidenciando-se a respetiva execução e variação:

Quadro 13 - Evolução da execução e estrutura da despesa (2011 - 2013)

Unidade: €

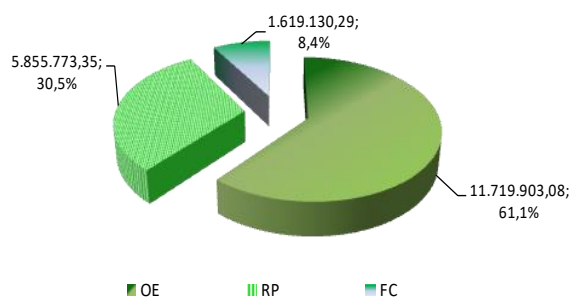
| CE | Agrupamento | 2011 | | 2012 | | 2013 | | % Δ | | |
|--------------|------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| | | Execução | % | Execução | % | Execução | % | 2012/11 | 2013/12 | 2013/11 |
| 01.00.00 | Despesas com pessoal | 16 127 357,72 | 68,7% | 13 510 700,51 | 69,3% | 15 575 478,74 | 81,1% | -16,2% | 15,3% | -3,4% |
| 02.00.00 | Aquisição de bens e serviços | 2 481 967,44 | 10,6% | 2 044 873,25 | 10,5% | 2 316 172,20 | 12,1% | -17,6% | 13,3% | -6,7% |
| 03.00.01 | Juros e encargos | 436,53 | 0,0% | 158,93 | 0,0% | 2 915,06 | 0,0% | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| 04.00.00 | Transferências correntes | 145 237,92 | 0,6% | 93 344,30 | 0,5% | 147 477,96 | 0,8% | -35,7% | 58,0% | 1,5% |
| 06.00.00 | Outras despesas correntes | 14 465,08 | 0,1% | 101 780,00 | 0,5% | 17 372,33 | 0,1% | 603,6% | -82,9% | 20,1% |
| 07.00.00 | Aquisição de bens de capital | 4 705 025,49 | 20,0% | 3 750 952,32 | 19,2% | 1 135 390,43 | 5,9% | -20,3% | -69,7% | -75,9% |
| Total | | 23 474 490,18 | 100,0% | 19 501 809,31 | 100,0% | 19 194 806,72 | 100,0% | -16,9% | -1,6% | -18,2% |

Fonte: Mapa de fluxos de caixa (2011 a 2013)

72. Entre 2011 e 2013 a despesa teve um decréscimo de 18,2%. Em 2013, relativamente a 2012, verifica-se uma quebra de apenas 1,6%, resultante de uma diminuição de aproximadamente 2,6 milhões de euros na aquisição de bens de capital, compensada por aumentos nas despesas com pessoal (cerca de 2,1 milhões de euros) e na aquisição de bens e serviços correntes, em mais de 271 mil euros.

73. Em 2013, a totalidade da despesa do IPS ascendeu a 19 194 806,72€, sendo suportada em 61,1% com verbas do OE, 30,5% de RP e 8,4% por FC (cfr. Mapa X do Anexo 6.7).

Gráfico 11 - Estrutura da despesa por FF - 2013



74. Por outro lado, 81,1% respeita a despesas com pessoal, e 18% é relativa a aquisição de bens e serviços, correntes e de capital (cfr. Quadro 13).

75. Relativamente à taxa de execução da despesa (87,3%) apresenta-se o quadro-resumo (cfr. Mapa X do Anexo 6.7):



Nia Cruz

Quadro 14 - Execução orçamental da despesa - 2013

Unidade: €

| CE | Agrupamento | Previsão | | Cativações | Despesa paga | | Saldo | Compromissos por pagar | Grau de Execução (3)=(2)/(1) |
|--------------|------------------------------|----------------------|----------------------|------------------|----------------------|---------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|
| | | Inicial | Corrigida (1) | | Valor (2) | % | | | |
| 01.00.00 | Despesas com pessoal | 14.698.977,00 | 16.281.700,64 | 0,00 | 15.575.478,74 | 81,1% | 706.221,90 | 0,00 | 95,7% |
| 02.00.00 | Aquisição de bens e serviços | 897.465,00 | 2.809.185,37 | 2.437,50 | 2.316.172,20 | 12,1% | 490.575,67 | 0,00 | 82,4% |
| 03.00.01 | Juros e encargos | 52,00 | 2.961,81 | 0,00 | 2.915,06 | 0,0% | 46,75 | 0,00 | 98,4% |
| 04.00.00 | Transferências correntes | 45.389,00 | 210.594,33 | 34.312,50 | 147.477,96 | 0,8% | 63.116,37 | 0,00 | 70,0% |
| 06.00.00 | Outras despesas correntes | 15.077,00 | 17.694,13 | 0,00 | 17.372,33 | 0,1% | 321,80 | 0,00 | 98,2% |
| 07.00.00 | Aquisição de bens de capital | 1.544.537,00 | 2.669.313,25 | 0,00 | 1.135.390,43 | 5,9% | 1.499.610,32 | 0,00 | 42,5% |
| Total | | 17.201.497,00 | 21.991.449,53 | 36.750,00 | 19.194.806,72 | 100,0% | 2.759.892,81 | 0,00 | 87,3% |

Fonte: Orçamento e mapas de controlo orçamental da despesa e fluxos de caixa - 2013

Equilíbrio orçamental

76. Os saldos de gerência reduziram significativamente entre 2010 e 2012, apresentando em 2013 um aumento de 375%, conforme se demonstra:

Quadro 15 - Utilização dos saldos de gerência

Unidade: €

| Discriminação | 2011 | | 2012 | | 2013 | |
|-------------------------|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| | Receita | Despesa | Receita | Despesa | Receita | Despesa |
| Orçamento Corrigido | 27 273 253,11 | 27 056 966,00 | 21 891 753,85 | 21 493 077,49 | 23 517 493,32 | 21 991 449,53 |
| Orçamento executado | 24 278 866,66 | 23 474 490,18 | 19 793 179,29 | 19 501 809,31 | 20 287 504,21 | 19 194 806,72 |
| Taxa de execução | 89,0% | 86,8% | 90,4% | 90,7% | 86,3% | 87,3% |
| Saldo orçamental | do ano anterior | 1 199 724,14 | - | 804 376,48 | - | 291 369,98 |
| | para o ano seguinte | - | 804 376,48 | - | 291 369,98 | - |

Fonte: Orçamentos e mapas de controlo de execução orçamental e fluxos financeiros

77. A receita cobrada em cada um dos anos foi superior à despesa realizada não sendo, porém, suficiente para que não fossem utilizados, em 2011 e 2012, os saldos transitados de anos anteriores. Apesar desta situação, o IPS observou a regra do equilíbrio orçamental, uma vez que a sua utilização se destinou ao cumprimento das suas obrigações perante a Caixa Geral de Aposentações.

2.2.2 Análise Económico-Financeira

Balanço

78. Da análise financeira no período de 2011 a 2013, tendo por base o Mapa XI do Anexo 6.7, evidencia-se o seguinte:
- O ativo líquido do IPS apresentou, no triénio, um decréscimo de 12,8%. Em 2013 ascendia a 33 608 706,24€, sendo constituído em 93% por imobilizações corpóreas e, dentro destas, essencialmente por edifícios e outras construções (27 032 926,44€ - 86,5%);



- As dívidas de terceiros de curto prazo, que representam 3,6% do ativo, resultam fundamentalmente das dívidas de alunos c/c (40,4%) e clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa (38,1%). No período em análise, estas dívidas aumentaram mais do dobro;
 - As disponibilidades, 3,3% do ativo, são compostas por numerário em caixa (8 458,33€) e por depósitos à ordem na CGD (55 273,17€) e no IGCP (1 028 965,99€).
 - A conta de acréscimos e diferimentos no ativo diz respeito unicamente a custos diferidos, dos quais 11 494,33€ respeitam a seguros;
 - Os fundos próprios representam 95,2% do total de fundos próprios e passivo, tendo tido um decréscimo de 12,8% entre 2011 e 2013;
 - Na conta de acréscimos e diferimentos apenas constam acréscimos de custos, os quais respeitam a remunerações a liquidar ao pessoal.
79. O IPS não procedeu, em 2013, ao registo de acréscimos de proveitos e de proveitos diferidos, nomeadamente relativos a subsídios ao investimento e a propinas de alunos, respetivamente, não cumprindo o princípio da especialização dos exercícios, previsto no Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC- Educação)³⁴.
80. Em sede de contraditório o IPS refere que relativamente ao acréscimo de proveitos se incidiu *“(…) essencialmente, sobre os proveitos relativos a subsídios ao investimento designadamente participações do QREN (…)* [sendo que] *(…) Estas verbas não foram registadas no ano em análise, porquanto (…)* os montantes eram, à data, desconhecidos para o IPS, uma vez que se tratava de obra plurianual e os fundos comunitários, que funcionam numa ótica de reembolso, só depois de ser aferida a inscrição das componentes nacionais e montantes necessários aos pagamentos pelo IPS, no Orçamento do Estado, é que poderia haver alguma certeza na sua previsão (…) [verificando-se que] *(…) Tais valores apenas chegaram ao conhecimento do IPS aquando da efetivação da transferência bancária, e depois da análise da elegibilidade das despesas* [pelo que] *apesar de legalmente não ser perfeitamente adequado efetuar os registos numa ótica de caixa (…)* na prática é assim que é possível, atento o funcionamento das entidades financiadoras em cumprimento dos regulamentos dos programas de financiamento (…)”
81. Relativamente aos proveitos diferidos, referem que *“(…) com a devida articulação (…)* entre as aplicações informáticas em uso no Instituto, entretanto implementada em finais de 2015, já é possível conhecer com rigor o valor exato das dívidas relativas a propinas e, conseqüentemente, os valores dos proveitos diferidos, o que não acontecia, pelas razões já anteriormente apontadas (…) [refletindo] *(…) A conta de gerência de 2015 (…)* esta nova realidade, estando o problema resolvido (…)”
82. Não obstante a situação relatada se manter inalterada relativamente a 2013, analisada a conta de 2015, verifica-se que o Balanço reflete, como proveitos diferidos, o valor de 2 018 592€, relativo à especialização das propinas do ano de 2015/2016 e que, no ABDR, se justifica a implementação de uma nova (e adequada) política de faturação aos alunos.

³⁴ Aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro.

83. Contudo, relativamente ao acréscimo de proveitos relacionados com os subsídios ao investimento, verifica-se que se mantêm a situação de inexistência de registos contabilísticos dos mesmos na conta 2745 - proveitos diferidos/ subsídios para investimento, devendo o IPS continuar a desenvolver os seus esforços no sentido de, no futuro, os subsídios de investimento serem devidamente especializados, de acordo com o preconizado no POCE.

Demonstração de resultados

84. Relativamente à situação económica no mesmo período e tendo por base o Mapa XII do Anexo 6.7, salienta-se que:

- Os custos e perdas, que totalizam 18 846 309,43€ em 2013, decresceram cerca de 45% em relação a 2012 e, 10,1%, em comparação com 2011, destacando-se, em 2013, pela sua representatividade, os custos com pessoal (85,4%) e os fornecimentos e serviços externos, com 12,2%;
- A rubrica de custos e perdas extraordinários, negativos em 418 697,24€, é justificada pela chefe de Divisão Financeira da seguinte maneira: “A *variação desta conta tem a ver com os acertos que se fizeram nas amortizações de anos anteriores que segundo o nosso ROC se deveria refletir na conta 69*”.
- Os proveitos e ganhos, que ascenderam a 20 643 378,03€, evidenciam decréscimos de 25,5%, comparativamente a 2012 e, 9,5%, em relação a 2011. Em 2013, as transferências e subsídios correntes, onde se incluem as transferências do OE e os impostos e taxas representam 72,5% e 20,7% do total dos proveitos, respetivamente;
- Atendendo aos resultados dos exercícios, entre 2011 e 2013, verifica-se que em 2012 todos os resultados são negativos e, em 2011 e 2013, apenas os resultados financeiros o são, como se observa no quadro infra:

Quadro 16 - Resultados do exercício (2011 - 2013)

Unidade: €

| Resultados | 2011 (1) | 2012 (2) | 2013 (3) | % Variação | | |
|--------------------------------|--------------|---------------|--------------|------------|---------|---------|
| | | | | (2)/(1) | (3)/(2) | (3)/(1) |
| Operacionais | 3 443 150,80 | -1 247 686,38 | 472 016,11 | -136,2% | -137,8% | -86,3% |
| Financeiros | -5 402,52 | -89 464,21 | -10 489,71 | 1556,0% | -88,3% | 94,2% |
| Correntes | 3 437 748,28 | -1 337 150,59 | 461 526,40 | -138,9% | -134,5% | -86,6% |
| Extraordinários | 2 245 600,49 | -5 144 339,85 | 1 335 542,20 | -329,1% | -126,0% | -40,5% |
| Resultado líquido do exercício | 5 683 348,77 | -6 481 490,44 | 1 797 068,60 | -214,0% | -127,7% | -68,4% |

Fonte: Demonstração de resultados (2011 - 2013)

2.2.3 Dívida a terceiros

85. A evolução e estrutura da dívida a terceiros de curto prazo que, no período de 2011 a 2013 teve um decréscimo de 100%, é a que se demonstra:



Quadro 17 - Evolução das dívidas a terceiros (2011 - 2013)

Unidade: €

| Dívidas a terceiros | 2011 | | 2012 | | 2013 | | % Δ | | |
|---|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------|-------------|---------------|----------------|----------------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | 2012/11 | 2013/12 | 2013/11 |
| Fornecedores c/c | 635 353,24 | 97,8% | 117 286,64 | 100,0% | 0,00 | 0,0% | -81,5% | -100,0% | -100,0% |
| Fornecedores - Faturas em receção e conferência | 9 081,24 | 1,4% | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | -100,0% | - | -100,0% |
| Estado | 5 241,62 | 0,8% | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | - | - | - |
| Total | 649 676,10 | 100,0% | 117 286,64 | 100,0% | 0,00 | 0,0% | -81,9% | -100,0% | -100,0% |

Fonte: Balanço (2011 - 2013)

86. No quadro supra verifica-se que as dívidas do IPS em 2011 eram, na sua quase totalidade, a fornecedores. Em 2012 apresentaram um decréscimo de cerca de 82% e em 2013 o Instituto não tinha quaisquer dívidas.
87. No âmbito dos trabalhos de auditoria foram efetuados 10 pedidos de confirmação. Foram recebidas 8 respostas (80%), tendo-se verificado 3 divergências entre os valores existentes nas contas do IPS e os valores reportados pelos fornecedores, conforme consta do quadro infra:

Quadro 18 - Circularização de fornecedores - 2013

Unidade: €

| Fornecedor / outros credores | | | IPS | Diferença | Observações |
|----------------------------------|---|----------------|---------------|-------------------|--------------------------------|
| N.º | Nome | Informação (1) | Balancete (2) | (1) -(2) | |
| 1 | Renato Lima Azenha | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 2 | BNP Paribas Lease | | 0,00 | 0,00 | Não respondeu |
| 3 | NCC - Facility Services, SA | 5 816,14 | 0,00 | -5 816,14 | Pago no período complementar |
| 4 | SAMSIC Portugal - Facility Services, SA | 10 048,17 | 0,00 | -10 048,17 | Pago em outubro de 2013 |
| 5 | Engenharia, Fiscalização e Serviços, Lda | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 6 | Federação Portuguesa de Natação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 7 | Universidade de Trás-os-Montes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 8 | Quinagre - Construções, SA | | 0,00 | 0,00 | Não respondeu |
| 9 | Instituto de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10 | Haworth Portugal - Mobiliário de Escritório, SA | 65 433,40 | 0,00 | -65 433,40 | Pago em 31 de dezembro de 2013 |
| Total das dívidas em 2013 | | | 0,00 | -81 297,71 | |

88. Com exceção da dívida à SAMSIC que foi paga em outubro de 2013, as restantes foram pagas no dia 31 de dezembro ou no período complementar, daí a existência de divergências.

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1 Sistema contabilístico e de informação

89. A aplicação informática utilizada pelo IPS é um sistema integrado, designado *e-Pública* da *Uniksystem*³⁵, composto, entre outros, pelos módulos de contabilidade³⁶, gestão orçamental, requisição de fundos, despesa³⁷, vencimentos, receita, faturação, tesouraria, CIBE e *stocks*.

³⁵ É uma empresa do sector das tecnologias de informação que presta serviços de referência nas áreas de consultoria, tecnologia e *outsourcing* em sistemas de informação.

³⁶ Inclui também a contabilidade analítica.

³⁷ Engloba as aquisições (formas e procedimentos) e gestão de contratos.



90. Este sistema contabilístico permite também o registo das operações por centros de custos³⁸, numa ótica orçamental, não tendo, ainda, o IPS implementado um sistema de contabilidade analítica.
91. Complementarmente, é utilizado o SIC - Sistema de Informação Contabilística para a elaboração dos PLC, relativos a verbas do OE e do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).
92. Os Serviços Académicos (SA) utilizam a aplicação informática SIGARRA³⁹, contendo os módulos gestão de alunos e tesouraria.

2.3.2 Documentos de prestação de contas

93. O IPS tem apresentado, desde 2009, uma única conta que engloba os SC e as unidades orgânicas, em conformidade com o POC- Educação, nos termos da Instrução n.º 1/04 do TC⁴⁰. A conta de 2013 entrou por via eletrónica e foi instruída com os documentos e informação exigidos.
94. O IPS não consolidou, até 2013, as suas contas com os Serviços de Ação Social, não tendo as mesmas sido objeto de certificação, por inexistência de fiscal único.
95. Por despacho da Ministra de Estado e das Finanças e do SEES⁴¹, de 4 de abril de 2014, foi nomeada, como fiscal único, pelo período de 5 anos, a BDO & Associados, que analisou e certificou as contas (individual e consolidada) do exercício de 2014⁴².
96. No exercício de 2013, bem como nos exercícios de 2009 a 2012, as demonstrações financeiras (DF) do IPS não refletiam, na plenitude, as suas operações e património, tendo em conta a normalização contabilística definida no POC-Educação, designadamente no que se refere à especialização dos exercícios, ao valor do imobilizado e respetivas amortizações (do ano e acumuladas), às dívidas de propinas e provisões para cobranças duvidosas.
97. Efetivamente, em resultado da análise efetuada aos documentos de prestação de contas de 2009 a 2013, nomeadamente o mapa de fluxos de caixa (MFC), balanço, demonstração de resultados (DdR), síntese das reconciliações bancárias, decomposição dos saldos de abertura e de encerramento, mapas de descontos e retenções e sua entrega, constatou-se a existência de deficiências/insuficiências, nomeadamente, valores negativos no balanço, na demonstração de resultados e na síntese de reconciliações bancárias, somatórios dos resultados incorretos, não registo do numerário em caixa, não indicação dos montantes descontados e retidos e respetiva entrega, bem como a inclusão das cauções retidas aos fornecedores, no MFC e divergências de valores que deveriam ser coincidentes, no balanço, nos mapas de controlo orçamental, no MFC, na demonstração de resultados e na síntese de reconciliações bancárias.

³⁸ Por unidade orgânica e dentro desta por órgãos, por ciclo de estudos, designação das licenciaturas, mestrados, CET, projetos de investigação, laboratórios, gabinetes, etc. O número de centros ascende a 522, dos quais 181 pertencem à ESGT e apenas 6 à ESS.

³⁹ Sistema de informação para a gestão integrada dos recursos e registos académicos, concebido pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, que o cedeu à *Sisnovar*, empresa que efetua a sua manutenção.

⁴⁰ Publicada no DR n.º 38, II série, de 14 de fevereiro.

⁴¹ Despacho n.º 5241/2014, publicado no DR n.º 73, II série, de 14 de abril.

⁴² As reservas e ênfases constam da nota de rodapé 207.



98. Decorrente da auditoria realizada e após a reunião de encerramento, o IPS efetuou uma análise às DF que tinha remetido ao TC em 2013 e em anos anteriores (desde 2009), tendo elaborado novos documentos, os quais foram aprovados pelo CG, em 4 de maio de 2015, cuja decisão está exarada em ata e onde se dá conta das correções levadas a cabo, que são consequência de:
- *“Amortizações incorretamente calculadas;*
 - *Bens não coincidentes entre o módulo da contabilidade e o CIBE;*
 - *Erros no lançamento das contas POC dos bens inventariáveis;*
 - *Falta de contabilização das dívidas de propinas e respetivas provisões;*
 - *Incorreção na transição de saldos de 2009 para 2010;*
 - *Incorreções nos mapas dos descontos e retenções;*
 - *Falta de contabilização dos depósitos/cauções dos fornecedores de equipamentos e empreitadas”.*
99. Analisadas as DF entretanto remetidas, verifica-se que os valores foram corrigidos, mas não existiam dados fidedignos que comprovassem os montantes inscritos nas contas relativas a “imobilizações corpóreas”, “amortizações”, “dívida de alunos” e “clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa” concluindo-se que, apesar das retificações efetuadas, não foi aplicado o princípio da especialização dos exercícios.
100. Em sede de contraditório o IPS refere que *“(…) Esta conclusão (…) não se afigura correta, uma vez que o referido princípio foi utilizado no caso do acréscimo de custos e custos diferidos, conforme se prova no balanço desse mesmo ano (…) [verificando-se que] (…) a não aplicação do princípio da especialização dos exercícios apenas incidiu na questão da dívida de propinas (…)”.*
101. Efetivamente, constata-se que o balanço de 2015⁴³ reflete a aplicação do princípio da especialização às situações de acréscimos de custos (conta 273) e de custos diferidos (conta 272), concluindo-se que o mesmo não foi utilizado nas situações quer de acréscimo, quer de diferimento de proveitos (propinas e subsídios para investimento).
102. Nas DF de 2015, verifica-se a especialização das propinas (cfr § 82), o que demonstra a alteração de procedimentos, no sentido de dar cumprimento integral às disposições do POCE.
103. Acresce, ainda, relativamente às provisões relativas às dívidas de alunos, que as mesmas devem observar as regras estabelecidas nos pontos 273 e 275 do POCE⁴⁴.

2.3.3 Demonstração numérica

104. A demonstração numérica da conta, da responsabilidade do CG do IPS, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, é a seguinte:

⁴³ Cfr. anexo VII, às alegações apresentadas (fls. 1747).

⁴⁴ Ao invés de critérios fiscais, como o indicado no ABDR de 2015.

Quadro 19 - Demonstração numérica - 2013⁴⁵

Unidade: €

| 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 | | | |
|---|----------------------|-------------------------------------|----------------------|
| Débito | | Crédito | |
| Saldo de abertura: | 291 369,98 | Despesa da gerência: | 26 645 084,31 |
| Operações orçamentais | 271 305,45 | De operações orçamentais | 19 194 806,72 |
| Importâncias recebidas para entrega a terceiros | 20 064,53 | Importâncias entregues a terceiros | 7 450 277,59 |
| Receita da gerência: | 27 446 411,82 | Saldo de encerramento: | 1 092 697,49 |
| Operações orçamentais | 19 865 124,02 | Operações orçamentais | 941 622,75 |
| Importâncias recebidas para entrega a terceiros | 7 581 287,80 | Importâncias a entregar a terceiros | 151 074,74 |
| Total | 27 737 781,80 | Total | 27 737 781,80 |

Fonte: Mapa de fluxos de caixa de 2013

2.4 SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

2.4.1 Avaliação do sistema de controlo interno

105. O levantamento do sistema de controlo interno ao nível contabilístico e financeiro evidenciou os seguintes pontos fortes e fracos:

Pontos fortes

Organização Geral e Prestação de Contas

- ↘ Existência de Plano Estratégico (2010 - 2013)⁴⁶; de Manual do Sistema de Garantia da Qualidade e de diversos Regulamentos, destacando-se o Regulamento Interno do IPS e os relativos ao fundo de maneo, ao pagamento de propinas e ao de mobilidade interna de docentes;
- ↘ Aprovação pelo CG dos instrumentos de gestão;
- ↘ A aplicação informática RH - Pessoal está integrada com o sistema de contabilidade e-Pública;
- ↘ Adequada segregação de funções entre quem autoriza e quem regista as transações;
- ↘ Definição de funções e responsabilidades por UO, designadamente, quanto às tarefas operativas, existindo articulação entre os SC e as UO.

Disponibilidades/ Tesouraria

- ↘ Liquidação dos FM dentro do prazo previsto no DL de execução orçamental;
- ↘ Reconciliações bancárias elaboradas periodicamente, por trabalhador alheio à tesouraria, e com reduzido número de movimentos em trânsito.

Receita Própria

- ↘ Existência de regulamento de propinas;
- ↘ Contabilização da receita independentemente do seu recebimento;
- ↘ Depósito diário dos valores arrecadados;
- ↘ Realização de diligências no sentido da cobrança de receita;
- ↘ Acompanhamento da execução dos protocolos que geram receita para o IPS.

⁴⁵ Conta retificada e aprovada por unanimidade em reunião do CG em 4 de maio de 2015.

⁴⁶ Durante o ano de 2013 esteve em execução o plano estratégico 2010-2013 e preparou-se o do período 2014-2020.



Património

- ↘ Identificação dos bens móveis e imóveis;
- ↘ O número de inventário dos bens móveis é atribuído sequencial e automaticamente pelo sistema quando se procede ao registo da fatura, efetuado em cada UO;
- ↘ O controlo dos bens móveis é da responsabilidade de cada UO;
- ↘ Cálculo das amortizações dos bens móveis e imóveis, de acordo com o CIBE.

Pessoal

- ↘ Os processos individuais do pessoal (docente e não docente) encontram-se atualizados e organizados;
- ↘ Segregação departamental entre, por um lado, o controlo da assiduidade (efetuado em cada unidade orgânica) e, por outro, o processamento de vencimentos e outros abonos e o respetivo pagamento;
- ↘ Registo da assiduidade do pessoal não docente através de aplicação informática (SC) e meios mecânicos nas UO;
- ↘ Efetivo controlo do regime de dedicação exclusiva dos docentes, traduzido no pedido e análise das declarações anuais de IRS.

Aquisição de bens e serviços

- ↘ Centralização no Setor de Aprovisionamento e Património (SAP) dos procedimentos superiores a 5.000€, sendo os processos instruídos nas unidades orgânicas até àquele valor;
- ↘ É efetuado, no princípio do ano, um levantamento das necessidades nos SC e nas UO;
- ↘ Segregação de funções entre a apresentação da proposta de despesa, a informação de cabimento e de compromisso e respetiva autorização, a requisição, autorização de pagamento e pagamento.

106. Relativamente aos pontos fracos identificados optou-se pela transcrição, ao lado de cada um dos pontos, das alegações do IPS apresentadas no âmbito do contraditório:

Pontos fracos

| Observações de auditoria | | Resposta do IPS no âmbito do contraditório |
|--|--|---|
| Organização Geral e Prestação de Contas | ↘ Inexistência de manual de controlo interno; | ✓ <i>"(...) já foi (...) aprovado pelo Conselho de Gestão⁴⁷ o Manual de Controlo Interno do IPS, o qual será implementado mediante procedimentos de controlo nas diversas unidades operativas, de forma a detetar erros ou omissões que possam ocorrer e a garantir o cumprimento do previsto no Manual (...)” – anexo VIII</i> |
| | ↘ Divergência de elementos estatísticos de pessoal e de alunos nos diferentes documentos de gestão: balanço social, relatório de atividades e relatório de gestão; | ✓ <i>"(...) este Instituto já definiu orientações no sentido de através do sistema de garantia de qualidade uniformizar e sistematizar a informação a apresentar na elaboração dos diferentes relatórios. Tendo já retificado os elementos estatísticos de pessoal e alunos constantes do Balaço Social, Relatório de Atividades e Relatório de Gestão relativos a 2013 (...)”.</i> |

⁴⁷ Contudo, não foi remetida evidência da deliberação do CG.



| Observações de auditoria | Resposta do IPS no âmbito do contraditório | |
|---|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Na generalidade das operações, não se procede à identificação da assinatura e do cargo exercido por parte dos responsáveis, designadamente no que respeita às autorizações de despesa e de pagamento; | <ul style="list-style-type: none"> No decurso do trabalho de campo da auditoria passou a existir a preocupação de escrutinar todas as situações e a promover-se a identificação de todas as assinaturas e cargos desempenhados em todos os documentos. | |
| <ul style="list-style-type: none"> Ausência de implementação da contabilidade analítica, apesar da existência de centros de custos; | <ul style="list-style-type: none"> Existe, (...) um plano de contas analítico e todas as receitas e despesas são afetadas ao respetivo centro de custo, permitindo, assim, a tomada de decisão pelos órgãos de gestão. A conclusão de um sistema de contabilidade analítica é um dos objetivos para 2016 por forma a responder mais eficazmente às necessidades internas de gestão. | |
| <ul style="list-style-type: none"> A aplicação informática SIGARRA - módulo tesouraria dos Serviços Académicos não está integrada com o sistema de contabilidade e-Pública; | <ul style="list-style-type: none"> A aplicação SIGARRA já se encontra integrada no sistema "E-pública" (financeira). (...) a aplicação SIGARRA tem vindo a evoluir face às necessidades sentidas. Nesta área têm sido feitas notáveis melhorias, tendo sido desenvolvido o interface entre as duas áreas (académica e financeira). As áreas académicas de cada Escola têm vindo a ser alvo de controlo e centralização por parte dos Serviços Centrais, dispondo estes, já, dos serviços académicos centralizados. | |
| <ul style="list-style-type: none"> Dificuldade de extrair da aplicação informática e-Pública informação diversa da constante dos mapas pré-definidos⁴⁸; | <ul style="list-style-type: none"> A firma fornecedora do software "E-pública" está a estudar a implementação do sistema Apex que permitirá a obtenção de mapas à medida do solicitado. | |
| <ul style="list-style-type: none"> Não existe correspondência entre a classificação da receita (de funcionamento, de investimento e saldo da gerência), com a classificação da despesa realizada; | <ul style="list-style-type: none"> Estamos de momento a analisar a forma de resolver esta situação. No entanto, o sistema não permite registar despesa sem que a respetiva receita exista, pelo que a correspondência existe intrinsecamente. | |
| <ul style="list-style-type: none"> Dispersão arquivística dos documentos de despesa; | <ul style="list-style-type: none"> Ao longo dos anos esta situação tem vindo a ser melhorada, estando neste momento regularizada. | |
| <ul style="list-style-type: none"> Ausência de arquivamento nos SC de documentos originais da receita e da despesa Escolas; | <ul style="list-style-type: none"> Esta situação encontra-se regularizada. | |
| <ul style="list-style-type: none"> Ausência de informação sistematizada sobre os protocolos/ acordos/ contratos/convénios. | <ul style="list-style-type: none"> Todos os documentos em questão são elaborados neste Instituto e devidamente arquivados no Secretariado da Presidência, tendo-se passado a remeter cópias digitalizadas para os vários setores intervenientes (...) que têm responsabilidade na execução e controlo dos mesmos. | |
| Disponibilidades/Tesouraria | <ul style="list-style-type: none"> Autorização para a constituição dos FM pelo presidente, o qual não tem competência para o efeito; | <ul style="list-style-type: none"> Esta situação encontra-se regularizada. – anexo IX |
| | <ul style="list-style-type: none"> Ausência de evidência da realização de balanços periódicos à tesouraria; | <ul style="list-style-type: none"> Esta situação tem vindo a evoluir de acordo com o sistema de avaliação e qualidade, tendo sido efetuados balanços à tesouraria pelos auditores externos. – anexo X |
| | <ul style="list-style-type: none"> Nas informações anuais de atribuição dos fundos de maneo não estão identificados os responsáveis por cada fundo e, em duas escolas, não são mencionadas as despesas e correspondentes rubricas de classificação económica passíveis de utilização no âmbito daqueles; | <ul style="list-style-type: none"> Esta situação encontra-se totalmente regularizada em 2016. – anexo IX |

⁴⁸ O próprio administrador reconhece afirmando "Na realidade são várias as situações de necessidade de listagens diferenciadas consoante o contexto em questão. A resposta que nos é dada pela firma é que só é possível obter a informação desejada mediante pagamentos extra" [adiantando que] Relativamente à retirada dos documentos anulados das listagens, já por várias vezes que tal foi solicitado à Uniksystem e nunca foi atendido" (pedido de esclarecimentos n.º 6).



| Observações de auditoria | | Resposta do IPS no âmbito do contraditório |
|------------------------------|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none">↘ Pagamento de despesas que não integram o conceito de urgente e inadiável; | ✓ (...) estas situações estão a ser regularizadas e constam de forma bastante clara no regulamento de fundo de maneió oportunamente entregues à equipa auditora. |
| | <ul style="list-style-type: none">↘ Inexistência de uma conta bancária para depósito das cauções; | ✓ (...) O IPS já procedeu à instrução de todos os funcionários no sentido de que os depósitos-caução sejam feitos em contas no nome do IPS (...). – anexo XI |
| Receita própria | <ul style="list-style-type: none">↘ Deficiente controlo da receita proveniente de propinas de alunos por parte das UO's; | ✓ Neste momento, e com as várias intervenções esta situação melhorou consideravelmente, permitindo já um controlo rigoroso da situação. |
| Património | <ul style="list-style-type: none">↘ Ausência de regulamento relativo à aquisição, cedência e abate de bens. | ✓ Esta situação está definida no manual de controlo interno já aprovado. |
| | <ul style="list-style-type: none">↘ Inexistência de evidência de contagens físicas periódicas | ✓ (...) esta situação já foi ultrapassada através da definição de um calendário para efetivação de contagens físicas integrado no manual de controlo interno. – anexo XII. |
| | <ul style="list-style-type: none">↘ Identificação física dos bens incompleta. | ✓ Esta situação está a ser regularizada através dos vários serviços. |
| | <ul style="list-style-type: none">↘ Não conciliação e justificação das diferenças apuradas nos valores do imobilizado | ✓ Estas situações já se encontram totalmente regularizadas. |
| Observações de auditoria | | Resposta do IPS no âmbito do contraditório |
| Pessoal | <ul style="list-style-type: none">↘ Ausência de autorização prévia do trabalho extraordinário, e em dias de descanso semanal | ✓ As Unidades Orgânicas que recorrem ao trabalho extraordinário passaram a formalizar o processo de autorização prévia das horas extraordinárias. – anexo XIV |
| | <ul style="list-style-type: none">↘ Inexistência de autorização prévia para deslocações, incluindo as ajudas de custo e transportes | ✓ Foi implementado através de aplicação informática GDOC o registo dos pedidos de deslocações em serviço, que são igualmente autorizados na plataforma pelo responsável da Unidade Orgânica. ✓ No caso das deslocações ao estrangeiro, os Boletins Itinerários são substituídos pelo Modelo RI, em conformidade com o Modelo de Formulário do Sistema de Gestão da Qualidade do IPS (SGQIPS) e que é submetido ao parecer do Diretor da Escola, e posteriormente a despacho do Presidente do IPS. |
| | <ul style="list-style-type: none">↘ Não elaboração do balanço social único da instituição (existem 6 balanços, um por cada unidade) | ✓ (...) atendendo logo a recomendações dos Auditores do TC, foram introduzidas algumas alterações na aplicação informática RH, o que permitiu retificar e apresentar uma versão consolidada do Balanço Social do IPS a partir de 2013. – anexo XV |
| Aquisição de bens e serviços | <ul style="list-style-type: none">↘ Pagamento de juros por atraso nos pagamentos das faturas de eletricidade | ✓ Esta situação já se encontra colmatada. |
| | <ul style="list-style-type: none">↘ Não existe evidência, nas faturas, da receção e conferência dos bens adquiridos | ✓ Anexa-se documento comprovativo da conferência dos bens adquiridos. – anexo XVI |



107. Da avaliação efetuada em sede de auditoria, concluiu-se que o sistema de controlo interno era deficiente⁴⁹.
108. Registam-se as diligências realizadas pelo CG do IPS no sentido da correção de parte dos pontos fracos enunciados devendo ainda, relativamente às situações que ainda não se encontram corrigidas, serem adotadas medidas adequadas a colmatar os pontos fracos indicados, designadamente quanto à implementação da contabilidade analítica e aos sistemas de informação e controlo da receita.

2.4.2 Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

109. Por deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de Julho de 2009⁵⁰, foi recomendado aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, que procedessem à elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRIC).
110. No seguimento desta recomendação, o IPS procedeu à elaboração do referido plano⁵¹ que se aplica aos SC e respetivas escolas, integrando também os SASIPS. Este plano encontra-se *“estruturado em torno da identificação dos principais riscos em cada área e na identificação de procedimentos eficientes conducentes à sua minimização. A monitorização sistemática da sua implementação e a avaliação dinâmica do nível de risco constituem etapas fundamentais na sua sustentabilidade futura”*.
111. Aquele plano inclui os riscos de ocorrências detetados no âmbito do controlo interno, em sete áreas fundamentais, consideradas sensíveis: receita, serviços académicos, recursos humanos, património, contratação pública, benefícios sociais e outros serviços (transferência de tecnologia: aquisição e licenciamento e registo de propriedade intelectual).
112. Pelo Despacho n.º 108/2011, de 22 de julho, o presidente do IPS nomeou uma comissão de acompanhamento, constituída pelo diretor de Serviços de Administração Geral do Instituto, pelo administrador dos SAS e pelo diretor da ESGT.
113. Esta comissão elaborou, em 14 de novembro de 2013, o relatório de acompanhamento do plano, evidenciando que:
- Foram realizadas entrevistas com os responsáveis das unidades orgânicas e foi elaborada uma ficha por área de intervenção, de forma a identificar as principais disfunções, não tendo sido detetadas eventuais situações de corrupção/infrações conexas;
 - Existe necessidade de adoção de medidas conducentes à uniformização de procedimentos, em especial nas áreas académicas e de aprovisionamento, situação que estava a ser solucionada em sede do Sistema de Garantia de Qualidade;

⁴⁹ Nos termos do manual de auditoria e procedimentos do TC, o SCI pode ser bom, regular ou deficiente.

⁵⁰ Recomendação n.º 1/2009 do CPC.

⁵¹ Elaborou o seu primeiro Plano no segundo semestre de 2009 apresentado à CPC em 31 de dezembro do mesmo ano. Entretanto, em 2011, o IPS procedeu à sua reavaliação, em resultado de recomendações (identificação dos intervenientes, respetivas funções e níveis de responsabilidade) do CPC, numa reunião efetuada no IPS em 20 de julho de 2011.



Nia Cruz

- Seria útil a aprovação de um sistema de controlo interno comum a todas as unidades orgânicas, bem como a realização de auditorias por entidades externas ao Instituto.

114. Por último, deu cumprimento à Recomendação n.º 1/2010 do CPC, de 7 de abril, procedendo à divulgação do PGRIC no seu sítio na internet, em 3 de abril de 2012.

2.5 RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL POR ÁREAS

2.5.1 Disponibilidades

2.5.1.1. Contas e saldos bancários

115. O número de contas detidas pelo IPS no IGCP e na CGD (cfr. Mapa XIII do Anexo 6.7), bem como o seu saldo em 31 de dezembro de 2012 e 2013, constam no quadro seguinte:

Quadro 20 - Número de contas e saldos bancários (2012 - 2013)

Unidade: €

| Instituição bancária | Contas existentes | | | | | | Contas-caução | | | |
|----------------------|-------------------|-----------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------|----------|-----------------|-----------------|
| | N.º | | Saldos bancários | | | | N.º | | Saldo | |
| | 2012 | 2013 | 2012 | % | 2013 | % | 2012 | 2013 | 2012 | 2013 |
| IGCP | 22 | 21 | 1 159 438,34 | 97,2% | 1 390 516,07 | 79,8% | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 |
| CGD | 9 | 9 | 33 586,54 | 2,8% | 352 271,97 | 20,2% | 2 | 5 | 2 817,89 | 8 488,14 |
| Total | 31 | 30 | 1 193 024,88 | 100,0% | 1 742 788,04 | 100,0% | 2 | 5 | 2 817,89 | 8 488,14 |

Fonte: Síntese das reconciliações bancárias, extratos bancários e confirmação das instituições

116. No IGCP são depositadas as verbas originárias do OE, dos FC e de transferências de serviços e fundos autónomos, bem como a receita proveniente de alunos e da faturação, quando a cobrança é feita através de transferência direta. A restante receita própria que é depositada na CGD é transferida posteriormente para o IGCP. Os pagamentos são efetuados, quase exclusivamente, através de transferências do IGCP para as contas dos beneficiários.

117. O saldo global das contas da CGD, refletido no balancete e na síntese da reconciliação bancária, a 31 de dezembro de 2013, é credor, ou seja, o Instituto emitiu cheques de 2 contas para os quais não tinha provisão. O mesmo aconteceu com 3 contas do IGCP. No total, o IPS emitiu cheques e ordenou transferências no montante de 197 372,74€, ficando com 5 contas a descoberto, quando dispunha de disponibilidades noutras contas. Pelos pagamentos a descoberto a CGD cobrou comissões a descoberto, no valor de 12€.

118. O saldo contabilístico e o saldo bancário global são divergentes, conforme se observa no Mapa Mapa XIV do Anexo 6.7. A divergência resulta da existência de uma conta, no valor de 146,99€ que o IPS não tem reconhecido na síntese das reconciliações bancárias [§ 120].

119. Foram circularizadas 12 instituições bancárias, das quais responderam 7 (58,3%). A CGD e o IGCP confirmam as contas e os saldos a 31 de dezembro de 2012 e de 2013, informando as restantes que o IPS não tem qualquer conta constituída.



120. A CGD indicou uma conta aberta em 13 de maio de 1998⁵², em nome de três ex-docentes do Instituto⁵³, apresentando o mesmo saldo em 2012 e em 2013, na importância de 146,99€. O IPS remeteu ofício⁵⁴ a duas docentes^{55/56}, solicitando o seu encerramento e a entrega daquele valor ao Instituto.
121. No âmbito do contraditório, o IPS informou que aquela situação já se encontra regularizada tendo remetido um ofício datado de 29 de abril de 2016, subscrito pelos membros do CG, onde é solicitado o encerramento daquela conta.
122. No entanto, na sua resposta, não apresenta o comprovativo quanto ao pedido formulado nos ofícios remetidos às docentes, não existindo evidência que o montante em depósito (146,99€) tenha sido devolvido ao Instituto.
123. O Banco Santander Totta informou que não existiam contas nos anos de 2012 e 2013 em nome do IPS. No entanto, no balancete de 2013 existem movimentos na importância de 1 037,00€, não obstante o Instituto ter solicitado o encerramento da conta em 10 de março de 2011⁵⁷. Solicitados esclarecimentos, a chefe de Divisão Financeira informou que “(...) os movimentos mensais dizem respeito a uma cobrança incorretamente feita e mais tarde anulada (...) [acrescentando] “que o saldo que aparece na conta do Santander é zero”⁵⁸.
124. Atendendo aos saldos bancários e contabilísticos refletidos nos balanços de 2012 e 2013, o IPS tem mais de 79% das suas disponibilidades no IGCP cumprindo, assim, o princípio da unidade de tesouraria.

2.5.1.2. Fundos de maneiio

125. A constituição dos fundos de maneiio (FM) é solicitada pelos diretores ou secretários das escolas e pelo administrador dos SC, sendo autorizada pelo presidente do IPS. Em 2013 existiam 6 fundos, assim distribuídos:

Quadro 21 - FM dos SC e das unidades orgânicas - 2013

Unidade: €

| Fundos de Maneio | Responsável pelo fundo | Valor atribuído | | Valor | | Valor liquidado |
|--|---------------------------------|-----------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|
| | | Atribuído | Reconstituído | Utilizado | % | |
| Serviços Centrais | Filipe Caetano - Tesoureiro SC | 500,00 | 2.874,17 | 2.546,39 | 88,6% | 327,78 |
| Escola Superior de Educação | Filipe Caetano - Tesoureiro SC | 500,00 | 900,00 | 828,70 | 92,1% | 71,30 |
| Escola Superior de Gestão e Tecnologia | Filipe Caetano - Tesoureiro SC | 800,00 | 800,00 | 266,96 | 33,4% | 533,04 |
| Escola Superior Agrária | Leonel Santos - Tesoureiro | 1.500,00 | 4.121,40 | 3.872,07 | 94,0% | 249,33 |
| Escola Superior de Saúde | Nuno Martins - Secretário | 1.500,00 | 5.492,35 | 4.719,61 | 85,9% | 772,74 |
| Escola Superior de Desporto de Rio Maior | Rita Rocha - Diretora da escola | 1.500,00 | 3.192,88 | 3.002,38 | 94,0% | 190,50 |
| Total | | 6.300,00 | 17.380,80 | 15.236,11 | 87,7% | 2.144,69 |

Fonte: Informação de constituição e extratos de conta dos FM por UO

⁵² Com o número 0035 0727 0002 7445 030.

⁵³ Josette Marie Chambre Madeira Frois, Maria Emília Bernardes Monteiro Almeida Pereira e Maria José Azevedo Pereira Oliveira Gonçalves Cunha.

⁵⁴ Em 3 de dezembro de 2014 e 5 de janeiro de 2015.

⁵⁵ Dado que Maria José Azevedo Pereira Oliveira Gonçalves Cunha já tinha falecido (mail de 13 de fevereiro último).

⁵⁶ Foram remetidos comprovativos em 28 de janeiro, p.p.

⁵⁷ Remetido comprovativo em 28 de janeiro de 2015.

⁵⁸ Mails de 12 e 13 de fevereiro de 2015.



126. De salientar, no entanto, que o presidente não se encontrava habilitado para o efeito, por se tratar de uma competência originária do CG (cfr. n.º 1 do art.º 95.º do RJIES e art.º 30.º dos estatutos do IPS) e não ter sido objeto de delegação por aquele órgão.
127. Solicitados esclarecimentos, o administrador informou que se considerou “(...) *que a matéria estaria abrangida pela deliberação de delegação de competências do Conselho de Gestão no seu Presidente e Presidente do IPSantarém - Resolução n.º 12/2010 (...)*”⁵⁹. Contudo, aquele ato não foi objeto de delegação de competência específica relativa à constituição de FM.
128. Para a constituição inicial e reconstituições dos FM foram emitidos cheques em nome da chefe de Divisão Financeira, que os levanta e entrega o numerário aos trabalhadores que exercem funções na tesouraria, não tendo sido, contudo, esta dirigente designada responsável por qualquer FM.
129. De notar que nas informações de constituição do FM não estão identificados os respetivos responsáveis, sendo os trabalhadores, constantes no Quadro 21, que manuseiam e controlam os mesmos.
130. Através do Despacho n.º 16410/2012⁶⁰, de 17 de dezembro, foi aprovado o regulamento para a gestão dos fundos de maneiio, onde se estabeleceu que:
- *“É vedada a realização e pagamento (...) de aquisições que revistam a natureza de despesas de investimento (bens móveis ou imóveis); ajudas de custos e outras despesas com pessoal; e aquisições de serviços a pessoas singulares;*
 - *A realização e pagamento das despesas (...) devem:*
 - ✓ *Ser de pequeno montante (...);*
 - ✓ *Considerar-se, em regra, as despesas de valor igual ou inferior a 50€;*
 - ✓ *Enquadrar-se na natureza de despesa autorizada;*
 - ✓ *Ser autorizada por um responsável; e*
 - ✓ *Ser fundamentada, por referência ao motivo porque a despesa foi realizada e paga (...);*
 - *Os FM são reconstituídos mensalmente, ou sempre que seja necessário (...);*
 - *O FM a repor no final do ano económico deve ser igual ao fundo de maneiio atribuído inicialmente. A reposição poderá ser feita através de numerário ou equivalente”.*
131. Os SC e as escolas de Educação, Saúde e de Desporto indicam as rubricas (CE) ou a designação das despesas que serão oneradas pelo FM. No conjunto destas rubricas algumas não se enquadram no conceito de “despesas urgentes, inadiáveis⁶¹ e de pequeno montante”.

⁵⁹ Pedido de esclarecimentos n.º 6. Conforme já ficou dito, o CG detém competência originária para autorizar despesa de valor inferior ao do Presidente do IPS, pelo que, quanto a este aspeto, o ato de delegação de competências é inútil.

⁶⁰ Publicado no DR n.º 240, 2.ª série, de 26 de dezembro de 2012, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2013.

⁶¹ Nomeadamente: ajudas de custo, prémios, condecorações e ofertas, conservação de bens, deslocações e estadas, livros e documentação técnica, material de educação, cultura e recreio, seminários, exposições e similares, material para salas de aula, material de escritório, material de informática, impressos, joia de inscrição como sócio, etc.



132. Os FM apresentam uma taxa de utilização superior a 87%, relativamente às reconstituições efetuadas. Os fundos não foram reconstituídos mensalmente, variando entre uma e 5 reconstituições anuais.

133. Relativamente ao exercício de 2013, a liquidação dos FM foi efetuada no final do ano, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 13.º do DL n.º 36/2013⁶², de 11 de março.

134. Da análise dos documentos de despesa realizada através do FM, observou-se que:

- Não se procedeu ao cabimento prévio do valor de constituição inicial e de reconstituição dos fundos;
- O pedido de constituição do FM pela ESDRM, pela ESS e pela ESGT só foi efetuado em abril (as 2 primeiras escolas) e em maio (a última), tendo-se procedido ao reembolso das despesas anteriormente realizadas;
- Pontualmente não foi cumprido o montante máximo de despesa indicado no regulamento (50€)⁶³;
- Foram adquiridos, reiteradamente, bens de maior consumo pelas UO^{64/65};
- Algumas despesas não se enquadram no conceito de urgentes e inadiáveis⁶⁶.

135. No âmbito do contraditório foi remetida uma nota interna do Presidente do IPS, datada de 13 de janeiro de 2015⁶⁷, que estabelece os procedimentos a respeitar quanto à utilização dos fundos de manei⁶⁸.

136. Contudo, relativamente aos responsáveis pelos FM apesar de ter sido informado que *“(...) neste momento os cheques são emitidos à ordem dos trabalhadores identificados nas informações/ofícios remetidos para as Unidades Orgânicas(...)”*, não foram remetidas cópias das mesmas, o que não permite aferir do efetivo cumprimento do regime relativo à constituição do FM.

2.5.2 Imobilizado

137. O registo dos bens é efetuado no setor da contabilidade dos SC e em cada uma das escolas. Os bens estão registados no módulo CIBE da aplicação *e-Pública*, encontrando-se inventariados, identificados e valorizados. A inventariação física dos bens não se encontrava totalmente efetuada. As fichas de identificação dos bens móveis e imóveis, incluindo os veículos, obedecem

⁶² Decreto-Lei de Execução Orçamental (DLEO), que prevê que a mesma deve ser, obrigatoriamente, efetuada até 10 de janeiro de 2014.

⁶³ Segundo o administrador, *in* Pedido de esclarecimentos n.º 6, *“De facto verifica-se esta realidade, pelo que já foi elaborada uma alteração ao regulamento de FM”*.

⁶⁴ Exemplos: produtos de limpeza, combustíveis, material para sala de aulas, aquisição de águas, etc.

⁶⁵ Fazem parte daqueles bens que integram o levantamento das necessidades anuais.

⁶⁶ Exemplos: agendas, renovação de apartado, tintas e vernizes, reparação de equipamentos científicos, combustíveis, marcadores, seguros, modelos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, pagamentos a serviços públicos, etc.

⁶⁷ *Vd.* anexo XVIII, às alegações apresentadas (fls. 1834).

⁶⁸ Designadamente quanto a serem proibidas despesas que não revistam o caráter de despesa urgente e inadiável, deverem essas despesas ser incluídas nas classificações económicas aprovadas aquando da sua constituição e dever a sua constituição ser realizada no início do ano económico, por forma a cobrir todas as despesas emergentes.



aos requisitos constantes do CIBE⁶⁹, cabendo ao sector de Aprovisionamento e Património manter atualizada a localização dos bens dos SC.

138. O património imobiliário, propriedade do IPS e/ou que lhe está afeto, é o que se identifica no quadro seguinte:

Quadro 22 - Imóveis afetos à atividade do IPS

| UO | Designação | Imóveis | Natureza do prédio | Titular |
|---------------|---|--|--|---|
| Ser. Centrais | Complexo Andaluz ^(a) | Serviços Centrais ESE ESGT | Prédio urbano Prédio urbano Prédio urbano | Estado Português |
| ESA | Casal do Freixo Quinta da Fonte Seca Quinta do Bonito | Terreno Terreno Terreno | Prédio rústico Prédio rústico Prédio rústico | Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém |
| | Quinta do Galinheiro Quinta do Quinto | Edifício da ESA Instalações da ESA Terreno | Prédio urbano Prédio urbano Prédio rústico | Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém |
| ESDRM | ESDRM | Terreno ^(b) Edifício da ESDRM | Prédio urbano Prédio urbano | Instituto Politécnico de Santarém Instituto Politécnico de Santarém |
| ESS | Casal do Mergulhão | Terreno ^(c) Edifício da ESS | Prédio rústico Prédio urbano | Instituto Politécnico de Santarém Escola Superior de Saúde |
| SAS | Residência de Estudantes | | Prédio urbano | Instituto Politécnico de Santarém |

Fonte: Cadernetas prediais e registos na Conservatória do Registo Predial

a) Afeto ao IPS por Despacho n.º 220/81, de 24 de agosto, emitido pelos Ministros da Educação e Ciência e dos Assuntos Sociais, publicado no DR n.º 202, 2.ª série, de 3 de setembro de 1981;

b) Doado, por escritura pública lavrada em 1 de outubro de 2001, pela Câmara Municipal de Rio Maior ao IPS para construção da ESDRM, sem quaisquer ónus;

c) Doado, por escritura pública lavrada em 26 de abril de 1996, pela Câmara Municipal de Santarém à ESENF, atual ESS, o direito de superfície de uma parcela de terreno, pelo prazo de 20 anos, prorrogáveis.

139. No âmbito do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público, o IPS, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 118.º, conjugado com as als. b) e c) do n.º 1 do art.º 113.º-A, ambos do DL n.º 280/2007⁷⁰, de 7 de agosto, comunicou à Direção-Geral do Tesouro e Finanças os elementos relativos ao inventário dos imóveis próprios, bem como a informação relativa à regularização registral e matricial dos imóveis que integram o domínio privado do Estado que lhe estão afetos⁷¹.

140. Relativamente à doação do direito de superfície sobre o prédio rústico sito no Casal do Mergulhão, constituído pela Câmara Municipal de Santarém a favor da ESENF, por escritura outorgada em 26 de abril de 1996, foi solicitado ao IPS que, no âmbito do contraditório, clarificasse a razão para não se ter procedido ao registo daquele direito real uma vez que havia sido informado pelo administrador que *“Foram feitas diligências pela Escola Superior de Enfermagem junto da Repartição de Finanças no sentido de se saber se a participação do Município para inscrição do prédio (terreno) já tinha produzido efeitos, com resposta negativa, e enviado um ofício para a Direção-Geral do Património, na altura (...)*.

⁶⁹ Aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

⁷⁰ Regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos.

⁷¹ *In casu*, o Complexo Andaluz.



141. Contudo, conclui-se de uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial de Santarém⁷², e remetida no âmbito do contraditório, que aquele direito real já havia sido objeto de registo em 28 de janeiro de 1999 e cujo titular do direito era a ESENF.
142. De igual modo, e na sequência da perda de autonomia financeira e patrimonial das UO do IPS, consta, também da aludida certidão um registo efetuado em 11 de abril de 2016⁷³, relativo à “transmissão por transferência de património” da ESENF para o IPS da titularidade do aludido direito de superfície.
143. No que concerne ao processo de regularização matricial e registral dos edifícios de ensino, cantina e portaria da ESDRM, foi solicitado que, no âmbito do contraditório, o IPS elaborasse um ponto de situação, tendo sido remetida certidão emitida pela mencionada Conservatória⁷⁴, comprovativa daquele facto.

2.5.3 Receita

2.5.3.1. Verificação documental

144. As receitas cobradas são legais e regulares e encontram-se registadas e contabilizadas. Da verificação documental realizada (receita de alunos e faturas), evidenciam-se as seguintes situações:
- Relativamente às receitas resultantes da venda de bens e serviços, a emissão das correspondentes faturas e recibos incumbem aos SC (incluindo a ESE e a ESGT) e a cada escola, sendo efetuados no módulo faturação da *e-Pública*. A numeração das faturas e dos recibos é atribuída automática e sequencialmente pelo sistema informático e é única para todo o organismo. O controlo da faturação é da responsabilidade dos respetivos emissores. Em regra, os clientes pagam por transferência bancária para uma das contas do IGCP;
 - A maior parte da receita proveniente da venda de bens e serviços é gerada na ESA (45,3%), decorrente de produtos agrícolas e pecuários, leite, vinho, azeite e prestação de serviços de laboratório. As restantes prestações de serviços respeitam, nomeadamente, a aluguer de quartos (ESE e ESA), de salas e equipamentos, serviços de reprografia (todas as UO), compensação de encargos pelos Serviços de Ação Social (ESA) e colaboração de docentes noutros estabelecimentos de ensino superior;
 - Os SC e as UO efetuam a liquidação de IVA nas faturas emitidas, de acordo com o art.º 9.º do CIVA, procedendo os SC à dedução, ao apuramento e à respetiva entrega ao Estado;
 - Os valores recebidos nas tesourarias são diariamente registados nas contas bancárias no IGCP dos SC e nas de cada escola, depositados na CGD e, posteriormente, transferidos para o IGCP;

⁷² Cfr. anexo XIX às alegações apresentadas (fls. 1835 e 1836).

⁷³ Efetuado na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras.

⁷⁴ Cfr. anexo XX às alegações apresentadas (fls. 1837 e 1838).



- As tesourarias de cada escola e dos SC, esta incluindo a ESE e a ESGT, emitem diariamente uma folha de caixa⁷⁵ para os recebimentos em TPA⁷⁶, numerário, cheque ou vale de correio e outra folha de caixa para os recebimentos por multibanco ou *homebanking*, as quais são remetidas aos SC para estes procederem à contabilização da receita;
- São registadas nas folhas de cofre e, no caso da ESA, nas guias, para além da receita de alunos, toda a receita gerada em cada escola, independentemente de ter sido recebida por transferência bancária ou paga na tesouraria.

145. Apurou-se ainda que, pelo incumprimento dos prazos de pagamento de propinas, o IPS sancionava esta situação liquidando e cobrando não só juros de mora, mas também aplicando multas⁷⁷, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do aludido art.º 7.º do regulamento de propinas do IPS⁷⁸.

146. Contudo, de acordo com o regime estatuído na al. b) do art.º 29.º da Lei n.º 37/2003⁷⁹, de 22 de agosto, pelo não pagamento da propina devida prevê-se, para além de sanções de carácter administrativo⁸⁰, a aplicação de juros de mora, nada se estabelecendo quanto a outras penalizações, sendo que a aplicação de multas está atualmente circunscrita à esfera penal.

147. Na sequência do pedido de esclarecimentos formulado⁸¹ e das dúvidas quanto à legalidade das disposições relativas à aplicação de multas o presidente do IPS, através do Despacho n.º 3106/2015⁸², de 11 de fevereiro de 2015, procedeu à revogação do art.º 7.º do regulamento de propinas.

2.5.3.2 Protocolos, contratos e acordos

148. No âmbito das suas atribuições o IPS tem vindo a celebrar protocolos, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, tendo sido identificados, de acordo com os elementos fornecidos pelo Instituto, a existência de 134 protocolos, cujos objetos são, designadamente os seguintes:

- Colaboração de docentes em atividades de docência, ensino e investigação;
- Desenvolvimento de projetos e prestação de serviços;
- Estágios, programas de formação e intercâmbio de docentes, investigadores e alunos;
- Cedência de espaços e instalações (salas, auditórios, laboratórios, equipamento desportivo) e de parcelas de terrenos;

⁷⁵ A ESA procede de forma diferente, emitindo uma guia de receita por cada forma de pagamento. Regra geral, emite entre 3 a 5 guias no mesmo dia.

⁷⁶ Terminal de pagamento automático.

⁷⁷ Em 2013 foi cobrado o montante de 63 410,50€.

⁷⁸ Aprovado pelo Despacho n.º 11864/2011, publicado no DR n.º 175, 2.ª série, de 12 de setembro e alterado pelos Despacho n.º 14440/2011, publicado no DR n.º 204, 2.ª série, de 24 de outubro de 2011 e Despacho n.º 2942/2012, publicado no DR n.º 42, 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2012.

⁷⁹ Diploma que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

⁸⁰ A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo em que ocorreu o incumprimento (al. a), a suspensão da matrícula e da inscrição anual, bem como do direito ao acesso aos apoios sociais, até à regularização da dívida (al. b).

⁸¹ Pedido formulado por *mail* de 16 de dezembro de 2014 e respondido pela mesma via em 18 seguinte.

⁸² Publicado no DR n.º 60, 2ª serie, de 26 de março de 2015.



Nia Cruz

- Cooperação pedagógica, científica e cultural, em cursos de formação inicial, de pós-graduação, de mestrado e de doutoramento.

149. A amostra selecionada incidiu sobre protocolos/contratos de colaboração de docentes com maior execução financeira em termos de receita no ano de 2013 (11), contratos de cedência da utilização de espaços (4) e de arrendamento (2), identificados no Mapa XV do Anexo 6.7.

150. Em 2013, a receita cobrada⁸³ no âmbito de protocolos/contratos ascendeu a 316 346,86€, conforme se apresenta:

Quadro 23 - Cobrança de receita - 2013

Unidade: €

| Protocolos, contratos, acordos | Entidades | | |
|--|-----------|-------------------|---------------|
| | Nº | Valor | % |
| Colaboração de docentes | 11 | 153.261,68 | 48,4% |
| Rendas pela cedência de instalações e terrenos | 11 | 47.179,31 | 14,9% |
| Comparticipação em despesas fixas (luz e gaz) | 5 | 31.221,28 | 9,9% |
| Subsídios e apoios | 3 | 32.372,35 | 10,2% |
| Prestação de serviços | 11 | 28.593,20 | 9,0% |
| Investigação | 1 | 23.719,04 | 7,5% |
| Total de entidades e valor pago | 31 | 316.346,86 | 100,0% |

Fonte: Faturas emitidas e recebidas em 2013

151. No que concerne, concretamente, à colaboração de docentes, a receita cobrada, excluindo os *overheads*, reverte para aqueles, tendo-lhes sido pago, em 2013, o montante de 98 057,25€ conforme se indica:

Quadro 24 - Pagamentos a docentes - 2013

Unidade: €

| UO | Valor | | | | | |
|--------------|-------------------|------------------|-------------|------------------|------------------|--------------|
| | Recebido | Overhead | | | Total | |
| | | Retido | % | Devido | Pago | % Exec. |
| ESE | 112.728,00 | 8.481,42 | 7,5% | 22.545,60 | 66.026,05 | 58,6% |
| ESA | 5.359,00 | 0,00 | 0,0% | 1.071,80 | 0,00 | 0,0% |
| ESGT | 8.276,07 | 40,00 | 0,5% | 1.655,21 | 7.207,40 | 87,1% |
| ESS | 8.300,61 | 828,16 | 10,0% | 1.660,12 | 6.252,92 | 75,3% |
| ESDRM | 18.598,00 | 3.669,70 | 19,7% | 3.719,60 | 18.570,88 | 99,9% |
| Total | 153.261,68 | 13.019,28 | 8,5% | 30.652,34 | 98.057,25 | 64,0% |

Fonte: Faturas e folhas de vencimento

152. Através do Despacho n.º 138/2012, de 19 de outubro, o Presidente do IPS estabeleceu que, relativamente aos docentes em regime de tempo integral com exclusividade, pelo exercício de atividades enquadráveis na al. i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP, seria retida uma percentagem de *overheads* de 20%. Porém, nas situações analisadas, verificou-se que não existe uniformização na sua aplicação, existindo UO que aplicam percentagens diferenciadas, diversas da superiormente determinada.

153. Em sede de contraditório os responsáveis não se pronunciaram sobre este aspeto pelo que se recomenda ao IPS a implementação de procedimentos adequados tendentes à uniformização dos valores a reter relativos a *overheads*.

⁸³ Algumas das faturas respeitavam a 2012 e outras, de 2013, não foram cobradas.



Nia Cruz

2.5.4 Dívida de terceiros

154. A evolução e estrutura da dívida de terceiros de curto prazo que, no período de 2011 a 2013 teve um acréscimo de 99,7%, é a que se indica:

Quadro 25 - Evolução das dívidas de terceiros a curto prazo (2011 - 2013)

Unidade: €

| Dívida de terceiros | 2011 | | 2012 | | 2013 | | % Δ | | |
|--|-------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | 2012/11 | 2013/12 | 2013/11 |
| Cientes c/c | 73 052,06 | 12,0% | 63 435,95 | 6,2% | 105 997,01 | 8,7% | -13,2% | 67,1% | 45,1% |
| Alunos c/c | 283 617,53 | 46,4% | 504 694,51 | 49,7% | 492 580,81 | 40,4% | 77,9% | -2,4% | 73,7% |
| Utentes c/c | 72 159,69 | 11,8% | 97 330,14 | 9,6% | 82 475,41 | 6,8% | 34,9% | -15,3% | 14,3% |
| Cientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa | 163 425,60 | 26,7% | 279 021,98 | 27,5% | 464 438,92 | 38,1% | 70,7% | 66,5% | 184,2% |
| Estado | 0,00 | 0,0% | 52 423,75 | 5,2% | 62 507,80 | 5,1% | - | 19,2% | - |
| Outros devedores | 18 786,35 | 3,1% | 18 786,35 | 1,8% | 12 286,35 | 1,0% | 0,0% | -34,6% | -34,6% |
| Total | 611 041,23 | 100,0% | 1 015 692,68 | 100,0% | 1 220 286,30 | 100,0% | 66,2% | 20,1% | 99,7% |

Fonte: Balanço (2011 - 2013)

155. A dívida em 2013 apresenta um acréscimo de 20,1%, comparativamente a 2012. Para este aumento concorreram, essencialmente, os clientes c/c (67,1%), seguindo-se a dívida de clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa (66,5%).

2.5.4.1 Dívida de clientes/utentes

156. À data de 29 de agosto de 2014, encontravam-se por cobrar faturas relativas a 2013 e a anos anteriores, conforme se demonstra:

Quadro 26 - Antiguidade das dívidas a receber

Unidade: €

| Unidades orgânicas | Receita por cobrar | | | | | | | | | | |
|--|--------------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|-----------------|------------------|------------------|
| | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | Total |
| Serviços Centrais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Escola Superior de Educação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 542,00 | 519,00 | 684,60 | 2.589,15 | 907,75 | 5.242,50 |
| Escola Superior de Gestão e Tecnologia | 3.000,00 | 75,00 | 0,00 | 0,00 | 1.312,33 | 1.200,00 | 0,00 | 2.906,12 | 237,54 | 578,40 | 9.309,39 |
| Escola Superior Agrária | 0,00 | 0,00 | 3.727,55 | 1.427,00 | 2.562,91 | 679,65 | 127,00 | 432,25 | 5.029,99 | 14.596,71 | 28.583,06 |
| Escola Superior de Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 600,00 |
| Escola Superior de Desporto de Rio Maior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 271,00 | 3.000,00 | 0,00 | 2.000,00 | 5.271,00 |
| Total | 3.000,00 | 75,00 | 3.727,55 | 1.427,00 | 3.875,24 | 1.879,65 | 917,00 | 7.622,97 | 7.856,68 | 18.082,86 | 49.005,95 |

Fonte: Faturas e extratos de conta dos clientes

157. O controlo da receita é efetuado pelas UO⁸⁴, competindo aos SC do IPS proceder à sua efetiva cobrança. Na sequência do procedimento instituído foi determinado que, em sede de contraditório, o Instituto informasse sobre o montante da dívida cobrada após 29 de agosto de 2014.
158. Na sua resposta, é remetida informação⁸⁵ apenas sobre o processo de cobrança coerciva de propinas, cuja análise será efetuada no ponto seguinte (dívida de alunos).
159. No âmbito dos trabalhos de auditoria foram efetuados 14 pedidos de confirmação do saldo das contas de clientes c/c e utentes c/c a 31 de dezembro de 2013, totalizando 135 248,58€

⁸⁴ À semelhança do que ocorreu até janeiro de 2009 ano em que as Escolas perderam a autonomia financeira.

⁸⁵ Cfr. anexo XXI às alegações apresentadas (fls. 1840 verso).



Nia Cruz

(29,1%). Foram recebidas 14 respostas (100%), tendo-se verificado divergências entre os valores existentes nas contas do IPS e os valores reportados pelos clientes, conforme consta do quadro infra:

Quadro 27 - Circularização de clientes/utentes - 2013

Unidade: €

| Cliente / utente | | IPS | Diferença | Observações | |
|--------------------------------|---|-------------------|-------------------|------------------|-------------------------------|
| N.º | Nome | Informação (1) | Balancete (2) | | (2)-(1) |
| 1 | Instituto de Gestão da Tesouraria e da Dívida do Estado | 0,00 | 48 710,71 | 48 710,71 | Apuramento do IVA - lapso |
| 2 | Nersant - Associação Empresarial da Região de Santarém | 0,00 | 7 310,98 | 7 310,98 | Dívida anterior a 2009 - ESGT |
| 3 | COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural | 6 150,00 | 6 150,00 | 0,00 | |
| 4 | BETOWERING - Gestão de Torres de Telecomunicações | 0,00 | 5 200,00 | 5 200,00 | |
| 5 | Fundação Minerva | 1 672,65 | 4 308,30 | 2 635,65 | Nota de crédito de 2 635,65€ |
| 6 | Caixa Geral de Depósitos | 3 805,36 | 3 805,36 | 0,00 | |
| Total dos clientes c/c | | 11 628,01 | 75 485,35 | 63 857,34 | |
| 1 | Queijo da Quinta, Lda | 20 946,60 | 20 946,60 | 0,00 | |
| 2 | SECAGRO - Secagem e Comércio de Prod. Agrícolas, SA | 8 460,39 | 8 460,39 | 0,00 | |
| 3 | BAYER Cropscience Portugal, Lda | 4 797,00 | 4 797,00 | 0,00 | |
| 4 | AJAP - Associação de Jovens Agricultores de Portugal | 1 250,00 | 4 836,00 | 3 586,00 | |
| 5 | NUTRE, SA | 0,00 | 4 666,51 | 4 666,51 | |
| 6 | Viver Santarém, E. M. S. A. | 2 439,76 | 6 397,76 | 3 958,00 | |
| 7 | Carlos Ferreira - Produtos Hortícolas e Frutos, Lda | 5 950,00 | 5 950,00 | 0,00 | |
| 8 | Conclusão, Estudos e Formação | 3 709,97 | 3 709,97 | 0,00 | |
| Total dos utentes c/c | | 47 553,72 | 59 764,23 | 12 210,51 | |
| 14 | Total da dívida circularizada | 70 809,74 | 135 249,58 | 76 067,85 | 29,1% |
| Total da dívida em 2013 | | 464 758,80 | | | |

Fonte: Balancete e informação prestada por clientes e utentes

160. Dos 14 clientes/utentes que responderam, 4 informaram que não tinham dívidas ao IPS e 3 apresentaram dívidas inferiores aos saldos contabilísticos do Instituto⁸⁶.
161. Em sede de contraditório foram justificadas as diferenças existentes, exceto quanto à empresa AJAP, devendo o IPS/ESAS apurar a razão para a divergência de 3.586€, entre os registos contabilísticos do IPS e os da empresa, promovendo a cobrança ou a regularização contabilística daquele montante.
162. Quanto à situação com a Nersant, atendendo à sua antiguidade⁸⁷ deve o IPS proceder ao seu registo na conta de clientes de cobrança duvidosa, que poderá ser provisionada no caso de se encontrarem reunidas as condições previstas no POCE.

2.5.4.2 Dívida de alunos

163. Em julho de 2014 e na sequência de anteriores diligências, foi determinado pelo Presidente do IPS aos serviços académicos (SA) das escolas o apuramento do montante das dívidas em atraso. O levantamento das mesmas foi efetuado desde o ano letivo de 2008/2009, tendo sido apurados, até outubro de 2014, os seguintes valores, em termos globais:

⁸⁶ Com exceção da Fundação Minerva, a quem foi emitida nota de crédito, e do IGCP, já que não se trata de uma dívida deste, mas da Direção-Geral dos Impostos.

⁸⁷ Uma fatura de 1999 e outra de 2004.



Quadro 28 - Antiguidade da dívida de alunos (2008/2009 - 2013/2014)

| UO | | | | | | | Unidade: € | |
|--------------|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| | 2008/2009 | 2009/2010 | 2010/2011 | 2011/2012 | 2012/2013 | 2013/2014 | Ano deconhecid | Total |
| ESA | n.d | n.d | n.d | n.d | n.d | n.d | - | 90 341,19 |
| ESE | n.d | n.d | n.d | n.d | n.d | n.d | - | 163 792,60 |
| ESDRM a) | 8 800,00 | 12 589,50 | 28 677,27 | 23 138,72 | 19 413,54 | 22 222,40 | 1 520,83 | 116 362,26 |
| ESGT | n.d | n.d | n.d | n.d | n.d | n.d | - | 401 627,29 |
| ESS | n.d | n.d | n.d | n.d | n.d | n.d | - | 145 573,10 |
| Total | 8 800,00 | 12 589,50 | 28 677,27 | 23 138,72 | 19 413,54 | 22 222,40 | 1 520,83 | 917 696,44 |

Fonte: Serviços Académicos das escolas
n.d Não determinado

164. Apenas uma escola disponibilizou o apuramento das dívidas por ano letivo, desde 2008/2009, sendo que a dívida global apurada foi de 917 696,44 € tratando-se, no entanto, de valor que não é fiável, tendo em consideração:
- A ausência de procedimentos uniformes de apuramento da dívida nas UO e do seu controlo (se é das escolas ou dos SC);
 - Até ao ano letivo de 2007/2008, os SA utilizavam a aplicação *Digitalis*, tendo esta sido substituída pelo SIGARRA, com a consequente migração dos dados académicos e financeiros dos alunos, sendo de sublinhar que:
 - ✓ O pagamento de mais de uma prestação de propinas, no mesmo momento, não foi reconhecido pelo novo programa, ou seja, o sistema apenas considerou como pago o valor correspondente a uma prestação, permanecendo como dívida as restantes prestações;
 - ✓ A ausência de anulação da matrícula do aluno, efetuada até 31 de dezembro, na aplicação SIGARRA, originou que as propinas vincendas ficassem em dívida e a gerar juros de mora.
165. As escolas fizeram diligências, através de ofício ou *mail* remetidos aos alunos em incumprimento, para procederem ao pagamento das propinas em atraso, alertando para as consequências do seu não pagamento.
166. A ESA remeteu para cobrança coerciva dívidas de alunos, no montante de 57 412,70€, respeitantes aos anos letivos de 2008/2009 a 2011/2012 (4 anos). Até 17 de setembro de 2014, tinha sido cobrado o montante de 32 387,11€ de propinas e 8 492,14€ de juros de mora.
167. Relativamente aos planos de pagamento de dívidas de propinas e respetivo controlo⁸⁸, constatou-se a ausência de procedimentos uniformes nas UO, designadamente, quanto aos prazos de pagamento. Na ESDRM e na ESE não tinham sido acordados planos de pagamento.
168. Atendendo ao exposto, determinou-se que o IPS, em sede de contraditório, informasse sobre o montante da dívida de alunos, desde o ano letivo de 2008/2009, a fim de se proceder à atualização dos valores constantes do Quadro 28, bem como que informasse sobre as diligências entretanto promovidas pelas escolas no sentido da cobrança das dívidas, juntando documentação probatória.

⁸⁸ Com exceção da ESS.



169. De acordo com informação prestada pelo Instituto⁸⁹, por referência a 31 de dezembro de 2015, a dívida de alunos era de 2 846 874,40€, distribuída da seguinte forma:

Quadro 29 - Dívida de alunos (valores atualizados a 31/12/2015)

| | | | | | | | Un: € |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------|
| ANO | ESAS | ESDRM | ESES | ESGTS | ESSS | TOTAL | |
| 2009 | 800 | 0 | 0 | 0 | 0 | 800 | |
| 2010 | 1 000,00 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 000,00 | |
| 2011 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | |
| 2012 | 46 137,89 | 89 822,11 | 68 021,29 | 341 962,02 | 195 956,26 | 741 899,57 | |
| 2013 | 10 711,36 | 11 824,13 | 12 543,76 | 25 025,02 | 4 870,62 | 64 974,89 | |
| 2014 | 22 707,67 | 29 868,75 | 19 110,13 | 30 244,39 | 18 832,27 | 120 763,21 | |
| 2015 | 358 447,90 | 502 545,18 | 329 034,01 | 484 978,40 | 242 431,24 | 1 917 436,73 | |
| TOTAL | 439 804,82 | 634 060,17 | 428 709,19 | 882 209,83 | 462 090,39 | 2 846 874,40 | |

170. De salientar, no entanto, que o valor supra referido não coincide com o refletido no Balanço em “alunos - C/C” e “clientes, utentes e alunos de cobrança duvidosa”, devendo o IPS promover diligências no sentido do Balanço refletir os valores efetivamente em dívida.
171. Mais informam que *“(…) após a divulgação do entendimento veiculado pela AT (…) as Escolas passaram a promover o envio das competentes certidões de dívida para os competentes Serviços de Finanças, tendo a Escola Superior Agrária desencadeado esse processo ainda em 2013 (…)* [verificando-se que] *(…) A partir de 2013 todas as restantes escolas promoveram diligências no sentido da cobrança coerciva das propinas (…)* estando o procedimento em curso com a intervenção da Autoridade Tributária (…)”.
172. Da documentação probatória anexa à pronúncia⁹⁰ constata-se que da dívida em processo de cobrança coerciva em 2014, no montante de 411 070,48€, foram arrecadados 164 953,65€⁹¹, encontrando-se por cobrar 246 116,83€, tendo o IPS remetido à AT, em dezembro de 2014 e em 2015, novas certidões de dívida relativas aos anos letivos de 2008/2009 a 2013/2014, com vista à cobrança de propinas em atraso.
173. Deste modo, deverá o IPS continuar a diligenciar pela arrecadação da receita devida obstando à acumulação de dívida de propinas

2.5.5 Despesas com pessoal

174. A análise dos documentos de despesa com pessoal (cerca de 20% da totalidade da despesa) recaiu nas rubricas contantes do Mapa II do Anexo 6.7, as quais incluíram o cumprimento das reduções remuneratórias legalmente previstas.
175. Relativamente às reduções remuneratórias foi observado, em todas as situações analisadas, que as mesmas se encontravam conformes com as disposições legais pertinentes⁹², tendo sido aplicadas não apenas aos vencimentos, mas aos demais abonos sujeitos a essa redução.

⁸⁹ Anexo XXVI das alegações (fls. 1860).

⁹⁰ Anexos XXXI a CCLXVI das alegações (fls. 1865 a 2100).

⁹¹ Valor a que acrescem 56 799,55€ a título de juros.

⁹² Designadamente da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE/2013) - cfr. arts.º 27.º e 75.º.



176. Da análise efetuada à despesa realizada em 2013, bem como em anos anteriores e posteriores, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com exceção das que constam dos subpontos 2.5.5.1.1 e 2.5.5.1.2.

2.5.5.1 SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS

177. No relato de auditoria apurou-se que, entre 2005 e 2012, foram abonados aos presidentes do IPS Jorge Alberto Guerra Justino e Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz suplementos remuneratórios, a título de despesas de representação, no montante global de 65 796,82€, que foram enquadrados como suscetíveis de constituir eventual responsabilidade financeira reintegratória⁹³, nos termos constantes, dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC.
178. No entanto, o DL n.º 65/2016⁹⁴, de 21 de outubro, recentemente publicado, procede à regularização da atribuição de um suplemento remuneratório por despesas de representação aos presidentes dos institutos politécnicos entre janeiro de 2004 e dezembro de 2012 nos seguintes termos (art.º 4.º): “ (...) O titular do cargo de presidente de instituto politécnico auferirá um suplemento remuneratório por despesas de representação, pago em 12 mensalidades, de montante correspondente ao fixado para os titulares de cargo de direção superior de 1.º grau, em despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (...)”, sendo este regime aplicável, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º “(...) às situações ocorridas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2012 (...)”.
179. Assim, atendendo à regularização, por via legislativa, do suplemento pago aos aludidos titulares do cargo de presidente do IPS, com efeitos restritos àquele período, os factos constantes do relato de auditoria deixaram de constituir infração financeira reintegratória, não sendo suscetíveis de responsabilização com referência ao período em causa.

2.5.5.1.1 Diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor de unidade de formação pós-secundária e profissional

180. De acordo com as als. a) e b) do n.º 2 do art.º 10.º dos estatutos, o IPS integra, entre outras unidades orgânicas, uma unidade de investigação com competência na área da coordenação da investigação científica, desenvolvida em articulação com as escolas [al. a)]. e uma unidade de formação pós-secundária e profissional à qual compete promover a formação, a articulação com outras instituições e a promoção da formação ao longo da vida [al. b)].

⁹³ A responsabilidade financeira sancionatória estava extinta, por prescrição (n.º 2 do art.º 69 da LOPTC).

⁹⁴ Procede à aprovação do regime remuneratório dos cargos de presidente ou diretor e de vice-presidente ou subdiretor de escola superior politécnica não integrada e do cargo de pró-presidente de instituto politécnico após a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como à regularização da atribuição transitória do suplemento por despesas de representação auferido pelos titulares do cargo de presidente de instituto politécnico.



Nia Cruz

181. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 75.º dos estatutos o cargo de diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional é equiparado, para todos os efeitos legais, ao de diretor de Escola Superior⁹⁵.
182. Através do despacho n.º 29/2010, de 5 de março, a então presidente do IPS, Maria de Lurdes Esteves Asseiro, determinou que “(...) ao diretor e subdiretor da Unidade de Investigação do IPS é devida a atribuição do suplemento remuneratório a que se referem as alíneas c)⁹⁶ e g)⁹⁷, respetivamente, do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90(...)”.
183. O atual presidente, entendendo que se mostrava necessário proceder à sistematização de deliberações anteriores, através do Despacho n.º 92/2010, de 2 de julho, determinou:
- “(...) A atribuição ao diretor e subdiretor [da unidade de investigação] do suplemento remuneratório a que se referem as alíneas c) e g), respetivamente, do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90 (...);
 - (...) A atribuição ao diretor [da unidade de formação pós-secundária e profissional] do suplemento remuneratório a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90 (...).”
184. Na sequência das equiparações efetuadas, quer por via estatutária, quer através dos mencionados despachos, foram pagos aos dois diretores e à subdiretora constantes do quadro infra, entre março de 2011 e setembro de 2014⁹⁸, suplementos remuneratórios nos montantes indicados, cujo detalhe consta do Mapa XVI do Anexo 6.7:

Quadro 30 - Suplementos remuneratórios - diretores /subdiretor das Unidades de Investigação e Pós-Secundária e Profissional (2011 - 2014)

| Nome do beneficiado | Cargo | Anos | | | | Total |
|---------------------------------|--|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | |
| Pedro Jorge R. M. Sequeira | Diretor da Unidade Investigação | 4 830,67 | 4 961,57 | 5 784,89 | 4 599,59 | 20 176,72 |
| Marília Oliveira I. Henriques | Subdiretor da Unidade Investigação | 2 830,98 | 3 015,60 | 3 518,18 | 2 792,97 | 12 157,73 |
| Maria Fernanda Silva P. Ribeiro | Diretor da Unid. Pós-Secundária e Profissional | 0,00 | 2 269,32 | 5 776,91 | 4 599,23 | 12 645,46 |
| Total | | 7 661,65 | 10 246,49 | 15 079,98 | 11 991,79 | 44 979,91 |

Unidade: €

Fonte: Folhas de vencimento (Jan de 2011 - Setembro de 2014)

185. Questionado o administrador do IPS⁹⁹ sobre o fundamento legal para se haver procedido às equiparações nos termos expostos, este invoca um conjunto de normas do RJIES, descontextualizadas, que, no seu entender, justificariam o pagamento dos suplementos em causa, aduzindo ainda que “(...) os titulares dos cargos em questão exercem na plenitude as

⁹⁵ Cfr. também n.º 2 do art.º 7.º do regulamento n.º 399/2010, de 5 de maio (Regulamento da Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional)

⁹⁶ De acordo com o qual os titulares dos cargos referidos nessa alínea têm direito a um suplemento mensal de 28% da remuneração base correspondente ao índice 100 das escalas salariais dos docentes do ensino superior politécnico.

⁹⁷ De acordo com o qual os titulares dos cargos referidos nessa alínea têm direito a um suplemento mensal de 17% da remuneração base correspondente ao índice 100 das escalas salariais dos docentes do ensino superior politécnico.

⁹⁸ Mês do último processamento de vencimentos, coincidente com o termo do trabalho de campo.

⁹⁹ Pedido n.º 5, de 17 de outubro, tendo a respetiva resposta sido remetida por *mail* em 4 de dezembro de 2014.



suas funções docentes na carga letiva máxima de 12 horas, tal como o podem fazer os diretores das Escolas [concluindo que] “Os Estatutos foram homologados pelo membro do Governo através do Despacho normativo n.º 56/2008, de 4 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 214, de 4 de novembro de 2008)”.

186. Relativamente aos factos relatados refira-se que o regime constante do DL n.º 388/90, de 10 de dezembro¹⁰⁰, apenas é aplicável aos titulares de cargos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior previstos no art.º 2.º.
187. Com efeito as alíneas invocadas (c) e g) do n.º 1 do art. 2.º) reportam-se aos cargos de diretor, presidente do conselho diretivo ou presidente da comissão instaladora de estabelecimento de ensino superior [al. c)] e de subdiretor e vice-presidente ou vogal do conselho diretivo de estabelecimento de ensino superior que, nos termos estatutários, exerça funções equivalentes às de subdiretor ou vice-presidente [al.g)].
188. Ora, nem o diretor e o subdiretor da unidade de investigação, nem o diretor da unidade pós-secundária e profissional são titulares de cargos de gestão subsumíveis no citado preceito legal, como decorre do disposto nos artigos 13.º, 70.º e 75.º dos estatutos do IPS.
189. Não podia, assim, proceder-se às aludidas equiparações, por ausência de norma legal permissiva, uma vez que o legislador prevê, taxativamente, naquele diploma os cargos de gestão abonados com suplementos remuneratórios.
190. Por outro lado, integrando a matéria relativa à criação de suplementos remuneratórios o âmbito de competência legislativa do Governo (cfr. al. a) do n.º 1 do art.º 198.º da Constituição da República Portuguesa), não podia o IPS, por regulamento ou ato administrativo, proceder à atribuição de suplementos remuneratórios para cargos que o legislador não previu expressamente na lei.
191. Acresce que, à data em que os titulares daqueles cargos tomaram posse¹⁰¹, já havia sido publicada a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (LOE/2011), que no n.º 1 do art.º 24.º, vedou a prática de atos que consubstanciassem valorizações remuneratórias, como as que ocorreram nos casos em apreço, previsão mantida em vigor, para o ano de 2012, pelo n.º 1 do art.º 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012), constando para o ano de 2013 e para o ano de 2014, previsões similares no n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e no n.º 1 do art.º 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), respetivamente.
192. Por fim, o regime constante do art.º 3.º do DL n.º 14/2003¹⁰², de 30 de janeiro, proíbe a atribuição de quaisquer regalias ou benefícios suplementares ao sistema remuneratório vigente que não constem de lei ou de instrumento de regulamentação coletiva do trabalho.

¹⁰⁰ Aprova o regime de suplementos para os titulares dos cargos de gestão de estabelecimentos de ensino superior.

¹⁰¹ Que ocorreram em 24 de março de 2011 (diretor e subdiretor da unidade de investigação) e 26 de julho de 2012 (subdiretor da unidade pós-secundária e profissional).

¹⁰² Diploma que disciplina a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, diretos ou indiretos, em dinheiro ou em espécie, que acresçam à remuneração principal dos titulares de órgãos de administração ou gestão e de todos os trabalhadores das entidades abrangidas por este diploma, independentemente do seu vínculo contratual ou da natureza da relação jurídica de emprego, tendo começado a produzir efeitos desde 31 de janeiro de 2003 (art.º 8.º).



193. Também o art.º 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável à data dos factos, que fixava as condições de atribuição de suplementos remuneratórios (n.ºs 2 a 6), previa, similarmemente, no seu n.º 7, que aqueles eram criados e regulamentados por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
194. Finalmente e relativamente ao argumento apresentado pelo IPS no sentido de que os estatutos foram homologados pelo membro do Governo refira-se que o mesmo não é de acolher porquanto para além de apenas a equiparação do cargo de diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional constar dos estatutos, o n.º 1 do art.º 67.º do RJIES estatui que os estatutos devem respeitar “(...) o disposto na presente lei e demais normas aplicáveis”.
195. Deste modo, o n.º 2 do art.º 75.º dos estatutos do IPS, de natureza regulamentar, é ilegal por ser desconforme às normas imperativas de hierarquia superior supramencionadas.
196. No âmbito do contraditório, os responsáveis alegam que *Os estatutos do IPS definiram uma estrutura orgânica (...) a Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional (...) [à qual] (...) Compete (...) a dinamização do processo de criação dos cursos de especialização tecnológica e, posteriormente dos cursos técnicos superiores profissionais (...)* [pelo que] (...) *face ao acervo de atribuições e funções cometidas a esta Unidade (...) só atribuindo ao diretor do IPSform uma equiparação a diretor da Escola, se tornava viável e eficaz o regular funcionamento da Unidade (...)*”.
197. Mais afirmam que “(...) *Esta equiparação e a abrangência da mesma, implica, conseqüentemente, o abono ao diretor do IPSform do suplemento a que alude a alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 388/90, ainda aplicável porquanto o novo regime remuneratório a que alude o art.º 107.º do RJIES ainda não foi publicado (...)* [sendo que] (...) *o próprio n.º 2 do art.º 75.º dos estatutos preveem a equiparação (...)* [pelo que] (...) *O despacho n.º 92/2010, de 3 de julho, não veio criar qualquer cargo ou remuneração, mas antes sistematizar o que os estatutos já previam (...)* [concluindo que] (...) *não houve qualquer intuito de atribuição aleatória de um suplemento remuneratório, tendo-se tratado, sim, da equiparação do estatuto de diretor da Escola ao diretor do IPSform, no âmbito interno da organização institucional (...)* [e que] “(...) *estas unidades autónomas são verdadeiros órgãos dentro da estrutura organizativa do IPS (...) não um departamento ou gabinete (...)* [pelo que] (...) *sendo legal a sua criação, com a inerente e conseqüente constituição de órgão de direção, o respetivo regime jurídico remuneratório (...)* é definido em conjugação com o DL n.º 388/90 (...) no tocante a suplementos (...)”.
198. Expõem ainda que “ (...) *não é concebível, e seria atentatório do princípio constitucional da igualdade, que de acordo com o dl n.º 388/90 quer os presidentes dos conselhos técnico-científicos, quer os presidentes dos conselhos pedagógicos das 5 escolas Superiores (...)* tenham direito a um estatuto jurídico-remuneratório, designado de suplemento (...) e os diretores de Unidades Orgânicas equivalentes (...) a Escolas Superiores não tenham direito a qualquer acréscimo remuneratório, quando a base legal é a mesma (...) [e que] (...) a equiparação feita pelos estatutos é totalmente legítima do ponto de vista legal, pois como é sabido, as instituições de ensino superior gozam de uma autonomia especial, nomeadamente a estatutária, consagrada na própria Constituição, fazendo parte da chamada Administração Independente e fazendo com que os seus estatutos assumam dignidade de “lei orgânica” da instituição (...) [que] (...) devidamente homologados pelo Membro do Governo competente estão sujeitos ao



escrutínio da Tutela e dos Tribunais (...) [e que] (...) em caso de discordância com o seu conteúdo ou alcance, terá o interessado (...) de abrir mão de ação administrativa (...) para impugnar tal(is) normas que sejam consideradas ilegais (...) [pelo que] (...) só perante uma sentença transitada em julgado, proferida no âmbito da jurisdição administrativa, podem tais normas ser postas em causa (...)."

199. Acrescentam, ainda, que *"(...) procederam às autorizações de pagamentos, (...) na convicção de plena legalidade, a coberto de normas estatutárias que fundamentavam tais atos (...) [pelo que] (...) não poderão os referidos pagamentos ser considerados ilegais, sem que estejam cumpridos os procedimentos judiciais acima descritos, sob pena de o TdC conseguir um efeito manifestamente ilegal e que conflitua com a jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais (...) [caindo] (...) os argumentos de violação de normas do(s) Orçamento(s) de Estado, porquanto o IPS não criou qualquer suplemento remuneratório, na vigência de normas conjunturais de restrição. Os suplementos em causa decorrem da lei e, como tal, integram a remuneração base dos dirigentes (...) Não caindo no âmbito dos artigos 24.º da LOE2011, 20.º da LOE2012, 35.º da LOE2013 e 39.º da LOE2014 (...) [uma vez que] (...) Estas normas apenas vedam as valorizações remuneratórias que não é, de todo, o caso (...)."*
200. Em reforço da posição assumida referem que, na sequência de um parecer¹⁰³ emitido pela Secretaria-Geral do então Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SGMCTES), posteriormente divulgado pelo CCISP, relativo ao enquadramento do pagamento de suplementos remuneratórios a cargos dirigentes das instituições de ensino superior politécnico, esta entidade concluiu que *"(...) enquanto não for publicado o regime remuneratório aplicável aos titulares dos órgãos de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas, afigura-se-nos, salvo melhor entendimento, que poderão ser atribuídos os suplementos estabelecidos no citado Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, com as devidas adaptações em termos de designação dos titulares dos órgãos, não se aplicando a estes o estatuto do Pessoal Dirigente em vigor para os cargos dirigentes da Administração Pública"*
201. Concluem a sua argumentação, afirmando que *"(...) os dirigentes em causa tinham direito a auferir as remunerações que lhes foram processadas, (...) [uma vez que] (...) foram fundamentados na Lei (RJIES) e nos estatutos do IPS, e proferidos no âmbito da autonomia plena que o IPS detém (...) agiram sem culpa[acrescentando ainda] (...) o facto de, tendo sido levantada a dúvida sobre a legalidade destas remunerações e respetivos pagamentos, foram os "suplementos" suspensos por Despacho do Presidente do IPS, até que exista decisão final sobre o assunto - que se admite (...) não ser da competência do TdC (...)."*
202. Os responsáveis, no âmbito dos seus contraditórios pessoais¹⁰⁴, afirmam que *"(...) Valem neste ponto, à semelhança do exposto a propósito do anterior, tudo quanto foi sendo realizado por diversos Institutos e o entendimento generalizado da legalidade destas despesas, que iam, recorrentemente, sendo publicadas em DR, relativas a cargos dirigentes, aos quais iam e vão*

¹⁰³ Em resposta a solicitação formulada pelo Instituto Politécnico de Bragança.

¹⁰⁴ Jorge Alberto Guerra Justino Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, Maria Teresa Pereira Serrano, Pedro Nogueira Carvalho e a Hélder Orlando Cardoso Pereira (vd. anexo 6.3).



sendo atribuídos suplementos remuneratórios (...) [e que] (...) O facto de existir norma nos Estatutos do IPS, devidamente homologados pela tutela, a viabilizar o pagamento, nunca poderia originar no[s] signatário[s], nem remotamente, a ideia de que estaria perante uma ilegalidade (...) [pelo que] (...) Não houve (...) qualquer omissão de um dever de cuidado ou de diligência na atuação do[s] signatário[s], que jamais atuou[aram] levemente (...)”.

203. Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz¹⁰⁵, em sede do contraditório pessoal¹⁰⁶, acrescenta que *“(...) A maioria ou plenitude dos processos (...) que servem de base à imputação de responsabilidade financeira, não foram iniciados, despoletados, criados ou inventados pelo signatário, tendo este limitado a sua intervenção a meros atos de expediente, como a mera assinatura de folhas de vencimentos (...) ou validação em sistemas informáticos de despesas que já estavam previamente autorizadas e objeto de informações de outros trabalhadores (...)”*,
204. Decorre da análise das pronúncias, e para justificar os suplementos remuneratórios abonados, que a equiparação dos aludidos cargos decorre de um normativo estatutário. Omite-se, contudo, a equiparação dos cargos de diretor e de subdiretor da unidade de investigação efetuada através do despacho n.º 29/2010, de 5 de março, da então presidente, apenas se referenciando a equiparação do cargo de diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional a diretor de escola superior, efetuado por via estatutária, pelo n.º 2 do art.º 75.º dos estatutos do IPS, pelo que relativamente aos cargos diretor e de subdiretor da unidade de investigação não procede o que vem alegado.
205. Feita esta precisão, refira-se que a invocada autonomia estatutária, como já ficou dito, deve ser exercida no respeito pelo RJIES e pelas demais normas aplicáveis¹⁰⁷, atento o disposto no art.º 67.º e no n.º 1 do art.º 68.º do RJIES.
206. Neste contexto, cita-se Vital Moreira¹⁰⁸ que define autonomia estatutária como *“(...) a faculdade de uma entidade coletiva de definir os seus próprios estatutos a começar pela sua própria organização (auto-organização, autonomia organizatória). É a capacidade para se dotar da sua própria “constituição” dentro dos limites da lei, regulando nomeadamente a sua organização (...)”*.
207. Assim, atenta a natureza regulamentar dos Estatutos não podem os mesmos contrariar um ato legislativo, estando proibidos pela Constituição da República Portuguesa (CRP) os regulamentos modificativos, suspensivos ou revogatórios das leis. Como se lê no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 398/2008 *“A revisão constitucional de 1982 veio a proibir em geral as habilitações legais para a emissão, em matéria inicialmente regulada por lei, de regulamentos administrativos praeter legem, ou seja, de regulamentos que venham a “interpretar, integrar, modificar, suspender ou revogar” quaisquer preceitos da própria lei “habilitante” (artigo 112º, nº 5, da versão actual da CRP) (...) Com efeito, do princípio contido no nº 5 do artigo 112º da CRP*

¹⁰⁵ Ex-presidente (vd. anexo 6.3).

¹⁰⁶ Nesta parte, todo o alegado é válido relativamente a Hélder Orlando Cardoso Pereira (ex-presidente), que segue a mesma linha de argumentação.

¹⁰⁷ Sublinhado nosso.

¹⁰⁸ In *Administração Autónoma e Associações Públicas*, Coimbra Editora, 2003



decorre uma proibição (de reenvios normativos para regulamentos praeter legem) que, para além de incidir diretamente sobre o âmbito da conformação do legislador ordinário, limitando-o, reflete a intenção do regime aprovado em 1982: a de conferir uma outra, e mais intensa, tutela constitucional à reserva da função legislativa - enquanto delimitação daqueles domínios de vida que só podem ser regulados por atos legislativos com exclusão de quaisquer outras fontes normativas -, «reserva» essa que, em última análise, decorre do princípio mais vasto do Estado de direito (...)”.

208. Assim, os responsáveis deveriam ter tido em atenção o respeito pelo princípio da juridicidade e da legalidade das despesas públicas, que implica a necessidade de ponderar, em cada momento da concretização da execução de normas regulamentares, a sua conformidade com a Constituição, o respeito pela reserva das leis gerais da República em matéria de enquadramento orçamental, de autonomia universitária, de administração financeira do Estado, do regime jurídico de trabalho em funções públicas e dos regimes remuneratórios fixados por lei. Caso concluíssem pela não conformidade com as leis em vigor, deveriam ter recusado a sua aplicação por se tratar de normas, eventualmente, nulas ou inexistentes, obstando a que se verificasse a prática de ato de onde resultaram pagamentos ilegais e indevidos¹⁰⁹.
209. Como resulta do teor do Acórdão do TC n.º 18/2013- 3ª S/PL, ao analisar uma situação similar “(...) é evidente que foi violado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, pois o suplemento atribuído pelo 1.º Demandado/Recorrente, por despacho de 1 de abril de 2008, (...) não resultava da Lei nem de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. O facto de o despacho se fundamentar no artigo 17º, n.º 3, do Regulamento de Celebração dos Contratos Individuais de Trabalho e Pessoal Não Docente não pode proceder, visto que, nesta parte, o Regulamento é ilegal e, portanto, cabia ao 1.º Demandado/Recorrente seguir o que dispunha o Decreto-Lei n.º 14/2003, e não o que constava do Regulamento (...)”.
210. E acrescenta-se “(...) não é correto, conforme alega o 1.º Demandado/Recorrente, localizar a autorização da despesa no citado Regulamento. A despesa foi realizada, sim, através do despacho de 1 de abril de 2008, estabelecendo o Regulamento apenas o valor correspondente ao nível remuneratório, pelo que a despesa só ao 1.º Demandado/Recorrente pode ser imputada (...)”.
211. Deste modo, e contrariamente ao alegado, mesmo que fossem titulares de órgãos de gestão, como se pretende na pronúncia, aos titulares do mesmo não poderiam ser atribuídos suplementos remuneratórios, ao contrário de que ocorre com os presidentes dos conselhos técnico-científicos e dos conselhos pedagógicos, atenta a ausência de previsão expressa no DL n.º 388/90, de 10 de dezembro, sendo conseqüentemente ilegal proceder-se à respetiva equiparação através de regulamento (diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional) ou de ato administrativo (diretor e o subdiretor da unidade de investigação), porquanto o regime remuneratório dos titulares dos órgãos de gestão é da competência legislativa do Governo, como decorre, claramente, do art.º 107.º do RJIES.

¹⁰⁹ Cfr. relatório n.º 4/2015, 2.ª Secção, Auditoria financeira à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.



Nia Luz

212. Também não procede a alegada incompetência do Tribunal de Contas para apreciar da legalidade de uma norma dos estatutos do IPS, de que resultou o abono ilegal de suplementos remuneratórios, uma vez que enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas (cfr. n.º 1 do art.º 214.º da CRP) e *ratione materiae*, detém competência constitucional exclusiva para efetivar responsabilidades por infrações financeiras (cfr. al. c) do n.º 1 do mencionado artigo), que não pode ser postergada, por efeito da ausência de pronúncia dos tribunais administrativos sobre a validade de uma norma ilegal.¹¹⁰.
213. Conforme afirmam Gomes Canotilho e Vital Moreira¹¹¹ “(...) a fiscalização da legalidade das despesas públicas que em principio há-de abranger todas as despesas realizadas por toda e qualquer entidade pública (...) consiste na verificação da conformidade legal do acto gerador da despesa, tanto no aspecto administrativo (competência, forma, etc.) como no aspecto financeiro (cabimento orçamental desta) (...) [pressupondo] (...) A fiscalização da legalidade das despesas públicas (...) o recorte jurídico-constitucional do parâmetro ou medida de controlo. Em sentido jurídico, a fiscalização da legalidade e da regularidade das despesas públicas (...) traduz-se num exercício de um poder de controlo financeiro segundo: (1) as regras contabilísticas; (2) as normas e preceitos juridicamente vinculativos da administração¹¹²; (3) as normas constitucionais, autonomamente ou por reenvio para o cumprimento da lei de enquadramento orçamental e da lei do orçamento. Quer se trate de controlo contabilístico, quer de controlo administrativo e constitucional, a fiscalização da legalidade das despesas é uma actividade pautada por parâmetros jurídicos¹¹³(...)”.
214. Relativamente à alegação de que os suplementos em causa não integram o âmbito de previsão das LOE de 2011 a 2014, refira-se que para além das valorizações remuneratórias, indicadas a título exemplificativo, também os acréscimos remuneratórios estavam vedados.
215. Finalmente quanto à invocação do parecer da Secretaria-Geral do MCES, para além de ser anterior às LOE de 2011 a 2014, o mesmo não é aplicável aos aludidos cargos, porquanto o parecer conclui pela adaptação da designação dos cargos e não pela criação de cargos não previstos no DL n.º 388/90 que foram objeto de equiparação, através de regulamento ou de ato administrativo para efeitos de abono de suplementos remuneratórios sem norma legal permissiva.
216. Relativamente às alegações produzidas pela ex-presidente do IPS, Maria de Lurdes Esteves Asseiro, as mesmas são inaceitáveis uma vez que contrariamente ao que alega, ou seja, que a sua intervenção se limitou a meros atos de expediente, com a mera assinatura das folhas de vencimentos ou validação dos ficheiros informáticos, aquela responsável procedeu à atribuição dos suplementos remuneratórios ao diretor e ao subdiretor da unidade de investigação através

¹¹⁰ Veja-se, sobre a matéria, a Sentença n.º 2/2016, do Tribunal de Contas, onde é referido que “A ideia base que caracteriza e confere autonomia à responsabilidade financeira resulta da inobservância de certos deveres positivos por parte de determinados agentes (denominados «contáveis») sujeitos à fiscalização e julgamento de instâncias jurisdicionais próprias, de dar boa guarda e fiel aplicação aos dinheiros públicos”.

¹¹¹ In “Constituição da República Portuguesa Anotada” - 4.ª Ed.

¹¹² Sublinhado nosso.

¹¹³ Idem.



Nia Cruz

do seu despacho n.º 29/2010, de 5 de março, aludindo expressamente à omissão dos estatutos do IPS, tendo procedido, deste modo, à autorização da despesa. Com o Despacho n.º 92/2010, de 2 de julho, da autoria do Presidente do IPS, Jorge Justino, relativamente a estes cargos, bem como ao de diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional, este assumiu também a autorização da despesa inerente ao abono destes suplementos remuneratórios.

217. Atendendo ao exposto, reitera-se que a atribuição de suplementos remuneratórios aos titulares dos cargos de diretor e subdiretor de unidade de investigação e de diretor da unidade pós secundária e profissional, em violação das mencionadas normas proibitivas e dada a ausência de norma permissiva, subsumem-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização de despesa e pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92 e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO), incorrendo os responsáveis, identificados no Anexo 6.1, pelas autorizações de despesas ilegais e pelos pagamentos ilegais e indevidos, efetuados entre março de 2011 e setembro de 2014, no montante global de 44 979,91€, em eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos constantes, respetivamente, da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC.

2.5.5.1.2 Exercício de atividade docente

218. Entre 2010 e 2013, 37 docentes^{114/115} dos quais 30 da ESGT e 7 da ESDRM, perceberam remunerações acessórias, a título de colaboração técnica especializada, no valor global de 168 696,31€, cujo detalhe consta do Mapa XVIII e do Mapa XIX do Anexo 6.7, em resultado da lecionação de unidades curriculares de cursos de pós-graduação conducentes a mestrado e de cursos de especialização tecnológica (CET), ministrados nas UO do IPS a que estavam contratualmente vinculados, conforme se apresenta:

Quadro 31 - Colaboração técnica especializada

Unidade: €

| Unidades Orgânicas | Regime Docência | | Total docentes | N.º de horas de lecionação | | | | Total de horas Pagas | Valores pagos aos docentes | | | | Total Pago |
|--|-----------------|----------|----------------|----------------------------|----------------|----------------|--------------|----------------------|----------------------------|------------------|------------------|-------------|-------------------|
| | DE | TI | | 2009/2010 | 2010/2011 | 2011/2012 | 2012/2013 | | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | |
| Escola Superior de Gestão e Tecnologia | 28 | 2 | 30 | 780,4 | 1 844,2 | 877,7 | 817 | 2 202 | 46 875,00 | 67 765,23 | 37 559,08 | - | 152 199,31 |
| Escola Superior de Desporto Rio Maior | 7 | 0 | 7 | - | - | 3 088,9 | - | 503 | - | - | 16 497,00 | - | 16 497,00 |
| Total | 35 | 2 | 37 | 780,4 | 1 844,2 | 3 966,6 | 817,0 | 2 705,0 | 46 875,00 | 67 765,23 | 54 056,08 | 0,00 | 168 696,31 |

Nota: Um dos docentes em Dedicção Exclusiva alterou o regime de prestação de serviço docente para Tempo Integral, a partir do ano letivo 2010/11, estando considerado na coluna "TI"

Fonte: Documentação disponibilizada pelo IPS

Legenda: DE - Dedicção Exclusiva; TI - Tempo Integral

¹¹⁴ Deste universo, apurou-se a existência de docentes que se encontravam em mais de uma situação, não sendo objeto da presente análise 1 docente que se encontrava em regime de acumulação de funções, 10 que desenvolveram a sua atividade ao abrigo de um protocolo de cooperação entre a Universidade de Évora e o IPS e 1 que estava integrado no âmbito de programas financiados pela União Europeia e cujas remunerações se encontram excecionadas pelas als. b), i) e j) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 34.º-A do ECDESP.

¹¹⁵ Em regime de dedicação exclusiva (35) e em tempo integral (2).



219. Relativamente aos 30 docentes da ESGT¹¹⁶ (cfr. Mapa XVIII do Anexo 6.7) a fixação do valor da remuneração horária teve por referência o montante previsto no protocolo de colaboração celebrado entre o IPS e a Universidade de Évora, em 3 de agosto de 2007 (75€¹¹⁷) tendo, para os CET, sido fixado o valor de 40€¹¹⁸.
220. A partir de julho de 2011, através do despacho n.º 6/2011, de 13 de julho, do diretor da ESGT “ (...) os pagamentos a efetuar aos docentes que leccionem aulas de Pós-Graduação e CET para além do horário normal [seria] o valor referência praticado pelo POPH¹¹⁹, ou seja 40 euros [e] “As aulas de mestrado leccionadas fora do horário normal serão pagas pelo dobro deste valor ou seja 80 euros (...)”.
221. Pelo Despacho n.º 9/2012, de 17 de abril, o Diretor procedeu a nova alteração, tendo estabelecido que “(...) O valor a pagar aos docentes que lecionem em pós-Graduações ou Mestrados, para além do horário normal, seja de 40 Euros/hora (...) [e o] (...) O valor a pagar aos docentes que lecionem em Cursos de Especialização Tecnológica, para além do horário normal, seja de 20 Euros/hora (...)”.
222. No que concerne aos 7 docentes da ESDRM¹²⁰ (cfr. Mapa XIX do Anexo 6.7), a remuneração foi fixada pelo Despacho da Diretora n.º 14/2011, de 31 de outubro, tendo estabelecido que “(...) De modo a uniformizar os pagamentos a efetuar aos docentes que lecionam aulas de Mestrado, Pós-graduação, Especialização e Formação Contínua, para além do horário afeto em sede de distribuição de serviço docente das licenciaturas, decido (...) que o pagamento a efetuar por esses serviços seja o valor de referência praticado pelo POPH, ou seja, €40,00 para os docentes habilitados com o grau de Doutor e €30,00 para os docentes habilitados com o grau de Mestre (...)”.
223. Tornando-se imperioso “(...) fixar (...) algumas diretrizes que emergem da leitura interpretativa dos próprios textos legais e regulamentares (...)”, o Presidente do IPS, através do Despacho n.º 86/2012, de 18 de maio, fixou um conjunto de orientações tendo estabelecido, designadamente, que:

“(...)

1.5. Para o eventual abono de horas extraordinárias devidamente fundamentadas, a fórmula aplicável é a constante da lei geral (RBx12/(52x35), com as majorações devidas - acréscimo de 25% na 1.ª hora e 37,5% nas seguintes (OE 2012) - tendo por base o horário da generalidade dos trabalhadores em funções públicas;

1.6. As horas letivas, realizadas aos sábados são consideradas horas normais.

(...)”

¹¹⁶ Que, entre 2009 e 2012, promoveu a realização de cinco cursos de mestrado (gestão pública, contabilidade e finanças, gestão de organizações de economia social, sistemas de informação de gestão e marketing) e dois CET (desenvolvimento de produtos de multimédia e instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos).

¹¹⁷ Cfr. al. c) do art.º 7.º do regulamento de funcionamento dos cursos de pós-graduação em gestão.

¹¹⁸ Informação remetida por *mail* datado de 16 de julho de 2015.

¹¹⁹ Programa Operacional Potencial Humano, que concretiza a agenda temática para o potencial humano, inscrito no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), documento programático que enquadra a aplicação da política comunitária de coesão económica e social em Portugal no período 2007-2013.

¹²⁰ Em 2012, a ESDRM promoveu a realização de dois cursos de mestrado (Desporto e Psicologia do Desporto e do Exercício).



224. Através do Despacho n.º 29/2013, de 19 de outubro e “(...) tomando-se necessário clarificar algumas situações relativas à remuneração do pessoal docente (...)”, o Presidente do Instituto determinou que:
- “(...)
1. É vedado o abono de horas extraordinárias quer prestadas na própria escola a que o docente pertence, quer prestadas em escola do IPS diversa da de origem;
 2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, não pode ser considerada como “colaboração técnica especializada” a prestação de serviço docente, por parte de docentes, uma vez que se trata do exercício de funções inerentes à carreira em que os mesmos se integram.
- (...)”
225. Na sequência das conclusões constantes do processo de inquérito levado a cabo pela IGEC¹²¹, homologado pelo SEES em 17 de julho de 2013, o Presidente do IPS, através do Despacho n.º 63/2013, de 31 de julho, determinou a suspensão de todos os pagamentos efetuados a título de horas extraordinárias, revogando o ponto 1.5 do Despacho n.º 86/2012.
226. Descritos os factos relatados, proceder-se-á à análise da legalidade financeira dos suplementos remuneratórios atribuídos.
227. As funções dos docentes do ensino superior constam do art.º 2.º-A do ECDESP, competindo-lhes designadamente “Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar a atividade dos estudantes” e “Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico”[cfr. als. a) e e)].
228. Normativos similares constam, também, das alíneas a) e e) do art.º 5.º do regulamento da prestação de serviço dos docentes do IPS.¹²²
229. Nas situações em apreço, verifica-se que a atividade prosseguida pelos docentes teve por escopo a lecionação de unidades curriculares em cursos promovidos por escolas do IPS, que integram o exercício de atividade docente e, conseqüentemente, o âmbito de previsão do citado preceito legal como aliás, o presidente do IPS, reconhece no seu Despacho n.º 29/2013.
230. No caso de eventuais cargas letivas excessivas a que os docentes estivessem sujeitos, em virtude dessa lecionação, as mesmas teriam de ser compensadas com dispensa do serviço de aulas noutros períodos do ano letivo, a efetivar posteriormente.
231. Com efeito, diferentemente do que sucede no regime geral, o ECDESP não prevê que esse acréscimo de trabalho possa ser remunerado pecuniariamente, estabelecendo a al. a) do n.º 2 do art.º 38.º daquele diploma legal, com a redação introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que o regulamento de prestação de serviço docente a aprovar por cada instituição de ensino superior politécnico deve “(...) numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado (...)”, contabilizar e compensar obrigatoriamente as “(...) eventuais cargas horárias e

¹²¹ Processo n.º 10.06/000884/SC/12.

¹²² Regulamento n.º 560/2010, de 21 de junho, publicado no DR, 2.ª série, de 25 de junho de 2010.



letivas excessivas (...)”, norma que foi acolhida no n.º 6 do art.º 9.º do regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPS.

232. Deste modo, não estando legalmente prevista a retribuição pecuniária da lecionação de aulas que excedam o n.º máximo de horas letivas semanais (12), os abonos efetuados aos docentes consubstanciam um suplemento remuneratório sem enquadramento legal, uma vez que, conforme decorre do conteúdo dos despachos que procedem à fixação da remuneração horária, esta foi livremente definida pelos diretores das escolas, não existindo, sequer, correspondência com o valor da remuneração base de cada um dos docentes.
233. Contudo, a autonomia dos institutos politécnicos não pode deixar de ser exercida dentro da legalidade, não podendo instituir-se procedimentos que atentem contra ela.
234. Acresce, como já ficou dito, que os suplementos remuneratórios carecem de previsão legal ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos do disposto no art.º 3.º do DL n.º 14/2003¹²³, de 30 de janeiro e no n.º 7 do art.º 73.º da LVCR.
235. Refira-se que, com exceção de dois, todos os docentes se encontravam em regime de dedicação exclusiva, pelo que apenas poderiam auferir outras remunerações nas situações previstas no n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP¹²⁴, a saber:
- a) *Direitos de autor;*
 - b) *Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas;*
 - c) *Ajudas de custo;*
 - d) *Despesas de deslocação;*
 - e) *Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;*
 - f) *Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;*
 - g) *Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado;*
 - h) *Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;*
 - i) *Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda quatro horas semanais;*
 - j) *Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior.*
236. Como é verificável, as atividades em apreço não são suscetíveis de ser enquadradas em qualquer daquelas alíneas, não estando, deste modo, excecionadas pelo que é ilegal o abono àqueles docentes pelo estabelecimento de ensino a que se encontram vinculados, de um acréscimo remuneratório relativo a uma atividade subsumível nas funções docentes que lhes estão cometidas.

¹²³ Diploma que disciplina a atribuição de benefícios e regalias suplementares ao sistema remuneratório dos titulares de órgãos de administração ou gestão e do restante pessoal dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas empresariais.

¹²⁴ Solução normativa que, do ponto de vista sistemático, se revela coincidente com a encontrada no seio do Estatuto da Carreira Docente Universitária para idêntica situação - n.º 2 do art. 71.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação, com republicação, que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.



237. Do exposto conclui-se que os abonos efetuados nos termos descritos, consubstanciam a atribuição de suplementos remuneratórios ilegais tendo sido violados o n.º 3 do art.º 34.º - A do ECDESP, o art.º 3.º do DL n.º 14/2003, de 30 de janeiro e o n.º 7 do art.º 73.º da LVCR, sendo de salientar que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.
238. Em sede de contraditório, os responsáveis procedem a uma análise exaustiva a cada uma das alíneas que integram o n.º 3 do art.º 34-A do ECDESP, destacando-se a relativa à alínea i) relativamente à qual se defende que a mesma (...) *permite que o docente em dedicação exclusiva possa crescer ao seu horário normal de trabalho na instituição a que está vinculado, mais quatro horas semanais de horas letivas noutra instituição. Por maioria de razão, em respeito pelo princípio A maiori, ad minus não vislumbramos razões, de ordem legal, que possam aconselhar ao tratamento diferenciado entre as horas lecionadas noutra instituição e na própria, fora do horário normal de trabalho (...).*
239. Afirmam, ainda, que *“(...) Por força do disposto nas alíneas b) e i) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECDESP (...) nunca poderá envolver quebra do compromisso de dedicação exclusiva, e obrigará ao respetivo pagamento, a lecionação de cursos, disciplinas ou atividades análogas, desde que estas tenham carga horária superior a 4 horas semanais (...) [verificando-se que] (...) nenhum dos docentes lecionou para além deste limite anual (...) [188 horas/ano] (...) pelo que, também com esta tese, somos forçados a concluir que não existiu qualquer violação da lei (...).*
240. Entendem, também, que *“(...) os docentes podem e devem ser compensados monetariamente pelas horas que trabalham, mesmo que para além do seu horário letivo máximo (...) [citando] (...) A este propósito (...) uma parte do Parecer n.º 48/2012-C do Conselho Consultivo da PGR (...)”¹²⁵.*
241. Mais consideram que *“(...) nem no pensamento legislativo, nem na letra da lei, encontramos proibição para que um docente leccione, para além do seu horário normal, seja em que circunstância for, percebendo a respetiva remuneração que lhe seja devida (...)”.*
242. Aduzem, ainda, que *“(...) importa (...) referir que, muitas das horas que foram ministradas pelos docentes, dizem respeito a curso de pós-graduação e mestrado, resultante de um Protocolo celebrado entre o IPS e a Universidade de Évora (...) (...) ao abrigo do disposto na alínea j) do artigo 34.º-A do ECDESP, e como tal, os respetivos pagamentos são legais e devidos (...)”.*
243. Sobre as *“as horas ministradas pelos docentes (... [reconhecem que] (...) integram(...) o exercício da atividade docente, mas por outro lado, vão para além da carga horária letiva que os mesmos docentes já tinham na sua distribuição de serviço docente (...) [pelo que] (...) não podemos concordar com o entendimento do TdC, no que concerne à compensação das horas através da dispensa do serviço de aulas noutros períodos do ano letivo, a efetivar*

¹²⁵ Que sobre esta matéria refere: *“Perspetiva funcional dos limites aos proventos dos docentes em regime de dedicação exclusiva que deriva de valores jurídico -constitucionais, sendo ilegítimo restringir a remuneração do trabalho enquanto finalidade legislativa. Por outro lado, violaria os próprios fins de instituições cujo desempenho depende da qualidade dos recursos humanos, em especial numa sociedade liberal, políticas de nivelamento remuneratório forçado das pessoas, no caso docentes, proibindo que tudo o que façam para além do cumprimento do dever envolva qualquer retribuição ou compensação (...)”.*



posteriormente, pois, tal exercício é impossível e violador dos mais basilares princípios constitucionais: o direito à remuneração do trabalho (...)

244. Por outro lado *“(…) a compensação em horas traria obrigatoriamente a necessidade de efetuar novas contratações para substituição desses docentes, pelo facto de todos os docentes referidos, terem tido nos anos letivos subsequentes atribuída carga letiva no limite máximo legalmente previsto (12h/semana), como medida de racionalização dos meios humanos e como ato de boa gestão (...)* [sendo que a contratação de professores] *(…) não é fácil nem célere, pois obriga a procedimento para o efeito, a disponibilidade de professores no decurso do ano letivo e à não existência de restrições legais à admissão de pessoal (...)*”.
245. Fazendo o enfoque no aspeto financeiro relacionado com a gestão do Instituto, apresentam um conjunto de cálculos, onde pretendem demonstrar que a opção prosseguida representou uma poupança para a instituição e que com a contratação externa *“(…) o IPS teria despendido um valor muito superior ao que foi abonado aos professores, (...)*, entendendo que *(…) nunca há dano para o erário público (...)* pois existiu até uma poupança aos cofres estatais *(…)*, concluindo pela, *(…) impossibilidade da respetiva responsabilização a título reintegratório, por inexistência de dano para o erário público, mas antes “lucro”, e por ter havido uma contraprestação de valor superior ao abonado (...)*”.
246. Invocam, ainda, um relatório produzido por este Tribunal¹²⁶, sobre o pagamento de uma alegada compensação monetária, a título de trabalho extraordinário, aos docentes que ultrapassassem a carga letiva máxima obrigatória, equivalendo a sua desconsideração *“(…) a aceitar o enriquecimento do Estado à custa do trabalho dos docentes em causa, em clara violação de lei (...)*”.
247. Jorge Alberto Guerra Justino¹²⁷, no seu contraditório pessoal¹²⁸, refere que *“(…) As decisões de abonar colaborações técnicas especializadas foram tomadas integralmente ao nível das direções das Escolas Superiores (...)* [sendo que] *(…) Existia um ofício da DGAEP/Ministérios das Finanças que expressamente referia poder haver lugar ao pagamento de horas extraordinárias a docentes do ensino superior em regime de tempo integral e dedicação exclusiva* [e que] *assim que o Conselho de Gestão do IPS se apercebeu que não era este o entendimento prevalecente, proibiu expressamente (...)* tal situação *(…)*”.
248. A linha de argumentação essencial que decorre da pronúncia é a da legalidade do abono de um acréscimo remuneratório a título de “trabalho extraordinário” pela lecionação em cursos de mestrado e de CET, por docentes em dedicação exclusiva, com base no disposto na alínea i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP.

¹²⁶ Relatório n.º 17/2013-FS/SRMTC - Auditoria à Universidade da Madeira o qual, sobre a matéria ora em apreço, afirma que *“(…) no cômputo total da lecionação (licenciatura e mestrado) alguns docentes ultrapassam a carga letiva mínima obrigatória (seis horas letivas semanais), admitindo-se que o trabalho prestado para além do seu horário normal lhes confere o direito ao abono de uma compensação monetária proporcional ao número de horas ministradas (...)* [equivalendo] *(…) A sua desconsideração (...)* a aceitar o enriquecimento do Estado à custa do trabalho dos docentes em causa *(…)*”.

¹²⁷ Presidente em exercício (vd. anexo 6.3).

¹²⁸ Atenta a similitude da resposta apresentada pelos restantes alegantes, nesta parte, a mesma estende-se a Maria Teresa Pereira Serrano, Pedro Nogueira Carvalho e a Rita Alexandra Prior F.S. Rocha (vd. anexo 6.3).



249. Contudo, aquele normativo é uma norma excecional que apenas permite que docentes naquele regime prestem serviço **docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que estejam vinculados**, não podendo exceder quatro horas semanais¹²⁹ e da qual decorre, *a contrario*, o regime regra de proibição estabelecido no n.º 1 do mesmo preceito, ou seja, o da renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada.
250. Com efeito o legislador pretendeu no n.º 3 do art.º 34.º - A do ECDESP excecionar um conjunto de situações em que os docentes em regime de dedicação exclusiva podem perceber remunerações justificando, por isso, um regime contrário ao regime-regra, não podendo, como vem alegado, resultar da interpretação da al. i), que também os docentes vinculados à sua instituição de ensino pudessem ser abonados por atividade docente exercida nesta, porquanto a exceção está delimitada para os casos para que foi estabelecida e não para abranger novas situações.
251. Por outro lado, com a interpretação efetuada, deixaria de se distinguir a atividade docente exercida na própria instituição ou em instituição diversa, que resultaria, na prática, numa aplicação analógica de uma norma excecional a qual está vedada pelo n.º 3 do art.º 10.º do Código Civil.
252. Acresce, ainda, a inaplicabilidade do princípio *a maiori ad minus*, porquanto da norma excecional invocada não se infere, por maioria de razão, a sua aplicabilidade aos docentes da instituição de ensino superior à qual se encontram vinculados, uma vez que o legislador está a excecionar a situação inversa, ou seja, a do exercício de atividade docente em instituição de ensino superior diversa.
253. Do exposto resulta que não assiste razão aos responsáveis porque, para além de tecnicamente incorreta, o IPS procedeu a uma interpretação contra legem do disposto na al. i) do n.º 3 do art.º 34.º - A do ECDESP.
254. Relativamente à discordância dos responsáveis com a compensação não pecuniária de cargas horárias letivas excessivas prestadas, quer relativamente a docentes em tempo integral quer em dedicação exclusiva, refira-se, como já ficou dito, que tal decorre da alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º do ECDESP, pelo que compete ao IPS cumprir o disposto na lei.
255. Acresce que o direito à remuneração do trabalho não é um princípio absoluto, estando o abono de suplementos remuneratórios sujeito ao princípio da legalidade nas suas vertentes de preferência de lei, nos termos da qual nenhum ato de categoria inferior à lei pode contrariar o bloco de legalidade, e de reserva de lei que consiste em que nenhum ato de categoria inferior à lei pode ser praticado sem fundamento no bloco de legalidade¹³⁰, pelo que não podia o IPS proceder ao abono de suplementos remuneratórios pelo exercício de atividade docente.
256. Por outro lado, e contrariamente ao alegado, o “acerto de horas” a compensar, não exclui a lecionação de cursos de mestrado ou CET, por se tratar de atividade docente que integra o

¹²⁹ E para além do período de trinta e cinco horas de serviço.

¹³⁰ Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, 5.ª reimpressão da edição de 2001, vol.II, pág. 50



conteúdo funcional dos docentes, designadamente, reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas (não distinguindo o legislador entre cursos de licenciatura, mestrado ou CET), e que devem integrar a distribuição de serviço docente, atento o disposto nos artigos 2.º - A (al. a) e 3.º do ECDESP.

257. Quanto à alegação de que teria sido despendido um valor superior ao que foi abonado aos professores do IPS caso se tivesse recorrido à contratação externa¹³¹ de docentes, com a consequente inexistência de dano para o erário público, mas sim de lucro, por ter havido uma contraprestação de valor superior ao abonado, a mesma não procede uma vez que as atividades desenvolvidas pelos docentes do IPS inserem-se nas obrigações profissionais previstas no ECDESP e no regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPS pelo que não podiam ter sido remuneradas nos termos descritos.
258. Também não podiam ser remuneradas como trabalho extraordinário uma vez que, por um lado, as eventuais cargas horárias letivas excessivas devem ser contabilizadas e compensadas obrigatoriamente numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado e por outro, as situações em que os docentes em dedicação exclusiva podem auferir remunerações suplementares estão expressamente previstas no n.º 3 do art.º 34.º-A do ECDESP, não estando a atividade em apreço, como ficou demonstrado, contemplada neste preceito.
259. Deste modo os pagamentos efetuados aos docentes, não correspondem a trabalho que não fosse o que legal e regulamentarmente lhes competia, pelo que não podem deixar de ser considerados indevidos, por terem causado dano ao erário público e não terem contraprestação adequada ou efetiva.
260. Como se refere no Acórdão n.º 2/2006 - 3.ª Secção, do Tribunal de Contas, citado, os pagamentos *“(…) são indevidos, pois não correspondem a obrigações jurídicas de carácter sinalagmático validamente constituídas e tuteladas pela Ordem Jurídica. Não configurando por isso contrapartidas idóneas, no âmbito das referidas relações jurídicas subjacentes aos pagamentos. Aqui entendido como fase encadeada do processo da realização das despesas, correspondente à ordem de emissão de meios monetários dada ao cofre pagador e como forma de extinção de obrigações pecuniárias, nos termos em que é unanimemente aceite e reconhecido no direito das obrigações. Ou seja, da relação jurídica subjacente ao pagamento em causa não resultava uma complexidade intra-obrigacional que constituísse causa legítima do pagamento, de acordo com os ditames da boa-fé, nos termos do artigo 762º do Código Civil. Princípio, este, válido quer no quadro da relação jurídica obrigacional subjacente ao pagamento, quer no quadro da relação jurídica de serviço público pela gestão de dinheiros e ativos públicos subjacente à prestação de contas ao Tribunal de Contas. Quem administra e arrecada dinheiros públicos, deve atuar de boa-fé para com o Estado e para com os terceiros com quem este, ou outras pessoas coletivas públicas, estabelece relações jurídicas obrigacionais. As prestações e contraprestações emergentes dessas relações jurídicas*

¹³¹ De notar que contrariamente ao alegado, no Relato de Auditoria não se faz qualquer menção à contratação externa de docentes.



obrigacionais devem ser possíveis, lícitas e determináveis (artigos 400º, 401º e 280º do Código Civil). O pagamento só será devido se constituir uma forma legal e legítima de extinção de uma obrigação jurídica constituída nos termos definidos no artigo 397º. do Código Civil. E desde que constitua ao respetivo pagamento corresponda uma contraprestação idónea e tutelada pela Ordem Jurídica. Com salvaguarda dos princípios constitucionais da legalidade, da prossecução do interesse público, da salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos, da boa-fé, da proporcionalidade, da justiça e da igualdade (artigo. 266º da CRP e artigos 3º. a 7º do CPA e artigo 762º, nº 2, do Código Civil) e dos princípios da constituição financeira, designadamente da economia, da eficácia e da eficiência, e da gestão orçamental pública. Igualmente só se podem considerar pagamentos devidos àqueles que correspondam ao cumprimento de obrigações jurídicas perfeitas e válidas que se integrem no âmbito das atribuições da pessoa coletiva em causa (...)”.

261. Relativamente à invocação de um Relatório de Auditoria do TC à Universidade da Madeira para se defender a ausência de dano e a existência de enriquecimento sem causa do Estado, não assiste razão aos responsáveis, porquanto nesse relatório conclui-se que relativamente aos cursos em causa “ (...) foram processados e pagos, sem base legal, suplementos remuneratórios (...)” [que] “ (...) não se apresentam suficientemente fundamentados de facto e de direito, colidindo com o disposto (...)” nas normas legais que identifica.
262. Por outro lado, o argumento do enriquecimento sem causa não é reconvertível sem mais à existência de contraprestação, exigindo-se a articulação do conceito¹³² com as regras e princípios do Direito Financeiro. E, neste domínio, salienta-se que, nos termos do n.º 4 do art.º 59.º da LOPTC, na redação que lhe foi dada pela lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, são também ilegais os pagamentos cuja “ (...) contraprestação efetiva não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos de determinada atividade (...)”.
263. Acresce que a Sentença n.º 35/2015, da Secção Regional da Madeira do TC que, em sede de julgamento de responsabilidades financeiras, apreciou factos similares decidiu no sentido de que:

“(...) estas despesas e respetivos pagamentos foram feitas fora das determinações legais apontadas, pelo que, tendo os demandados, ao assim procederem, violado as normas legais que as regulam (...), utilizaram dinheiros públicos (...) em finalidade diversa da legalmente prevista (...) [tendo] (...) os demandados [cometido] a infração financeira de natureza sancionatória, na forma continuada, que lhes era imputada relativamente aos pagamentos feitos a docentes (...) pela criação e coordenação dos cursos (...), pela lecionação dos mesmos cursos (...), pela vigilância de provas e exames (...) e pelo apoio logístico aos cursos de mestrado (...).

¹³² Que é uma figura jurídica originária do Direito Civil – vide arts. 473.º, ss., do Código Civil.



Portanto, não restam então dúvidas de que, do ponto de vista da imputação objetiva, estas despesas, tal como foram realizadas pelos demandados, configuram utilização de dinheiros públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, por violação das normas referidas, e constituem os demandados autores materiais da infração que lhes é imputada (...).

Já em sede de reintegração daquelas quantias (...) os demandados procuraram afastar a obrigação de as repor, alegando que os cursos afinal foram benéficos para a Universidade, para os alunos e para a Região, deste modo pretendendo que não houve dano para o erário público e que terá antes havido contraprestação efetiva e adequada.

Porém, não se pode colocar neste caso a questão da contraprestação adequada e efetiva, de forma a afastar a existência de dano para o erário público.

Como se disse e decidiu, os beneficiários das quantias pagas são docentes e colaboradores da Universidade da Madeira, com o estatuto referido.

As funções de docência que desempenharam no âmbito dos cursos de mestrado, na criação e coordenação dos cursos, na lecionação, na vigilância de provas e exames (...), inseriram-se nas suas obrigações e não podiam ter sido remuneradas nestes termos.

Também não podiam ser remuneradas como trabalho extraordinário, por impossibilidade legal - daí também não proceder a alegação de que tendo sido pagos desta maneira a Universidade teve despesa inferior à que resultaria do pagamento de trabalho extraordinário.

Quer isto dizer que, sendo ilegais os pagamentos, não correspondem a qualquer trabalho que não fosse o que legalmente competia aos beneficiários, assim afastando a hipótese da contraprestação. O trabalho prestado no âmbito dos mestrados estava compreendido nas funções normais dos docentes (...), sem carácter extraordinário.

Constituem, por conseguinte, pagamentos indevidos, por ilegais, por terem causado dano ao erário público e não terem contraprestação adequada ou efetiva, o que obriga os demandados a repor tais quantias indevidamente pagas, nos termos do art.º 59.º, n.º 1 e 4 da Lei n.º 98/97, de 26/8 (...).

264. Tendo a aludida sentença sido objeto de recurso pelos demandados, as respetivas conclusões foram mantidas pelo Acórdão n.º 10/2016 - 3.ª Secção¹³³, nos seguintes termos:

“(...) Os suplementos remuneratórios na função pública apenas poderiam ser criados por lei ou instrumento de regulação coletiva de trabalho (artºs 19º-nº 3 do

¹³³ Que desatendeu a reclamação formulada, tendo os demandados recorrido para o Tribunal Constitucional.



Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho; art.º 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 31 de Janeiro; art.º 73.º-n.º 7 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Os beneficiários, docentes e funcionários da Universidade da Madeira somente poderiam ser remunerados de acordo com o sistema retributivo da função pública;

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, alterado pelo Decreto-Lei n.º 295/09, previa e dispunha que cabe aos docentes “participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário” (art.º 4.º), como é a criação e coordenação de mestrados, a vigilância de provas e exames (art.º 68.º do E.C.D.U.).

Do exposto, conclui-se como na douta sentença recorrida que todos os pagamentos autorizados pelos Recorrentes não tinham base legal sendo, pois, ilegais todas as quantias que foram autorizadas pelos Recorrentes e que se discriminam na douta sentença da 1.ª instância (...) [pelo que] “(...) os pagamentos autorizados também consubstanciam a infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, prevista no art.º 59.º-n.º 1 e 4 da L.O.P.T.C. porque não correspondem a qualquer contraprestação dado que os serviços que foram prestados pelos docentes eram, sempre, devidos, integrando o respetivo conteúdo funcional pelo que não justificavam qualquer pagamento adicional (...)”.

265. Uma última nota para se esclarecer que, contrariamente ao alegado, a análise realizada não incidiu sobre as remunerações abonadas aos docentes que desempenharam atividade docente no âmbito do protocolo celebrado entre o IPS e a Universidade de Évora.
266. Relativamente ao argumento utilizado pelo responsável Jorge Alberto Guerra Justino, de que as decisões de abonar os docentes nos termos expostos resultavam da existência de um ofício da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), datado de 25 de fevereiro de 2008, no qual se considerou não ser violador do regime de exclusividade, o abono pela realização de trabalho extraordinário, o mesmo não procede.
267. Com efeito, para além de, à data do aludido ofício, o ECDESP não conter normativo similar ao que consta atualmente do seu n.º 2 do art.º 38.^{o134}, que prevê a contabilização e compensação obrigatória de eventuais cargas letivas excessivas, por outro lado, estando os docentes do ensino superior politécnico sujeitos a um regime jurídico especial - o aludido ECDESP - este não prevê o abono de um suplemento remuneratório a título de trabalho extraordinário, contrariamente ao que ocorre no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos professores do Ensino Básico e Secundário¹³⁵ o qual prevê no art.º 62.º a compensação do trabalho extraordinário com um acréscimo da retribuição horária.

¹³⁴ Com a redação introduzida pela Lei n.º 7/2010, de 30 de maio.

¹³⁵ Aprovado pelo DL n.º 139/90, de 28 de abril, republicado pelo DL n.º 270/2009, de 30 de setembro e alterado pelas Leis n.ºs 80/2013, de 28 de novembro e 7/2014, de 12 de fevereiro.



268. De notar, porém, que estes docentes não beneficiam de um acréscimo remuneratório decorrente da prestação de serviço docente em regime de dedicação exclusiva como ocorre com os docentes das instituições de ensino superior.
269. Atento o exposto, conclui-se que foram autorizadas despesas ilegais, e pagamentos ilegais e indevidos, pelo abono de suplementos remuneratórios pela lecionação de unidades curriculares de cursos de pós-graduação conducentes a mestrado e de CET, em violação do disposto no n.º 3 do art.º 34.º - A do ECDESP, no art.º 3.º do DL n.º 14/2003, de 30 de janeiro e no n.º 7 do art.º 73.º da LVCR, sendo de salientar que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.
270. A violação das normas proibitivas e a ausência de norma permissiva, subsumem-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização de despesa e pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 155/92, cit., e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO).
271. As despesas ilegais e os pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de 168 696,31€, nos anos de 2010 a 2013, foram autorizados pelos responsáveis identificados no Anexo 6.1.
272. A presente situação é suscetível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória nos termos, respetivamente, da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC.

2.5.5.2 ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

273. No exercício em análise (2013) encontravam-se abrangidos por este regime 10 trabalhadores (cfr. Mapa XXI do Anexo 6.7), integrando 3 a carreira docente e 7 a não docente, constatando-se que foram cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do art.º 29.º da LVCR¹³⁶, tendo os respetivos processos de acumulação de funções sido autorizados por despacho do presidente do IPS, ao abrigo do disposto no art.º 1.º, *in fine*, do DL n.º 151/2006¹³⁷, de 2 de agosto.

2.5.5.3 TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

274. Em 2013 foi realizado trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal e feriados e trabalho noturno, em regra por motoristas, por assistentes administrativos e operacionais, pessoal técnico superior e pessoal de informática.
275. Não obstante se ter constatado que foi efetuado o controlo das horas mensais e anuais e observados os limites máximos previstos¹³⁸ (cfr. als. a)¹³⁹ a d) do n.º 1 do art.º 161.º do citado

¹³⁶ Diploma em vigor à data dos factos, revogado pela LGTFP, tratando-se de matéria que, atualmente, se encontra regulada nos arts. 21.º a 23.º deste diploma legal.

¹³⁷ Diploma que regula a matéria relativa à competência para a autorização para acumulação de funções do pessoal dos estabelecimentos de ensino superior público tutelados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com outras funções públicas ou privadas.

¹³⁸ Relativamente aos motoristas, as remunerações recebidas a título de horas extraordinárias não foram superiores ao limite constante do n.º 2 do art.º 161.º do RCTFP (60%).

¹³⁹ O limite antes previsto (100 horas) foi alterado para 150 horas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro (publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2009), aplicável a todos os trabalhadores por força do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 (publicado no DR, 2.ª série, n.º 42, de 2 de Março).



RCTFP¹⁴⁰) e que as percentagens aplicáveis aos períodos em que o trabalho foi realizado estavam em conformidade com as legalmente previstas (cfr. als. a) e b) do n.º 1 do art.º 212.º¹⁴¹ do mesmo RCTFP). O trabalho realizado não foi objeto de autorização prévia (cfr. n.º 5 do art.º 212.º do RCTFP) uma vez que esta apenas ocorreu no momento em que foi solicitado o pagamento destes abonos.

276. Verificando-se que a realização de trabalho extraordinário apenas deve ocorrer em situações de acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, em que não se justifique a admissão de um trabalhador (n.º 1 do art.º 160.º do RCTFP), a autorização prévia deve estar devidamente fundamentada, indicando-se as circunstâncias excecionais ocorridas e a respetiva delimitação temporal, pelo que deverá o IPS, de futuro, observar as normas legais aplicáveis a esta matéria.
277. Apesar do Instituto não proceder ao registo de trabalho extraordinário em mapa modelo de suporte aprovado pelo membro responsável pela área da administração pública, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 a 4 do art.º 165.º do RCTFP, no art.º 113.º do Regulamento do RCTFP (anexo II) e no n.º 1 da Portaria n.º 609/2009¹⁴², de 5 de junho, designadamente quanto ao fundamento para a realização do mesmo, à indicação do número de horas prestadas em meses anteriores, à indicação dos períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador e às importâncias a pagar, para efeitos de controlo interno, aqueles elementos são lançados na aplicação informática *e-Publica*.

2.5.5.4 AJUDAS DE CUSTO

278. No ano de 2013, o IPS abonou aos seus trabalhadores o montante de 49 352,12€, a título de ajudas de custo, em território nacional e no estrangeiro, tendo sido analisados processos na importância de 10 446,61€.
279. Da sua análise resulta que:
- Com exceção das deslocações ao estrangeiro, não se observou nas deslocações em território nacional a existência de informações que fundamentassem o motivo da deslocação e o período em que ocorreram e não foram precedidas das necessárias autorizações prévias por parte dos diretores das UO¹⁴³ e do presidente do IPS, no caso dos SC;
 - Não se observou o preenchimento de boletins de itinerários (BI) quando os docentes ou outros trabalhadores do IPS se deslocaram em missão ao estrangeiro;
 - Não se verificou o preenchimento integral, pela ESS e ESDRM, do resumo dos BI, designadamente a indicação dos dias, de acordo com as percentagens a atribuir e o valor do subsídio de refeição a deduzir;

¹⁴⁰ Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicável à data dos factos, entretanto revogada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tratando-se de matéria que, atualmente, se encontra regulada nos arts. 120.º e 121.º deste diploma legal.

¹⁴¹ Com a alteração introduzida pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro (LOE para 2013).

¹⁴² Diploma que aprova o modelo de registo de trabalho extraordinário e os elementos que deve conter, previsto no n.º 2 do art.º 113.º do Regulamento.

¹⁴³ No âmbito de competências delegadas (Despacho n.º 6886, al. p) do n.º 6).



- São preenchidos BI pelos docentes de outras instituições de ensino que se deslocam ao IPS, designadamente para a constituição de júris ou para o exercício de outra atividade, no âmbito de protocolos, não tendo, contudo sido deduzido o respetivo subsídio de refeição, apenas sendo solicitado à instituição a que o docente se encontra vinculado, que proceda à respetiva dedução. Este procedimento deverá ser objeto de alteração uma vez que a entidade que abona a ajuda de custo deve, de igual forma, proceder à dedução do respetivo subsídio de refeição.

280. Não obstante o descrito, verificou-se que os pagamentos efetuados se encontravam corretamente processados, em conformidade com o previsto no art.º 8.º do DL n.º 106/98¹⁴⁴, de 24 de abril.

2.5.6 Aquisição de bens e serviços e empreitadas

2.5.6.1 Aquisição de bens e serviços

281. Da análise dos documentos de despesa que constituíram a amostra, no valor de 1 454 952,01€, constatou-se que:

- O início do procedimento é objeto de autorização por parte do administrador ou dos diretores das UO, atenta a existência de competência delegada, sendo efetuado o cabimento prévio com base no valor estimado da aquisição;
- As aquisições de valor igual ou inferior a 5 000€ são realizados pela Divisão de Aprovisionamento e Património e pelos serviços administrativos das UO, que propõem o tipo de procedimento adequado e efetuam os cabimentos e compromissos. Os demais procedimentos de valor superior são assegurados por aquela Divisão.
- No que respeita à conformidade legal dos procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços nos casos objeto de análise (cfr. Mapa XXII do Anexo 6.7), foram observados, em regra, os procedimentos legais constantes do CCP, verificando-se que:
 - ✓ O IPS recorreu aos procedimentos pré-contratuais de ajuste direto, sendo o simplificado o mais recorrente (art.º 128.º do CCP) e de concurso público (arts. 19.º e 20.º do CCP);
 - ✓ Quer na notificação da adjudicação, quer no ato de pagamento é verificada a regularidade da situação contributiva perante a SS e as Finanças, em conformidade com o regime constante da al. a) do n.º 1 do art.º 31.º-A¹⁴⁵ do DL n.º 155/92, de 28 de julho e als. d) e e) do art.º 55.º do CCP;
 - ✓ Foi observado o regime constante do n.º 2 do art.º 113.º do CCP¹⁴⁶, porquanto a aplicação informática *e-Pública* não permite proceder à cabimentação das aquisições caso os valores acumulados sejam ultrapassados.

¹⁴⁴ Com a atualização imposta pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

¹⁴⁵ Aditado pelo DL n.º 29-A/2011, de 1 de março (decreto de execução orçamental para 2011 - n.º 2 do art.º 76.º).

¹⁴⁶ De acordo com o qual não podem ser convidadas a apresentar propostas empresas com as quais a mesma entidade adjudicante já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites do ajuste direto, *in casu*, 75 000€.



Nia Cur

282. Como entidade vinculada, o IPS recorreu à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública¹⁴⁷, I. P. (eSPap), para a aquisição dos bens e serviços disponibilizados por esta entidade, no âmbito dos acordos quadro em vigor, nomeadamente, consumíveis, equipamento informático e serviços de vigilância e limpeza¹⁴⁸.

2.5.6.2 Empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de ensino

283. Foi objeto de análise, na vertente da sua execução financeira, a empreitada de construção da ESDRM - edifício de ensino -, cujo procedimento decorreu ao abrigo do DL n.º 59/99¹⁴⁹, de 2 de março, constando no quadro seguinte os elementos essenciais que a caracterizam:

Quadro 32 - Elementos essenciais da empreitada¹⁵⁰

| Procedimento pré-contratual | | Observações | | | |
|--|---|---|---------------|-------------|-----------------------|
| Procedimento | Concurso público internacional | Concurso Público n.º 1/2005 | | | |
| Financiamento | PIDDAC, QREN-POVT e orçamento privativo do IPS | | | | |
| Projeto de execução | 8 de março de 2005 | | | | |
| Modo de retribuição | Empreitada por preço global (art.º 9.º do DL n.º 59/99) | | | | |
| Preço base | 5 200 000,00 € | Sem IVA | | | |
| Prazo de execução | 540 dias | Prorrogado por mais 105 dias | | | |
| Data de publicação no DR | 25 de maio de 2005 | DR n.º 101, III série | | | |
| Adjudicação | 24 de março de 2009 | Foi enviado para publicação no JOUE em 26 de maio de 2005 | | | |
| Elementos essenciais relativos ao contrato | | | | | |
| Objeto | Empreitada de construção da ESDRM | | | | |
| Preço contratual | 4 988 717,78 € | Sem IVA | | | |
| Celebração do contrato | 6 de abril de 2009 | | | | |
| Consignação | 11 de maio de 2009 | A obra teve início em 1 de julho de 2009 | | | |
| Visto do TC | 9 de setembro de 2009 | Processo n.º 1019/2009, de 22 de maio | | | |
| Elementos essenciais relativos à execução do contrato | | | | | |
| | Data | | | | Valor Pago |
| Contrato Inicial | 6 de abril de 2009 | | | | 4 988 717,78 € |
| Adicionais: | | Trab. a mais | Trab. a menos | Erros | Omissões |
| 1.º adicional | 18 de maio de 2011 | 1 703 275,11 € | -978 400,65 € | | |
| 2.º adicional | 10 de novembro de 2011 | 668 155,08 € | -377 159,16 € | 126 564,79€ | 35 179,21€ |
| Total dos 2 adicionais | | 1 177 614,39 € | | | |
| Sub total (contrato inicial + Total dos 2 adicionais) | | | | | 6 166 332,17 € |
| Revisões de preços | Preços contratuais | 727 283,08 € | | | |
| | Preços novos | 94 888,22 € | | | |
| Total das revisões | | | | | 822 171,30 € |
| Total Geral | | | | | 6 988 503,47 € |

284. Como se observa do quadro supra, o concurso foi aberto em 25 de maio de 2005, tendo a adjudicação apenas ocorrido em março de 2009, ou seja, decorridos cerca de quatro anos.

285. Sobre este facto, informa o IPS¹⁵¹ que:

"(...) A aprovação do projeto e autorização da abertura dos concursos das Empreitadas para a Construção do Edifício de Ensino e da Cantina da Escola Superior de Rio Maior foram autorizados por despacho da Senhora Ministra da Ciência e Inovação e do Ensino Superior, datado de 8 de Março de 2005, tendo sido efetuadas as respetivas publicações no Diário da Republica e no Jornal Oficial das Comunidades. Os Relatórios Finais, incluindo a proposta

¹⁴⁷ Criada pelo DL n.º 117-A/2012, de 14 de junho, assumindo a missão e atribuições do Instituto de Informática, da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP) e da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., sendo estes extintos por fusão (cfr. Despacho n.º 13035/2012, de 26 de setembro, publicado no DR n.º 193, 2.ª série, de 4 de outubro de 2012).

¹⁴⁸ Estes dois serviços foram adquiridos no âmbito de acordos quadro celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas.

¹⁴⁹ Regime do contrato de empreitada e de concessão de obras públicas (RJEOP).

¹⁵⁰ O mapa que detalha a execução financeira do contrato (inicial e adicionais) consta do **Mapa XXIII** do anexo 6.7

¹⁵¹ Ofício n.º 1492, de 4 de novembro de 2015, em resposta a solicitação apresentada pelo Tribunal pelos ofícios n.ºs 17476/2015 e 17909/2015 de, respetivamente, 20 e 28 de outubro.



de adjudicação foram concluídos respetivamente em 11 de Abril de 2006 e 28 de Dezembro de 2005.

Os concursos públicos internacionais haviam sido desenvolvidos na expectativa da existência de dotação orçamental a nível PIDDAC para o ano de 2006 e seguintes, situação que não veio a concretizar-se, pelo que não foi possível adjudicar a obra.

Só em 2009 foram inscritas em PIDDAC e nos Fundos Comunitários QREN-POVT as verbas necessárias para a concretização da adjudicação das empreitadas no âmbito dos concursos efetuados em 2005.

Assim, a existência de financiamento permitiu então que, por delegação, os contratos fossem adjudicados por despacho da então Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, datado de 24 de Março de 2009 (...)."

286. O TC em sede de fiscalização prévia do contrato¹⁵², que foi visado em 9 de setembro de 2009, e atendendo ao lapso de tempo (3 anos) entre o relatório final de análise das propostas (11.04.2006) e a decisão de adjudicação (24.03.2009), suscitou a questão da eventual não adjudicação da empreitada por aplicação da previsão da al. a) do n.º 1 do art.º 107.º do RJEOP, ou seja, quando por circunstâncias supervenientes o dono da obra resolva adiar a sua execução pelo prazo mínimo de um ano, tendo o IPS informado que¹⁵³:

"(...) 2. Considera-se legalmente possível proceder agora à adjudicação da empreitada em causa, mesmo tendo em consideração o lapso de tempo decorrido entre a homologação do relatório final de análise das propostas e a decisão da adjudicação, uma vez que os prazos das propostas são fixados a favor dos concorrentes.

2.1. (...) o dono da obra nunca resolveu "adiar a execução da obra pelo prazo de um ano", pelo que não se aplica "in casu", o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 107.º do DL n.º 59/99, de 2 Março.

(...) 2.5. (...) o que aconteceu na situação em apreço foi a interrupção do concurso e não uma qualquer decisão de adiamento da execução da obra, que efetivamente, nunca foi tomada.

2.6. Assim nunca foi anulado o procedimento concursal nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 58.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável às empreitadas por força do estatuído no artigo 273 do DL n.º 59/99, de 2 de Março.

2.7. Por outro lado no PIDDAC2005 estiveram dotados 700.000€ para a ESDRM, prevendo-se naquele ano 2.000.000€ para 2006 e 2.875.000€ para 2007, o que permitiu iniciar o procedimento da empreitada. Veio a verificar-se que o PIDDAC2006 só atribuiu 18.977€ para a construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, prevendo 0€ para 2007.

Nos PIDDAC de 2007 e 2008 as dotações foram iguais entre si e iguais a 0€. Só no PIDDAC2009 é que voltou a haver dotação que permitiu adjudicar a obra (...)."

287. Saliente-se que os concorrentes cujas propostas foram graduadas nos três primeiros lugares não mantiveram o valor das mesmas, devido às alterações significativas ocorridas em termos de mercado, facto que foi comunicado à então presidente do IPS pelo técnico responsável pelo acompanhamento da obra¹⁵⁴. Aliás, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 104.º do RJEOP

¹⁵² Anexo ao ofício DECOP/UAT I/4437/09, de 9 de junho (a fls. 336/337 do Vol. II).

¹⁵³ Ofício resposta datado de 9 de junho de 2009, relativo à prestação de esclarecimentos no âmbito da devolução do processo de Visto (§§ 2 a 2.7). Idêntica justificação é apresentada no ofício de 21 de maio de 2009, relativo à remessa do contrato para efeitos de fiscalização prévia, bem como na informação IPS/GT/16.02.2009-1.

¹⁵⁴ Informação IPS/GT/16.02.2009-1.



a obrigatoriedade de manutenção das respetivas propostas pelos concorrentes cessava no prazo de 66 dias contados do ato público do concurso.

288. Após sucessivos atrasos no cumprimento dos planos de trabalhos, o empreiteiro acabou por não concluir a empreitada, tendo o IPS tomado a posse administrativa da obra em 24 de setembro de 2012 (cfr. ponto 353).

2.5.6.2.1 Execução da empreitada

289. Da análise do processo de empreitada constatou-se que foram elaborados 23¹⁵⁵ autos de medição, subscritos pelos representantes do dono da obra¹⁵⁶, da fiscalização e do empreiteiro, relativos a trabalhos contratuais no montante global de 4 988 717,78€.
290. Em 18 de maio¹⁵⁷ e 10 de novembro¹⁵⁸ de 2011, foram celebrados dois contratos adicionais¹⁵⁹, no valor global de 1 177 614,39€¹⁶⁰, relativos a trabalhos a mais (2 371 430,19€), a trabalhos a menos (1 355 559,81€) e a erros e omissões (161 744€) tendo os respetivos autos de medição sido elaborados, respetivamente, em 29 de junho e 17 de novembro de 2011.
291. Contudo, os aludidos 23 autos de medição não refletem os trabalhos efetivamente realizados, uma vez que incluem trabalhos que não foram executados (deduzidos como trabalhos a menos no 1.º e 2.º adicionais ao contrato), tendo sido faturados pelo empreiteiro e pagos na sua totalidade pelo IPS, os trabalhos contratuais que constituem o valor da adjudicação (4 988 717,78€), independentemente de terem sido, ou não executados.
292. Ou seja, foram refletidos nos autos de medição do contrato inicial, 1 355 559,81€, relativos a trabalhos não executados.
293. Apenas com a celebração do 1.º e do 2.º contrato adicional nos montantes de, respetivamente, 724 874,46€ e 452 739,93€, é que se procedeu à formalização dos trabalhos a mais e a menos constantes do Mapa XXIV do Anexo 6.7.
294. De notar, contudo, que apesar da execução dos trabalhos ter sido autorizada entre janeiro e junho de 2010¹⁶¹ (1.º adicional) e em 21 de dezembro de 2010 (2.º adicional), os trabalhos a mais e a menos relativos ao primeiro adicional ao contrato apenas foram formalizados em adicional ao contrato, em 18 de maio de 2011, tendo o segundo adicional sido celebrado em 10 de novembro do mesmo ano.

¹⁵⁵ Foram elaborados dois autos com o n.º 22, o segundo dos quais com o valor do saldo 20.980,67€, que correspondeu à fatura n.º 4/2012A, de 28/6/2012, que foi paga, perfazendo o valor da adjudicação.

¹⁵⁶ Eng.º José Manuel da Silva Gervásio.

¹⁵⁷ Pelo montante de 724 874,46€ (s/ IVA).

¹⁵⁸ Pelo montante de 452 739,93€ (s/ IVA).

¹⁵⁹ Os adicionais em apreço foram remetidos ao TC, em cumprimento do regime constante da al. d) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC (com as alterações da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto e alterada pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de janeiro). O segundo adicional foi objeto de um processo autónomo de multa, em virtude do mesmo ter sido remetido fora do prazo legalmente previsto. De acordo com o n.º 2 do art.º 47.º da LOPTC encontrava-se estabelecido o prazo de 15 dias a contar do início da execução dos trabalhos adicionais, prazo que, em virtude da alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, passou para 60 dias. O contrato em apreço foi remetido 504 dias após a sua execução.

¹⁶⁰ Valor correspondente a 23,6% do contrato de empreitada (cfr. n.º 1 do art.º 45.º do RJEOP).

¹⁶¹ Informações n.ºs IPS/GT/17.11.2009-1, IPS/GT/21.05.2010 (ficha 2) e IPS/GT/21.05.2010 (fichas 3 a 9).



295. Sobre este facto, o IPS informou que¹⁶²:

“(…) A dilação temporal (…) encontra fundamento na situação financeira que o IPS viveu durante a execução da empreitada.

As verbas para financiamento da empreitada foram em parte garantidas por fundos comunitários (no âmbito do POVT) e por contrapartida financeira nacional assegurada pelo PIDDAC.

Contudo, os fundos comunitários, funcionando através de pagamento por reembolso, impunham o pagamento pelo IPS e posteriormente a submissão de pedido de pagamento.

Para além do pagamento, e em momento ulterior, era necessário proceder ao cabimento das despesas necessárias. Se a empreitada foi cabimentada inicialmente, já os trabalhos a mais e os adicionais teriam de ser cabimentados após a verificação da respetiva necessidade e considerando a gestão do orçamento do IPS [pelo que] nos casos indicados nas alíneas a) e b), as formalizações apenas foram realizadas quando existiu disponibilidade financeira para tal, justificando-se, assim, a dilação temporal ocorrida. (…)”.

296. Nos termos legais, as medições devem ter por objeto todos os trabalhos executados *“(…) ainda quando não se considerem previstos no projeto nem devidamente ordenados (…)”* (art.º 202.º do RJEOP), ou seja, destinam-se a verificar quais as quantidades de trabalhos de cada uma das espécies, previstas ou não no respetivo mapa de trabalhos, que foram efetivamente realizadas em determinado período de tempo.

297. A medição tem, assim, o duplo objetivo de controlar o ritmo de execução da obra, tendo em conta o mapa das quantidades de trabalhos e o plano de trabalhos e suportar os pagamentos parciais ao empreiteiro.

298. Do exposto resulta que os autos de medição não refletem os trabalhos a mais realizados e os trabalhos a menos, o que apenas veio a ocorrer com a celebração dos dois contratos adicionais, pelo que não foi observado o disposto no citado art.º 202.º, bem como nos artigos 203.º, 205.º e 207.º do RJEOP, que tinham como pressuposto a medição, elaboração de conta corrente, liquidação e pagamento dos trabalhos realizados.

Trabalhos a mais

299. A maioria dos trabalhos a mais realizados¹⁶³, cerca de 68,05%, constantes dos 1.º e 2.º adicionais celebrados em 2011 (**Mapa XXV**, do anexo 6.7), resultaram de alterações ao projeto, decorrentes, essencialmente, de alterações legislativas no período que mediou entre a elaboração do projeto/procedimento concursal (2005) e a adjudicação da empreitada (2009), no que se refere ao sistema AVAC¹⁶⁴ e solar térmico¹⁶⁵ e a parâmetros de conforto térmico e acústico, que ascenderam a 801 346,60 €.

¹⁶² Através do ofício n.º 1492, de 4 de novembro de 2015.

¹⁶³ Informações IPS/GT/21.05.2010-1 e IPS/GT/12.10.2011.

¹⁶⁴ Aquecimento, ventilação e ar condicionado.

¹⁶⁵ Aquando da **elaboração do projeto**, o conforto térmico dos edifícios era projetado nos termos dos regulamentos publicados em anexo ao DL n.º 118/98, de 7 de maio e ao DL n.º 40/90, de 20 de fevereiro, entretanto revogados, respetivamente pelo DL n.º 79/2006, de 4 de abril (*aprovou o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE)*) e pelo DL n.º 80/2006 (*aprovou o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE)*), ambos de 4 de abril, diplomas vigentes em 2009, **ano da adjudicação da empreitada** (vd. informação técnica junta aos autos). Estes diplomas foram entretanto revogados pela Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.



300. Aliás, quanto ao sistema AVAC, é de notar que se verificou um acréscimo de 52,2 % da área a dotar com este sistema, designadamente em corredores e átrios, situação que não decorre de uma imprevisibilidade mas, manifestamente, de uma opção do dono da obra.
301. Os trabalhos a mais realizados resultaram ainda, de outras alterações ao projeto, introduzidas a pedido do dono da obra, a título de “otimização/beneficiação”, no valor de 167 548,40 € (Mapa XXV, do Anexo 6.7), designadamente pavimentos, zona de atendimento público, iluminação, teto falso e aparelhos de iluminação.
302. De acordo com o regime constante do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP:
- “(…) 1- Consideram-se trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não hajam sido previstos ou incluídos no contrato, nomeadamente no respetivo projeto, se destinem à realização da mesma empreitada e se tenham tornado necessários na sequência de uma circunstância imprevista, desde que se verifique qualquer das seguintes condições:*
- a) Quando esses trabalhos não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra;*
- b) Quando esses trabalhos, ainda que separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento (…).”*
303. A jurisprudência do TC tem adotado uma interpretação uniforme e consolidada do conceito de circunstância imprevista, definindo-a como a “(…) que tenha surgido de forma inopinada ou imprevista (...)”¹⁶⁶ em que “(…) um decisor público normal colocado na posição do real decisor não podia ter previsto, aquando do lançamento do procedimento pré-contratual, ou só muito dificilmente a pudesse ter previsto e com enormes custos antes do lançamento do procedimento pré-contratual (...)”¹⁶⁷.
304. Invocar a realização de “trabalhos a mais” com alterações legislativas entretanto ocorridas não é atendível uma vez que, devido ao período de tempo decorrido entre a aprovação do projeto (2005) e a adjudicação da empreitada (2009), quando se procedeu à sua adjudicação (24 de março de 2009), as invocadas alterações legislativas já haviam ocorrido, designadamente no que se refere ao sistema AVAC e solar térmico.
305. De igual modo, os trabalhos a mais realizados a título de “otimização” e “beneficiação”, não decorreram de circunstâncias imprevistas, uma vez que resultaram de alterações de vontade do dono da obra que decidiu, designadamente, modificar o projeto quanto a materiais aplicados.
306. Face ao exposto, conclui-se que os trabalhos executados decorrentes do **cumprimento de legislação** (801 346,60€) e da **otimização/beneficiação** (167 548,40€), identificados no **Mapa XXV** do Anexo 6.7 não são suscetíveis de ser legalmente qualificados como trabalhos a mais, pela inexistência de circunstância imprevista que tenha determinado a sua realização, nos termos do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP, pelo que são ilegais.

¹⁶⁶ *Vd.*, entre outros, Acórdão do Tribunal de Contas n.º 48/2006 - 1.ª S/PL, de 27 de julho.

¹⁶⁷ *Vd.*, entre outros, Sentença do Tribunal de Contas n.º 9/2012 - 3.ª S/1.ª I, de 24 de maio.



307. Em sede de contraditório, os responsáveis ¹⁶⁸ contextualizam os antecedentes do lançamento da empreitada, desde a aprovação das peças que serviram de base ao procedimento pré-contratual até à aprovação do projeto (08/03/2005) e da proposta de adjudicação (11/04/2006) até à adjudicação (24/03/2009), atribuindo a morosidade desta à ausência de dotação em PIDDAC que permitisse a cabimentação da despesa, com a inerente desatualização do projeto de execução da empreitada.
308. Procedem, também, a uma análise circunstanciada de cada uma das fichas relativas aos “trabalhos a mais” realizados¹⁶⁹ considerando que resultaram da *“(…) publicação [entre 2005 e 2012] de legislação diversa que criou circunstâncias imprevistas e implicou trabalhos que não podem ser técnica ou economicamente separados do contrato, sem inconveniente grave para o dono da obra, ou, ainda que separáveis da execução do contrato, são estritamente necessários ao seu acabamento (...)”* bem como da *“adequação às exigências funcionais”* da Escola, para concluírem que os mesmos satisfazem os critérios constantes da al. b) do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP, pelo que devem aqueles *“(…) ser considerados como regulares e os respetivos pagamentos como legais e devidos, e em consequência, ser eliminada a indicação de responsabilidade financeira sancionatória respetiva (...)”*.
309. Sobre o requisito da imprevisibilidade dos trabalhos, invocam jurisprudência da 1.ª secção deste Tribunal no sentido de ser uma circunstância que “não poderia ser verificável nem possível de prever antes do início dos trabalhos” para concluírem que as novas obrigações decorrentes da publicação de vários diplomas, e *“(…) estando em causa um projeto de 9 anos e uma adjudicação com cerca de 4 anos, sempre a execução do contrato se revestiria de especiais dificuldades, vicissitudes e trabalhos a mais (...) depreendendo nós que o próprio TdC terá equacionado isso quando visou o contrato em 2009 (...)”*.
310. Por outro lado *“(…) A evolução tecnológica de materiais e/ou equipamentos e o surgimento de novas exigências funcionais também criaram circunstâncias imprevistas e como tal enquadráveis como trabalhos a mais (...)”*.
311. Da análise da pronúncia confirma-se que os designados “trabalhos a mais” não decorreram da publicação de legislação¹⁷⁰ mas da vontade do dono da obra porquanto, somente o manual de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED)¹⁷¹ e o novo Regime Jurídico de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho¹⁷² (RJPSST) são posteriores à celebração do contrato.
312. Por outro lado, para além de não terem sido realizados num contexto de alterações regulamentares, os mesmos ocorreram no âmbito da adequação dos espaços às exigências

¹⁶⁸ Aderem ao contraditório institucional Jorge Alberto Guerra Justino, Maria Teresa Pereira Serrano, Pedro Nogueira Carvalho e José Manuel da Silva Gervásio.

¹⁶⁹ Artigos 279.º a 519.º das alegações.

¹⁷⁰ Fichas n.ºs 1, 9, 16, 23 e 30.3 (Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios), Fichas n.ºs 2, 15, 20 a 22.1, 28, 37 e 38.1 a 40 (Regulamento dos sistemas energéticos de climatização dos edifícios (AVAC e Solar/Térmica), Ficha n.º 3 (Regulamentação das características dos betões), Fichas n.ºs 8, 13.1 e 50 (Regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios), Fichas n.º 43, (Regulamento técnico de segurança contra incêndios)

¹⁷¹ Fichas n.ºs 14.2, 45 e 52.1.

¹⁷² Aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.



funcionais da ESDRM¹⁷³, da alteração de materiais aplicados ou de outras alterações (menores) do projeto, da iniciativa do dono da obra¹⁷⁴, que deviam e podiam ter sido previstos.

313. Como bem salienta o Acórdão do TC nº 48/2006, 1ª S/PL, de 27 de Julho, “(...) *Circunstância imprevista quer aqui significar circunstância inesperada ou inopinada, não podendo confundir-se (...) como “imprevisão pura e simples”, acrescentando-se, “Isto é, circunstância imprevista não pode ser, obviamente, equivalente a circunstância não prevista.”*”
314. Do exposto resulta, e contrariamente ao alegado, que os trabalhos realizados não são suscetíveis de serem qualificados como “trabalhos a mais”, por não decorrerem de “circunstância imprevista”, como exigido pelo nº 1 do artigo 26º, do RJEOP.
315. Finalmente, relativamente à jurisdição e competência do TC alegam, ainda, que *“(...) um mero desrespeito das normas da contratação pública, que não sejam elas próprias normas de natureza financeira, possa estar abrangido pelo disposto no artigo 65.º, n.º 1, alínea l) da LOPTC (...) [uma vez que] (...) esta alínea (...) obriga a uma interpretação restritiva, que se cinja dentro do âmbito dos poderes e competências do Tribunal de Contas, ou seja, apenas existirá enquadramento nesta norma (...) quando as supostas violações tenham por objeto normas de carácter financeiro, englobadas na disciplina da contratação pública (...)”, [acrescentando que] (...) a violação de regras da disciplina pré-contratual e dos contratos públicos, estará na alçada dos Tribunais Administrativos e Fiscais, cabendo, em exclusivo, a estes o julgamento de tais violações, no âmbito dos processos regulados nos artigos 100.º e ss, do CPTA(...)”*.
316. Como nota prévia refira-se que o enquadramento legal efetuado no âmbito da LOPTC foi pela alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º e não pela alínea l), que não vigorava à data da prática dos factos, por terem sido autorizadas despesas e pagamentos ilegais inerentes à realização de trabalhos que não podiam legalmente ser qualificados como trabalhos a mais por não preencherem o requisito da imprevisibilidade.
317. Acrescente-se, ainda, que o alegado não procede, porquanto apesar de se tratar de matéria relativa à contratação pública é da competência exclusiva do TC, enquanto órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas, e no âmbito da sua jurisdição e competência, efetivar as responsabilidades por eventuais infrações financeiras inerentes aos factos apurados, nos termos constitucional e legalmente previstos (art.º 1.º da LOPTC e 214.º da CRP).
318. Como bem salienta o Acórdão deste Tribunal n.º 2/2013, 3.ª S/PL, “(...) o TC é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas, competindo-lhe, inter alia, “efetivar a responsabilidade por infrações financeiras, nos termos da lei” - vide alínea c) do n.º 1 do artigo 214.º da CRP e artigo 5.º, n.º 1, alínea e) da LOPTC. Trata-se de uma competência exclusiva e indisponível, ou seja, trata-se de uma competência que só pode ser exercida pelo Tribunal de Contas”, sendo que “(...) A responsabilidade dos demandados na

¹⁷³ Fichas n.ºs 11, 12.1, 24, 34, 35, 47 e 48.

¹⁷⁴ Fichas n.ºs 4, 17.2 a 19, 27, 29, 31, 32, 42, 46, 50 e 51.



ação do Tribunal de Contas é uma responsabilidade interna, delitual, por condutas individuais e funcionais que integram violações de normas e princípios de direito financeiro público, no âmbito da gestão pública (...) e que constituem infrações financeiras tipificadas na lei (...)”.

319. Sobre a conclusão de que a violação do disposto no art. 26.º não preenche a previsão da alínea l) do n.º 1 do art. 65.º da LOPTC, e não obstante esta não ter sido invocada, faz-se notar, por ser também aplicável à situação em apreço, que o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 635/2011, de 20 de Dezembro¹⁷⁵, pronunciou-se no sentido de que a violação de normas do DL n.º 59/99, de 2 de março, se subsume à previsão da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da LOPTC, considerando que *“(…) da conjugação entre a alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, de acordo com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto – que constitui «norma sancionatória primária» ou «norma sancionatória remissiva» – e da norma extraída da conjugação entre as alíneas a), b) e d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março – que assume a função de «norma sancionatória secundária» ou «norma sancionatória de remissão» – resulta, de modo claro, perceptível e prévio à prática do ato, qual a conduta que constitui o tipo de ilícito financeiro pela qual a recorrente foi sancionada (...)*”.
320. Atento o exposto, conclui-se que foram autorizadas despesas e pagamentos ilegais decorrentes do **cumprimento de legislação** (801 346,60€) e da **otimização/beneficiação** (167 548,40€), identificados no **Mapa XXV** do Anexo 6.7, que não são suscetíveis de ser legalmente qualificados como trabalhos a mais, pela inexistência de circunstância imprevista que tenha determinado a sua realização, nos termos do n.º 1 do art.º 26.º do RJEOP.
321. A responsabilidade pela autorização da despesa e dos pagamentos ilegais no montante global de 968 895,00€, respetivamente nos anos de 2010 e de 2011 e de 2012 e de 2013 é imputável aos responsáveis identificados no Anexo 6.1 e ainda ao técnico superior neste identificado¹⁷⁶, nos termos do n.º 4 do art.º 61.º, conjugado com o n.º 3 do art.º 67.º da LOPTC, por ter proposto superiormente a aprovação de trabalhos a mais que não são subsumíveis no conceito de “circunstância imprevista”, consubstanciando uma solução desconforme ao quadro legal aplicável.
322. Esta situação é suscetível de constituir responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da LOPTC.
323. No entanto, não obstante com o procedimento adotado não ter sido acautelado o rigoroso cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria, verifica-se que:
- a) Não ficou demonstrado que tenha existido efetiva lesão do interesse público ou prejuízo para o erário público;
 - b) Que mediaram cerca de 4 anos entre a aprovação do projeto e a adjudicação da empreitada, devido a constrangimentos financeiros relativos a verbas originárias do

¹⁷⁵ Publicado no DR, II Série, de 2 de fevereiro de 2012.

¹⁷⁶ José Manuel da Silva Gervásio, engenheiro civil, representante do dono da obra.



PIDDAC e sem que se tivesse procedido à atualização do projeto de execução da empreitada;

c) A LOPTC permite a relevação de responsabilidades financeiras passíveis de multa, com os fundamentos previstos no n.º 9 do art.º 65.º deste diploma¹⁷⁷, desde que:

- A infração apenas possa ser imputada a título de negligência;
- Inexista recomendação do TC ou de qualquer órgão de controlo interno para correção da irregularidade do procedimento adotado;
- Tenha sido a primeira vez que o responsável foi censurado pelo TC ou por órgãos de controlo interno pela prática destes procedimentos.

324. Por outro lado, uma análise sumária do grau da culpa dos responsáveis pela autorização das despesas e pagamentos, leva a concluir que não existem factos circunstanciais que indiciem um propósito deliberado de contornar as regras relativas à contratação pública, suscetível de consubstanciar uma conduta dolosa, verificando-se que a factualidade relevante apurada indica que esta foi uma solução assumida de boa-fé, no intuito de acautelar a conclusão da empreitada de construção da ESDRM - edifício de ensino.

325. Nestes termos, releva-se a responsabilidade financeira sancionatória, por estarem reunidos os pressupostos constantes do n.º 9 do art.º 65.º da LOPTC.

Revisão de preços

326. Foram apresentados pelo empreiteiro 12 autos de revisão de preços, no montante global de 727 283,08€¹⁷⁸, valor correspondente a 14,58% do valor do contrato inicial de empreitada (revisão definitiva¹⁷⁹) como ilustra o **Mapa XXVI** do Anexo 6.7.

327. A revisão de preços do contrato inicial foi calculada pelo IPS considerando o último plano de pagamentos aprovado, com a prorrogação de prazo de 105 dias justificada pela adjudicação do 1.º adicional ao contrato, como se tivessem sido executados todos os trabalhos previstos (no montante de 4 988 717,78€) (**Mapa XXVII** do anexo 6.7).

328. O valor dos trabalhos executados com preços unitários contratuais foi, no entanto, de apenas 4 194 090,57€ (correspondente ao valor de 4 988 717,78€ do contrato deduzido de 1 349 669,79€ de trabalhos a menos e acrescido de 555 042,58€ de trabalhos a mais com preços contratuais, incluídos no 1.º e 2.º adicionais) (**Mapa XXVIII** do Anexo 6.7).

329. Assim, o valor da **revisão de preços devida** (calculada para o total dos **trabalhos com preços unitários contratuais** realmente executados e com os mesmos pressupostos do cálculo realizado pelo IPS¹⁸⁰) que inclui os trabalhos a mais com preços contratuais do 1.º e 2.º

¹⁷⁷ Com a redação da Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

¹⁷⁸ Este valor, apurado na folha de cálculo anexa à informação IPS/GT/231112, de 28 de junho de 2012, onde é proposta a aprovação da revisão definitiva, **comporta um erro de €10,00 (mês de abril de 2011)**. Considerando os pressupostos do IPS, o cálculo conduzia ao valor de €727 273,13, como constante da folha de cálculo anexa à informação IPS/GT/22.06.2012, de 25 de junho de 2012 (anexo V).

¹⁷⁹ Cálculo definitivo da revisão, nos termos do n.º 2 do art.º 16.º do DL n.º 6/2004.

¹⁸⁰ Fórmula F03 - Edifícios Escolares -, índices zero reportados a junho de 2005 e plano de pagamentos aprovado (Anexo II da informação n.º IPS/GT/22.06.2012, de 25 junho 2012), que o ponto 5.4 da informação refere ser o "aprovado, em acordo com a prorrogação legal de 105 dias devida ao 1.º adicional", até perfazer o valor de 4 194 090,57€ dos trabalhos realizados com preços contratuais.



adicionais¹⁸¹, resulta em 585 167,27€¹⁸², **valor inferior em 142 115,81€ ao valor que foi pago** (valores com exclusão do IVA).

330. O cálculo da revisão de preços dos **trabalhos a mais com preços acordados** efetuado pelo IPS, incluídos nos adicionais ao contrato, não observou o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro que dispõe o seguinte¹⁸³:

*“Aos trabalhos a mais para os quais não haja preços unitários estabelecidos no contrato ou nos elementos que o integram, aplicar-se-á o sistema de revisão por fórmula (...), e, **em qualquer caso**¹⁸⁴, com observância do disposto no presente diploma, designadamente quanto à data a partir da qual se fará a revisão, que será a relativa ao mês anterior ao da data em que foram propostos os novos preços”*

331. Face ao disposto nesta norma legal, o cálculo da revisão de preços dos trabalhos incluídos nos adicionais ao contrato, na parte relativa aos **trabalhos a mais com novos preços [acordados]**, deverá ter por meses base, em cada situação, o mês anterior ao da apresentação da ficha correspondente. Essa revisão, por outro lado, deverá incidir sobre a totalidade dos trabalhos efetivamente realizados com preços novos, e não sobre o saldo de trabalhos a mais e a menos¹⁸⁵.
332. O cálculo da revisão de preços devida dos **trabalhos a mais com preços acordados**, considerando também a imputação aos meses de execução dos adicionais ao contrato constantes do plano de pagamentos considerado pelo IPS¹⁸⁶, resulta em 71.765,65€¹⁸² valor inferior em 23.122,57€ ao valor que foi pago (94 888,22€) e relativo aos adicionais (valores com exclusão do IVA) (Mapa **XXIX** do Anexo 6.7).
333. Note-se que, quer os cálculos de revisão de preços efetuados pelo IPS e pagos, quer os calculados no âmbito da auditoria, incluem a revisão do valor dos trabalhos que, por terem sido executados de forma deficiente ou incompleta, foram posteriormente contratadas com outro(s) empreiteiro(s).
334. No Mapa **XXX** e no Mapa **XXXI** do Anexo 6.7 apresentam-se, em síntese, os elementos que serviram de base à revisão de preços calculada no âmbito da auditoria:

¹⁸¹ Os trabalhos incluídos (e pagos) no 1.º e no 2.º adicionais, nos montantes de 724 874,76€ e 452 739,93€, respetivamente, sobre os quais o IPS/EFS calculou a revisão de preços, são saldos de trabalhos a mais e a menos.

¹⁸² Os cálculos da revisão de preços feita na auditoria foram refeitos em função do detalhe da informação contida no documento elaborado pela EFS (Anexo CCLXVII - Parecer Técnico da Fiscalização / Revisão de Preços), tendo os correspondentes valores, que não apresentam significativas diferenças relativamente ao anteriormente produzido, sido introduzidos no texto deste Relatório, conforme se indica no quadro seguinte:

| | Valor dos trabalhos | Valor da revisão (Relato) | Valor da revisão (Relatório) |
|----------------------------------|----------------------|------------------------------|---------------------------------|
| Trabalhos com preços contratuais | 4.194.090,57€ | 585 157,10€ | 585.167,27€ |
| Trabalhos com preços acordados | 1.972.242,52€ | 72.891,95€ | 71.765,65€ |
| Total | 6.166.333,09€ | 658.049,10€ | 656.932,90 |

¹⁸³ As propostas de novos preços apresentadas pelo adjudicatário (“Fichas de trabalhos a mais”) contêm a menção “As cotações apresentadas revertem ao mês da proposta de concurso, pelo que se considerará como mês base o mês anterior ao da apresentação da proposta de concurso e como Ct [coeficiente de atualização mensal], o do mês do auto de medição dos trabalhos a mais, de acordo com a fórmula da revisão contratual” a qual não respeita esta disposição legal.

¹⁸⁴ Negrito e sublinhado nossos.

¹⁸⁵ No pressuposto de que, simetricamente, a revisão de preços dos trabalhos contratuais incida sobre o valor do contrato inicial deduzido do saldo dos trabalhos a mais e a menos com preços contratuais incluídos nos adicionais.

¹⁸⁶ Cfr. anexo II da informação IPS/GT/22.06.2012, de 25 de junho de 2012.



- A discriminação dos trabalhos a mais e a menos com preços contratuais e preços acordados;
 - O cronograma da execução dos trabalhos a mais com preços acordados.
335. Em sede de contraditório, o IPS refere que *“(...) as já citadas vicissitudes da empreitada, nomeadamente a grande dilação de tempo ocorrida entre o lançamento da empreitada e a sua conclusão, levaram a um acréscimo de custos (...) [sendo] (...) um dos acréscimos expectáveis (nomeadamente pelo TdC quando visou) foi a existência de revisão de preços (...) que constituía um direito do empreiteiro (...) [tendo sido] (...) respeitadas as respetivas regras legais (...) Ao contrário do que (...) não é reconhecido no Relato (...)”*.
336. Mais afirmam que *“(...) as contas levadas a cabo no âmbito da auditoria (...) não respeitaram o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 11.º do DL 6/2004 (...) [considerando] (...) o IPS que pagou abaixo do que seria devido (...) [pelo que o] (...) IPS contratou à empresa que procedeu à fiscalização da empreitada (...) o recálculo dos valores das revisões de preços, analisando os cálculos iniciais do IPS e os posteriores da Auditoria do TdC (...) [de onde se conclui que] (...) que o valor total da revisão de preços é de 819.578,35€¹⁸⁷. Tendo sido pago pelo Dono da Obra - após correção na Conta Final de Empreitada, que originou o acionamento de garantias para esta liquidação - o valor de 818.332,07€, conclui-se que o Dono da Obra (...) liquidou a menos a quantia de 1.246,28€ (...) [pelo que haverá] (...) em sede de relatório final, proceder a esta correção, não se efetivando, em consequência qualquer responsabilidade financeira (...)”*.
337. Relativamente aos pontos em apreço (trabalhos a mais e revisão de preços) Jorge Alberto Guerra Justino¹⁸⁸, no seu contraditório pessoal¹⁸⁹, refere que *“(...) não houve qualquer omissão de um dever de cuidado ou de diligência na atuação do[s] signatário[s] (...) [não se verificando] (...) qualquer comportamento culposo - nem doloso, nem negligente. Assim não existiu qualquer intenção deliberada de proceder a autorizações de despesas e pagamentos (...) [verificando-se] (...) no Relato (...) a apreciação em abstrato de elementos que, pela sua própria natureza e essência, são indissociáveis da alegação e prova dos elementos concretos que permitam efetuar um juízo de censura associado a um ilícito determinado, o que apenas é admissível nos casos de responsabilidade objetiva (...)”*.
338. Conclui, afirmando que *“(...) Os factos que temos vindo a alegar (...) denotam um ilícito e culpa diminutos (...) [estando] (...)reunidos todos os requisitos para, na eventualidade de vir a ser considerada procedente a responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, o TdC as releve (...)”*.

¹⁸⁷ Valor que consta dos documentos remetidos pelo IPS no âmbito do contraditório (anexo CCLXVII, a fls. 2413 e 2421vº do processo de auditoria).

¹⁸⁸ Presidente em exercício (vd. anexo 6.3).

¹⁸⁹ Atenta a similitude da resposta apresentada pelos restantes alegantes, nesta parte, a mesma estende-se a Maria Teresa Pereira Serrano, Pedro Nogueira Carvalho (vd. anexo 6.3) e a José Manuel da Silva Gervásio.



339. José Manuel da Silva Gervásio¹⁹⁰ acrescenta que *“(...) os trabalhos foram contratados e realizados dentro dos parâmetros legais, bem como as revisões de preços (...) foram calculadas sempre no interesse do disposto na lei e na defesa do interesse público prosseguido pelo IPS (...) [tendo sido] (...) Os trabalhos a mais e revisões de preços (...) discutidos e validados pelo empreiteiro e pela fiscalização (...)”*, concluindo as suas alegações na mesma linha de argumentação dos restantes alegantes, considerando que se encontram reunidos os requisitos para a relevação da responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.
340. Os valores dos trabalhos realizados com preços contratuais considerados pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada, EFS¹⁹¹, comparam com os valores apurados na auditoria, conforme seguidamente se apresenta:

Quadro 33 - Trabalhos realizados com preços contratuais

| | Considerado na Auditoria | Considerado pela EFS | Diferença |
|------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|--------------------|
| Contrato | 4.988.717,78€ | ¹⁾ 4.988.717,78€ | - |
| Trabalhos a mais | 555.042,58€ | 572.410,51€ | +17.367,93€ |
| Trabalhos a menos | -1.349.669,79€ | -1.346.573,65€ | +3.096,14 |
| Saldo | 4.194.090,57€ | ²⁾ 4.214.554,64€ | +20.464,07€ |
| Revisão de preços calculada | 585.167,27€ | 730 493,56€ | |

Notas: 1) O valor dos trabalhos realizados referido pela EFS no Mapa a fls 8/18 é de 4.967.737,11€ (não inclui o valor de 20.980,67€ do segundo Auto n.º 22).

2) O valor efetivamente utilizado pela EFS no cálculo da revisão invocado foi de 4 967 737,11€.

341. A diferença entre o valor total resultante do mapa elaborado pela EFS e o apurado em sede de auditoria (20 464,07€), deve-se ao diferente entendimento quanto à qualificação de alguns itens constantes das fichas de trabalhos a mais e a menos (preços contratuais ou preços novos [acordados]), relativamente aos quais se mantém o entendimento constante no relato de auditoria, considerando-se que, no entanto, a diferença não é significativa.
342. De notar que a soma dos valores apresentados pela EFS como base para o cálculo da revisão de preços dos trabalhos realizados com preços contratuais no valor de 4 214 554,64€¹⁹² e dos trabalhos realizados com preços novos no valor de 1 997 338,91€¹⁹³, excede em 45 561,38€ o valor de 6 211 893,55€, correspondente ao total dos trabalhos realizados na empreitada (valor do contrato e dos 1.º e 2.º adicionais).
343. Mas, apesar da EFS ter apurado o valor de 4 214 554,64€ para o total dos trabalhos com preços contratuais (incluindo o saldo de trabalhos a mais e a menos com preços contratuais) a considerar no cálculo da revisão de preços (com índice zero reportado ao mês anterior à data de entrega das propostas no concurso), o valor total efetivamente considerado por aquela empresa nesse cálculo foi de 4 967 737,11€¹⁹⁴.

¹⁹⁰ Engenheiro civil responsável pelo acompanhamento da empreitada.

¹⁹¹ Constantes do anexo IV com a referência “cronogramas financeiros que serviram de base ao cálculo” a fls 2420 do proc.de auditoria.

¹⁹² Mapa do anexo IV a fls 2420 v.º do processo de auditoria.

¹⁹³ Mapa do anexo III a fls 2419 v.º do processo de auditoria.

¹⁹⁴ Valor referido pela EFS na “Tabela 1 - Mapa Autos de Medição - Trabalhos contratuais”, como sendo o “Valor de trabalhos/Acumulado”, dos autos A-1 a A-22, omitindo o segundo auto n.º 22, no valor de 20 980,67€ e a que correspondeu a Fatura n.º 4/2012A, de 28/6/2012, que foi paga, perfazendo o valor da adjudicação. O mesmo valor consta da “Tabela 2 - Resumo cálculo da revisão de preços”, como “Faturação/acumulado”.



344. Os trabalhos a mais com preços acordados considerados pela EFS no cálculo da correspondente revisão de preços¹⁹⁵ totalizam 1 928 253,42€¹⁹⁶, conforme seguidamente se apresenta:

Quadro 34 - Trabalhos realizados com preços acordados

| | Considerado no Relato de Auditoria | Considerado pela EFS | Diferença |
|--|------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Trabalhos a mais com preços acordados | 1.974.062,82€ | 1.930.073,72€ | -43.989,10€ |
| Trabalhos a menos com preços acordados | -1.820,30 | -1.820,30 | 0,00 |
| Saldo | 1.972.242,52€ | 1.928.253,42€ | -43.989,10€ |

345. Assim, o total dos trabalhos considerados pela EFS na revisão de preços apresentada no contraditório, de 6 895 990,53€, excede em 729 658,36€ o valor do contrato acrescido dos dois adicionais, ou seja, incide também sobre trabalhos inexistentes nesse valor, conforme se demonstra seguidamente:

Quadro 35 - Valor dos trabalhos considerados no cálculo da revisão de preços

| | Considerado na Auditoria | Considerado pela EFS |
|----------------------------------|--------------------------|----------------------|
| Trabalhos com preços contratuais | 4.194.090,57€ | 4.967.737,11€ |
| Trabalhos com preços acordados | 1.972.242,52€ | 1.928.253,42€ |
| Total | 6.166.333,09€ | 6.895.990,53€ |

Quadro 36 - Valor dos trabalhos adjudicados e pagos na empreitada

| | |
|----------------------------|----------------------|
| Valor do contrato | 4.988.717,78€ |
| 1.º adicional | 724.874,46€ |
| 2.º adicional | 452.739,93€ |
| Valor dos adicionais | 1.177.614,39€ |
| Total dos trabalhos | 6.166.332,17€ |

346. O facto de o valor da revisão de preços dos trabalhos com preços unitários contratuais apurado pela EFS no contraditório, de 730 493,56€¹⁹⁷, ser significativamente superior ao valor apurado em sede de auditoria, que foi de 585 157,10€ deve-se, sobretudo, ao valor dos trabalhos considerados pela empresa (4 967 737,11€) incluir, para além dos trabalhos com preços contratuais (no valor de 4 214 554,64€ segundo a própria EFS apurou.¹⁹⁸), trabalhos com preços novos que não foram deduzidos no cálculo da revisão dos trabalhos adicionais, como resulta do referido atrás.

¹⁹⁵ Constante do mapa Parecer técnico da fiscalização - revisão de preços" a fls 2415 v.º do processo de auditoria.

¹⁹⁶ Os valores totais aí apresentados pela EFS (-3 640,60€ e 2 689 138,42€) não estão corretos. A EFS não incluiu ali o valor de 35 179,21, relativas às omissões reclamadas em 28 de setembro de 2009. Note-se, ainda, que o valor de 4 214 554,64€, em que a EFS quantifica os trabalhos realizados a preços contratuais, como atrás referido, acrescido do valor dos trabalhos a preços acordados (1 928 253,42€), soma o valor de 6 142 808,06€, não atingindo o montante total de 6 166 332,17€, correspondente ao valor do contrato, acrescido dos dois adicionais. A diferença de valores (0,92€) entre o total do contrato e adicionais, de 6 166 332,17€, e o valor total dos trabalhos considerados no cálculo da revisão de preços feita na Auditoria, de 6 166 333,09€, deve-se a pequenas diferenças existentes nos valores parciais das fichas dos trabalhos a mais.

¹⁹⁷ Mapas a fls. 5/18 (a fls. 2415 a 2421 - verso) e anexo V a fls. 18/18 (a fls. 2421 - verso) do processo de auditoria.

¹⁹⁸ Mapa do anexo IV a fls 2420 - verso do processo de auditoria.



347. O valor da revisão de preços dos trabalhos com preços unitários acordados apurado pela EFS, de 89.084,79€, foi calculado sobre o montante de 1 928 253,42€¹⁹⁹.
348. Os cálculos da revisão de preços feita na auditoria foram refeitos em função do detalhe da informação contida no documento elaborado pela EFS (Anexo CCLXVII - Parecer Técnico da Fiscalização / Revisão de Preços), tendo os correspondentes valores, que não apresentam significativas diferenças relativamente ao anteriormente produzido, sido introduzidos no texto deste Relatório.
349. Os valores apurados na auditoria comparam com os valores apresentados pelo IPS no contraditório como se evidencia no quadro seguinte:

Quadro 37 - Valor da revisão de preços

| | Valores pagos | Calculado na Auditoria | Calculado pela EFS | Diferença (pago a mais) |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|-------------------------|
| Trabalhos com preços contratuais / contrato | 727.283,08€ | 585.167,27€ | 730 493,56€ | 142.115,81 € |
| Trabalhos com preços acordados / adicionais | 94.888,22€ | 71.765,65€ | 89.084,79€ | 23.122,57 € |
| Total | 822.171,30 € | 656.932,92 € | 819.578,35 € | 165.238,38 € |

350. Face ao exposto, e em inobservância do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro, foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de 165.238,38€, decorrente do pagamento em excesso de revisão de preços:
- A preços unitários contratuais, relativos a trabalhos constantes do 1.º e 2.º adicionais, no montante de 142.115,81€;
 - A trabalhos a mais, com preços acordados, no montante de 23.122,57€.
351. Esta situação é suscetível de constituir eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória, nos termos constantes, respetivamente, da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º e n.ºs 1 e 4²⁰⁰ do art.º 59.º da LOPTC.
352. A responsabilidade pela autorização da despesa ilegal e pelos pagamentos ilegais e indevidos, no montante global de 165.238,38€²⁰¹, nos anos de 2010 a 2012, é imputável aos responsáveis identificados no anexo 6.1.
353. A responsabilidade a que se alude no parágrafo anterior recai, ainda, no técnico superior, José Manuel Gervásio, identificado no anexo 6.1, nos termos do n.º 4 do art.º 61.º da LOPTC, por ter proposto superiormente a aprovação de autos de revisão de preços cujo cálculo é desconforme aos normativos legais aplicáveis.

¹⁹⁹ Trabalhos a mais com preços acordados no total de 1 930 073,72€ e trabalhos a menos com preços acordados de 1 820,30€.

²⁰⁰ Com a redação da Lei nº 48/2006, 29 de agosto.

²⁰¹ Em resultado da reapreciação levada a cabo após a análise dos elementos fornecidos pelo IPS em sede do exercício do contraditório, que resultaram nas correções constantes dos §§ 329 a 334, o montante apurado em sede de Relato de Auditoria (164 112,30€) é agora corrigido para 165.238,38€.



2.5.6.2.2 *Vicissitudes ocorridas no âmbito da execução do contrato*

354. Nos termos do n.º 4 do art.º 161.º do RJEOP, a requerimento do IPS foi autorizada, por despacho do Ministro da Administração Interna²⁰² de 19 de setembro de 2012, a posse administrativa da obra, com fundamento nos sucessivos atrasos injustificados e não recuperáveis e consequente incumprimento dos programas de trabalhos apresentados pelo empreiteiro, tendo o auto de posse administrativa sido formalizado em 24 de setembro do mesmo ano.
355. De acordo com informação prestada pelo IPS “(...) *A José Coutinho, SA (...) propôs Processo Especial de Revitalização (PER) em Julho de 2012 (...)*”, ou seja, antes da posse administrativa. Acrescenta ainda o IPS que “(...) *Este processo (...) veio a ser encerrado em 22.01.2013, sem plano homologado, tendo-lhe sucedido, imediatamente, o processo de insolvência (...) com publicitação de início em 26.01.2013 e com sentença em 25.05.2013 (...)*”.
356. Na sequência da posse administrativa da obra, o IPS acionou junto da Caixa Geral de Depósitos garantias bancárias, no montante global de 715 789,59€, cujo valor foi recebido ao longo do ano de 2013 (Mapa XXXII do Anexo 6.7). Desse valor, 270 909,08€ foram disponibilizados em 7 de fevereiro de 2013, na sequência do pedido efetuado pelo IPS à CGD (ofício de 13 de dezembro de 2012), para fazer face ao “(...) *financiamento das obras entretanto realizadas e correspondentes prejuízos financeiros para este Instituto (...)*”²⁰³.
357. Para conclusão da empreitada foram adjudicados trabalhos, por ajuste direto, designadamente no que respeitava às especialidades de instalações elétricas e AVAC, solar térmico, gás e abastecimento de água, no montante global de 129 993,35€.
358. O IPS comunicou ao empreiteiro a aplicação das multas contratuais previstas no art.º 201.º do RJEOP, no montante global de 1 233 266,43€ justificadas pelo atraso na conclusão dos trabalhos.
359. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 102.º do RJEOP, foi acionada uma garantia bancária para o pagamento parcial do montante de 390 369,30€, da multa aplicada.
360. Sobre esta matéria o IPS informou²⁰⁴ que “(...) *Com a instauração do PER, e de acordo com o artigo 17.º - E do CIRE, a decisão de admissão do processo e nomeação do administrador judicial provisório obsta à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas contra o devedor, pelo que a admissão do PER (...) obsteu a que o IPS propusesse a ação para cobrança de multas (...). Porém, e recentemente, teve o IPS conhecimento, através de contacto com o administrador de insolvência, que a administração da empresa insolvente havia sido devolvida aos seus administradores, pelo que, e existindo plano de recuperação, pretende o*

²⁰² Competência exercida ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 236.º do RJEOP, *ex vi*, art.º 38.º do DL n.º 114/2011, de 30 de novembro (diploma que procedeu à transferência das competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública).

²⁰³ Saliencia-se o facto de o IPS ter tido a necessidade de proceder ao pagamento dos subempreiteiros, bem como à celebração de novos contratos com outros empreiteiros, a fim de proceder à conclusão dos trabalhos em falta.

²⁰⁴ Através do ofício n.º 1492, de 4 de novembro de 2015.



IPS, brevemente, instaurar a sobredita ação para cobrança dos seus créditos sobre o empreiteiro, resultantes da conta final da empreitada. (...)”.

361. Em sede de contraditório, o IPS comunica que *“(...) procedeu já ao acionamento do empreiteiro para ressarcimento dos valores por este devidos a título de multas contratuais (...) [concluindo ser] (...) o Processo de Execução Fiscal, assente em certidão de dívida, o meio processual adequado (...)”*.
362. Atendendo a que, de acordo com a documentação remetida²⁰⁵, foi já instaurado o competente processo de execução fiscal, deverá o IPS continuar a informar este Tribunal sobre o andamento do mesmo, até à sua conclusão.

2.6 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO

363. O IPS é membro associado da PCTA - Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo, SA, desde a data da sua constituição em 28 de dezembro de 2011. Esta sociedade anónima, que tem como objeto social a *“conceção, criação, desenvolvimento e gestão do Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo”*, iniciou a sua atividade em 9 de janeiro de 2012, com capital social no montante de 575 000€.
364. O capital social foi subscrito e realizado por 9 fundadores, entre os quais o IPS que detém uma participação de 10 000€ (1,74%). Este valor foi transferido para a conta do BES Negócios da PCTA em 30 de dezembro de 2011, não tendo sido, contudo, observável a relevação deste valor no balanço desse ano, nem nos seguintes.
365. Solicitadas informações sobre participações financeiras detidas pelo IPS em entidades de direito privado, o administrador remeteu os modelos 1 e 2 relativos ao património financeiro do organismo, verificando-se que, para além daquele valor, o Instituto tem, ainda, participações numa sociedade anónima, numa cooperativa e em 4 associações, cujo montante ascende a 19 007€, mas apenas relevou 7 507€ na conta 411 dos balanços de 2009 a 2013. Assim, deverá o Instituto regularizar o valor global, no montante de 29 007€.
366. Em sede de contraditório, relativamente à transferência para o BES Negócios da participação detida no PCTA, o Instituto informa que não teve conhecimento daquela transferência.
367. No que concerne à regularização do montante de 29 007€ na conta 411, é informado que a mesma foi efetuada em 2014 tendo, para o efeito, junto o documento (balanço) comprovativo daquela regularização²⁰⁶, pelo que se entende dar por encerrada a questão.

²⁰⁵ Cfr. anexo CCLXVIII às alegações apresentadas

²⁰⁶ Cfr. anexo CCLXIX, às alegações enviadas.



3. JUÍZO SOBRE A CONTA

368. Das análises efetuadas e apenas na exata medida das mesmas é possível concluir:

- a) As operações examinadas, com as exceções constantes dos pontos 2.5.5.1.1, 2.5.5.1.2 e 2.5.6.2.1, são legais e regulares;
- b) O sistema de controlo interno é deficiente (cfr. ponto 2.4);
- c) As demonstrações financeiras, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 foram elaboradas de acordo com os princípios e normas de contabilidade previstas, com exceção do princípio da especialização dos exercícios.

Após as alterações/correções efetuadas aos documentos de prestação de contas (balanço, DR, síntese de reconciliação bancária, MFC e respetiva decomposição dos saldos de abertura e de encerramento), as contas do imobilizado corpóreo, amortizações, dívidas de alunos e respetivas provisões, suscitam reservas nos registos e saldos contabilísticos de cada uma das contas referidas.

369. Nesta medida, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é **desfavorável**, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites²⁰⁷.

4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo à Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

²⁰⁷ Saliencia-se que na certificação legal de contas de 2014, elaborado pela BDO, em 28 de maio de 2015, são efetuadas diversas reservas, quanto às seguintes matérias:

- “Os valores de Balanço relativos as rubricas de imobilizações corpóreas, quer no ativo bruto, quer nas amortizações, foram alvo de significativas regularizações em 2014 (...), sem que tenha havido uma reconciliação e justificação das diferenças apuradas, sendo que a inventariação física em curso não se encontra ainda completa. (...);
- (...) não nos podemos pronunciar quanto aos montantes integrados nos Fundos Próprios (...);
- O IPS não aplica o princípio contabilístico da especialização de exercícios no reconhecimento dos proveitos com propinas (...);
- (...) foram (...) registadas no Balanço dívidas de alunos relacionadas com os anos letivos já encerrados, ascendendo o valor a receber de alunos no Balanço reportado a 31 de dezembro de 2014 a um total de 718 391 euros, dos quais 213 155 euros classificados como sendo de cobrança duvidosa, tendo sido constituída uma provisão de 38 974 euros. Não existe um detalhe das dívidas a receber (...) não nos permitindo concluir sobre a plenitude dos valores registados. (...)”

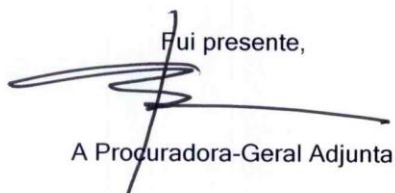


5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

- 1) Aprovar o presente relatório, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei 98/97, de 26 de agosto;
- 2) Relevar a responsabilidade financeira sancionatória inerente aos factos descritos no ponto 2.5.6.2.1, subponto “trabalhos a mais”, por estarem preenchidos os requisitos previstos nas als. a) a c) do n.º 9 do art.º 65º da LOPTC;
- 3) Notificar todos os responsáveis e elementos ouvidos no âmbito do contraditório, com o envio de cópia do relatório;
- 4) Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- 5) Remeter o relatório e respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4.º do art.º 54.º, e n.º 1 do art.º 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
- 6) No prazo de 120 dias, deverá o Conselho de Gestão do IPS informar este Tribunal:
 - a) Sobre o seguimento dado às recomendações formuladas;
 - b) Sobre o resultado do processo de execução fiscal que se encontra a correr contra a empresa responsável pela empreitada de construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior - Edifício de Ensino.
- 7) Trimestralmente, deverá o IPS remeter a este Tribunal documentação probatória relativa ao desenvolvimento dos processos de execução fiscal respeitantes aos processos de cobrança de propinas em curso, informando os montantes recebidos e a receber;
- 8) Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela *internet*;
- 9) Emolumentos a pagar pelo IPS 17 164,00€€ (cfr. Anexo 6.2).

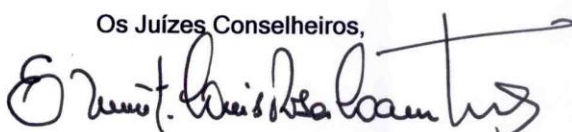
Tribunal de Contas, em 17 de novembro de 2016.

Fui presente,

A Procuradora-Geral Adjunta

O Juíz Conselheiro Relator,


(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros,


(Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha)


(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)



Nina Cruz

6. ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

| ITEM | VOL/Fls. | DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS | NORMAS VIOLADAS | RESPONSÁVEIS | RESPONSABILIDADE FINANCEIRA | |
|-----------|----------------------------------|---|---|--|--|-----------------------------------|
| | | | | | SANCCIONATÓRIA | REINTEGRATÓRIA |
| 2.5.5.1.1 | VOL. IV.1 Fls. 464 A 571 | <u>DIRETOR E SUBDIRETOR DE UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DIRETOR DE UNIDADE DE FORMAÇÃO PÓS-SECUNDÁRIA E PROFISSIONAL</u> | AL. A) DO N.º 1 DO ART.º 198.º DA CRP; N.ºS 2 A 6 E 7 DO ART.º 73.º DA LVCR; ART.º 3.º DO DL N.º 14/2003; N.º 1 DO ART.º 24.º DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE 2011) N.º 1 DO ART.º 20.º DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO (LOE 2012) N.º 1 DO ART.º 35.º DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE 2013) N.º 1 DO ART.º 39.º DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO (LOE 2014) AL. A) DO N.º 1 E N.º 2 DO ART.º 22.º DO DL N.º 155/92; AL. A) DO N.º 6 DO ART.º 42.º DA LEI N.º 91/2001. | <u>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA</u> MARIA DE LURDES ASSEIRO JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO <u>AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS (Mapa XVII do ANEXO 6.7)</u> JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO (12 102,85€) MARIA TERESA PEREIRA SERRANO (17 081,90€) HÉLDER CARDOSO PEREIRA (1 217,92€) PEDRO NOGUEIRA CARVALHO (43 740,98€) | AL. B) DO N.º 1 DO ART.º 65.º DA LOPTC | N.ºS 1 E 4 DO LOPTC |
| | | AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS ILEGAIS E DE PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS NO MONTANTE GLOBAL DE 44 979,91€ , ENTRE MARÇO DE 2011 E SETEMBRO DE 2014, RELATIVOS AO PAGAMENTO DE SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS AO DIRETOR E SUBDIRETOR DE UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO E DIRETOR DE UNIDADE DE FORMAÇÃO PÓS-SECUNDÁRIA E PROFISSIONAL, SEM NORMA LEGAL PERMISSIVA. | | | | |
| 2.5.5.1.2 | VOL. IV.2 Fls. 572 A 938 | <u>EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE</u> | ART.º 3.º DO DL N.º 14/2003; N.º 7 DO ART.º 73.º DA LVCR; N.º 3 DO ART.º 34.º-A E AL. A) DO N.º 2 DO ART.º 38.º DO ECDESP; AL. A) DO N.º 1 E N.º 2 DO ART.º 22.º DO DL N.º 155/92; AL. A) DO N.º 6 DO ART.º 42.º DA LEI N.º 91/2001. | <u>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA</u> ILÍDIO TOMÁS LOPES (DIRETOR DA ESGT) RITA ALEXANDRA PRIOR F. S. ROCHA (DIRETORA DA ESDRM) <u>AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS (MAPA XX DO ANEXO 6.7)</u> JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO (41 638,74€) MARIA TERESA PEREIRA SERRANO (127 057,57€) PEDRO NOGUEIRA CARVALHO (168 696,31€) | AL. B) DO N.º 1 DO ART.º 65.º DA LOPTC | N.ºS 1 E 4 DO ART.º 59.º DA LOPTC |
| | | AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS ILEGAIS E DE PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS, ENTRE 2010 E 2013, NO MONTANTE GLOBAL DE 168 696,31€ RELATIVOS AO ABONO A DOCENTES DE SUPLEMENTOS REMUNERATÓRIOS PELA LECIONAÇÃO NO IPS DE UNIDADES CURRICULARES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO CONDUCENTES A MESTRADO E CET, SUBSUMÍVEIS NA ATIVIDADE DOCENTE. | | | | |
| 2.5.6.2.1 | VOL. VI.2 Fls. 1227 A 1546 | <u>EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESDRM - EDIFÍCIO DE ENSINO</u> | AL. B) DO N.º 1 DO ART.º 11.º DO DL N.º 6/2004, DE 6 DE JANEIRO | <u>AUTORIZAÇÃO DA DESPESA</u> JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO JOSÉ MANUEL DA SILVA GERVÁSIO ²⁰⁹ (FISCAL DE OBRA) <u>AUTORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS 210</u> JORGE ALBERTO GUERRA JUSTINO (165.238,38€) MARIA TERESA PEREIRA SERRANO (165.238,38€) PEDRO NOGUEIRA CARVALHO (165.238,38€) JOSÉ MANUEL DA SILVA GERVÁSIO (FISCAL DE OBRA) | AL. B) DO N.º 1 DO ART.º 65.º DA LOPTC | N.ºS 1 E 4 DO ART.º 59.º DA LOPTC |
| | | <u>REVISÃO DE PREÇOS</u> | AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS ILEGAIS NOS ANOS DE 2010 A 2012 E DE PAGAMENTOS ILEGAIS E INDEVIDOS NOS ANOS DE 2010 E 2012, NO MONTANTE GLOBAL DE 165.238,38€ , ²⁰⁸ RELATIVO AO PAGAMENTO EM EXCESSO DECORRENTE DOS CÁLCULOS DA REVISÃO DE PREÇOS. | | | N.º 3 DO ART.º 67.º DA LOPTC |

²⁰⁸ Os cálculos da revisão de preços feitos na auditoria foram refeitos em função do detalhe da informação contida no documento elaborado pela EFS (Anexo CCLXVII - Parecer Técnico da Fiscalização / Revisão de Preços), tendo-se procedido à alteração do montante global relativo à revisão de preços de 162.986€ para 165.238,38€.

²⁰⁹ Por ter proposto superiormente a aprovação de autos de revisão de preços cujo cálculo é desconforme aos normativos legais aplicáveis.

²¹⁰ As autorizações de pagamento não se encontram assinadas. A responsabilidade é imputada, solidariamente, a todos os membros do CG, por omissão (n.º 2 do art.º 70.º LEO, conjugado com o n.º 1 do art.º 95 da Lei n.º 62/2007, de 10.09). Considera-se, também, como responsável ao nível da autorização dos pagamentos, nos termos do n.º 4 do art.º 61.º da LOPTC, o engenheiro José Manuel da Silva Gervásio.



Nina Cruz

6.2 EMOLUMENTOS

São devidos os seguintes emolumentos calculados nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 10.º, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto e Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril:

| Descrição | Base de cálculo | | | Valor |
|--|-------------------------------|---------------|-----------------------------|-------------------|
| | Custo Standard ^(a) | Unidade Tempo | Receita Própria/lucros | |
| Ações fora da área da residência oficial | 119,99 | 176 | | 21 118,24€ |
| Ações na área da residência oficial | 88,29 | 661 | | 58 359,69€ |
| 1% s/Receitas Próprias | | | 4 613 809,01 ^(b) | 46 138,09€ |
| 1% s/Lucros..... | | | | |
| Emolumentos calculados | | | | 46 138,09€ |
| Emolumentos Limite máximo (VR) | | | | 17 164,00€ |
| Emolumentos a pagar..... | | | | 17 164,00€ |

a) Cfr. Resolução n.º 4/98 - 2ª Secção;

b) Montante da receita própria (FF 510) arrecadada em 2013, com exclusão das transferências.

6.3 RESPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2015

| Órgão | Cargo | Nome | Período de responsabilidade |
|-------------------------|---|---|---|
| Conselho Administrativo | Presidente | Jorge Alberto Guerra Justino | 1 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 |
| | | Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz | 1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007 |
| | Vice-presidente | Maria João Cardona Correia Antunes | 1 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 |
| | | Anabela Maria Pimpão Santos Rato | 1 de janeiro de 2005 a 23 de maio de 2005 |
| | Administrador | Mário de Jesus Mota | 1 de janeiro de 2005 a 30 de setembro de 2006 |
| | | Pedro Maria Nogueira Carvalho | 1 de outubro de 2006 a 31 de dezembro de 2007 |
| Conselho de Gestão | Presidente | Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz | 1 de janeiro de 2008 a 15 de março de 2010 |
| | | Jorge Alberto Guerra Justino | 16 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2015 |
| | Vice-presidente | Maria José M. S. Pagarete dos Santos Cordeiro | 1 de janeiro de 2008 a 15 de março de 2010 |
| | | Maria Teresa Pereira Serrano | 29 de dezembro de 2010 a 22 de julho de 2014 |
| | Administrador | Pedro Guilherme Rocha dos Reis | 16 de março a 29 de dezembro de 2010 |
| | | Hélder Orlando Cardoso Pereira | 23 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2015 |
| Administrador | Pedro Maria Nogueira Carvalho | 1 de janeiro de 2008 a 30 de setembro de 2009 | |
| | Vitor Manuel Madeira Alexandre (Em regime de substituição) | 16 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2015 | |
| | | | 1 de outubro de 2009 a 15 de março de 2010 |

6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

| Situação | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|------------------------------------|------|------|------|-------|------|
| Nº de conta | 2107 | 2197 | 4541 | 19076 | 3491 |
| Montantes validados ^(a) | | | x | | x |
| Em análise | | | | x | |
| Homologada | x | x | | | |

a) Validada significa a conta registada e aceite na plataforma eletrónica da prestação de contas



6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo compõe-se 9 volumes:

| Volume | Descrição | Fls. |
|--------|--|---------------|
| I | PGA, PA, legislação, delegação e subdelegação de competências e Relato de Auditoria | 1 a 135 |
| II | Documentos de prestação de contas (Conta 4490/2013) | 136 a 218 |
| III | Despesas de representação | 219 a 463 |
| IV.1 | Suplementos remuneratórios (diretores de UO e FPS) | 464 a 571 |
| IV.2 | Suplementos remuneratórios (exercício de atividade docente) | 572 a 938 |
| V | Pedidos de esclarecimento | 939 a 1135 |
| VI.1 | Empreitada de construção da ESDRM (1.º adicional) | 1136 a 1226 |
| VI.2 | Empreitada de construção da ESDRM (2.º adicional e erros e omissões) | 1227 a 1546 |
| VI.3 | Empreitada de construção da ESDRM (posse administrativa, procedimentos por ajuste direto, esclarecimentos) | 1547 a 1630 |
| VII | Levantamento dos pagamentos a docentes da ESGT, no âmbito do processo de inquérito da IGEC | 1631 a 1925 |
| VIII.1 | Contraditório | 1925-A a 2171 |
| VIII.2 | | 2172 a 2566 |
| IX | Anteprojecto de Auditoria | 2567 a 2685 |

6.6 FICHA TÉCNICA

| Nome | Categoria | Qualificação Académica |
|---|--|---|
| Coordenação Geral/Supervisão | | |
| Maria da Luz Carmesim Faria | Auditora-Coordenadora | Licenciatura em Economia |
| Coordenação da equipa | | |
| Anabela Santos | Auditora-Chefe | Licenciatura em Direito |
| Equipa de Auditoria | | |
| Maria do Resgate dos Reis Costa ^{a)} | Auditora | Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas |
| José Arroja Martins | Técnico Verificador Superior Principal | Licenciatura em Direito |
| Colaboração técnica no ponto 2.5.6.2.1 | | |
| José Augusto do Rosário Silva | Auditor | Licenciatura Engenharia Civil, Mestre em Construção |
| Célia Prego Alves | Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe | Mestrado em Gestão |

a) Até 31 de maio de 2015 por motivo de aposentaçao.



Nina Cruz

6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa I - Universo e amostra da receita

Unidade: €

| Rubrica | Receita | Universo | Amostra | |
|---|---|----------------------|---------------------|--------------|
| | | | Valor | % |
| 06 00 00 | Transferências correntes (OE) | 11.459.260,00 | 0,00 | 0,0 |
| | Outras transferências correntes (SFA) e Administração Local | 1.322.733,86 | 1.322.733,86 | 100,0 |
| | Transferências da UE - Países membros | 1.880.799,76 | 1.880.799,76 | 100,0 |
| | Outras transferências correntes (Privados) | 308.620,91 | 308.620,91 | 100,0 |
| 04 00 00 | Propinas | 3.630.925,55 | 1.322.765,99 | 36,4 |
| | Taxas, multas e outras penalidades | 436.266,01 | 65.333,72 | 15,0 |
| 07 00 00 | Venda de bens e prestação de serviços | 434.582,99 | 160.251,86 | 36,9 |
| 08 00 00 | Outras receitas correntes | 112.034,46 | 16.805,17 | 15,0 |
| 16 00 00 | Saldos da gerência anterior | 271.312,84 | 271.312,84 | 100,0 |
| Total das receitas correntes | | 19.856.536,38 | 5.348.624,11 | 26,9 |
| 10 00 00 | Transferências de capital | 262.499,00 | 262.499,00 | 100,0 |
| 15 00 00 | Reposições não abatidas | 17.401,48 | 17.401,48 | 100,0 |
| Total das receitas de capital | | 279.900,48 | 279.900,48 | 100,0 |
| Total | | 20.136.436,86 | 5.628.524,59 | 28,0% |
| Representatividade da amostra sem incluir transferências do OE | | 8.677.176,86 | 5.628.524,59 | 64,9% |

Mapa II - Universo e amostra da despesa

Unidade: €

| CE | Discriminação | Universo | Amostra | | | | |
|--|---|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|---------------------|
| | | | OE | RP | FC | Total % | |
| 01 00 00 | Pessoal em qualquer outra situação | 170.769,14 | 147.981,48 | 19.994,02 | 2.793,64 | 170.769,14 | 100,0% |
| | Despesas de representação | 32.532,38 | 27.771,40 | 4.760,98 | 0,00 | 32.532,38 | 100,0% |
| | Suplementos e prémios | 94.616,74 | 78.019,82 | 16.596,92 | 0,00 | 94.616,74 | 100,0% |
| | Horas extraordinárias | 12.073,20 | 9.782,13 | 2.172,23 | 118,84 | 12.073,20 | 100,0% |
| | Ajudas de custo | 49.359,12 | 137,65 | 9.170,80 | 1.138,16 | 10.446,61 | 21,2% |
| | Colaboração técnica e especializada | 98.057,45 | 77.211,34 | 20.846,11 | 0,00 | 98.057,45 | 100,0% |
| | Outros abonos em numerário e espécie | 8.582,54 | 6.875,67 | 1.706,87 | 0,00 | 8.582,54 | 100,0% |
| | Encargos com a saúde - ADSE | 214.290,84 | 163.491,60 | 30.928,69 | 19.870,55 | 214.290,84 | 100,0% |
| | Contribuições para a ADSE, CGA e SS | 2.515.181,79 | 1.659.455,87 | 503.720,52 | 352.005,40 | 2.515.181,79 | 100,0% |
| | Total da despesa analisada | | 3.195.463,20 | 2.170.726,96 | 609.897,14 | 375.926,59 | 3.156.550,69 |
| Total da despesa com pessoal | | 15.575.478,74 | | | | 20,3% | - |
| 02 00 00 | Alimentação - Ref. confec. e gén.p/confeccionar | 4.458,72 | 0,00 | 3.811,57 | 647,15 | 4.458,72 | 100,0% |
| | Outros bens | 76.048,41 | 0,00 | 8.024,44 | 27.257,88 | 35.282,32 | 46,4% |
| | Conservação de bens | 94.154,81 | 0,00 | 17.059,89 | 0,00 | 17.059,89 | 18,1% |
| | Outros trabalhos especializados | 111.237,61 | 0,00 | 95.731,44 | 15.506,17 | 111.237,61 | 100,0% |
| | Outros serviços | 238.324,33 | 37.799,49 | 104.870,52 | 9.019,08 | 151.689,09 | 63,6% |
| Total da despesa analisada | | 524.223,88 | 37.799,49 | 229.497,86 | 52.430,28 | 319.727,63 | 61,0% |
| Total da despesa com aquisição bens e serviços | | 2.316.172,20 | | | | 13,8% | - |
| 03 | Juros e encargos | 2.915,06 | 0,00 | 2.915,06 | 0,00 | 2.915,06 | 100,0% |
| Total da despesa com juros e encargos analisada | | 2.915,06 | | | | 100,0% | - |
| 04 00 00 | Instituições sem fins lucrativos | 16.134,00 | 0,00 | 16.134,00 | 0,00 | 16.134,00 | 100,0% |
| | União Europeia - Instituições | 7.926,00 | 0,00 | 0,00 | 7.926,00 | 7.926,00 | 100,0% |
| | Famílias - Outras | 123.417,96 | 21.825,00 | 38.633,00 | 8.721,69 | 69.179,69 | 56,1% |
| Total da despesa analisada | | 131.343,96 | 21.825,00 | 38.633,00 | 16.647,69 | 93.239,69 | 71,0% |
| Total da despesa com transferências | | 147.477,96 | | | | 63,2% | - |
| 06 | Outras despesas correntes | 17.372,33 | 0,00 | 17.372,33 | 0,00 | 17.372,33 | 100,0% |
| Total da despesa analisada | | 17.372,33 | | | | 100,0% | - |
| 07 00 00 | Edifícios | 301.150,41 | 195.176,64 | 105.973,77 | 0,00 | 301.150,41 | 100,0% |
| | Material de transporte | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 | 100,0% |
| | Equipamento de informática | 24.227,64 | 0,00 | 16.245,45 | 7.982,19 | 24.227,64 | 100,0% |
| | Software informático | 70.951,97 | 4.674,00 | 63.824,12 | 2.453,85 | 70.951,97 | 100,0% |
| | Equipamento administrativo | 7.238,50 | 0,00 | 7.238,50 | 0,00 | 7.238,50 | 100,0% |
| | Equipamento básico | 528.018,06 | 89.064,76 | 236.953,26 | 202.000,04 | 528.018,06 | 100,0% |
| | Investimentos incorpóreos | 5.664,81 | 0,00 | 5.664,81 | 0,00 | 5.664,81 | 100,0% |
| | Outros investimentos | 173.972,99 | 108.529,05 | 65.443,94 | 0,00 | 173.972,99 | 100,0% |
| Total da despesa analisada | | 1.135.224,38 | 397.444,45 | 525.343,85 | 212.436,08 | 1.135.224,38 | 100,0% |
| Total da despesa com investimentos | | 1.135.390,43 | | | | 100,0% | - |
| Total da despesa anual | | 19.194.806,72 | 2.627.795,90 | 1.423.659,24 | 657.440,64 | 4.725.029,78 | 24,6% |



Nina Cruz

Mapa III - Competências dos órgãos do Instituto e das unidades orgânicas

| Órgãos | Competências de natureza financeira |
|-----------------------------------|--|
| Instituto Politécnico de Santarém | <p>Conselho Geral (art.º 15.º)</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do presidente;↘ Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;↘ Deliberar sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas e de gestão;↘ Aprovar a participação do IPS em consórcios criados por iniciativa dos seus membros;↘ Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da instituição;↘ Aprovar a proposta de orçamento;↘ Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;↘ Fixar as propinas devidas pelos estudantes;↘ Propor ou autorizar, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito. |
| | <p>Presidente (art.º 27.º)</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:<ul style="list-style-type: none">→ Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato;→ Plano e relatório anuais de atividades;→ Orçamento e contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;→ Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e de operações de crédito;→ Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;→ Propinas devidas pelos estudantes.↘ Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;↘ Instituir prémios escolares;↘ Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar das unidades orgânicas no âmbito das suas competências próprias;↘ Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários sobre os planos, orçamentos e relatórios de atividades e contas. |
| | <p>Conselho de Gestão (art.º 30.º)</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão do fator humano, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa;↘ Fixar as taxas e emolumentos;↘ Atribuir uma dotação orçamental por unidade com autonomia administrativa, delegando no respetivo dirigente máximo, com a faculdade de subdelegar, a competência para autorizar as despesas e o pagamento, bem como arrecadar receitas;↘ Delegar a competência para autorização das despesas relativas a determinadas categorias de atos fixando o seu limite. |
| | <p>Conselho Consultivo de Gestão (art.ºs 40.º e 42.º)</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Pronunciar-se em todos os casos previstos nos estatutos, nomeadamente sobre as matérias que cabem ao Conselho de Gestão. |
| Escolas | <p>Diretor (art.º 58.º - IPS) (art.º 16.º (ESS); 18.º (ESE); 21.º (ESDRM); 25.º (ESGT) e 27.º (ESA))</p> <ul style="list-style-type: none">↘ Elaborar o plano de atividades bem como o relatório de atividades e as contas;↘ Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente do Instituto, nomeadamente as necessárias para o exercício da dotação orçamental atribuída. |

Nota: Os diretores das unidades de investigação e de formação pós-secundária e profissional, têm as mesmas competências dos diretores das escolas (art.ºs 71.º e 76.º dos estatutos do IPS)



Nina Cruz

Mapa IV - Despachos de delegação/subdelegação de competências

| Despacho | Publicação | Delegante / Subdelegante | Delegado / Subdelegado | Objeto |
|--|-------------------------------------|---|---|--|
| Despacho n.º 6886/2010, de 08/04 ^(a) | DR n.º 75, 2ª série, de 19/04/2010 | Presidente do Instituto Politécnico de Santarém | Diretores das escolas | <ul style="list-style-type: none"> Representar o IPS, após a emissão do respetivo despacho de homologação, na celebração de acordo ou protocolos em que a escola figure como entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos estabelecidos; Apresentar propostas contratuais a terceiros, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respetiva escola. |
| Despacho n.º 6437/2011, de 07/04 | DR n.º 75, 2ª série, de 15/04/2011 | Presidente do Instituto Politécnico de Santarém | Diretores das escolas | Autorizar despesas até ao limite de 5.000€ por ato e do suborçamento atribuído à unidade orgânica (UO), sendo a autorização da despesa superior a este montante da competência do presidente do Instituto |
| Despacho n.º 13060/2011, de 07/04 | DR n.º 188, 2ª série, de 20/09/2011 | Conselho de Gestão | Vice-presidente Administrador | Competência para assinar os Pedidos de Libertação de Créditos (PLC), bem como autorizar os pagamentos, na sequência dos competentes despachos de autorização de despesa. |
| Despacho n.º 7802/2011 | DR n.º 103, 2ª série, de 27/05/2011 | Presidente do Instituto Politécnico de Santarém | Diretor da ESGT | Competência para todos os atos referidos no Despacho n.º 6886/2010, com a redação introduzida pelo Despacho n.º 6437/2011. |
| Despacho n.º 7803/2011 | | | Subdiretora da ESS | |
| Despacho n.º 5632/2012 | | | Diretor da ESSE | |
| Despacho n.º 15739/2013 | | | Diretor da ESGT | |
| Despacho n.º 10688/2011, de 17/08 ^(b) | DR n.º 64, 2ª série, de 26/08/11 | Secretário de Estado do Ensino Superior | Presidente do Instituto Politécnico de Santarém | <ul style="list-style-type: none"> Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução; Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projectos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000; Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo. |

a) Pelo mesmo ato foi prevista a possibilidade dos diretores subdelegarem nos subdiretores, entre outras, a competência para:

- Autorizarem a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal e em feriados;
- Despachar os assuntos de gestão corrente, designadamente praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar as contas afetas ao funcionamento da escola (competência objeto de alteração por via do Despacho n.º 6437/2011, de 7 de abril);
- Autorizar a constituição de fundos de maneiço.

b) No uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 10043/2011, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no DR, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto de 2011, de onde resulta a competência "(...) para praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas e com locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidos nos termos conjugados das disposições aplicáveis do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado pelos diplomas posteriores e do DL n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes previstos na alínea c) dos n.ºs 1 e 3 do art.º 17.º deste último diploma (...)".



Nina Cruz

Mapa V - Cursos e número de alunos no ano letivo de 2013/2014

| UO | Licenciaturas (1) | Cursos | | N.º de alunos | | | | |
|---------------------------------|--|--|--|---------------|------------|-----------------------------------|------------|--------------|
| | | Mestrado (2) | Especialização Tecnológica (3) | (1) | (2) | (3) | (4) | Total |
| ESA | Engenharia do Ambiente a) | Produção de Plantas Medicinais a para fins Indust. | Segurança e Higiene Alimentar | 39 | 2 | 27 | | 68 |
| | Engenharia Agronómica a) | Produção e Tecnologia Aniamal | Cuidados Veterinários | 149 | 11 | 35 | | 195 |
| | Agronomia a) | Agricultura Sustentável | Mecanização e Tecnologia Agrária | 95 | 35 | 20 | | 150 |
| | Engenharia Alimentar | Tecnologia Alimentar | Tec. de Prod. Integrada em Hortícolas | 100 | 34 | 25 | | 159 |
| | Engenharia da Produção Animal | Sistemas de Prevenção e Controlo Alimentar | Viticultura e Enologia | 104 | 4 | 23 | | 131 |
| | Nutrição Humana e Qualidade Alimentar | | Maneio e Utilização do Cavallo | 94 | | 18 | | 112 |
| | Produção Animal | | | 26 | | | | 26 |
| | Tecnologia Alimentar | | | 24 | | | | 24 |
| Total de alunos da ESA | | | | 631 | 86 | 148 | 0 | 865 |
| ESE | Educação Social a) | Educação e Comunicação Multimedia | Design Digital | 126 | 9 | 12 | | 147 |
| | Animação Cultural e Educação Comunitária | Supervisão e Orientação Pedagógica | Acompanhamento de Crianças e Jovens | 12 | 26 | 29 | | 67 |
| | Artes Plásticas e Multimedia | Educação Social e Intervenção Comunitária | | 93 | 50 | | | 143 |
| | Educação e Comunicação Multimedia a) | Educação Pré-escolar | | 99 | 26 | | | 125 |
| | Educação Básica a) | Educação Pré-escolar e Ensino do 1º Ciclo | | 148 | 62 | | | 210 |
| | Erasmus | 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico | | 7 | 36 | | | 43 |
| | | | Necessidades Educativas Especiais b) | | | | 30 | 30 |
| Total de alunos da ESE | | | | 485 | 209 | 41 | 30 | 765 |
| ESGT | Marketing e Publicidade a) | Gestão Pública | Instal. e Manut. de Redes e Sist. Informát. | 166 | 2 | 32 | | 200 |
| | Administração Pública a) | Contabilidade e Finanças | Desenvolvimento de Produtos Multimedia | 25 | 39 | 26 | | 90 |
| | Gestão de Empresas a) | Sistemas de Informação de Gestão | | 344 | 2 | | | 346 |
| | Contabilidade e Fiscalidade a) | Gestão de Organizações de Economia Social | | 127 | 13 | | | 140 |
| | Informática a) | | | 110 | | | | 110 |
| | Marketing | | | 14 | | | | 14 |
| Total de alunos da ESGT | | | | 786 | 56 | 58 | 0 | 900 |
| ESS | Enfermagem | Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia | | 362 | 28 | | | 390 |
| | | Enfermagem de Saúde Comunitária | | | 19 | | | 19 |
| | | Enfermagem de Saúde Familiar | | | 5 | | | 5 |
| | | Enfermagem de Reabilitação | | | 17 | | | 17 |
| | | Enfermagem da Saúde da Criança e do Jovem | | | 18 | | | 18 |
| | | | Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia b) | | | | 4 | 4 |
| | | | Enfermagem de Saúde Comunitária b) | | | | 18 | 18 |
| | | Enfermagem de Reabilitação b) | | | | 14 | 14 | |
| Total de alunos da ESS | | | | 362 | 87 | 36 | 485 | |
| ESDRM | Treino Desportivo a) | Psicologia do Desporto e do Exercício | Manutenção de Piscinas | 270 | 15 | 19 | | 304 |
| | Desporto, Condição Física e Saúde | Atividade Física em Populações Especiais | | 192 | 8 | | | 200 |
| | Desporto de Natureza e Turismo Ativo | Desporto | | 82 | 53 | | | 135 |
| | Gestão das Organizações Desportivas | | | 76 | | | | 76 |
| | Atividade Física e Estilos de Vida Saudáveis | | | 14 | | | | 14 |
| | Psicologia do Desporto e do Exercício | | | 36 | | | | 36 |
| Total de alunos da ESDRM | | | | 670 | 76 | 19 | 0 | 765 |
| Total de alunos do IPS | | | | 2.934 | 514 | 266 | 66 | 3.780 |
| N.º 27 licenciaturas | | 23 mestrados | | 11 CET | | 4 Especialização pós-licenciatura | | |

Fonte: Elementos fornecidos pelos Serviços Académicos das escolas

UO - Unidade orgânica

Notas: a) Funciona também em horário pós-laboral b) Especialização pós-licenciatura



Nina Cruz

Mapa VI- Evolução de alunos e diplomados das escolas desde o ano letivo de 2009/2010

| UO | Ano lectivo | 2009/2010 | 2010/2011 | 2011/2012 | 2012/2013 | 2013/2014 | % Δ | |
|---|--|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| | | (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (5)/(4) | (5)/(1) |
| ESA | Licenciatura | 624 | 658 | 644 | 648 | 631 | -2,6% | 1,1% |
| | Mestrados | 25 | 24 | 34 | 11 | 86 | 681,8% | 244,0% |
| | Cursos de Especialização Tecnológica (CET) | 91 | 87 | 107 | 114 | 148 | 29,8% | 62,6% |
| | Total de alunos da ESA | 740 | 769 | 785 | 773 | 865 | 11,9% | 16,9% |
| | Diplomados das licenciaturas | 145 | 115 | 94 | 110 | 83 | -24,5% | -42,8% |
| | Diplomados dos Mestrados | 0 | 15 | 4 | 9 | 7 | -22,2% | - |
| | Diplomados dos CET | 76 | 67 | 79 | 80 | 105 | 31,3% | 38,2% |
| Total de diplomados | 221 | 197 | 177 | 199 | 195 | -2,0% | -11,8% | |
| ESE | Licenciatura | 786 | 751 | 707 | 630 | 485 | -23,0% | -38,3% |
| | Mestrados | 33 | 68 | 68 | 180 | 209 | 16,1% | 533,3% |
| | Cursos de Especialização Tecnológica (CET) | 0 | 0 | 0 | 0 | 41 | - | - |
| | Especialização pós-licenciatura | 0 | 0 | 56 | 51 | 30 | -41,2% | - |
| | Total de alunos da ESE | 819 | 819 | 831 | 861 | 765 | -11,1% | -6,6% |
| | Diplomados das licenciaturas | 192 | 201 | 192 | 200 | 183 | -8,5% | -4,7% |
| | Diplomados dos Mestrados | 17 | 40 | 43 | 23 | 41 | 78,3% | 141,2% |
| Diplomados da Especialização pós-licenciatura | 0 | 0 | 52 | 51 | 48 | -5,9% | - | |
| Total de diplomados | 209 | 241 | 287 | 274 | 272 | -0,7% | 30,1% | |
| ESGT | Licenciatura | 1 300 | 1 227 | 1 041 | 918 | 883 | -3,8% | -32,1% |
| | Mestrados | 0 | 60 | 70 | 40 | 17 | -57,5% | - |
| | Cursos de Especialização Tecnológica (CET) | 13 | 0 | 49 | 65 | 0 | -100,0% | -100,0% |
| | Total de alunos da ESGT | 1 313 | 1 287 | 1 160 | 1 023 | 900 | -31,5% | -31,5% |
| | Diplomados das licenciaturas | 162 | 118 | 140 | 172 | 71 | -58,7% | -56,2% |
| | Diplomados dos Mestrados | 0 | 0 | 1 | 9 | 0 | - | - |
| | Diplomados dos CET | 0 | 1 | 11 | 37 | 37 | 0,0% | - |
| Total de diplomados | 162 | 119 | 152 | 218 | 108 | -50,5% | -33,3% | |
| ESS | Licenciatura | 375 | 384 | 373 | 365 | 362 | -0,8% | -3,5% |
| | Mestrados | 74 | 115 | 68 | 8 | 87 | 987,5% | 17,6% |
| | Especialização pós-licenciatura | 22 | 15 | 22 | 31 | 36 | 16,1% | 63,6% |
| | Total de alunos da ESS | 471 | 514 | 463 | 404 | 485 | 20,0% | 3,0% |
| | Diplomados das licenciaturas | 85 | 85 | 83 | 69 | 77 | 11,6% | -9,4% |
| | Diplomados dos Mestrados | 0 | 0 | 35 | 16 | 0 | -100,0% | 0,0% |
| | Diplomados Especialização pós-licenciatura | 20 | 19 | 6 | 4 | 27 | 575,0% | 35,0% |
| Total de diplomados | 105 | 104 | 124 | 89 | 104 | 16,9% | -1,0% | |
| ESDRM | Licenciatura | 547 | 613 | 652 | 686 | 670 | -2,3% | 22,5% |
| | Mestrados | 160 | 138 | 103 | 82 | 76 | -7,3% | -52,5% |
| | Cursos de Especialização Tecnológica (CET) | 0 | 0 | 0 | 0 | 19 | - | - |
| | Total de alunos da ESDRM | 707 | 751 | 755 | 768 | 765 | -0,4% | 8,2% |
| | Diplomados das licenciaturas | 87 | 108 | 112 | 141 | 137 | -2,8% | 57,5% |
| | Diplomados dos Mestrados | 3 | 3 | 4 | 8 | 3 | -62,5% | 0,0% |
| | Total de diplomados | 90 | 111 | 116 | 149 | 140 | -6,0% | 55,6% |
| Total de alunos do Instituto por ano lectivo | 4 050 | 4 140 | 3 994 | 3 829 | 3 780 | -1,3% | -6,7% | |
| Total de diplomados por ano lectivo | 787 | 772 | 856 | 929 | 819 | -11,8% | 4,1% | |

Fonte: Serviços Académicos das escolas

UO - Unidade orgânica



Nina Cruz

Mapa VII - Indicadores de atividade (2011 - 2013)

Unidade: €

| Indicadores | 2011 (1) | 2012 (2) | 2013 (3) | % Δ | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|---------------|
| | | | | (3)/(2) | (3)/(1) |
| Ensino: | | | | | |
| Alunos matriculados | 3.994 | 3.829 | 3.780 | -1,3% | -5,4% |
| Alunos diplomados | 856 | 929 | 819 | -11,8% | -4,3% |
| Recursos humanos: | | | | | |
| Pessoal docente (número absoluto) | 332 | 307 | 313 | 2,0% | -5,7% |
| Pessoal docente (ETI) | 271,1 | 261,1 | 250,4 | -4,1% | -7,6% |
| Pessoal não docente | 165 | 168 | 161 | -4,2% | -2,4% |
| Orcamento: | | | | | |
| Receita total executada | 24.272.829,55 | 19.773.122,15 | 20.136.436,86 | 1,8% | -17,0% |
| Transferências correntes do OE | 12.979.388,36 | 10.548.673,63 | 11.456.460,00 | 8,6% | -11,7% |
| FC e outras transferências | 5.043.339,32 | 3.599.540,46 | 3.777.453,53 | 4,9% | -25,1% |
| Receita Própria | 6.250.101,87 | 5.624.908,06 | 4.902.523,33 | -12,8% | -21,6% |
| % OE / Receita executada | 53,5% | 53,3% | 56,9% | - | - |
| % RP / Receita executada | 25,7% | 28,4% | 24,3% | - | - |
| Despesa executada | 23.474.490,18 | 19.501.809,31 | 19.194.806,72 | -1,6% | -18,2% |
| Despesas com pessoal | 16.127.357,72 | 13.510.700,51 | 15.575.478,74 | 15,3% | -3,4% |
| Despesas correntes (s/ pessoal) | 2.642.106,97 | 2.240.156,48 | 2.483.937,55 | 10,9% | -6,0% |
| Despesas de capital | 4.705.025,49 | 3.750.952,32 | 1.135.390,43 | -69,7% | -75,9% |
| % Despesas com pessoal/despesa executada | 68,7% | 69,3% | 81,1% | - | - |
| % Despesas correntes/despesa executada | 11,3% | 11,5% | 12,9% | - | - |
| % Despesas de capital/despesa executada | 20,0% | 19,2% | 5,9% | - | - |
| Rácios: | | | | | |
| Aluno/docente (número absoluto) | 12 | 12 | 12 | 0,0% | 0,0% |
| Aluno/docente (ETI) | 15 | 15 | 15 | 0,0% | 0,0% |
| Alunos / funcionário | 24 | 23 | 23 | 0,0% | -4,2% |
| Financiamento OE / aluno | 3.249,72 | 2.754,94 | 3.030,81 | 10,0% | -6,7% |

Fonte: Serviços Académicos, Divisão de Recursos Humanos e MFC



Nina Cruz

Mapa VIII - Projetos de investigação, formação e desenvolvimento

Unidade: €

| Identificação dos projetos / programas | Entidade financiadora | Data | | Orçamento | | Até 31 de dezembro de 2013 | | % de Execução | N.º | |
|--|---|------------|------------|----------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|---------------|-----------|----|
| | | Início | Fim | Total | Atribuído ao IPS | Recebido | Gasto | | | |
| PTDC/DES/102058/2008 | FCT | 01-02-2010 | 01-08-2013 | 94.000,00 | 22.620,00 | 11.559,83 | 11.559,83 | 100,0% | 1 | |
| PTDC/AGR-AAM/104562/2008 - FUTUROLIVE | FCT | 01-01-2010 | 01-07-2013 | 194.172,00 | 30.240,00 | 25.325,54 | 25.325,54 | 100,0% | 2 | |
| PTDC/QUI/67165/2006 - Novos agentes anti-diabéticos a partir de Genista Tenera | FCT | 01-11-2008 | 01-09-2012 | 159.945,00 | 32.303,00 | 19.383,57 | 19.383,57 | 100,0% | 3 | |
| PTDC/AGR-GPL/121536/2010 | FCT | 01-05-2012 | 01-05-2014 | 182.180,00 | 29.850,00 | 4.000,00 | 4.000,00 | 100,0% | 4 | |
| ALMA | FCT | 24-05-2013 | 24-05-2015 | | 3.200,00 | 1.600,00 | 1.600,00 | 100,0% | 5 | |
| TIC e a Sociedade | FCT | 25-05-2013 | 25-05-2014 | 17.677,80 | 17.677,80 | 8.839,40 | 5.203,90 | 58,9% | 6 | |
| Total dos projetos de I&D | | | | 647.974,80 | 135.890,80 | 70.708,34 | 67.072,84 | 94,9% | | |
| Centro de Informação Europe Direct de Santarém 2013 (CIEDS) | CIEDS | 01-01-2013 | 01-01-2014 | 50.000,00 | 25.000,00 | 17.500,00 | 17.500,00 | 100,0% | 1 | |
| Restricted Call For Proposals | CIEDS | 15-10-2013 | 15-04-2014 | 5.500,00 | 4.000,00 | 3.100,00 | 0,00 | 0,0% | 2 | |
| Escolher Ciência – Da Escola à Universidade | Ciência Viva | 01-02-2013 | 01-09-2014 | 10.630,00 | 10.630,00 | 4.252,00 | 4.252,00 | 100,0% | 3 | |
| Difusão da cultura científica e tecnológica | Ciência Viva | 01-12-2012 | 01-12-2013 | 1.800,00 | 1.800,00 | 1.800,00 | 1.800,00 | 100,0% | 4 | |
| COST | COST Office - Brussels | 16-01-2013 | 16-01-2014 | 3.200,00 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0,00 | 0,0% | 5 | |
| CCTIC | DGE | 01-09-2013 | 01-09-2014 | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | 3.428,67 | 57,1% | 6 | |
| Género e Cidadania 2013 | Direção-Geral | 20-09-2013 | 20-12-2013 | 2.800,00 | 2.800,00 | 2.800,00 | 0,00 | 0,0% | 7 | |
| TODDLER | EC-LIP | 01-11-2010 | 01-11-2013 | 35.532,00 | 25.121,12 | 15.487,87 | 15.487,87 | 100,0% | 8 | |
| Europe Network of Sport | ENSSEE | 01-10-2011 | 01-10-2015 | | | 17.072,55 | 17.072,55 | 100,0% | 9 | |
| Caraterização físico-química dos óleos | ESA | 01-07-2011 | 01-07-2013 | 6.040,00 | 6.040,00 | 3.520,00 | 1.688,88 | 48,0% | 10 | |
| S. Tomé e Príncipe | FCG | 01-02-2013 | 01-02-2014 | 73.000,00 | 73.000,00 | 65.700,00 | 44.049,12 | 67,0% | 11 | |
| Ações de formação | Fundação Minerva | 01-11-2013 | 01-11-2014 | | 7.049,47 | 5.376,72 | 4.301,31 | 80,0% | 12 | |
| European Bachelor in Physical Activity and Lifestyle Counselling 510029 | Hanzehogeschool Groningen | 01-10-2010 | 01-10-2013 | 503.181,00 | 9.231,00 | 9.231,00 | 8.239,81 | 89,3% | 13 | |
| Projeto âncora 10 - A Cultura Aveira s Património Nacional | Inalentejo | 01-01-2009 | 01-01-2014 | 403.650,87 | 403.650,87 | 41.004,47 | 41.004,47 | 100,0% | 14 | |
| Candidatura da Cultura Aveira a Património Nacional | Inalentejo | 05-12-2013 | 05-12-2015 | 331.992,52 | 331.992,52 | 0,00 | 0,00 | 0,0% | 15 | |
| Conceção de um laboratório Comunicacional Hipermedia: FABLAB | Inalentejo | 12-11-2012 | 12-11-2014 | 126.188,37 | 107.260,11 | 90.153,35 | 90.153,35 | 100,0% | 16 | |
| Ações de formação | Instituto Leopoldo Guimarães | 07-11-2013 | 07-11-2014 | | | 21.082,00 | 0,00 | 0,0% | 17 | |
| Consultadoria Científica | LEVA | 27-03-2013 | 27-10-2013 | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.000,00 | 100,0% | 18 | |
| Emp. Criança | NERSANT | 10-12-2013 | 10-12-2014 | 44.000,00 | 44.000,00 | 4.000,00 | 3.819,88 | 95,5% | 19 | |
| Visualizart | POFC/COMPETE | 01-01-2013 | 01-01-2015 | 184.573,15 | 138.429,87 | 23.719,04 | 23.719,04 | 100,0% | 20 | |
| Programa Estágios Profissionais | POPH | 01-07-2013 | 01-07-2014 | 28.397,64 | 28.397,64 | 1.239,49 | 1.239,49 | 100,0% | 21 | |
| TECH 4 ALL | PROALV | 01-08-2012 | 01-08-2014 | 16.000,00 | 16.000,00 | 12.800,00 | 5.010,35 | 39,1% | 22 | |
| E-Skills2012-PT1-ERA 10-12552 | PROALV | 01-09-2012 | 01-09-2013 | 20.627,00 | 18.930,90 | 16.501,60 | 16.501,60 | 100,0% | 23 | |
| E-Skills2013/2014 | PROALV | 01-09-2013 | 01-09-2014 | 21.452,00 | 21.452,00 | 17.161,60 | 1.573,00 | 9,2% | 24 | |
| Fitness Elearning Team Training FELT2 nº 2012-1-IT1-LEO04-02898 7 | PROALV | 01-08-2012 | 01-08-2014 | | 22.000,00 | 17.600,00 | 17.600,00 | 100,0% | 25 | |
| PRICE (Practical Implementation of Coexistence in Europe) | Technische Universität München, Germany | 01-12-2011 | 01-12-2014 | 2.999.751,00 | 99.904,00 | 54.946,80 | 34.418,40 | 62,6% | 26 | |
| ELF-E-Learning Fitness nº 511669-LIP-1-2010-1-IT-KA3-KA3MP-ELF | Universita' Degli Studi di Roma La Sapienza | 01-12-2011 | 01-04-2014 | 666.667,00 | 13.882,00 | 13.882,02 | 13.882,02 | 100,0% | 27 | |
| Apoio à investigação científica, subsídios a eventos, apoios a atividades a A Acad. | CGD | 23-10-2009 | 23-10-2014 | 170.000,00 | 170.000,00 | 142.000,00 | 142.000,00 | 100,0% | 28 | |
| Total dos projetos de I&Formação | | | | 5.716.982,55 | 1.595.171,50 | 616.530,51 | 514.741,81 | 83,5% | | |
| Medida 1.1.1 Inovação e Desenvolvimento Empresarial - "Olival Superintensivo" | PRODER | 16-08-2011 | 16-08-2014 | 182.386,09 | 182.386,09 | 27.357,92 | 27.357,92 | 100,0% | 1 | |
| Medida 2.2.3.1 Conservação e melhoramento de recursos genéticos | PRODER | 01-01-2011 | 01-01-2013 | 53.024,70 | 53.024,70 | 29.960,18 | 27.184,71 | 90,7% | 2 | |
| Medida 1.1.2 Inovação e Desenvolvimento Empresarial "Produção Animal" | PRODER | 30-09-2012 | 30-09-2014 | 24.783,90 | 24.783,90 | 9.913,56 | 9.913,56 | 100,0% | 3 | |
| Medida 1.1.2 Inovação e Desenvolvimento Empresarial 2 "Cereais e Oleaginosas" | PRODER | 01-09-2012 | 01-09-2014 | 24.998,50 | 24.998,50 | 9.999,40 | 9.999,40 | 100,0% | 4 | |
| Medida 1.1.2 Inovação e Desenvolvimento Empresarial "Equipamentos Agrícolas" | PRODER | 30-08-2012 | 30-08-2014 | 20.502,00 | 20.502,00 | 7.957,00 | 7.957,00 | 100,0% | 5 | |
| Medida 1.1.2 Inovação e Desenvolvimento Empresarial 7 "Culturas Hortícolas" | PRODER | 01-10-2012 | 01-10-2014 | 24.995,20 | 24.995,20 | 9.907,92 | 9.907,92 | 100,0% | 6 | |
| Medida 4.2 Formação e Informação Especializada "Redes Temáticas" | PRODER | 01-01-2011 | 01-11-2014 | 15.706,00 | 15.706,00 | 6.801,55 | 6.801,55 | 100,0% | 7 | |
| Medida 4.1 Cooperação para a inovação "Protomate" | PRODER | 01-02-2013 | 01-01-2015 | 89.587,68 | 89.587,68 | 29.115,00 | 28.940,49 | 99,4% | 8 | |
| Medida 4.1 Cooperação para a inovação "Combate das principais pragas" | PRODER | 01-01-2013 | 01-01-2014 | 27.575,01 | 27.575,01 | 8.961,00 | 8.961,00 | 100,0% | 9 | |
| Total dos projetos PRODER | | | | 463.559,08 | 463.559,08 | 139.973,53 | 137.023,55 | 97,9% | | |
| Total de 43 projetos | | | | 6.828.516,43 | 2.194.621,38 | 827.212,38 | 718.838,20 | 86,9% | 43 | |
| Projetos retirados do quadro 13 por não se integrarem em projetos de investigação e desenvolvimento | | | | | | | | | | |
| EILC (ERASMUS INTENSIVE Language Course) 2012 | PROALV | | | | 4.664,00 | 3.731,20 | 3.731,20 | 100,0% | 1 | |
| EILC (ERASMUS INTENSIVE Language Course) 2013 | PROALV | | | | 8.384,00 | 6.707,20 | 4.192,00 | 62,5% | 2 | |
| Programa ERASMUS- Mobilidades Ano letivo 2012/2013 | PROALV | | | | 56.821,00 | 56.821,00 | 56.821,00 | 100,0% | 3 | |
| Programa ERASMUS- Mobilidades Ano letivo 2013/2014 | PROALV | | | | 55.926,00 | 47.327,20 | 28.572,00 | 60,4% | 4 | |
| LEONARDO Da VINCI | PROALV | | | | 22.000,00 | 22.000,00 | 17.600,00 | 3,505,52 | 19,9% | 5 |
| ERASMUS MUNDOS MASTER COURSE IN EMERGENCY AND CRITICAL CARE NURSING | European Commission | | | | 150.000,00 | | 25.426,33 | 19.293,48 | 75,9% | 6 |
| Total dos programas de mobilidade | | | | 172.000,00 | 147.795,00 | 157.612,93 | 116.115,20 | 73,7% | | |
| Cursos de Especialização Tecnológica- Tipologia 1.4 - 090158/2012/14 | POPH | | | | 437.616,96 | 437.616,96 | 4.873,72 | 4.873,72 | 100,0% | 7 |
| Qualificação dos Profissionais da Administração Pública Tipologia 3.3 | POPH | | | | 29.938,04 | 29.938,04 | 7.811,52 | 7.811,52 | 100,0% | 8 |
| Construção da Escola Superior de Desporto de Rio Maior | POVT | | | | 13.502.841,75 | 13.502.841,75 | 8.125.772,13 | 8.125.772,13 | 100,0% | 9 |
| ALENT-07-0262-FEDER-001883 - Laboratório de Investigação em Desporto e Saúde | Inalentejo / Qren | | | | 523.029,36 | 444.574,96 | 54.485,79 | 54.485,79 | 100,0% | 10 |
| Reequipamento de laboratórios | Inalentejo | | | | 623.453,34 | 623.453,34 | 238.272,58 | 238.272,58 | 100,0% | 11 |
| Total de outros projetos | | | | 15.116.879,45 | 15.038.425,05 | 8.431.215,74 | 8.431.215,74 | 100,0% | 54 | |

Fonte: Gabinete de Projetos



Nina Cruz

Mapa IX - Execução da receita - 2013

| FF | Rubrica | Designação | Orçamento | | Receita do exercício | Estrutura | | Taxa de Execução |
|---|-----------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|---------------|------------------|
| | | | Inicial | Corrigido | | FF | Geral | |
| Orçamento de funcionamento | | | | | | | | |
| 311 | 06 03 01 | Receitas gerais não afetas a projetos cofinanciados | 10 500 691,00 | 11 456 260,00 | 11 456 460,00 | 96,0% | | 100,0% |
| 313 | 16 01 01 | Saldo da gerência anterior | 0,00 | 248 495,37 | 248 495,37 | 2,1% | | 100,0% |
| 319 | 06 03 01 | SFA - Participação nacional em projectos cofinanciados | 9 690,00 | 225 101,00 | 196 788,00 | 1,6% | | 87,4% |
| 359 | 06 03 01 | Transferências entre organismos - Proj co-financiados | 0,00 | 35 226,00 | 35 226,68 | 0,3% | | 100,0% |
| Total de dotações orçamentais | | | 10 510 381,00 | 11 965 082,37 | 11 936 970,05 | 100,0% | 59,2% | 99,8% |
| 412 | 06 09 01 | União Europeia - FEDER - PO Fatores de Competitividade | | 7 654,00 | 7 653,78 | 0,4% | | 100,0% |
| 413 | 06 09 01 | União Europeia - FEDER - PO Valorização do Território | | 1 433 959,82 | 1 433 959,82 | 76,2% | | 100,0% |
| 417 | 06 09 01 | União Europeia - FEDER - PO Regional Alentejo | 307 600,00 | 690 513,00 | 120 408,68 | 6,4% | | 17,4% |
| 442 | 06 09 01 | FSE - PO Potencial Humano - SFA | | 9 133,99 | 9 133,99 | 0,5% | | 100,0% |
| 452 | 06 09 01 | União Europeia - FEADER - Instituições | | 95 773,12 | 95 773,12 | 5,1% | | 100,0% |
| 462 | 06 09 01 | União Europeia - FEAGA - Países membros | | 45 990,40 | 45 990,40 | 2,4% | | 100,0% |
| 480 | 06 09 01 | União Europeia - Países membros | | 170 954,97 | 167 879,97 | 8,9% | | 98,2% |
| Total de fundos comunitários | | | 307 600,00 | 2 453 979,30 | 1 880 799,76 | 100,0% | 9,3% | 76,6% |
| 510 | 04 01 22 | Propinas | 4 477 198,00 | 4 305 607,61 | 3 630 925,55 | 59,8% | | 84,3% |
| 510 | 04.01.99 | Taxas diversas | 312 452,00 | 365 865,00 | 349 057,46 | 5,7% | | 95,4% |
| 510 | 04 02 01 | Juros de mora | 5 500,00 | 26 176,00 | 24 030,05 | 0,4% | | 91,8% |
| 510 | 04 02 99 | Multas e penalidades diversas | 63 500,00 | 71 117,00 | 63 178,50 | 1,0% | | 88,8% |
| 510 | 05 02 01 | Bancos e outras instituições financeiras | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0% | | 0,0% |
| 510 | 06 01 01 | Públicas | 0,00 | 691 720,09 | 747 428,23 | 12,3% | | 108,1% |
| 510 | 06 01 02 | Privadas | 0,00 | 8 863,00 | 8 862,54 | 0,1% | | 100,0% |
| 510 | 06 03 07 | SFA | 0,00 | 3 974,00 | 0,00 | 0,0% | | 0,0% |
| 510 | 06 07 01 | Instituições s/ fins lucrativos | 6 000,00 | 37 256,00 | 7 000,00 | 0,1% | | 18,8% |
| 510 | 07 01 01 | Material de escritório | 2 000,00 | 2 000,00 | 1 810,40 | 0,0% | | 90,5% |
| 510 | 07 01 02 | Livros e documentação técnica | 400,00 | 200,00 | 0,00 | 0,0% | | 0,0% |
| 510 | 07 01 03 | Publicações e impressos | 15 300,00 | 10 946,00 | 10,00 | 0,0% | | 0,1% |
| 510 | 07 01 06 | Produtos agrícolas e pecuários | 42 000,00 | 38 083,14 | 38 082,37 | 0,6% | | 100,0% |
| 510 | 07 01 07 | Produtos alimentares e bebidas | 36 000,00 | 21 580,22 | 20 900,62 | 0,3% | | 96,9% |
| 510 | 07 01 09 | Materiais de consumo | 2 000,00 | 2 000,00 | 0,00 | 0,0% | | 0,0% |
| 510 | 07 01 10 | Desperdícios, resíduos e refugos | 0,00 | 366,97 | 0,00 | 0,0% | | 0,0% |
| 510 | 07.01.99 | Outros | 22 000,00 | 68 709,00 | 55 626,93 | 0,9% | | 81,0% |
| 510 | 07.02.01 | Aluguer espaços e equipamentos | 108 100,00 | 104 939,95 | 64 326,35 | 1,1% | | 61,3% |
| 510 | 07.02.02 | Estudos, pareceres, projectos e consultadoria | 8 000,00 | 6 560,00 | 3 468,07 | 0,1% | | 52,9% |
| 510 | 07.02.04 | Serviços de laboratórios | 35 000,00 | 34 449,00 | 34 448,12 | 0,6% | | 100,0% |
| 510 | 07.02.07 | Alimentação e alojamento | 16 800,00 | 15 893,00 | 4 092,26 | 0,1% | | 25,7% |
| 510 | 07 02 08 | Serviços sociais recreativos | 15 000,00 | 10 491,09 | 10 491,09 | 0,2% | | 100,0% |
| 510 | 07 02 99 | Outros | 152 500,00 | 216 632,83 | 198 766,78 | 3,3% | | 91,8% |
| 510 | 07 03 02 | Edifícios | 7 000,00 | 2 560,00 | 2 560,00 | 0,0% | | 100,0% |
| 510 | 08 01 99 | Outras | 62 500,00 | 151 770,37 | 112 034,46 | 1,8% | | 73,8% |
| 510 | 15 01 01 | Reposições não abatidas | 10 500,00 | 44 728,78 | 17 401,48 | 0,3% | | 38,9% |
| 520 | 16 01 01 | Saldo da gerência anterior | 0,00 | 22 817,47 | 42 874,61 | 0,7% | | 187,9% |
| 549 | 06 05 01 | Continente | 0,00 | 2 370,54 | 9 482,16 | 0,2% | | 400,0% |
| 540 | 06 03 01 | Estado | 0,00 | 2 800,00 | 2 800,00 | 0,0% | | 100,0% |
| 540 | 06 03 07 | SFA - Transferências entre organismos | 0,00 | 318 522,59 | 626 567,16 | 10,3% | | 196,7% |
| Total de receita própria | | | 5 400 000,00 | 6 588 999,65 | 6 076 225,19 | 100,0% | 30,1% | 92,2% |
| Total orçamento de funcionamento (A) | | | 16 217 981,00 | 21 008 061,32 | 19 893 995,00 | | | 94,7% |
| Orçamento de investimento | | | | | | | | |
| 351 | 10 03 06/060305 | Rec. gerais afetas a proj. cofinanciados | 300 000,00 | 300 000,00 | 262 499,00 | 100,0% | | 87,5% |
| 413 | 060901/100901 | Rec. gerais afetas a proj. cofinanciados | 700 000,00 | 2 209 432,00 | 0,00 | | | - |
| Total orçamento de investimento (B) | | | 1 000 000,00 | 2 509 432,00 | 262 499,00 | 100,0% | 1,3% | 10,5% |
| Total do orçamento global (A) + (B) | | | 17 217 981,00 | 23 517 493,32 | 20 156 494,00 | | 100,0% | 85,7% |

Fonte: Orçamento, mapa de controlo da execução orçamental da receita e MFC

FF = Fonte de financiamento



Nina Cruz

Mapa X - Execução da despesa - 2013

Unidade: €

| FF | Rubrica | Designação | Orçamento da despesa | | | Estrutura | | Taxa de Execução |
|--|----------|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|---------------|------------------|
| | | | Inicial | Corrigido | Executado | Por FF | Geral | |
| Orçamento de funcionamento | | | | | | | | |
| 300 | 01 00 00 | Pessoal | 10.477.032,00 | 11.589.623,78 | 11.229.749,96 | 99,2% | 58,5% | 96,9% |
| 300 | 04 00 00 | Transferências | 23.659,00 | 45.898,33 | 40.816,12 | 0,4% | 0,2% | 88,9% |
| 300 | 02 02 25 | Outros serviços | 19.500,00 | 70.081,63 | 51.892,55 | 4,3% | 0,2% | 0,74 |
| OE - Despesas correntes não afetas a projetos cofinanciados | | | 10.520.191,00 | 11.705.603,74 | 11.322.458,63 | 100,0% | 59,0% | 96,7% |
| 400 | 01 00 00 | Pessoal | 0,00 | 1.439.448,97 | 1.225.841,30 | 87,1% | 6,4% | 85,2% |
| 400 | 02 00 00 | Aquisição bens e serviços correntes | 57.500,00 | 376.220,83 | 138.881,22 | 9,9% | 0,7% | 36,9% |
| 400 | 04 00 00 | Transferências | 0,00 | 7.926,00 | 41.971,69 | 3,0% | 0,2% | 529,5% |
| FC - Despesas correntes afetas a projetos cofinanciados | | | 57.500,00 | 1.823.595,80 | 1.406.694,21 | 100,0% | 7,3% | 77,1% |
| 510 | 01 00 00 | Pessoal | 4.221.945,00 | 3.252.627,89 | 3.119.887,48 | 58,5% | 16,3% | 95,9% |
| 510 | 02 00 00 | Aquisição bens e serviços correntes | 820.465,00 | 2.362.882,91 | 2.125.397,43 | 39,9% | 11,1% | 89,9% |
| 510 | 03 00 00 | Juros e encargos | 52,00 | 2.961,81 | 2.915,06 | 0,1% | 0,0% | 98,4% |
| 510 | 04 00 00 | Transferências | 21.730,00 | 156.770,00 | 64.690,15 | 1,2% | 0,3% | 41,3% |
| 510 | 06 00 00 | Outras despesas correntes | 15.077,00 | 17.694,13 | 17.373,33 | 0,3% | 0,1% | 98,2% |
| Receita própria - Despesa corrente | | | 5.079.269,00 | 5.792.936,74 | 5.330.263,45 | 100,0% | 27,8% | 92,0% |
| Total do orçamento de funcionamento (A) | | | 15.656.960,00 | 19.322.136,28 | 18.059.416,29 | - | 94,1% | 93,5% |
| Orçamento de investimento | | | | | | | | |
| 319 | 07 00 00 | Aquisição bens de capital | 280.500,00 | 8.367,75 | 397.444,45 | 35,0% | 2,1% | 47,50 |
| 400 | 07 00 00 | Aquisição bens de capital | 950.100,00 | 653.072,00 | 212.436,08 | 18,7% | 1,1% | 0,33 |
| 500 | 07 00 00 | Aquisição bens de capital | 313.937,00 | 2.007.873,50 | 525.509,90 | 46,3% | 2,7% | 0,26 |
| Total do orçamento de investimento (B) | | | 1.544.537,00 | 2.669.313,25 | 1.135.390,43 | 100,0% | 6,2% | 42,5% |
| Total do orçamento global (A) + (B) | | | 17.201.497,00 | 21.991.449,53 | 19.194.806,72 | - | 100,0% | 87,3% |
| Total do OE | | | 10.800.691,00 | 11.713.971,49 | 11.719.903,08 | 61,1% | | 100,1% |
| Total da União Europeia | | | 1.007.600,00 | 2.476.667,80 | 1.619.130,29 | 8,4% | | 65,4% |
| Total da receita própria | | | 5.393.206,00 | 7.800.810,24 | 5.855.773,35 | 30,5% | | 75,1% |
| Totais | | | 17.201.497,00 | 21.991.449,53 | 19.194.806,72 | 100,0% | | 87,3% |

Fonte: Orçamento, alterações orçamentais e MFC

FF = Fonte de financiamento



Nina Cruz

Mapa XI - Balanço (2011-2013)

Unidade: €

| Ativo | 2011 | | 2012 | | 2013 | | | | % Var. | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|
| | Ativo líquido | % Est. | Ativo líquido | % Est. | Ativo bruto | Amortizações | Ativo líquido | % Est. | 2013/2012 | 2013/2011 |
| Imobilizado | | | | | | | | | | |
| Imobilizações incorpóreas | 673,03 | 0,0% | 936,67 | 0,0% | 7 386,99 | 0,00 | 7 386,99 | 0,0% | 688,6% | 997,6% |
| 433 - Propriedade industrial e outros direitos | 673,03 | | 936,67 | | 7 386,99 | | 7 386,99 | | | |
| Imobilizações corpóreas | 36 978 126,58 | 96,0% | 30 961 042,57 | 95,9% | 42 542 545,42 | 11 274 499,70 | 31 268 045,72 | 93,0% | 1,0% | -15,4% |
| 421 - Terrenos e recursos naturais | 1 969 310,72 | 5,1% | 1 969 310,72 | 6,1% | 1 969 310,72 | 0,00 | 1 969 310,72 | 6,3% | 0,0% | 0,0% |
| 422 - Edifícios e outras construções | 31 364 451,00 | 81,4% | 27 329 698,14 | 84,6% | 29 844 689,84 | 2 811 763,40 | 27 032 926,44 | 86,5% | -1,1% | -13,8% |
| 423 - Equipamento e material básico | 2 883 773,15 | 7,5% | 1 300 083,32 | 4,0% | 5 801 062,30 | 4 110 097,79 | 1 690 964,51 | 5,4% | 30,1% | -41,4% |
| 424 - Equipamento de transporte | 293 696,59 | 0,8% | 28 706,39 | 0,1% | 422 202,84 | 372 827,25 | 49 375,59 | 0,2% | 72,0% | -83,2% |
| 425 - Ferramentas e utensílios | 39 277,72 | 0,1% | 6 269,22 | 0,0% | 55 197,64 | 48 306,59 | 6 891,05 | 0,0% | 9,9% | -82,5% |
| 426 - Equipamento administrativo | 119 393,63 | 0,3% | 287 251,87 | 0,9% | 4 056 445,75 | 3 679 826,33 | 376 619,42 | 1,2% | 31,1% | 215,4% |
| 429 - Outras imobilizações corpóreas | 308 223,77 | 0,8% | 39 722,91 | 0,1% | 393 636,33 | 251 678,34 | 141 957,99 | 0,5% | 257,4% | -53,9% |
| Investimentos financeiros | 7 507,00 | 0,0% | 7 507,00 | 0,0% | 7 507,00 | 0,00 | 7 507,00 | 0,0% | 0,0% | 0,0% |
| 411 - Partes de capital | 7 507,00 | | 7 507,00 | | 7 507,00 | 0,00 | 7 507,00 | | | |
| Dívidas de terceiros de curto prazo | 611 041,23 | 1,6% | 1 015 692,68 | 3,1% | 1 249 827,51 | 29 541,21 | 1 220 286,30 | 3,6% | 20,1% | 99,7% |
| 211 - Clientes, c/c | 73 052,06 | 0,2% | 63 435,95 | 0,2% | 105 997,01 | 0,00 | 105 997,01 | 8,7% | 67,1% | 45,1% |
| 212 - Alunos, c/c | 283 617,53 | 0,7% | 504 694,51 | 1,6% | 492 580,81 | 0,00 | 492 580,81 | 40,4% | -2,4% | 73,7% |
| 213 - Utentes, c/c | 72 159,69 | 0,2% | 97 330,14 | 0,3% | 82 475,41 | 0,00 | 82 475,41 | 6,8% | -15,3% | 14,3% |
| 218 - Clientes, alunos e utentes de cobrança duvidosa | 163 425,60 | 0,4% | 279 021,98 | 0,9% | 493 980,13 | 29 541,21 | 464 438,92 | 38,1% | 66,5% | 184,2% |
| 24 - Estado e outros entes públicos | 0,00 | 0,0% | 52 423,75 | 0,2% | 62 507,80 | 0,00 | 62 507,80 | 5,1% | 19,2% | - |
| 26 - Outros devedores | 18 786,35 | 0,0% | 18 786,35 | 0,1% | 12 286,35 | 0,00 | 12 286,35 | 1,0% | -34,6% | -34,6% |
| Conta no tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa | 804 376,48 | 2,1% | 291 369,98 | 0,9% | 1 092 697,49 | 0,00 | 1 092 697,49 | 3,3% | 275,0% | 35,8% |
| 13 - Conta no Tesouro | 682 019,71 | 1,8% | 193 977,28 | 0,6% | 1 028 965,99 | 0,00 | 1 028 965,99 | 94,2% | 430,5% | 50,9% |
| 12 - Depósitos em inst. financeiras | 84 499,32 | 0,2% | 73 237,94 | 0,2% | 55 273,17 | 0,00 | 55 273,17 | 5,1% | -24,5% | -34,6% |
| 11 - Caixa | 37 857,45 | 0,1% | 24 154,76 | 0,1% | 8 458,33 | 0,00 | 8 458,33 | 0,8% | -65,0% | -77,7% |
| Acréscimos e diferimentos | 126 892,43 | 0,3% | 18 333,19 | 0,1% | 12 782,74 | 0,00 | 12 782,74 | 0,0% | -30,3% | -89,9% |
| 271 - Acréscimos de proveitos | 91 371,00 | 0,2% | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,0% | 0,0% | - |
| 272 - Custos diferidos | 35 521,43 | 0,1% | 18 333,19 | 0,1% | 12 782,74 | 0,00 | 12 782,74 | 0,0% | -30,3% | -64,0% |
| Total do ativo | 38 528 616,75 | 100,0% | 32 294 882,09 | 100,0% | 44 912 747,15 | 11 304 040,91 | 33 608 706,24 | 100,0% | 4,1% | -12,8% |

| Fundos próprios e passivo | 2011 | | 2012 | | 2013 | | % Var. 2013/2011 |
|---|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|
| | Valor | % Est. | Valor | % Est. | Valor | % Est. | |
| Fundos próprios | 36 694 650,09 | 95,2% | 30 213 159,65 | 93,6% | 32 010 228,25 | 95,2% | -12,8% |
| 51 - Património | 28 430 618,86 | 73,8% | 28 430 618,86 | 88,0% | 28 430 618,86 | 84,6% | 0,0% |
| Resultados | 8 264 031,23 | | 1 782 540,79 | | 3 579 609,39 | | |
| 59 - Resultados transitados | 2 580 682,46 | 6,7% | 8 264 031,23 | 25,6% | 1 782 540,79 | 5,3% | -30,9% |
| 88 - Resultado líquido do exercício | 5 683 348,77 | 14,8% | -6 481 490,44 | -20,1% | 1 797 068,60 | 5,3% | -68,4% |
| Passivo | 1 833 966,66 | 4,8% | 2 081 722,44 | 6,4% | 1 598 477,99 | 4,8% | -12,8% |
| Dívidas a terceiros - Curto prazo | 655 720,60 | | 137 351,17 | | 151 074,74 | | -77,0% |
| 221 - Fornecedores, c/c | 635 353,24 | 1,6% | 117 286,64 | 0,4% | 0,00 | 0,0% | -100,0% |
| 228 - Fornecedores - Faturas em receção e conferência | 9 081,24 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | -100,0% |
| 24 - Estado e outros entes públicos | 5 241,62 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | -100,0% |
| 26 - Outros devedores e credores | 6 044,50 | 0,0% | 20 064,53 | 0,1% | 151 074,74 | 0,4% | 2399,4% |
| Acréscimos e diferimentos | 1 178 246,06 | | 1 944 371,27 | | 1 447 403,25 | | 22,8% |
| 273 - Acréscimos de custos | 1 178 132,26 | 3,1% | 1 864 526,85 | 5,8% | 1 447 403,25 | 4,3% | 22,9% |
| 274 - Proveitos diferidos | 113,80 | 0,0% | 79 844,42 | 0,2% | 0,00 | 0,0% | -100,0% |
| Total dos fundos próprios e do passivo | 38 528 616,75 | 100,0% | 32 294 882,09 | 100,0% | 33 608 706,24 | 100,0% | -12,8% |

Fonte: Balanço (2011 - 2013)



Nina Cruz

Mapa XII – Demonstração de resultados (2011-2013)

Unidade: €

| Custos e perdas | Exercício | | | | % Δ | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|
| | 2011 (1) | 2012 (2) | 2013 (3) | % Est. | (3)/(2) | (2)/(1) | (3)/(1) |
| 62 - Fornecimentos e serviços externos | 2 092 976,21 | 2 101 043,94 | 2 299 328,37 | 12,2% | 9,4% | 0,4% | 9,9% |
| 63 - Transf. e sub. correntes concedidos e prest. sociais | 93 829,20 | 90 299,73 | 138 364,08 | 0,7% | 53,2% | -3,8% | 47,5% |
| 64 - Custos com o pessoal | 14 101 793,49 | 14 202 623,04 | 16 088 525,41 | 85,4% | 13,3% | 0,7% | 14,1% |
| 641 + 642 - Remunerações | 11 806 040,78 | 12 203 127,61 | 13 095 766,51 | | 7,3% | 3,4% | 10,9% |
| 643 a 648 - Encargos sociais | 2 295 752,71 | 1 999 495,43 | 2 992 758,90 | | 49,7% | -12,9% | 30,4% |
| 66 - Amortizações do exercício | 458 302,71 | 2 190 986,35 | 663 960,83 | 3,5% | -69,7% | 378,1% | 44,9% |
| 67 - Provisões do exercício | 0,00 | 52 589,36 | 41 831,76 | | - | - | - |
| 65 - Outros custos e perdas operacionais | 31 545,66 | 25 012,80 | 22 506,51 | 0,1% | -10,0% | -20,7% | -28,7% |
| (A) | 16 778 447,27 | 18 662 555,22 | 19 254 516,96 | | 3,2% | 11,2% | 14,8% |
| 68 - Custos e perdas financeiros | 4 764,58 | 89 464,21 | 10 489,71 | 0,1% | -88,3% | 1777,7% | 120,2% |
| (C) | 16 783 211,85 | 18 752 019,43 | 19 265 006,67 | | 2,7% | 11,7% | 14,8% |
| 69 - Custos e perdas extraordinários | 335 593,34 | 15 444 094,56 | -418 697,24 | -2,2% | -102,7% | 4502,0% | -224,8% |
| (E) | 17 118 805,19 | 34 196 113,99 | 18 846 309,43 | 100,0% | -44,9% | 99,8% | 10,1% |
| 88 - Resultado líquido do exercício | 5 683 348,77 | -6 481 490,44 | 1 797 068,60 | | -127,7% | -214,0% | -68,4% |
| Total | 22 802 153,96 | 27 714 623,55 | 20 643 378,03 | | -25,5% | 21,5% | -9,5% |

| Proveitos e ganhos | Exercício | | | | % Δ | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| | 2011 (1) | 2012 (2) | 2013 (3) | % Est. | (3)/(2) | (2)/(1) | (3)/(1) |
| 71 - Vendas e prestações de serviços | 292 950,71 | 263 183,60 | 330 086,60 | 1,6% | 25,4% | -10,2% | 12,7% |
| Vendas de Mercadorias | 78 637,36 | 81 839,21 | 108 625,23 | | 32,7% | 4,1% | 38,1% |
| Prestações de serviços | 214 313,35 | 181 344,39 | 221 461,37 | | 22,1% | -15,4% | 3,3% |
| 72 - Impostos e Taxas | 3 713 789,97 | 4 508 802,72 | 4 272 608,88 | 20,7% | -5,2% | 21,4% | 15,0% |
| 73 - Proveitos suplementares | 203 700,12 | 233 815,73 | 126 812,47 | 0,6% | -45,8% | -93,7% | -96,6% |
| 74 - Transferências e subsídios correntes obtidos | | | | | | | |
| 741 - Transferências - Tesouro | | | | | | | |
| 742 + 743 - Outras | 15 356 950,37 | 12 409 066,79 | 14 959 237,73 | 72,5% | 20,6% | -19,2% | -2,6% |
| 75 - Trabalhos para a própria entidade | 0,00 | 0,00 | 37 787,39 | 0,2% | - | - | - |
| 76 - Outros proveitos e ganhos operacionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | - | - | - |
| (B) | 19 567 391,17 | 17 414 868,84 | 19 726 533,07 | | 13,3% | -11,0% | 0,8% |
| 78 - Proveitos e ganhos Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | - | - | - |
| (D) | 19 567 391,17 | 17 414 868,84 | 19 726 533,07 | | 13,3% | -11,0% | 0,8% |
| 79 - Proveitos e ganhos extraordinários | 3 234 762,79 | 10 299 754,71 | 916 844,96 | 4,4% | -91,1% | 218,4% | -71,7% |
| (F) | 22 802 153,96 | 27 714 623,55 | 20 643 378,03 | 100,0% | -25,5% | 21,5% | -9,5% |

Resumo:

| | | | |
|--|--------------|---------------|--------------|
| Resultados operacionais (B)-(A) | 2 788 943,90 | -1 247 686,38 | 472 016,11 |
| Resultados financeiros (D)-(C-A) | -4 764,58 | -89 464,21 | -10 489,71 |
| Resultados extraordinários | 2 899 169,45 | -5 144 339,85 | 1 335 542,20 |
| Resultados correntes (D)-(C) | 2 784 179,32 | -1 337 150,59 | 461 526,40 |
| Resultado líquido do exercício (F)-(E) | 5 683 348,77 | -6 481 490,44 | 1 797 068,60 |

Fonte: Demonstração de resultados (2011 - 2013)



Nina Cruz

Mapa XIII - Contas Bancárias (2012-2013)

| Nº | IB | Nº Conta | Descrição | 31 de dezembro | | Juros | |
|-----------|------|---------------|---|---------------------|---------------------|-------------|-------------|
| | | | | 2012 | 2013 | 2012 | 2013 |
| 1 | IGCP | 0781 1041 | IPS - ESDRM/POVT/FEDER/ | 0,00 | 21.082,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | IGCP | 0781 4017 | IPS - ESA AF | 23.882,34 | 828,53 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | IGCP | 0781 4031 | IPS - ESGT AF | 52,72 | 32,44 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | IGCP | 0781 4032 | IPS - ESGT AF Transição | 8.481,88 | 89,60 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | IGCP | 0781 4036 | IPS - ESGT Europe Direct | 27.629,40 | 44.363,30 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | IGCP | 0781 4410 | Instituto Politécnico de Santarém - OE | 205.944,63 | 948.187,88 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | IGCP | 0781 4458 | IPS - Escola Superior de Educação a) | 66,29 | - | 0,00 | - |
| 8 | IGCP | 0781 4459 | IPS - ESE FEDER POCl - 2010 | 516,55 | 587,88 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | IGCP | 0781 4460 | IPS - ESE PRODEP III - Medida 5 FSE | 241,22 | 41,22 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | IGCP | 0781 4463 | IPS - Escola Superior de Educação | 1.120,86 | 582,82 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | IGCP | 0781 6487 | Instituto Politécnico de Santarém - Contas de Ordem | 277.661,72 | 73.323,61 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | IGCP | 0781 6616 | Instituto Politécnico de Santarém - PIDDAC | 366.956,93 | 0,24 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | IGCP | 0781 6749 | IPS - Escola Superior Agrária - Projetos INVEST | 119.770,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | IGCP | 0781 7897 | IPS - Escola Superior de Saúde - Receitas próprias | 4.627,64 | 8.555,54 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | IGCP | 0781 8409 | IPS - Escola Superior de Saúde - Despesa Projeto Grunvick | 5.856,02 | 4.777,62 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | IGCP | 0781 11664 | IPS - Escola Superior de Desporto de Rio Maior | 922,07 | 330,86 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | IGCP | 0781 11847 | IPS - Escola Superior de Desporto de Rio Maior | 9.595,29 | 366,35 | 0,00 | 0,00 |
| 18 | IGCP | 0781 12021 | IPS - Escola Superior Agrária - Projetos FCT | 30.436,55 | 400,84 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | IGCP | 0781 12802 | Instituto Politécnico de Santarém - POS-Conhecimento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 21 | IGCP | 0781 13406 | Instituto Politécnico de Santarém - FEDER | 34.746,89 | 259.210,77 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | IGCP | 0781 13976 | Instituto Politécnico de Santarém - PRODER | 40.928,72 | 27.754,57 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | | | Total no IGCP | 1.159.438,34 | 1.390.516,07 | 0,00 | 0,00 |
| 1 | CGD | 0726 82552130 | Escola Superior Agrária - Orçamento Privativo | 5.467,62 | 13.496,21 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | CGD | 0696 26185130 | Escola Superior de Desporto Rio Maior | 3.136,86 | 6.174,69 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | CGD | 0726 63026730 | Escola Superior de Educação - Transferências | 211,04 | 18.385,12 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | CGD | 0726 82602130 | Escola Superior de Educação Auto financiamento | 4.778,92 | 8.362,17 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | CGD | 0726 83249830 | Escola Superior de Educação STR Diversos | 836,31 | 18.354,70 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | CGD | 0726 82695130 | Escola Superior de Gestão e Tecnologia | 9.946,84 | 34.135,88 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | CGD | 0726 35188030 | IPS - RP | 9.208,95 | 253.309,42 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | CGD | 0726 95279530 | IPS POCl AMB 58116 2004 | 0,00 | 53,78 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | CGD | 0727 27445030 | IPS - VIII Congresso Luso-espanhol | 146,99 | 146,99 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | | | Total na CGD | 33.733,53 | 352.418,96 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | | | Total dos extratos | 1.193.171,87 | 1.742.935,03 | 0,00 | 0,00 |

a) Encerramento em 11 de março de 2013

Mapa XIV - Demonstração da divergência de saldos

| Descrição | Unidade: € | |
|---|---------------------|---------------------|
| | 2012 | 2013 |
| Saldos certificados pelas IB em 31 de Dezembro | 1 193 171,87 | 1 742 935,03 |
| Importâncias recebidas no exercício e não depositadas até 31/12 (+) | 551 762,94 | 693 303,94 |
| Soma | 1 744 934,81 | 2 436 238,97 |
| Saldo contabilístico (Saldo constante do MF Caixa) | 291 369,98 | 1 092 697,49 |
| Transferências em trânsito (Inclui período complementar) (-) | 1 453 417,84 | 1 343 394,49 |
| Diferença a justificar | 146,99 | 146,99 |

Nota: A diferença de 146,99€ corresponde à conta bancária da CGD identificada em 9



Nina Cruz

Mapa XV - Protocolos, contratos e acordos que geraram fluxos financeiros - 2012/2013

| N.º | Outorgantes | Objeto | Data da celebração | Vigência | Receita (2013) | Observações | |
|--|-----------------------------|--|---|----------------------|---|---|---|
| Protocolos de cooperação interinstitucionais | 1 | Fundação Calouste Gulbenkian IPSI/ESE | Protocolo de financiamento para execução do projeto reforço Institucional e Qualitativo do Ensino Básico de S. Tomé e Príncipe. | 2013 | Entre 01/02/2013 e 31/10/2015. | 65.700,00 | Em 15 de fevereiro de 2012 foi apresentado um documento de onde constam as ações realizadas e os docentes envolvidos. |
| | 2 | ESE Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano | Protocolo de cooperação para formação de professores | julho de 2006 | Vigência de 3 anos. | 1.050,00 | Em 2013 estiveram envolvidos quatro docentes da ESE. |
| | 3 | Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica IPSI/ESE | Protocolo para avaliação de projetos submetidos ao programa Pais com a Ciência, por associações de pais e encarregados de educação. | 11-02-2013 | Entre 01/11/2012 e fevereiro de 2013 (estimado). | 2.214,00 | Em 2013 estiveram envolvidos dois docentes da ESSE tendo, em 31/01/2013, sido celebrado um CPS entre a ANCTT e a ESSE. |
| | 4 | IPSI/ESE Universidade Aberta | Protocolo de cooperação para prestação de serviço docente e cooperação em investigação, constituição de júris para provas académicas, ensino pós-graduado avançado e intercâmbio de professores, técnicos e estudantes. | 04-01-2010 | Vigência de 3 anos, com possibilidade de prorrogação. | 16.642,00 | *Em 28/07/2010 foi celebrada uma adenda, onde foi acordada a colaboração mútua em atividades de investigação científica a desenvolver no Laboratório de Educação à Distância da Universidade Aberta; *Em 2012 estiveram envolvidos três docentes, com quem a UA celebrou CTRC. |
| | 5 | Agência de Inovação, SA Ydreams Vision, Unipessoal, Lda. IPSI/ESE | Contrato de consórcio externo para desenvolvimento do projeto VisualYZART. | 11-11-2012 | Início em 2012 | 6.547,32 | Nos termos do DL n.º 231/81, de 28 de julho. |
| | 6 | Universidade de Coimbra Instituto Politécnico de Leiria Universidade Católica Portuguesa | Contrato de concessão de incentivo financeiro para aplicação na execução do projeto VisualYZART. | 2012 | Entre 01/01/2013 e 31/12/2014 | | Em 2013 esteve envolvido um docente. |
| | 7 | Nersant - Associação Empresarial da Região de Santarém IPSI/ESE | Contrato de prestação de serviços de formação acreditada para professores do ensino básico, nos anos letivos de 2001/2012 e 2012/2013. | 24-11-2011 | A vigorar até 31/08/2013 | 4.920,00 | Em 2013 esteve envolvido um docente. |
| | 8 | Centro Regional das Beiras da Universidade Católica IPS | Contrato de cooperação institucional para desenvolvimento do projeto Redinter - Rede Europeia de Intercaptação. | 26-02-2009 | Entre 01/12/2008 e 30/11/2011 | 1.537,90 | Em 2013 estiveram envolvidos um docente e um técnico superior da ESSE. |
| | 9 | Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP IPSI/ESE | Protocolo de cooperação para o desenvolvimento de conteúdos pedagógicos e de sensibilização para formação em inclusão e literacia digitais, implementação, a nível regional e nacional, ações de sensibilização para o alargamento da rede TIC & Sociedade no combate à infoexclusão, entre outros. | 24-05-2013 | 12 meses | 8.838,90 | Em 2013 esteve envolvido um docente. |
| | 10 | IPSI/ESE LeYa, SA | Contrato de prestação de serviços especializados, para avaliação e certificação de manuais escolares. Protocolo de cooperação relativo à avaliação e certificação de manuais escolares. | 27-03-2013 | A vigorar até ao término do trabalho | 7.380,00 | Em 2013 estiveram envolvidos dois docentes. |
| | 11 | TagusValley ESGT | - | - | - | 600,00 | Não obstante ter sido celebrado o protocolo de colaboração, os serviços não conseguiram fornecê-lo à equipa de auditoria. |
| | 12 | IPS Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília | Estimular a investigação conjunta de interesse comum e colaborar para o desenvolvimento da docência, bem como promover a mobilidade de docentes, investigadores e estudantes. | 03-10-2012 | Vigência de 5 anos | 1.020,00 | Esteve envolvido um docente da ESE. |
| | 13 | IPS Delta | Cedência, em comodato, de equipamento de venda automática de cafés. | 07-05-2012 | Sem prazo | 0,00 | Contrato gratuito, de onde resulta a obrigação de compra de produtos da DELTA |
| | 14 | ESGT Saecop | Contrato de exploração de máquinas de venda automática. | 02-01-2007 | Três anos, renováveis | 0,00 | Por despacho do Diretor da ESGT, de 23 de agosto de 2011, este decidiu fazer cessar o contrato celebrado, passando a sua titularidade para a associação de estudantes |
| | 15 | IPSI/ESA Wtejo Enologia - Análises e consultadoria, Unip., Lda. | Protocolo de cedência onerosa de uma sala no edifício da tecnologia do vinho da Quinta do Galinheiro. | 17-09-2013 | Três anos | 369,00 | Ficou estabelecida a renda mensal de 150€ |
| | 16 | IPSI/ESA Biovolution, Lda. | Protocolo de cedência onerosa de uma sala no edifício dos laboratórios da Quinta do Galinheiro. | 28-10-2013 | Um ano, renovável | 307,50 | Ficou estabelecida a renda mensal de 250€ |
| | 17 | IPS Carlos Ferreira - Produtos Horticolas e Frutos, Lda. | Protocolo de cedência de parcela de terreno da Quinta do Bonito (arrendamento rural). | 02-03-2011 | Um ano, renovável | 11.900,00 | Ficou estabelecido o pagamento de 350€/ano p/ha, mais despesas com eletricidade e água |
| 18 | IPSI/ESA Natural Queijos | Contrato de arrendamento do piso inferior do edifício da queijaria | 01-10-2010 | 5 anos, prorrogáveis | 7.040,00 | Ficou estabelecido o pagamento de uma renda mensal de 800€ nos primeiros seis meses e de 800€ nos seguintes, mais despesas com eletricidade | |

Protocolos de cooperação interinstitucionais

Cedências de espaços/arrendamentos



Nina Cruz

Mapa XVI - Suplementos remuneratórios (diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional - 2011 a 2014)

Unidade: €

| Nome | Data de posse | Ano | Pagamento de suplementos remuneratórios | | | | | | | | | | | | Total |
|--|-----------------|------------------|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|--------------------|------------------|
| | | | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun ^(a) | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez ^(a) | |
| Pedro Jorge R. M. Sequeira ^(b) | 24/03/2011 | 2011 | 0,00 | 0,00 | 251,67 | 522,48 | 413,21 | 705,36 | 413,21 | 413,21 | 413,59 | 413,21 | 413,21 | 871,52 | 4 830,67 |
| | | 2012 | 413,21 | 413,21 | 413,21 | 413,21 | 413,21 | 416,99 | 412,48 | 413,21 | 413,21 | 413,21 | 413,21 | 413,21 | 4 961,57 |
| | | 2013 | 447,64 | 447,64 | 447,64 | 447,64 | 447,64 | 447,64 | 447,64 | 447,64 | 447,64 | 447,64 | 860,85 | 447,64 | 5 784,89 |
| | | 2014 | 436,92 | 436,92 | 436,92 | 436,92 | 436,92 | 954,81 | 496,50 | 496,50 | 467,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4 599,59 |
| | | Sub-total | 1 297,77 | 1 297,77 | 1 549,44 | 1 820,25 | 1 710,98 | 2 524,80 | 1 769,83 | 1 770,56 | 1 741,62 | 1 274,06 | 1 687,27 | 1 732,37 | 20 176,72 |
| Marília Oliveira I. Henriques ^(c) | 24/03/2011 | 2011 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 317,90 | 251,30 | 314,37 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 412,65 | 251,30 | 529,56 | 2 830,98 |
| | | 2012 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 251,30 | 3 015,60 | |
| | | 2013 | 272,24 | 272,24 | 272,24 | 272,24 | 272,24 | 272,24 | 272,24 | 272,24 | 272,24 | 272,24 | 523,54 | 272,24 | 3 518,18 |
| | | 2014 | 265,28 | 265,28 | 265,28 | 265,28 | 265,28 | 579,75 | 301,45 | 301,45 | 283,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2 792,97 |
| | | Sub-total | 788,82 | 788,82 | 788,82 | 1 106,72 | 1 040,12 | 1 417,66 | 1 076,29 | 1 076,29 | 1 058,76 | 936,19 | 1 026,14 | 1 053,10 | 12 157,73 |
| Maria Fernanda Silva P. Ribeiro ^(d) | 26/07/2012 | 2012 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 618,72 | 412,65 | 412,65 | 412,65 | 2 269,32 | |
| | | 2013 | 412,65 | 412,65 | 412,65 | 412,65 | 412,65 | 412,65 | 412,65 | 412,65 | 412,65 | 1 203,37 | 447,04 | 5 776,91 | |
| | | 2014 | 436,92 | 436,92 | 436,92 | 436,92 | 436,92 | 954,81 | 496,50 | 496,50 | 466,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4 599,23 |
| | | Sub-total | 849,57 | 849,57 | 849,57 | 849,57 | 849,57 | 1 367,46 | 909,15 | 1 527,87 | 1 292,12 | 825,30 | 1 616,02 | 859,69 | 12 645,46 |
| Total | 2 936,16 | 2 936,16 | 3 187,83 | 3 776,54 | 3 600,67 | 5 309,92 | 3 755,27 | 4 374,72 | 4 092,50 | 3 035,55 | 4 329,43 | 3 645,16 | 44 979,91 | | |

a) Para efeitos do cálculo dos suplementos relevam os subsídios de férias e Natal (al. a) do n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 388/90)

b) Suplemento atribuído ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 388/90 (Despacho n.º 92/2010)

c) Suplemento atribuído ao abrigo da al. g) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 388/90 (Despacho n.º 92/2010)

d) Suplemento atribuído ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art.º 2.º do DL n.º 388/90 (Despacho n.º 92/2010)

Mapa XVII - Autorizações de pagamento dos suplementos remuneratórios (diretor e subdiretor de unidade de investigação e diretor da unidade de formação pós-secundária e profissional) por responsável (2011 - 2014)

Unidade: €

| Nome | Cargo | 2014 | | | | | | | | | | | | Total |
|------------------------------|-----------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| | | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Jorge Alberto Justino | Presidente | 1 139,12 | 1 139,12 | 1 139,12 | 1 139,12 | 1 139,12 | 2 489,33 | 1 294,45 | 1 294,45 | | | | | 10 773,83 |
| Hélder Cardoso Pereira | Vice-presidente | | | | | | | | | 1 217,92 | | | | 1 217,92 |
| Pedro Nogueira Carvalho | Administrador | 1 139,12 | 1 139,12 | 1 139,12 | 1 139,12 | 1 139,12 | 2 489,33 | 1 294,45 | 1 294,45 | 1 217,92 | | | | 11 991,75 |
| | | 2013 | | | | | | | | | | | | |
| | | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Pedro Nogueira Carvalho | Administrador | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 1 132,53 € | 2 587,76 € | 1 166,92 € | 15 079,98 € |
| | | 2012 | | | | | | | | | | | | |
| | | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Maria Teresa Pereira Serrano | Vice-presidente | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 668,29 | 663,78 | 1 283,23 | 1 077,16 | 1 077,16 | 1 077,16 | 1 077,16 | 10 246,49 |
| Pedro Nogueira Carvalho | Administrador | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 668,29 | 663,78 | 1 283,23 | 1 077,16 | 1 077,16 | 1 077,16 | | 9 169,33 |
| | | 2011 | | | | | | | | | | | | |
| | | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Jorge Alberto Justino | Presidente | | | | | 664,51 | | 664,51 | | | | | | 1 329,02 |
| Maria Teresa Pereira Serrano | Vice-presidente | | | 251,67 | 840,38 | 664,51 | 1 019,73 | 664,51 | 664,51 | | 664,51 | 664,51 | 1 401,08 | 6 835,41 |
| Pedro Nogueira Carvalho | Administrador | | | 251,67 | 840,38 | 664,51 | 1 019,73 | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 664,51 | 1 401,08 | 7 499,92 |

□ Autorizações de Pagamento que não se encontram assinadas. A responsabilidade é imputada a todos os membros do CG, por omissão (n.º 2 do art.º 70.º da LEO).



Nia Luz

Mapa XVIII - Colaboração técnica especializada (ESGT)

| Nº | Nome do docente | Reg. | Ano letivo | Horas | | | | Horas e montantes pagos por ano económico | | | | | | Total | Mestrado | | |
|---|----------------------------------|------|------------|-----------------------|------------------|-------------------------|--------------|---|------------------|--------------|------------------|------------|------------------|------------|------------------|---|---------------|
| | | | | Média Hor. do docente | Previstas ECDESP | Distribuídas ao docente | Diferença | 2010 | | 2011 | | 2012 | | | | Horas pagas | Valor abonado |
| | | | | | | | | Horas | Valor | Horas | Valor | Horas | Valor | | | | |
| 1 | Ana Cristina Gomes | DE | 2011/2012 | 360 | 360 | 402 | 42 | - | - | - | - | 3 049,43 | 42 | 42 | 3 049,43 | Marketing | |
| 2 | Ana Isabel G. Costa | DE | 2010/2011 | 420 | 360 | 447 | 87 | - | 1 125,00 | 15 | 900,00 | 12 | - | 27 | 2 025,00 | Gestão das Organizações e Ec. Social | |
| | Ana Isabel G. Costa | DE | 2011/2012 | 375 | 360 | 411 | 51 | - | - | - | - | 2 610,27 | 36 | 36 | 2 610,27 | Gestão Pública | |
| Sub-Total Ana Isabel G. Costa | | | | 795 | 720 | 858 | 138 | - | 1 125,00 | 15 | 900,00 | 12 | - | 63 | 4 635,27 | | |
| 3 | António José dos Santos Lourenço | DE | 2009/2010 | 420 | 360 | 468 | 108 | - | 3 600,00 | 48 | - | - | - | 48 | 3 600,00 | Contabilidade e Finanças | |
| | António José dos Santos Lourenço | DE | 2010/2011 | 352,5 | 360 | 422,5 | 62,5 | - | 2 025,00 | 27 | 2 550,00 | 36 | - | 63 | 4 575,00 | Contabilidade e Finanças + SIG | |
| | António José dos Santos Lourenço | DE | 2011/2012 | 300 | 360 | 370 | 10 | - | - | - | - | 721,98 | 10 | 10 | 721,98 | Contabilidade e Finanças | |
| Sub-Total António José dos Santos Lourenço | | | | 1 072,5 | 1 080 | 1 260,5 | 180,5 | - | 5 625,00 | 75 | 2 550,00 | 36 | - | 121 | 8 896,98 | | |
| 4 | António Manuel Caldeira | DE | 2011/2012 | 360 | 360 | 408 | 48 | - | - | 1 728,00 | 24 | 1 730,53 | 24 | 48 | 3 458,53 | Marketing | |
| 5 | Artur Oliveira Lopes | TI | 2010/2011 | 397,5 | 360 | 431,5 | 71,5 | - | - | - | 2 393,27 | 34 | - | 34 | 2 393,27 | Contabilidade e Finanças | |
| | Artur Oliveira Lopes | TI | 2011/2012 | 360 | 360 | 390 | 30 | - | - | - | 2 202,40 | 30 | - | 30 | 2 202,40 | Gestão das Organizações e Ec. Social | |
| Sub-Total Artur Oliveira Lopes | | | | 757,5 | 720 | 821,5 | 101,5 | - | - | - | 4 595,67 | 64 | - | 64 | 4 595,67 | | |
| 6 | Carla Vivas | DE | 2010/2011 | 367,5 | 360 | 397,5 | 37,5 | - | 900,00 | 12 | 1 295,34 | 18 | - | 30 | 2 195,34 | Contabilidade e Finanças e SIG | |
| 7 | Cristina Maria Costa Leitão | DE | 2010/2011 | 457,5 | 360 | 473,5 | 113,5 | - | - | - | 1 086,17 | 16 | - | 16 | 1 086,17 | Sistemas de Informação de Gestão | |
| 8 | Emílio Manuel Quental Mateus | DE | 2010/2011 | 412,5 | 360 | 492,5 | 132,5 | - | 1 500,00 | 20 | 4 140,00 | 60 | - | 80 | 5 640,00 | Contabilidade e Finanças | |
| | Emílio Manuel Quental Mateus | DE | 2011/2012 | 360 | 360 | 382 | 22 | - | - | - | - | 1 584,00 | 22 | 22 | 1 584,00 | Contabilidade e Finanças | |
| Sub-Total Emílio Manuel Quental Mateus | | | | 773 | 720 | 875 | 154,5 | - | 1 500,00 | 20 | 4 140,00 | 60 | - | 102 | 7 224,00 | | |
| 9 | Fernando Alberto F. Ferreira | DE | 2009/2010 | 442,5 | 360 | 494,5 | 134,5 | - | 3 900,00 | 52 | - | - | - | 52 | 3 900,00 | Contabilidade e Finanças | |
| | Fernando Alberto F. Ferreira | DE | 2010/2011 | 431,4 | 360 | 557,4 | 197,4 | - | 2 100,00 | 28 | 9 139,68 | 130 | - | 158 | 11 239,68 | CF + SIG + GOES | |
| | Fernando Alberto F. Ferreira | DE | 2011/2012 | 405 | 360 | 463 | 103 | - | - | - | - | 1 875,02 | 26 | 26 | 1 875,02 | Contabilidade e Finanças | |
| Sub-Total Fernando Alberto F. Ferreira | | | | 1 278,9 | 1 080,0 | 1 514,9 | 434,9 | - | 6 000,00 | 80,00 | 9 139,68 | 130 | - | 236 | 17 014,70 | | |
| 10 | Fernando António Costa Gaspar | DE | 2009/2010 | 420 | 360 | 472 | 112 | - | 3 900,00 | 52 | - | - | - | 52 | 3 900,00 | Contabilidade e Finanças | |
| | Fernando António Costa Gaspar | DE | 2010/2011 | 420 | 360 | 472 | 112 | - | 2 400,00 | 32 | 1 380,00 | 20 | - | 52 | 3 780,00 | Contabilidade e Finanças | |
| | Fernando António Costa Gaspar | DE | 2011/2012 | 360 | 360 | 524 | 164 | - | - | - | - | 9 517,12 | 132 | 132 | 9 517,12 | Marketing + CF + CET | |
| | Fernando António Costa Gaspar | DE | 2011/2013 | - | - | - | - | - | - | - | - | 1 152,00 | 32 | 32 | 1 152,00 | CET - Instalação e Manut. Redes Ser. Inf. | |
| Sub-Total Fernando António Costa Gaspar | | | | 1 200 | 1 080 | 1 468 | 388 | - | 6 300,00 | 84 | 1 380,00 | 20 | 10 669,12 | 164 | 268 | 18 349,12 | |
| 11 | Fernando Paulo Lopes S. Lucas | DE | 2009/2010 | 405 | 360 | 445 | 85 | - | 3 000,00 | 40 | - | - | - | 40 | 3 000,00 | Contabilidade e Finanças | |
| | Fernando Paulo Lopes S. Lucas | DE | 2010/2011 | 472,5 | 360 | 574,5 | 214,5 | - | 3 000,00 | 40 | 4 248,16 | 62 | - | 102 | 7 248,16 | CF + GOES | |
| Sub-Total Fernando Paulo Lopes S. Lucas | | | | 877,5 | 720 | 1 019,5 | 299,5 | - | 6 000,00 | 80 | 4 248,16 | 62 | - | 142 | 10 248,16 | | |
| 12 | Helder Orlando C. Pereira | DE | 2010/2011 | 112,5 | 0 | 152,5 | 152,5 | - | 2 175,00 | 29 | 825,00 | 11 | - | 40 | 3 000,00 | Gestão das Organizações e Ec. Social | |
| 13 | Ilídio Tomás Lopes | DE | 2009/2010 | 570 | 360 | 626 | 266 | - | 3 900,00 | 52 | - | - | - | 52 | 3 900,00 | Gestão Pública | |
| | Ilídio Tomás Lopes | DE | 2010/2011 | 397,5 | 360 | 509,5 | 149,5 | - | 3 000,00 | 40 | 4 920,00 | 72 | - | 112 | 7 920,00 | Contabilidade e Finanças + GOES | |
| Sub-Total Ilídio Tomás Lopes | | | | 968 | 720 | 1 136 | 415,5 | - | 6 900,00 | 92 | 4 920,00 | 72 | - | 164 | 11 820,00 | | |
| 14 | João António Nascimento | DE | 2010/2011 | 450 | 360 | 490 | 130 | - | - | - | 2 766,60 | 40 | - | 40 | 2 766,60 | Contabilidade e Finanças e SIG | |
| 15 | João Paulo Rodrigues Samartinho | DE | 2010/2011 | 363,9 | 360 | 419,9 | 59,9 | - | - | - | 3 840,48 | 56 | - | 56 | 3 840,48 | Sistemas de Informação de Gestão | |
| 16 | Jorge Manuel Alves Faria | DE | 2009/2010 | 0 | 0 | 52 | 52 | - | 3 900,00 | 52 | - | - | - | 52 | 3 900,00 | Gestão Pública | |
| | Jorge Manuel Alves Faria | DE | 2010/2011 | 0 | 0 | 84 | 84 | - | 1 800,00 | 24 | 4 095,00 | 60 | - | 84 | 5 895,00 | GOES + SIG + RH + GP - CF | |
| Sub-Total Jorge Manuel Alves Faria | | | | 0 | 0 | 136 | 136 | - | 5 700,00 | 76 | 4 095,00 | 60 | - | 136 | 9 795,00 | | |
| 17 | Jorge Manuel Ferreira Maria | DE | 2010/2011 | 517,5 | 360 | 537,5 | 177,5 | - | - | - | 1 355,13 | 20 | - | 20 | 1 355,13 | Gestão Pública | |
| 18 | Júlio Manuel S. Pereira Camelo | DE | 2010/2011 | 427,5 | 360 | 453,5 | 93,5 | - | - | - | 1 755,00 | 26 | - | 26 | 1 755,00 | Contabilidade e Finanças + GOES | |
| | Júlio Manuel S. Pereira Camelo | DE | 2011/2012 | 375 | 360 | 395 | 35 | - | - | - | - | 1 444,20 | 20 | 20 | 1 444,20 | Contabilidade e Finanças + GOES | |
| Sub-Total Júlio Manuel S. Pereira Camelo | | | | 802,5 | 720 | 848,5 | 128,5 | - | - | - | 1 755,00 | 26 | 1 444,20 | 20 | 46 | 3 199,20 | |
| 19 | Luis Fé de Pinho | DE | 2011/2012 | 360 | 360 | 444 | 84 | - | - | - | - | 4 320,00 | 60 | 60 | 4 320,00 | Marketing | |
| 20 | Luis Filipe Martins Rainha | DE | 2010/2011 | 315 | 0 | 397 | 397 | - | 1 200,00 | 16 | 4 506,65 | 66 | - | 82 | 5 706,65 | Gestão Pública | |
| | Luis Filipe Martins Rainha | DE | 2011/2012 | 360 | 360 | 396 | 36 | - | - | - | - | 2 618,98 | 36 | 36 | 2 618,98 | Gestão Pública | |
| Sub-Total Luis Filipe Martins Rainha | | | | 675 | 360 | 793 | 433 | - | 1 200,00 | 16 | 4 506,65 | 66 | 2 618,98 | 36 | 118 | 8 325,63 | |
| 21 | Maria Goreti de Jesus Dâmaso | DE | 2011/2012 | 360 | 360 | 368 | 8 | - | - | - | - | 598,86 | 8 | 8 | 598,86 | Contabilidade e Finanças | |
| 22 | Maria Manuel Vairinho | DE | 2011/2012 | 360 | 360 | 392 | 32 | - | - | - | 2 304,00 | 32 | - | 32 | 2 304,00 | Gestão Pública | |
| 23 | Nuno Carlos M. Leitão | DE | 2010/2011 | 416,4 | 360 | 468,4 | 108,4 | - | 1 500,00 | 20 | 2 220,00 | 32 | - | 52 | 3 720,00 | Gestão Pública | |
| | Nuno Carlos M. Leitão | DE | 2011/2012 | 345 | 360 | 381 | 21 | - | - | - | - | 1 523,15 | 21 | 21 | 1 523,15 | Gestão Pública | |
| Sub-Total Nuno Carlos M. Leitão | | | | 761,4 | 720 | 849,4 | 129,4 | - | 1 500,00 | 20 | 2 220,00 | 32 | 1 523,15 | 21 | 73 | 5 243,15 | |
| 24 | Nuno Miguel Duarte Pereira | DE | 2009/2010 | 378,9 | 360 | 382,9 | 22,9 | - | 300,00 | 4 | - | - | - | 4 | 300,00 | Contabilidade e Finanças | |
| | Nuno Miguel Duarte Pereira | TI | 2010/2011 | 360 | 360 | 378 | 18 | - | 1 350,00 | 18 | - | - | - | 18 | 1 350,00 | Sistemas de Informação de Gestão | |
| Sub-Total Nuno Miguel Duarte Pereira | | | | 738,9 | 720 | 760,9 | 40,9 | - | 1 650,00 | 22 | - | - | - | 22 | 1 650,00 | | |
| 25 | Paulo José Araújo Santos | DE | 2010/2011 | 401,4 | 360 | 451,4 | 91,4 | - | 300,00 | 4 | 3 184,47 | 46 | - | 50 | 3 484,47 | Gestão Pública + Cont. Finanças + RH | |
| 26 | Sandra Margarida B. Oliveira | DE | 2010/2011 | 386,4 | 360 | 390,4 | 30,4 | - | - | - | 274,54 | 4 | - | 4 | 274,54 | Gestão das Organizações e Ec. Social | |
| 27 | Susana Cristina A. Leal | DE | 2010/2011 | 378,9 | 360 | 394,9 | 34,9 | - | - | - | 1 145,34 | 16 | - | 16 | 1 145,34 | Gestão das Organizações e Ec. Social | |
| 28 | Vitor Manuel Pina Costa | DE | 2010/2011 | 412,5 | 360 | 464,5 | 104,5 | - | - | - | 3 510,00 | 52 | - | 52 | 3 510,00 | Contabilidade e Finanças | |
| 29 | Jorge Constantino | DE | 2011/2012 | 348 | 360 | 456 | 96 | - | - | - | - | 3 466,46 | 96 | 96 | 3 466,46 | CET - Desenvol. Produtos Multimédia | |
| 30 | Ana Teresa Duarte | DE | 2011/2012 | 420 | 360 | 457 | 97 | - | - | - | - | 1 347,08 | 37 | 37 | 1 347,08 | CET - Instalação e Manut. Redes Ser. Inf. | |
| Total | | | | 17 115 | 15 120 | 19 439 | 4 319 | - | 46 875,00 | 625 | 67 765,23 | 975 | 36 407,08 | 570 | 2 202 | 152 199,31 | |

Nota: Em 2009 houve pagamentos mas respeitantes ao protocolo com a Universidade de Évora



Mapa XIX - Colaboração técnica especializada (ESDRM)

Unidade: €

| Nº | Nome do docente | Reg. | Ano letivo | Horas | | | Total pago em 2012 | | Mestrado |
|----|-----------------------------|------|------------|------------------|-------------------------|--------------|--------------------|------------------|---------------------------------------|
| | | | | Previstas ECDESP | Distribuídas ao docente | Diferença | Horas | Valor | |
| 1 | Alexandre M. Crispim Santos | DE | 2011/2012 | 360 | 432 | 72 | 48 | 1 440,00 | Desporto |
| 2 | Carla Mª C. Costa Borrego | DE | 2011/2012 | 360 | 450,5 | 90,5 | 60 | 2 160,00 | Psicologia do Desporto e do Exercício |
| 3 | Carlos M. Marques da Silva | DE | 2011/2012 | 360 | 491,6 | 131,6 | 94 | 3 384,00 | Psicologia do Desporto e do Exercício |
| 4 | Hugo Gonçalves D. Louro | DE | 2011/2012 | 360 | 443,1 | 83,1 | 84 | 3 024,00 | Desporto |
| 5 | João Paulo Azevedo Costa | DE | 2011/2012 | 360 | 424,2 | 64,2 | 62 | 1 674,00 | Desporto |
| 6 | Luís Filipe Cid Serra | DE | 2011/2012 | 360 | 401,3 | 41,3 | 70 | 2 520,00 | Psicologia do Desporto e do Exercício |
| 7 | Luís Gonzaga F. Joaquim | DE | 2011/2012 | 360 | 446,2 | 86,2 | 85 | 2 295,00 | Psicologia do Desporto e do Exercício |
| | | | | 2 520 | 3 088,9 | 568,9 | 503 | 16 497,00 | |

Preço/hora por docente:

| | | | | | |
|-----------------------------|------------|----------------------------|------------|-------------------------|----------|
| Alexandre M. Crispim Santos | } 30€/hora | Carla Mª C. Costa Borrego | } 40€/hora | Hugo Gonçalves D. Louro | 40€/hora |
| João Paulo Azevedo Costa | | Carlos M. Marques da Silva | | Luís Filipe Cid Serra | 40/hora |
| Luís Gonzaga F. Joaquim | | Hugo Gonçalves D. Louro | | | |

Mapa XX - Autorizações de pagamento dos suplementos remuneratórios pagos a título de exercício de atividade docente p/ responsável (2010 - 2013)

Un.€

| | Nome | Anos | | | |
|-------|------------------------------|-----------|-----------|-----------|------|
| | | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
| ESGT | Jorge Alberto Justino | 22 500,00 | 9 856,18 | 8 562,56 | |
| | Pedro Nogueira Carvalho | 22 500,00 | 83 601,83 | 46 097,48 | |
| | Maria Teresa Pereira Serrano | | 73 745,65 | 37 534,92 | |
| ESDRM | Jorge Alberto Justino | | | 720,00 | |
| | Maria Teresa Pereira Serrano | | | 15 777,00 | |
| | Pedro Nogueira Carvalho | | | 16 497,00 | |

Mapa XXI - Acumulação de funções

| Pes. N.º | Nome | Serviço de origem | Carreira/Categoria | Regime de prestação de serviço | Atividade desenvolvida | Natureza da acumulação | Data | | Quem autorizou ^(a) |
|-------------|--|-------------------|----------------------|--------------------------------|---|------------------------|--------------|-------------|-------------------------------|
| | | | | | | | Requerimento | Autorização | |
| Docente | 1 Miguel João Martins Nogueira | ESGT | Assistente | Tempo Integral | Profissão liberal | Públicas/Privadas | 20-10-2008 | 29-12-2008 | Presidente |
| | 2 Ana Paula Tomás Silva Pereira | ESA | Professora Adjunta | Tempo Integral | Profissão liberal | Públicas/Privadas | 20-09-2009 | 02-10-2009 | |
| | 3 Isabel Alexandra Damasceno Piscalho | ESE | Assistente convidada | Dedicação exclusiva | Leccionação de cursos breves no IFLG ^(b) | Públicas/Privadas | 28-11-2011 | 06-02-2012 | |
| Não docente | 4 Dina Maria Gomes Rocha | SC | Diretora Biblioteca | | ESDRM ^(c) | Públicas/Públicas | 08-10-2013 | 19-11-2013 | |
| | 5 José Maurício Dias | SC | Chefe de Divisão | | ESE ^(d) | Públicas/Públicas | 22-06-2012 | 17-10-2013 | |
| | 6 Miguel Ângelo Serra Correia Silva | SC | Técnico Superior | | ESDRM ^(e) | Públicas/Públicas | 18-10-2013 | 08-11-2013 | |
| | 7 Adriano Botas da Cruz | ESGT | Técnico Superior | | Formador | Públicas/Privadas | 06-03-2013 | 20-09-2013 | |
| | 8 António Joaquim Cruz Roques | ESA | Técnico Superior | | Escola básica | Públicas/Públicas | 27-09-2013 | 27-12-2013 | |
| | 9 Nuno Pedro Mendes Martins | ESS | Secretário | | ESS ^(f) | Públicas/Públicas | 01-01-2013 | 09-09-2013 | |
| | 10 Fabícia Monteiro de Almeida Pereira | ESGT | Técnica Superior | | ESGT ^(g) | Públicas/Públicas | η | 08-02-2013 | |

a) Competência exercida ao abrigo do art.º 1 do DL n.º 151/2006

b) Instituto de Formação Leopoldo Guimarães

c) Contratação a tempo parcial - 30%

d) Contratação a tempo parcial - 30%

e) Desenvolvimento do Projecto/Curso EILC - Erasmus Intensive Language Course (não docência)

f) Não existem evidências de ter solicitado a acumulação, não obstante a mesma ter sido autorizada pelo presidente



Mapa XXII - Aquisição de bens e serviços e empreitadas

Unidade: €

| Fornecedor | Natureza da prestação | Designação | Procedimento adoptado | Publicação | Autorização da despesa | | Adjudicação | | | Caução ^{al} | ANCP |
|------------------------------|--|--|--------------------------------|-------------------------|------------------------|------------|----------------|------------|---------------|----------------------|-------------------------|
| | | | | | Quem autorizou | Data | Quem autorizou | Data | Valor (s/IVA) | | |
| Grupo 8 | Prestação de serviços | Segurança e vigilância | x | x | Presidente | 20/04/2012 | Presidente | 25/05/2012 | x | - | AQ-VS nº 10.13 (Lt. 20) |
| Electrolimpa Sul | idem | Limpeza | x | x | Presidente | 02/03/2012 | Presidente | 24/07/2012 | 63 041,40 | - | AQ.09.05.12.00 (Lt. 12) |
| Samsic | idem | Idem | x | x | Presidente | 02/03/2012 | Presidente | 24/07/2012 | 34 934,34 | - | AQ.09.05.12.00 (Lt. 12) |
| Vários (Aquisição por lotes) | Fornecimento e montagem de equipamento | Equipamento diverso para apetrechamento da ESDRM | Concurso público internacional | DR e JOUE ^{bl} | Presidente | 07/08/2013 | Presidente | 13/11/2013 | 305 000,00 | 23 019,33 | |

^{al} A caução foi prestada por garantia bancária

^{bl} Jornal Oficial da União Europeia

Mapa XXIII - Execução financeira do contrato inicial da empreitada e dos adicionais ao contrato

| | Fatura | | | | | Autos | | |
|------------------|------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------|------------|---------------------|---------------------|
| | N.º | Data | Valor | Valor do IVA | valor a pagar | N.º | Data | Valor dos trabalhos |
| Contrato Inicial | 375/2009 | 29-09-2009 | 51.736,44 | 10.347,29 | 62.083,73 | AM_01 | 30-07-2009 | 51.736,44 |
| | 376/2009 | 29-09-2009 | 102.466,20 | 20.493,24 | 122.959,44 | AM_02 | 29-08-2009 | 102.466,20 |
| | 380/2009 | 30-09-2009 | 155.941,12 | 31.188,22 | 187.129,34 | AM_03 | 24-09-2009 | 155.941,12 |
| | 403/2009 | 26-10-2009 | 195.028,10 | 39.005,62 | 234.033,72 | AM_04 | 24-10-2009 | 195.028,10 |
| | 451/2009 | 26-11-2009 | 233.315,90 | 46.663,18 | 279.979,08 | AM_05 | 24-11-2009 | 233.315,90 |
| | 01/2010 | 04-01-2010 | 224.418,86 | 44.883,77 | 269.302,63 | AM_06 | 23-12-2009 | 224.418,86 |
| | 25/2010 | 29-01-2010 | 205.442,65 | 41.088,53 | 246.531,18 | AM_07 | 23-01-2010 | 205.442,65 |
| | 67/2010 | 23-02-2010 | 161.714,70 | 32.342,94 | 194.057,64 | AM_08 | 23-02-2010 | 161.714,70 |
| | 113/2010 | 24-03-2010 | 252.309,99 | 50.462,00 | 302.771,99 | AM_09 | 22-03-2010 | 252.309,99 |
| | 160/2010 | 30-04-2010 | 177.658,11 | 35.531,62 | 213.189,73 | AM_10 | 25-04-2010 | 177.658,11 |
| | 189/2010 | 28-05-2010 | 229.057,20 | 45.811,44 | 274.868,64 | AM_11 | 24-05-2010 | 229.057,20 |
| | 237/2010 | 30-06-2010 | 266.087,25 | 53.217,45 | 319.304,70 | AM_12 | 24-06-2010 | 266.087,25 |
| | 287/2010 | 30-07-2010 | 276.298,41 | 58.022,67 | 334.321,08 | AM_13 | 24-07-2010 | 276.298,41 |
| | 324/2010 | 27-08-2010 | 240.955,93 | 50.600,64 | 291.556,07 | AM_14 | 24-08-2010 | 240.955,93 |
| | 365/2010 | 30-09-2010 | 345.887,01 | 72.636,27 | 418.523,28 | AM_15 | 30-09-2010 | 345.887,01 |
| | 388/2010 | 27-10-2010 | 345.446,11 | 72.543,68 | 417.989,79 | AM_16 | 27-10-2010 | 345.446,11 |
| | 427/2010 | 26-11-2010 | 298.073,46 | 62.595,43 | 360.668,89 | AM_17 | 26-11-2010 | 298.073,46 |
| | 473/2010 | 29-12-2010 | 256.198,12 | 53.801,61 | 309.999,73 | AM_18 | 29-12-2010 | 256.198,12 |
| | 10/2011 | 26-01-2011 | 206.433,59 | 47.479,73 | 253.913,32 | AM_19 | 29-01-2011 | 206.433,59 |
| | 75/2011 | 28-02-2011 | 258.137,33 | 59.371,59 | 317.508,92 | AM_20 | 28-02-2011 | 258.137,33 |
| | 113/2011 | 31-03-2011 | 255.770,84 | 58.827,29 | 314.598,13 | AM_21 | 06-03-2011 | 255.770,84 |
| | 140/2011 | 29-04-2011 | 229.359,79 | 52.752,75 | 282.112,54 | AM_22 | 30-04-2011 | 229.359,79 |
| 4/2012 | 28-06-2012 | 20.980,67 | 4.825,55 | 25.806,22 | AM_22 | 28-06-2012 | 20.980,67 | |
| | Sub total (A) | 4.988.717,78 | 1.044.492,51 | 6.007.403,57 | | | 4.988.717,78 | |
| Adicionais | 216/2011 | 30-06-2011 | 724.874,46 | 166.721,13 | 891.595,59 | TM_1 | 29-06-2011 | 724.874,46 |
| | 381/2011 | 23-11-2011 | 452.739,93 | 104.130,18 | 556.870,11 | AD2_A1 | | 290.995,93 |
| | | | | | | Omissões | 17-11-2011 | 35.179,21 |
| | erros | | | | | | 126.564,79 | |
| | Sub total (B) | 1.177.614,39 | 270.851,31 | 1.448.465,70 | | | 1.177.614,39 | |
| | Total [(A)+(B)] | 6.166.332,17 | 1.315.343,82 | 7.455.869,27 | | | 6.166.332,17 | |



Mapa XXIV - Valor dos contratos adicionais

| Capítulos | 1.ª Adicional | | 2.ª Adicional | | Total |
|--|---------------------|--------------------|-------------------|--------------------|---------------------|
| | Trabalhos a Mais | Trabalho a menos | Trabalhos a Mais | Trabalho a menos | |
| | Valor | Valor | Valor | Valor | |
| I Fase (a) | | | | | |
| Custos de estaleiro relativos a toda a empreitada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Arquitetura | 215 475,51 | -142 963,99 | 179 226,43 | -158 189,54 | 93 548,40 |
| Fundações e Estruturas | 224 599,54 | -171 717,00 | 21 477,50 | -6 256,22 | 68 103,82 |
| Instalações de Águas, Redes de Incêndio e Central de Bombagem | 0,00 | 0,00 | 6 480,22 | -1 671,02 | 4 809,20 |
| Instalações de Esgotos domésticos e pluviais | 15 177,14 | 0,00 | 1 065,12 | 0,00 | 16 242,25 |
| Instalações elétricas, telecomunicações e segurança | 0,00 | 0,00 | 323 717,75 | -151 624,28 | 172 093,47 |
| Instalações Mecânicas de AVAC | 863 111,12 | -367 299,88 | 88 104,65 | -39 914,85 | 544 001,03 |
| Rede de Gás combustível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| novo Fornecimento e aplicação de lâmina drenante em muros de suporte | 5 059,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5 059,12 |
| II Fase (a) | | | | | |
| Arquitetura | 96 100,52 | -57 153,60 | 16 131,61 | -3 972,38 | 51 106,15 |
| Fundações e Estruturas | 95 711,41 | -74 802,00 | 0,00 | 0,00 | 20 909,41 |
| Instalações de Água e Rede de Incêndios | 0,00 | 0,00 | 83,66 | 0,00 | 83,66 |
| Instalações de Esgotos domésticos e pluviais | 749,30 | 0,00 | 61,52 | 0,00 | 810,82 |
| Instalações eléctricas, telecomunicações e segurança | 0,00 | 0,00 | 31 806,63 | -15 530,85 | 16 275,78 |
| Redes mecânicas de AVAC | 137 107,53 | -164 464,18 | 0,00 | 0,00 | -27 356,65 |
| novo Sistema Solar | 47 368,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47 368,09 |
| novo Fornecimento e aplicação de lâmina drenante em muros de suporte | 2 815,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2 815,82 |
| Sub-Total | 1 703 275,11 | -978 400,65 | 668 155,08 | -377 159,16 | 1 015 870,39 |
| Erros e Omissões | | | 161 744,00 | | |
| Total dos Contratos Adicionais | | 724 874,46 | 452 739,93 | | 1 177 614,39 |

Mapa XXV - Trabalhos a mais e a menos e erros e omissões

| N.º Ficha | Descrição | Valores | | Saldo | % | |
|---------------------------------------|---|----------------------|---------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| | | A menos | A Mais | | | |
| Cumprimento de legislação | | -1 064 496,02 | 1 865 842,62 | 801 346,60 | 68,05 | |
| 1.ª adicional | 1 Correção acustica | -2 164,68 | 6 448,94 | 4 284,26 | | |
| | 3 Betões | -246 519,00 | 284 445,00 | 37 926,00 | | |
| | 8 Inércia térmica | -168 067,57 | 261 705,28 | 93 637,71 | | |
| | 9 Correção acustica - tetos | -29 885,34 | 43 421,81 | 13 536,47 | | |
| | 2 AVAC - RSECE | -531 764,06 | 1 000 218,69 | 468 454,63 | | |
| | 15 AVAC - Alteração rede elétrica | -9 190,58 | 12 575,47 | 3 384,89 | | |
| | 20 AVAC - B1 (s.aula) e C2 (gab. Profs) | -39 914,86 | 86 702,15 | 46 787,29 | | |
| | 21 AVAC Alt.alim. QG/QE AVAC - SUB II | -972,55 | 2 023,24 | 1 050,69 | | |
| | 22 AVAC alteração quadros eletricos | -36 017,38 | 120 934,04 | 84 916,66 | | |
| 1.ª adicional | 2 Solar/Térmica | | 47 368,00 | 47 368,00 | | |
| | Imprevistos | | 46 975,39 | 46 975,39 | 3,99 | |
| | 5 Betão de regularização | | 35 866,00 | 35 866,00 | | |
| 1.ª adicional | 6 Rede de drenagem | | 3 234,44 | 3 234,44 | | |
| | 7 Drenagem muros de suporte | | 7 874,95 | 7 874,95 | | |
| | Otimização/Beneficiação | | -286 994,17 | 454 542,57 | 167 548,40 | 14,23 |
| | 4 Classe do PVC | | 12 692,00 | 12 692,00 | | |
| 2.ª adicional | 11 Adequação a salas de aula (B1) C.Civil | -14 166,26 | 13 328,11 | -838,15 | | |
| | 12 S. Aeróbica - divisória | | 2 958,15 | 2 958,15 | | |
| | 13 Isolamento laje ginásio/depósitos | -7 644,00 | 15 526,20 | 7 882,20 | | |
| | 14 Rede estruturada - categoria 5E para 6A | -46 899,22 | 73 339,20 | 26 439,98 | | |
| | 16 Vnt. Desenfumagem Corr Acústica | | 1 950,00 | 1 950,00 | | |
| | 17 Subs. Madeira/alcantifa (auditório) | -13 869,24 | 13 663,74 | -205,50 | | |
| | 18 Subs. Madeira/vinil (S. Aula, g. Prof, bib.) | -79 304,40 | 52 324,12 | -26 980,28 | | |
| | 19 Válvula seccionamento - Rede de águas | | 2 106,14 | 2 106,14 | | |
| | 23 Auditório - Barreira Acústica e est. Metal | | 5 306,89 | 5 306,89 | | |
| | 24 Alt. Rede de águas e esgotos Balneários | -1 671,02 | 3 893,83 | 2 222,81 | | |
| | 25 Alt Estrutura do depósito Bloco A | | 12 112,76 | 12 112,76 | | |
| | 27 Subs. Pavimentos não pétreos por resina e | -19 661,71 | 21 865,90 | 2 204,19 | | |
| | 28 Fecho de nichos de QEAVAC e armário | | 527,31 | 527,31 | | |
| | 29 Alheta no remate de vãos interiores | | 4 118,05 | 4 118,05 | | |
| | 30.3 Alteração na iluminação nas oficinas | -4 791,61 | 14 139,04 | 9 347,43 | | |
| | 31 Remate da escada no Bloco A | | 5 074,65 | 5 074,65 | | |
| | 32 Alteração de pavimento nas escadas | -3 096,24 | 6 747,67 | 3 651,43 | | |
| | 34 Alteração nas oficinas e desp. Natureza | -4 728,01 | 14 761,49 | 10 033,48 | | |
| | 35 Alteração na zona de atendimento ao Públi | -15 393,56 | 13 758,69 | -1 634,87 | | |
| | 37 Alteração na iluminação no átrio elevad | -2 471,48 | 4 814,88 | 2 343,40 | | |
| | 38.1 Idem nas Instalações Sanitárias | -4 216,48 | 11 280,22 | 7 063,74 | | |
| | 39 Idem Bloco B1 e parte do B2, C1 e C2 | -37 209,73 | 80 069,21 | 42 859,48 | | |
| | 40 Idem salas de aula blocos B2, C1 e C2 | -8 467,20 | 21 901,24 | 13 434,04 | | |
| | 41 Guardas metálicas no exterior | | 4 069,94 | 4 069,94 | | |
| | 42 Escada de emergência, Auditorio e guardas | -4 116,07 | 10 605,25 | 6 489,18 | | |
| | 43 Alteração vãos corta-fogo e barras anti-pân | -1 384,50 | 5 425,72 | 4 041,22 | | |
| | 44.1 Alteração sistema pára-raios | -4 125,00 | 4 383,86 | 258,86 | | |
| | 45 Sistema wireless no edificio | | 2 689,04 | 2 689,04 | | |
| | 46 Alteração tecto-falso | -2 938,78 | 3 369,45 | 430,67 | | |
| | 47 Alteração da rede elétrica e estruturada | -55,30 | 1 226,55 | 1 171,25 | | |
| | 48 Pré-instalação sist. Projetor salas/aula | | 1 402,50 | 1 402,50 | | |
| | 50 Alteração das Luminárias F11 e F23 | -10 488,76 | 7 507,99 | -2 980,77 | | |
| 51 Contadores de gás e válvulas de pé | | 675,28 | 675,28 | | | |
| 52.1 Escadas de acesso nas coberturas | -295,60 | 4 927,50 | 4 631,90 | | | |
| Erros e Omissões | | | 161 744,00 | 161 744,00 | 13,73 | |
| Erros de medição | | | 126 564,79 | 126 564,79 | | |
| Omissões de projeto | | | 35 179,21 | 35 179,21 | | |
| TOTAL | | -1 351 490,19 | 2 529 104,58 | 1 177 614,39 | 100,00 | |



Mapa XXVI - Relação dos autos de revisão de preços contratuais da empreitada da ESDRM

| Fatura | | | | | Auto de Revisão de Preços | |
|--------------|------------|-------------------|--------------|---------------|---------------------------|----------------------------|
| N.º | Data | Valor | Valor do IVA | valor a pagar | N.º | Data da Informação técnica |
| 101/2010 | | 149 438,26 | 29 887,65 | 179 325,91 | 1 | |
| 236/2010 | 30/06/2010 | 86 699,16 | 17 339,83 | 104 038,99 | 2 | 19/07/2010 |
| 286/2010 | 30/07/2010 | 67 730,96 | 14 223,50 | 81 954,46 | 3 | 24/09/2010 |
| 325/2010 | 27/08/2010 | 30 089,57 | 6 318,81 | 36 408,38 | 4 | 24/09/2010 |
| 366/2010 | 30/09/2010 | 61 276,52 | 12 868,07 | 74 144,59 | 5 | 01/10/2010 |
| 389/2010 | 27/10/2010 | 47 329,58 | 9 939,21 | 57 268,79 | 6 | 26/11/2010 |
| 428/2010 | 26/11/2010 | 40 839,09 | 8 576,21 | 49 415,30 | 7 | 27/09/2011 |
| 478/2010 | 30/12/2010 | 52 969,66 | 11 123,63 | 64 093,29 | 8 | 27/09/2011 |
| 78/2011 | 28/02/2011 | 85 859,08 | 19 747,59 | 105 606,67 | 9 | 27/09/2011 |
| 114/2011 | 31/03/2011 | 42 203,11 | 9 706,72 | 51 909,83 | 10 | 27/09/2011 |
| 141/2011 | 29/04/2011 | 34 375,76 | 7 906,42 | 42 282,18 | 11 | 27/09/2011 |
| 5/2012 | 28/06/2012 | 28 472,33 | 6 548,64 | 35 020,97 | 12 | 28/06/2012 |
| Total | | 727 283,08 | | | | |

Nota: o auto n.º 1, referente a revisão de preços, não se encontra no processo, encontrando-se o respetivo montante refletido nos autos seguintes. Nessa conformidade, foi aqui considerado o valor de 149 438,26 € para efeitos de apuramento total das revisões de preços.

Mapa XXVII - Revisão de preços paga (considerando os trabalhos efetuados a preços contratuais - Valor total da empreitada)

| Auto | Valor do Auto | Mês | Cronograma financeiro | Cronograma acumulado | Imputação dos valores faturados ao cronograma financeiro | Valor para revisão CF1 | Valor para revisão acumulado | Coefficiente Ct | Valor da revisão | Observações |
|--------------|-----------------------|--------|-----------------------|----------------------|--|------------------------|------------------------------|-----------------|---------------------|--|
| A1 | 51.736,44 € | jul-09 | 51.736,44 | 51.736,44 | | 51.736,44 | 51.736,44 | 1,103792 | 5.369,83 € | |
| A2 | 102.466,20 € | ago-09 | 102.466,20 | 154.202,64 | | 102.466,20 | 154.202,64 | 1,106526 | 10.915,31 € | |
| A3 | 155.941,12 € | set-09 | 155.714,32 | 309.916,96 | | 155.941,12 | 310.143,76 | 1,113575 | 17.711,01 € | Avanço sobre o cronograma |
| A4 | 195.028,10 € | out-09 | 195.028,10 | 504.945,06 | | 195.028,10 | 505.171,86 | 1,119021 | 23.212,44 € | |
| A5 | 233.315,90 € | nov-09 | 233.315,90 | 738.260,96 | | 233.315,90 | 738.487,76 | 1,121235 | 28.286,05 € | |
| A6 | 224.418,86 € | dez-09 | 224.418,86 | 962.679,82 | | 224.418,86 | 962.906,62 | 1,124874 | 28.024,08 € | |
| A7 | 205.442,65 € | jan-10 | 205.442,65 | 1.168.122,47 | | 205.442,65 | 1.168.349,27 | 1,131785 | 27.074,26 € | |
| A8 | 161.714,70 € | fev-10 | 161.714,70 | 1.329.837,17 | | 161.714,70 | 1.330.063,97 | 1,135632 | 21.933,69 € | |
| A9 | 252.309,99 € | mar-10 | 252.309,99 | 1.582.147,16 | | 252.309,99 | 1.582.373,96 | 1,137010 | 34.568,99 € | |
| A10 | 177.658,11 € | abr-10 | 177.658,11 | 1.759.805,27 | | 177.658,11 | 1.760.032,07 | 1,143370 | 25.470,84 € | |
| A11 | 229.057,20 € | mai-10 | 229.057,20 | 1.988.862,47 | | 229.057,20 | 1.989.089,27 | 1,145568 | 33.343,40 € | |
| A12 | 266.087,25 € | jun-10 | 266.087,25 | 2.254.949,72 | | 266.087,25 | 2.255.176,52 | 1,146911 | 39.091,14 € | |
| A13 | 276.298,41 € | jul-10 | 276.298,41 | 2.531.248,13 | | 276.298,41 | 2.531.474,93 | 1,146062 | 40.356,70 € | |
| A14 | 240.955,93 € | ago-10 | 240.955,93 | 2.772.204,06 | | 240.955,93 | 2.772.430,86 | 1,147672 | 35.582,44 € | |
| A15 | 345.887,01 € | set-10 | 345.887,01 | 3.118.091,07 | | 345.887,01 | 3.118.317,87 | 1,147603 | 51.053,96 € | |
| A16 | 345.446,11 € | out-10 | 345.446,11 | 3.463.537,18 | | 345.446,11 | 3.463.763,98 | 1,149640 | 51.692,56 € | |
| A17 | 298.073,46 € | nov-10 | 298.073,46 | 3.761.610,64 | | 298.073,46 | 3.761.837,44 | 1,148918 | 44.388,50 € | |
| A18 | 256.198,12 € | dez-10 | 256.198,12 | 4.017.808,76 | | 256.198,12 | 4.018.035,56 | 1,149876 | 38.397,95 € | |
| A19 | 206.433,59 € | jan-11 | 224.024,44 | 4.241.833,20 | 206.433,59 | 17.364,05 | 223.797,64 | 4.241.833,20 | 1,162926 | 36.462,45 € Acerto pelo cronograma acumulado |
| A20 | 258.137,33 € | fev-11 | 334.078,68 | 4.575.911,88 | 240.773,28 | 93.305,40 | 334.078,68 | 4.575.911,88 | 1,178883 | 59.761,00 € |
| A21 | 255.770,84 € | mar-11 | 378.659,81 | 4.954.571,69 | 162.465,44 | 216.194,35 | 378.659,79 | 4.954.571,67 | 1,180448 | 68.328,40 € |
| A22 | 229.359,79 € | abr-11 | 34.146,09 | 4.988.717,78 | 13.165,44 | 20.980,67 | 34.146,11 | 4.988.717,78 | 1,182989 | 6.248,36 € |
| A22 | 20.980,67 € | jun-12 | | | | | | | | |
| Total | 4.988.717,78 € | | 4.988.717,78 | | | 4.988.717,78 | | | 727.273,38 € | |

Nota: O cálculo da revisão e preços, cfr. folha de cálculo anexa à informação IPS/GT/231112, de 28 de junho de 2012, onde é proposta a aprovação da revisão definitiva, comporta um erro de €10,00 (mês de abril de 2011).

A revisão calculada pelo IPS não reflete os trabalhos a menos do 1.º e 2.º adicionais (considerados os valores dos autos de medição de trabalhos pagos)



Nia Luz

Tribunal de Contas

Direcção-Geral

113/118

Mapa XXVIII - Revisão de preços devida (trabalhos efetuados a preços contratuais)

| Auto | Valor do Auto | Mês | Cronograma financeiro | Cronograma acumulado | Imputação dos valores faturados ao cronograma financeiro | Valor para revisão CF1 | Valor para revisão acumulado | Coefficiente Ct | Valor da revisão | Observações |
|--------------|-----------------------|--------|-----------------------|----------------------|--|------------------------|------------------------------|-----------------|---------------------|---------------------------|
| A1 | 51.736,44 € | jul-09 | 51.736,44 € | 51.736,44 € | | 51.736,44 € | 51.736,44 € | 1,103792 | 5.369,83 € | |
| A2 | 102.466,20 € | ago-09 | 102.466,20 € | 154.202,64 € | | 102.466,20 € | 154.202,64 € | 1,106526 | 10.915,31 € | |
| A3 | 155.941,12 € | set-09 | 155.714,32 € | 309.916,96 € | | 155.941,12 € | 310.143,76 € | 1,113575 | 17.711,01 € | Avanço sobre o cronograma |
| A4 | 195.028,10 € | out-09 | 195.028,10 € | 504.945,06 € | | 195.028,10 € | 505.171,86 € | 1,119021 | 23.212,44 € | |
| A5 | 233.315,90 € | nov-09 | 233.315,90 € | 738.260,96 € | | 233.315,90 € | 738.487,76 € | 1,121235 | 28.286,05 € | |
| A6 | 224.418,86 € | dez-09 | 224.418,86 € | 962.679,82 € | | 224.418,86 € | 962.906,62 € | 1,124874 | 28.024,08 € | |
| A7 | 205.442,65 € | jan-10 | 205.442,65 € | 1.168.122,47 € | | 205.442,65 € | 1.168.349,27 € | 1,131785 | 27.074,26 € | |
| A8 | 161.714,70 € | fev-10 | 161.714,70 € | 1.329.837,17 € | | 161.714,70 € | 1.330.063,97 € | 1,135632 | 21.933,69 € | |
| A9 | 252.309,99 € | mar-10 | 252.309,99 € | 1.582.147,16 € | | 252.309,99 € | 1.582.373,96 € | 1,137010 | 34.568,99 € | |
| A10 | 177.658,11 € | abr-10 | 177.658,11 € | 1.759.805,27 € | | 177.658,11 € | 1.760.032,07 € | 1,143370 | 25.470,84 € | |
| A11 | 229.057,20 € | mai-10 | 229.057,20 € | 1.988.862,47 € | | 229.057,20 € | 1.989.089,27 € | 1,145568 | 33.343,40 € | |
| A12 | 266.087,25 € | jun-10 | 266.087,25 € | 2.254.949,72 € | | 266.087,25 € | 2.255.176,52 € | 1,146911 | 39.091,14 € | |
| A13 | 276.298,41 € | jul-10 | 276.298,41 € | 2.531.248,13 € | | 276.298,41 € | 2.531.474,93 € | 1,146062 | 40.356,70 € | |
| A14 | 240.955,93 € | ago-10 | 240.955,93 € | 2.772.204,06 € | | 240.955,93 € | 2.772.430,86 € | 1,147672 | 35.582,44 € | |
| A15 | 345.887,01 € | set-10 | 345.887,01 € | 3.118.091,07 € | | 345.887,01 € | 3.118.317,87 € | 1,147603 | 51.053,96 € | |
| A16 | 345.446,11 € | out-10 | 345.446,11 € | 3.463.537,18 € | | 345.446,11 € | 3.463.763,98 € | 1,149640 | 51.692,56 € | |
| A17 | 298.073,46 € | nov-10 | 298.073,46 € | 3.761.610,64 € | | 298.073,46 € | 3.761.837,44 € | 1,148918 | 44.388,50 € | |
| A18 | 256.198,12 € | dez-10 | 256.198,12 € | 4.017.808,76 € | | 256.198,12 € | 4.018.035,56 € | 1,149876 | 38.397,95 € | |
| A19 | 206.433,59 € | jan-11 | 224.024,44 € | 4.241.833,20 € | 176.055,01 | 176.055,01 € | 4.194.090,57 € | 1,162926 | 28.683,94 € | |
| A20 | 258.137,33 € | fev-11 | 334.078,68 € | 4.575.911,88 € | | 0,00 € | 4.194.090,57 € | 1,178883 | 0,00 € | |
| A21 | 255.770,84 € | mar-11 | 378.659,81 € | 4.954.571,69 € | | 0,00 € | 4.194.090,57 € | 1,180448 | 0,00 € | |
| A22 | 229.359,79 € | abr-11 | 34.146,09 € | 4.988.717,78 € | | 0,00 € | 4.194.090,57 € | 1,182989 | 0,00 € | |
| A22 (2) | 20.980,67 € | jun-12 | | | | | | | | |
| Total | 4.988.717,78 € | | 4.988.717,78 € | | | 4.194.090,57 € | | | 585.157,10 € | |

Nota: Atinge o total executado a preços contratuais (incluindo o saldo de T+ e T- com preços contratuais e os erros da reclamação por erros e omissões)

Trabalhos realizados a preços do contrato 4.194.090,57 €

Revisão de preços do contrato paga 727.273,13 €
 Revisão de preços calculada (inclui erros reclamados) 585.157,10 €
 Revisão contratual paga em excesso 142.116,03 €

Valores considerados (cf. apurado):

| Preços contratuais | | Preços Acordados | | Total |
|--------------------|--------------|------------------|----------|----------------------|
| Trab. + | Trab. - | Trab. + | Trab. - | 1.º + 2.º adicionais |
| 555.042,58 | 1.349.669,79 | 1.974.062,82 | 1.820,30 | 1.177.615,31 |

Inclui os erros reclamados (€ 126.564,79) (preços contratuais)



Nia Cur

Mapa XXIX - Revisão de preços devida (trabalhos a mais com preços acordados incluídos no 1.º e 2.º adicionais)

| N.º Ficha | Data da apresentação | Descrição dos Trabalhos | Mês 0 | Valor | Mês de Execução / Coeficiente C _t | | | | | Valor da Revisão |
|--------------|-------------------------|---|-----------|--------------|--|----------|----------|----------|----------|---------------------|
| | | | | | mai-10 | jun-10 | fev-11 | mar-11 | abr-11 | |
| Err/Om. | 28-set-09 | Erros e omissões do projecto | ago-09 | 10.502,75 | 1,034650 | 1,036234 | | | | 372,24 |
| | | | | 24.676,46 | | | 1,064372 | 1,065836 | 1,068200 | 1.632,00 |
| | | | | 35.179,21 | | | | | | 2.004,24 |
| 1 | 13-nov-09 | Alteração de parede de alvenaria simples para alvenaria dupla com enchimento a lâ mineral | out-09 | 1.578,41 | | | 1,050329 | 1,051734 | 1,053907 | 82,06 |
| 2 | 11-dez-09 | Alteração dos sistemas de AVAC (Valor orçamentado 1.047.586,77 €) | nov-09 | 884.983,71 | | | 1,048553 | 1,049873 | 1,051951 | 44.360,40 |
| 3 | 13-dez-09 | Alteração das características dos betões | | 284.445,00 | 1,019975 | 1,021446 | | | | 5.891,00 |
| 4 | 13-dez-09 | Alteração do PVC 0,4 Mpa para PVC 1,0 Mpa (T+ é maior valia, ou seja, diferença de preço para mais) | | 12.692,48 | | | 1,048553 | 1,049873 | | 624,64 |
| 5 | 28-dez-09 | Aumento da espessura do betão de regularização | | 35.866,06 | 1,019975 | 1,021446 | | | | 742,80 |
| 6 | 28-dez-09 | Drenagem de paredes de suporte de terras | | 385,32 | | | 1,048553 | 1,049873 | | 18,96 |
| 7 | 28-dez-09 | Idem | | 7.874,95 | 1,019975 | 1,021446 | | | | 163,09 |
| | | | | 1.226.247,52 | | | | | | 51.800,89 |
| 8 | 05-jan-09 | Sistema de revestimento e isolamento térmico de paredes exteriores (...) | dez-09 | 86.091,88 | | | 1,045294 | 1,046570 | 1,048587 | 4.030,56 |
| 9 | 05-jan-09 | Revestimento de tectos | | 43.421,81 | | | 1,045294 | 1,046570 | 1,048587 | 2.032,88 |
| | | | | 129.513,69 | | | | | | 6.063,44 |
| 11 | 05-mar-10 | Alteração dos pisos 1 e 2 do bloco B - zona norte | fev-10 | 9.119,19 | | | 1,036035 | 1,037264 | 1,039264 | 342,16 |
| 12.1 | 30-ago-10 | Divisória na Oficina de Ensino Prático de Aeróbica do bloco A | | | | | | | | |
| 13.1 | 10-set-10 | Barreira de vapor e isolamento térmico na laje de piso do ginásio do bloco A | ago-10 | | | | | | | |
| 15 | 15-set-10 | Adequação da rede eléctrica em função da reformulação do AVAC | | | | | | | | |
| 16 | 15-set-10 | Auditório - Ventiladores de desenfumagem com correcção acústica (diferença a mais) | | 1.950,00 | | | 1,024780 | 1,026016 | 1,028030 | 51,24 |
| 17.2 | 15-set-10 | Auditório - Alteração de pavimentos | | 10.514,24 | | | 1,024780 | 1,026016 | 1,028030 | 276,27 |
| 18 | 15-set-10 | Salas de aula, gab. professores e Biblioteca - Alteração nos pavimentos | | 52.324,12 | | | 1,024780 | 1,026016 | 1,028030 | 1.374,83 |
| | | | 64.788,36 | | | | | | 1.702,34 | |
| 19 | 29-out-10 | Rede predial de abastecimento de água - Válvulas de seccionamento | set-10 | 2.106,14 | | | | 1,026520 | | 55,85 |
| 20 | 29-out-10 | AVAC - Alterações de AVAC para adequação à função salas de aula introduzidas (...) | | 86.702,15 | | | 1,025318 | 1,026520 | 1,028547 | 2.323,18 |



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Nia Cur

115/118

| N.º Ficha | Data da apresentação | Descrição dos Trabalhos | Mês 0 | Valor | Mês de Execução / Coeficiente C _t | | | | | Valor da Revisão |
|--------------|-------------------------|--|----------|------------|--|---------------------------------------|----------|----------|----------|---------------------|
| | | | | | mai-10 | jun-10 | fev-11 | mar-11 | abr-11 | |
| 21 | 29-out-10 | Adequação da rede eléctrica em função da reformulação do AVAC QGE-QE AVAC SUBII | | 969,60 | | | 1,025318 | 1,026520 | 1,028547 | 25,98 |
| 22.1 | 29-out-10 | Adequação dos quadros eléctricos em função da reformulação do AVAC | | 120.934,04 | | | 1,025318 | 1,026520 | 1,028547 | 3.240,43 |
| 23 | 29-out-10 | Auditório - Estrutura metálica e barreira acústica | | 1.359,41 | | | 1,025318 | 1,026520 | 1,028547 | 36,43 |
| | | | | 212.071,34 | | | | | | 5.681,87 |
| 24 | 29-nov-10 | Alteração nas redes prediais de águas e de esgotos nos balneários | | 3.893,83 | | | 1,023817 | 1,025028 | | 95,10 |
| 25 | 29-nov-10 | Alteração na fundação da laje do piso do ginásio | out-10 | 674,73 | 0,996837 | 0,998469 | | | | 0,00 |
| | | | | 4.568,56 | | | | | | 97,45 |
| 14.2 | 31-dez-10 | Rede Estruturada - Mudança da categoria 5E para 6A | nov-10 | 73.339,20 | | | 1,024263 | 1,025542 | 1,027620 | 1.892,76 |
| 27 | 03-jan-11 | Substituição de pavimentos pétreos, não pétreos e em madeira por pavimentos (...) | dez-10 | 21.865,90 | | | 1,024003 | 1,025271 | 1,027363 | 558,58 |
| 28 | 07-fev-11 | Fornecimento e aplicação de armários no fecho dos nichos dos quadros de AVAC (...) | | 314,50 | | | 1,012719 | 1,013923 | 1,015873 | 4,46 |
| 29 | 07-fev-11 | Execução de alhetas em estuque no perímetro dos vãos interiores | | 4.118,05 | | | 1,012719 | 1,013923 | 1,015873 | 58,36 |
| 31 | 14-fev-11 | Remate de escadas exteriores na ligação ao Bloco A a Norte e a Sul | | 967,68 | | Execução anterior à proposta de preço | | | | 0,00 |
| 32 | 17-fev-11 | Alteração no pavimento das escadas n.º 1 e 2 do Bloco B | | | | | | | | |
| 34 | 24-fev-11 | Diversas alterações no Bloco A II fase (oficinas) e Bloco C 1.ª fase garagem e arrumos | jan-11 | 5.485,44 | | | 1,012719 | 1,013923 | 1,015873 | 77,74 |
| | | | | 97,92 | | | | 1,013923 | | 1,36 |
| 35 | 24-fev-11 | Alteração de zonas de atendimento público, substituindo balcões e portas (...) | | 13.758,69 | | | 1,012719 | 1,013923 | 1,015873 | 194,98 |
| 37 | 24-fev-11 | Alteração na iluminação do átrio dos elevadores do Bloco A | | 4.814,88 | | | 1,012719 | 1,013923 | 1,015873 | 68,23 |
| 39 | 24-fev-11 | Alteração da iluminação do Bloco B1 e corredores e gabinetes dos Blocos B2, C1 e C2 | | 80.069,21 | | | 1,012719 | 1,013923 | 1,015873 | 1.134,71 |
| | | | | 109.626,37 | | | | | | 1.539,85 |
| 38.1 | 30-mar-11 | Alteração da iluminação nas instalações sanitárias do Bloco B e C | | 11.280,22 | | | 1,000000 | 1,001218 | 1,003082 | 0,00 |
| 40 | 07-mar-11 | Alteração da iluminação de salas de aula de Blocos B2, C1 e C2 | fev-11 | 21.901,44 | | | 1,000000 | 1,001218 | 1,003082 | 0,00 |
| | | | | 33.181,66 | | | | | | 0,00 |
| 42 | 29-abr-11 | Escada de saída de emergência do auditório, quando da escada da biblioteca e (...) | | 10.217,17 | | | | | | 0,00 |
| 43 | 07-mai-11 | Alteração de vãos contra-fogo e montagem de barras anti-pânico | | 3.130,72 | | | | | | |
| 44.1 | 07-mai-11 | Alteração do sistema de pára-raios | | 2.618,86 | | | | | | |



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Nia Cur

116/118

| N.º Ficha | Data da apresentação | Descrição dos Trabalhos | Mês 0 | Valor | Mês de Execução / Coeficiente C _t | | | | | Valor da Revisão |
|---------------|-------------------------|--|----------|---------------------|--|--------|--------|--------|--------|---------------------|
| | | | | | mai-10 | jun-10 | fev-11 | mar-11 | abr-11 | |
| 45 | 07-mai-11 | Sistema Wireless no edifício escolar | | 2.689,04 | | | | | | |
| 46 | 07-mai-11 | Alteração do tecto falso 60x60 por 300x1200 mm | | 3.369,45 | | | | | | |
| 47 | 07-mai-11 | Alterações na rede eléctrica e estruturada no Bloco A e espaço de Desporto da Natureza | | 485,56 | | | | | | |
| 48 | 19-mai-11 | Pré instalação para sistema de projecção nas salas de aula | | 1.402,50 | | | | | | |
| | | | | 13.696,13 | | | | | | 0,00 |
| 50 | 16-jun-11 | Alteração nas luminárias F11 e F23 | | 7.507,99 | | | | | | |
| 51 | 16-jun-11 | Contador da rede de gás e válvula de pé na rede de rega | | 675,28 | | | | | | |
| | | | | 8.183,27 | | | | | | 0,00 |
| 30.3 | 04-jul-11 | Iluminação na oficina de aeróbica e de condição física | | 14.139,04 | | | | | | 0,00 |
| 52.1 | 08-ago-11 | Escada de acesso à cobertura | | 4.927,50 | | | | | | 0,00 |
| Totais | | | | 1.972.242,52 | | | | | | 71.765,65 |



Nia Cruz

Mapa XXX - Trabalhos a mais e a menos do 1.º e 2.º adicionais - preços contratuais e preços acordados

| Ficha | Data da ficha | Preços contratuais | | Preços Acordados | | Σ Controlo |
|---|---------------|--------------------|------------|------------------|----------|------------|
| | | Trab. + | Trab. - | Trab. + | Trab. - | |
| RESUMO DOS TRABALHOS A MAIS E A MENOS DO 1.º ADICIONAL | | | | | | |
| 1 | 13/nov/09 | 4 870,53 | 2 164,68 | 1 578,41 | | 4 284,26 |
| | | 4 870,53 | 2 164,68 | 1 578,41 | | 4 284,26 |
| 2 | 11/dez/09 | 162 603,06 | 531 764,06 | 884 983,71 | | 515 822,71 |
| 3 | 13/dez/09 | | 246 519,00 | 284 445,00 | | 37 926,00 |
| 4 | 13/dez/09 | | | 12 692,48 | | 12 692,48 |
| 5 | 28/dez/09 | | | 35 866,06 | | 35 866,06 |
| 6 | 28/dez/09 | 2 849,12 | | 385,32 | | 3 234,44 |
| 7 | 28/dez/09 | | | 7 874,95 | | 7 874,95 |
| | | 165 452,18 | 778 283,06 | 1 226 247,52 | | 613 416,64 |
| 8 | 05/jan/10 | 175 613,40 | 168 067,57 | 86 091,88 | | 93 637,71 |
| 9 | 05/jan/10 | | 29 885,34 | 43 421,81 | | 13 536,47 |
| | | 175 613,40 | 197 952,91 | 129 513,69 | | 107 174,18 |
| | | 345 936,11 | 978 400,65 | 1 357 339,62 | | 724 875,08 |
| RESUMO DOS TRABALHOS A MAIS E A MENOS DO 2.º ADICIONAL | | | | | | |
| 11 | 05/mar/10 | 4 208,92 | 14 166,26 | 9 119,19 | | -838,15 |
| | | 4 208,92 | 14 166,26 | 9 119,19 | | -838,15 |
| 12.1 | 30/ago/10 | 2 958,15 | | | | 2 958,15 |
| | | 2 958,15 | | | | 2 958,15 |
| 13.1 | 10/set/10 | 15 526,20 | 7 644,00 | | | 7 882,20 |
| 15 | 15/set/10 | 12 575,47 | 9 190,58 | | | 3 384,89 |
| 16 | 15/set/10 | | | 1 950,00 | | 1 950,00 |
| 17.2 | 15/set/10 | 3 149,50 | 13 869,24 | 10 514,24 | | -205,50 |
| 18 | 15/set/10 | | 79 304,40 | 52 324,12 | | -26 980,28 |
| | | 31 251,17 | 110 008,22 | 64 788,36 | | -13 968,69 |
| 19 | 29/out/10 | | | 2 106,14 | | 2 106,14 |
| 20 | 29/out/10 | | 39 914,86 | 86 702,15 | | 46 787,29 |
| 21 | 29/out/10 | 1 053,64 | 972,55 | 969,60 | | 1 050,69 |
| 22.1 | 29/out/10 | | 36 017,28 | 120 934,04 | | 84 916,76 |
| 23 | 29/out/10 | 3 947,48 | | 1 359,41 | | 5 306,89 |
| | | 5 001,12 | 76 904,69 | 212 071,34 | | 140 167,77 |
| 24 | 29/nov/10 | | 1 671,02 | 3 893,83 | | 2 222,81 |
| 25 | 29/nov/10 | 11 438,03 | | 674,73 | | 12 112,76 |
| | | 11 438,03 | 1 671,02 | 4 568,56 | | 14 335,57 |
| 14.2 | 31/dez/10 | | 46 899,22 | 73 339,20 | | 26 439,98 |
| | | | 46 899,22 | 73 339,20 | | 26 439,98 |
| 27 | 03/jan/11 | | 19 661,71 | 21 865,90 | | 2 204,19 |
| | | | 19 661,71 | 21 865,90 | | 2 204,19 |
| 28 | 07/fev/11 | 212,81 | | 314,50 | | 527,31 |
| 29 | 07/fev/11 | | | 4 118,05 | | 4 118,05 |
| 31 | 14/fev/11 | 4 106,97 | | 967,68 | | 5 074,65 |
| 32 | 17/fev/11 | 6 747,67 | 3 096,24 | | | 3 651,43 |
| 34 | 24/fev/11 | 9 178,13 | 4 728,01 | 5 583,36 | | 10 033,48 |
| 35 | 24/fev/11 | | 15 393,56 | 13 758,69 | | -1 634,87 |
| 37 | 24/fev/11 | | 2 471,48 | 4 814,88 | | 2 343,40 |
| 39 | 24/fev/11 | | 37 209,73 | 80 069,21 | | 42 859,48 |
| | | 20 245,58 | 62 899,02 | 109 626,37 | | 66 972,93 |
| 40 | 07/mar/11 | | 8 467,20 | 21 901,44 | | 13 434,24 |
| 38.1 | 30/mar/11 | | 4 216,48 | 11 280,22 | | 7 063,74 |
| | | | 12 683,68 | 33 181,66 | | 20 497,98 |
| 41 | 29/abr/11 | 4 069,94 | | | | 4 069,94 |
| 42 | 29/abr/11 | 388,08 | 4 116,07 | 10 217,17 | | 6 489,18 |
| | | 4 458,02 | 4 116,07 | 10 217,17 | | 10 559,12 |
| 43 | 07/mai/11 | 2 295,00 | 1 384,50 | 3 130,72 | | 4 041,22 |
| 44.1 | 07/mai/11 | | 2 360,00 | 4 383,86 | 1 765,00 | 258,86 |
| 45 | 07/mai/11 | | | 2 689,04 | | 2 689,04 |
| 46 | 07/mai/11 | | 2 938,78 | 3 369,45 | | 430,67 |
| 47 | 07/mai/11 | 685,69 | | 540,86 | 55,30 | 1 171,25 |
| 48 | 19/mai/11 | | | 1 402,50 | | 1 402,50 |
| | | 2 980,69 | 6 683,28 | 15 516,43 | 1 820,30 | 9 993,54 |
| 50 | 16/jun/11 | | 10 488,76 | 7 507,99 | | -2 980,77 |
| 51 | 16/jun/11 | | | 675,28 | | 675,28 |
| | | | 10 488,76 | 8 183,27 | | -2 305,49 |
| 30.3 | 04/jul/11 | | 4 791,61 | 14 139,04 | | 9 347,43 |
| | | | 4 791,61 | 14 139,04 | | 9 347,43 |
| 52.1 | 08/ago/11 | | 295,60 | 4 927,50 | | 4 631,90 |
| | | | 295,60 | 4 927,50 | | 4 631,90 |
| Err/Om. | | 126 564,79 | | 35 179,21 | | 161 744,00 |
| | | 126 564,79 | | 35 179,21 | | 161 744,00 |
| | | 209 106,47 | 371 269,14 | 616 723,20 | 1 820,30 | 452 740,23 |

*Nia Luz*

Mapa XXXI - Imputação dos trabalhos dos 1.º e 2.º adicionais do contrato ao programa de trabalhos

| Cap. | Designação | Mês 1 a mês 10 | Mês 11 | Mês 12 | Mês 13 a Mês 19 | Mês 20 | Mês 21 | Mês 22 | Total |
|------|------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| | | jul-09 a abr-10 | mai/10 | jun/10 | jul-10 a jan-11 | fev/11 | mar/11 | abr/11 | |
| 1 | Custos de estaleiro | | | | | | | | |
| 2 | Arquitetura | | | | | 91 587,16 | 91 587,16 | 91 587,16 | 274 761,48 |
| 3 | Fundações e estrutura | | 170 165,59 | 170 165,59 | | | | | 340 331,18 |
| 4 | Instalações de águas | | | | | | 6 097,89 | | 6 097,89 |
| 5 | Instalações de esgotos | | | | | 6 538,90 | 6 538,90 | | 13 077,80 |
| 6 | Instalações eléctricas | | | | | 114 341,42 | 114 341,42 | 114 341,43 | 343 024,27 |
| 7 | Instalações mecânicas - AVAC | | | | | 331 424,87 | 331 424,88 | 331 424,88 | 994 274,63 |
| 8 | Rede de gás combustível | | | | | | 675,28 | | 675,28 |
| | Total | | 170 165,59 | 170 165,59 | | 543 892,35 | 550 665,53 | 537 353,47 | 1 972 242,52 |

Nota: Segue a imputação constante do anexo II da Informação n.º IPS/GT/22.06.2012, de 25 de junho. Inclui as omissões da reclamação por erros e omissões.

Mapa XXXII - Acionamento das Garantias bancárias

| Acionamento da caução | Valor cauções e reforços | Recebido em 07/02/2013 | Recebido em 11/10/2013 | Recebido em 06/12/2013 | Valor acionado |
|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-------------------|
| Edifício de ensino | 249 435,89 | 164 130,89 | 85 305,00 | 0,00 | 249 435,89 |
| Edifício de ensino | 249 435,89 | 0,00 | 9 435,89 | 240 000,00 | 249 435,89 |
| Arranjos exteriores | 67 500,00 | 67 500,00 | 0,00 | 0,00 | 67 500,00 |
| Arranjos exteriores | 67 500,00 | 39 278,19 | 28 221,81 | 0,00 | 67 500,00 |
| Adicional à empreitada | 36 243,73 | 0,00 | 36 243,73 | 0,00 | 36 243,73 |
| Adicional à empreitada | 45 674,08 | 0,00 | 45 674,08 | 0,00 | 45 674,08 |
| Valores | 715 789,59 | 270 909,08 | 204 880,51 | 240 000,00 | 715 789,59 |